

09/07/21

PROTOCOLO 30325/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 48/2021

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de serviço de capacitação e consultoria destinadas às Micro e Pequenas Empresas do Município pelo SEBRAE conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

Página 1



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 6; Ano: 2021

Número do processo: 30325/2021

Número do processo: 0030325/2021

Número único: H82.009.JY4-72

Protocolado em: 09/06/2021 16:04

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Requer abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviço de capacitação e consultoria destinadas às Micro e Pequenas Empresas do Município pelo SEBRAE

Requerente: 644472092 - Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda

CPF do requerente:

Endereço:

Complemento:

Telefone:

Município:

Bairro:

E-mail:

Beneficiário: 644472092 - Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição	Número
1	Memorando	
2	Outros	
3	Outros	
4	Outros	
5	Outros	
6	Outros	
7	Outros	
8	Outros	
9	Outros	
10	Outros	
11	Outros	
12	Outros	
13	Outros	
14	Outros	
15	Outros	
16	Outros	
17	Outros	
18	Outros	



cdet 168/2021
PA 168/2021

MEMORANDO 130/2021

Para: Secretaria Municipal de Administração

De: Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

Assunto: Inexigibilidade de Licitação para Prestação de Serviço de Consultoria

Fazenda Rio Grande, 08 de junho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a)

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente, solicito abertura de processo de *Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Serviço de Capacitação e Consultoria destinada às Micro e Pequenas Empresas do Município pelo SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR*, nos termos estabelecido na Lei nº 8.666/1993, especialmente no art. 25, II:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

Marçal Justen Filho (2012, p. 406/407) afirma que a inviabilidade de competição, de acordo com o artigo 25 da Lei 8.666/93, pode ocorrer, exemplificativamente, nas seguintes situações:

a) Ausência de alternativas: quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação;

b) Ausência de mercado concorrencial: ocorre nos casos de serviços de natureza personalíssima;



c) *Ausência de objetividade na seleção do objeto: não há critério objetivo para escolher o melhor;*

d) *Ausência de definição objetiva da prestação a ser executada: não há possibilidade de competição pela ausência de definição prévia das prestações exatas e precisas a serem executadas ao longo do contrato.*

JUSTIFICATIVA

A contratação para a prestação dos serviços de capacitação e consultoria junto ao SEBRAE/PR, visa dinamizar a economia por meio do atendimento aos pequenos negócios, o que por sua vez, contribuirá com o desenvolvimento econômico e a transformação da realidade local.

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, de notória especialização com a missão de promover a competitividade e o desenvolvimento das micro e pequenas empresas.

Atua no fortalecimento do empreendedorismo e na aceleração do processo de formalização da economia por meio de parcerias com os setores público e privado, programas de capacitação, acesso ao crédito e à inovação, estímulo ao associativismo, feiras e rodadas de negócios.

ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

Será facultada a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda a solicitação conforme a necessidade, os quais poderão ocorrer de forma contínua ou esporádica.

VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

O contrato terá vigência de 18 meses a contar da data da assinatura. Durante a vigência do contrato, a execução do serviço será acompanhada e

fiscalizada pelas servidoras *Jéssica Caroline Costa Weiss*, matrícula nº 358.640 e *Carla Bueno*, matrícula 351.165, registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

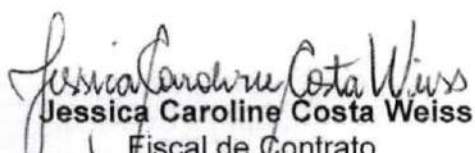
Para suporte decorrente desta aquisição, indicamos as seguintes dotações orçamentárias: 198, 203, 213 e 1195.

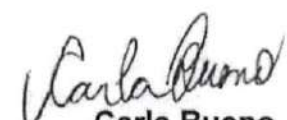
FORMAS E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme relatório das atividades concluídas a ser apresentado pelo prestador de serviço; através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Sem mais para a ocasião, reiteramos votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Jessica Caroline Costa Weiss
Fiscal de Contrato
Assessor e Coordenador I
Decreto nº 5.503/2021


Carla Bueno
Fiscal de Contrato
Assistente Administrativo
Matrícula 351.165


Marklton de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Decreto nº 5.457/2021

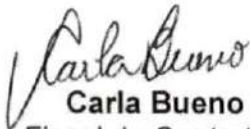


**ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

Os serviços a serem contratados deverá atender às especificações conforme descrita abaixo:

Título	Capacitação		Consultoria	Investimento
	qtd.	horas	horas	
Programa Cidade Empreendedora	16	64	690	R\$ 0,00
Sala do Empreendedor	32	128	120	R\$ 0,00
Estruturação da Política Pública de Compras Governamentais	0	0	100	R\$ 0,00
Capacitações Empresariais (Palestras)	8	16	0	R\$ 4.800,00
Capacitações Empresariais (Cursos)	5	60	0	R\$ 15.000,00
Formação de Gestores e Equipe Técnica do Município	7	21	0	R\$ 15.600,00
Consultorias de apoio sob demanda	0	0	364	R\$ 54.600,00
Total				R\$ 90.000,00


Jessica Caroline Costa Weiss
Fiscal de Contrato
Assessor e Coordenador I
Decreto nº 5.503/2021


Carla Bueno
Fiscal de Contrato
Assistente Administrativo
Matrícula 351.165


Marklön de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Decreto nº 5.457/2021

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA DESTINADA ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO

Fazenda Rio Grande, 07 de junho de 2021.





SUMÁRIO

1. OBJETO.....	6
2. ESPECIFICAÇÕES.....	7
3. JUSTIFICATIVA.....	8
4. INVESTIMENTO.....	8
5. VIGÊNCIA E PRAZO PARA A EXECUÇÃO.....	9
6. LOCAL DE EXECUÇÃO.....	9
7. FISCALIZAÇÃO.....	9

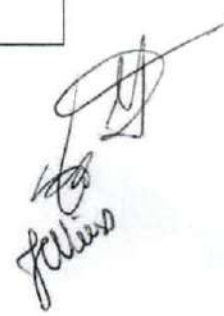
1. OBJETO

A contratação para a prestação dos serviços de capacitação e consultoria junto ao SEBRAE/PR, visa dinamizar a economia por meio do atendimento aos pequenos negócios, o que por sua vez, contribuirá com o desenvolvimento econômico e a transformação da realidade local.

2. ESPECIFICAÇÕES

As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

Título	Entregas	Capacitação		Consultoria
		qtd.	horas	horas
Programa Cidade Empreendedora	Manutenção da Sala do Empreendedor no MUNICÍPIO; Manutenção do Sistema de Gestão da Sala do Empreendedor; Atendimento e acompanhamento da Sala Digital Capacitação de Agente de Desenvolvimento; Capacitação de Agente de Crédito; Realização de Diagnóstico da Lei Geral e dos principais dados econômicos; Sensibilização, Planejamento e Acompanhamento das reuniões do Comitê Gestor/Câmaras Técnicas/Agente de Desenvolvimento.	16	64	690
Sala do Empreendedor	Oficina - Como aumentar suas vendas Oficina - Como controlar o fluxo de caixa Oficina - Como definir preço de venda Oficina - Compras Governamentais – Fornecedor Oficina - Orientação para Acesso ao Crédito Conexão Empresarial Trilha – Empreendedor autônomo Palestra – Tendências setoriais pós Covid19	32	128	120


 J. L. S.



Título	Entregas	Capacitação		Consultoria
		qtd.	horas	horas
Estruturação da Política Pública de Compras Governamentais	Operacionalização de Compras Públicas Locais: Elaboração do Planejamento de Compras; Implementação do Escritório de Compras Públicas Consultoria aos empresários Tutoria do Escritório de Compras	0	0	100
Capacitações Empresariais (Palestras)	Palestra - Pequenos Negócios nas Redes Sociais Palestra - Vitrinismo e Visual de Loja Palestra - Conduta Segura Covid-19 (Bares, Restaurantes e Lanchonetes) Palestra - Acesso a Crédito e Serviços Financeiros Palestra - Loja Virtual/ E-Commerce/ Market Place Palestra - Gestão Financeira Palestra - Atendimento ao Cliente Palestra - Comportamento Empreendedor	8	16	0
Capacitações Empresariais (Cursos)	Curso - Gestão de Marketing Curso - Gestão Financeira Curso - Vitrinismo e Visual de Loja Curso - Atendimento ao Cliente Curso - Como o Empresário pode se Preparar para Vender para o Poder Público	5	60	0
Formação de Gestores e Equipe Técnica do Município	Workshop - Rotas da Liderança. Formação para os Gestores e Equipe Técnica do Município, desenvolvendo as competências interpessoais para exercer suas atividades de maneira mais efetiva. Comunicação Assertiva Estilos Comportamentais e Formação de Equipes Estratégias de Poder e Influência Inteligência Emocional; O Feedback que constrói O lado positivo do conflito Transforme sua reunião em algo que valha a pena	7	21	0
Consultorias de apoio sob demanda	Demandas de consultoria de gestão empresarial e Políticas Públicas	0	0	364

3. JUSTIFICATIVA

A contratação para a prestação dos serviços de capacitação e consultoria junto ao SEBRAE/PR, visa dinamizar a economia por meio do atendimento aos pequenos negócios, o que por sua vez, contribuirá com o desenvolvimento econômico e a transformação da realidade local.

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, de notória especialização com a missão de promover a competitividade e o desenvolvimento das micro e pequenas empresas.

Atua no fortalecimento do empreendedorismo e na aceleração do processo de formalização da economia por meio de parcerias com os setores público e privado, programas de capacitação, acesso ao crédito e à inovação, estímulo ao associativismo, feiras e rodadas de negócios.

4. INVESTIMENTO

O investimento necessário para a execução de todas as atividades, incluindo todo o material didático, horas de consultoria, assessoria, capacitação e visitas técnicas, será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). O pagamento deverá ocorrer em até 30(trinta) dias após a apresentação de relatório das atividades concluídas.

5. VIGÊNCIA E PRAZO PARA A EXECUÇÃO

O período para o desenvolvimento das atividades propostas na prestação de serviços de capacitação e consultoria será até 31/12/2022.

O prazo de vigência do contrato objeto do presente Termo de Referência será de 18(dezoito) meses a contar de sua assinatura.





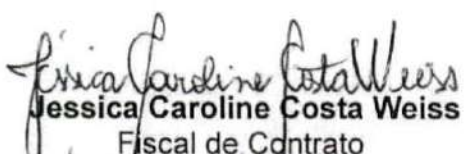
6. LOCAL DE EXECUÇÃO

As atividades descritas anteriormente serão desenvolvidas nas dependências da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, na Sala do Empreendedor, na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, no SEBRAE ou na sede de seus credenciados.

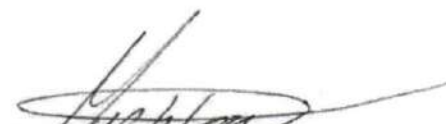
7. FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras *Jéssica Caroline Costa Weiss*, matrícula nº 358.640 e *Carla Bueno*, matrícula 351.165, registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Elaborado em 08 de junho de 2021.


Jessica Caroline Costa Weiss
Fiscal de Contrato
Assessor e Coordenador I
Decreto nº 5.503/2021

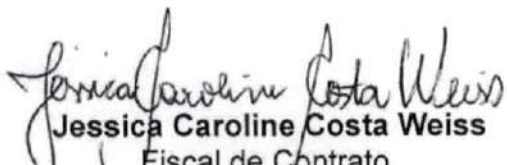

Carla Bueno
Fiscal de Contrato
Assistente Administrativo
Matrícula 351.165


Marklton de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Decreto nº 5.457/2021

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

Fiscais Administrativos:


Jessica Caroline Costa Weiss
Fiscal de Contrato
Assessor e Coordenador I
Decreto nº 5.503/2021


Carla Bueno
Fiscal de Contrato
Assistente Administrativo
Matrícula 351.165


Marklon de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Decreto nº 5.457/2021

CIDADE

EMPREENDEDORA

COLOQUE
EMPREENDEDORISMO
E INOVAÇÃO NO DNA
DA SUA GESTÃO





Proposta Técnica



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

2021



Apresentação

O Sebrae Paraná tem atuado com o objetivo de fomentar o desenvolvimento de uma rede de informações, cooperação e apoio entre o poder público, empresas, entidades representativas da sociedade civil, entidades de formação e de apoio, visando contribuir no desenvolvimento das empresas e da economia regional.

Conectado a realidade e a dinâmica empresarial moderna, o Sebrae Paraná tem customizado suas ações para atender as necessidades de seu público alvo.

Com o município **Fazenda Rio Grande** não é diferente. Com objetivo de integrar e gerar novos negócios bem como sustentabilidade, micro e pequenas empresas, produtores rurais da agricultura familiar, grande empresas e poder público municipal serão estimulados a utilizar nossas soluções de inovação e tecnologia como forma de preparação da cidade para o início da construção de mais alternativas econômicas para posicionar a cidade como protagonista no desenvolvimento local, regional, estadual, nacional e internacional. Ferramentas modernas, inovadoras e conectadas com o mundo, tanto para lideranças constituídas, quanto para jovens serão ofertadas para atingir os objetivos propostos.

Justificativa

Considerando o fenômeno global onde o conhecimento se transformou na força motriz para o crescimento econômico e o desenvolvimento social, em grande parte alicerçados na geração e na promoção da inovação, levando ao constante desafio de inserção das regiões urbanas na economia do conhecimento, cuja origem é atribuída às chamadas sociedade da informação ou sociedade em redes.

Considerando que a busca pela inserção na economia do conhecimento está presente na agenda de desenvolvimento dos países, desempenhando papel relevante na geração de riqueza e empregos qualificados, e por consequência melhorando a distribuição de renda, levando regiões a obterem melhores resultados sócio econômicos.



Considerando que os desafios impostos ao País e ao mundo pelo novo coronavírus (Covid-19), **não tem precedentes na história recente da humanidade.**

Considerando que estamos diante de uma crise que afetará não apenas um setor da economia ou algumas regiões do País, mas **claramente uma situação que está impactando o mundo todo, em todas as áreas – sistêmica e simultaneamente.**

Considerando que nesse cenário todas as cidades também serão afetadas, cada uma de uma forma, mas todas sofrerão com quedas de arrecadação e aumento das despesas.

Considerando que em relação a economia, as Micro e Pequenas Empresas do Município **serão muito impactadas pela escassez de recursos e recuo no consumo entre muitos outros aspectos** com repercussões na redução da arrecadação aos cofres públicos.

Num cenário tão desafiador o gestor público passa a ter um papel ainda mais importante, exigindo um **protagonismo ainda maior do Poder Executivo**, que terá o enorme desafio que é a tomada de decisão em tempos de crise.

Nesse momento, **o planejamento e os subsídios adequados à tomada de decisão são fundamentais.** Pois com riscos tão elevados e recursos escassos **a margem de erro diminui drasticamente.**

Neste sentido, o Sebrae Paraná se coloca ao lado do Município de **Fazenda Rio Grande** para desenvolver estratégias e ações para a melhoria e potencialização do Desenvolvimento Econômico local.

Introdução

Os pequenos negócios no Brasil representam, 98,9% de todas as empresas do país, 27% do PIB, 52% dos empregos com carteira assinada, 40% dos salários pagos em mais de 9 milhões de micro e pequenas empresas.



Com base neste cenário, cabe ao gestor estar preparado e capacitado para lidar com os fatos macro e microeconômicos, tendo conhecimento das práticas de gestão necessárias e domínio sobre finanças, vendas, produção, além de uma estratégia de planejamento para diversos tipos de cenários. A capacitação através de cursos específicos destinados aos empreendedores, com métodos de ensino prático que remetem a realidade do mercado e das empresas, com estudos de caso, atividades práticas e dinâmicas, são de grande auxílio para quem deseja ou já possui uma MPE, e quer se manter competitivo e aumentar as chances de sucesso de sua empresa. O Sebrae assim auxilia nesse processo, ofertando cursos que ensinam aos empreendedores os instrumentos de gestão necessários para se abrir uma empresa, mantê-la com sucesso, contribuindo para reduzir as chances de mortalidade nos primeiros anos **(Rodrigo Carlos Marcos Pereira e Priscilla Aparecida de Souza – UFF)**

“É inegável a força dos pequenos negócios para a geração de empregos no Brasil” afirmou Guilherme Afif Domingos, então presidente do Sebrae. “As pesquisas só confirmam, mês após mês, que o empresário de micro e pequena empresa deve ser prioridade das políticas públicas, porque somente por meio do fortalecimento do empreendedorismo o país terá chance de voltar a crescer.”

O Sebrae Paraná coloca a disposição do município de **Fazenda Rio Grande**, ferramentas que de fato poderão mudar o perfil empresarial da cidade. Resgatar a autoestima empresarial é fundamental para manter as empresas locais competitivas e sustentáveis. Inovar é uma questão de sobrevivências para as empresas locais. Acessar novas tecnologias através das soluções do Sebrae será um conjunto indispensável para este processo. Preparar lideranças constituídas e novas lideranças jovens é de fundamental importância para o futuro do desenvolvimento econômico local.

Objetivo Geral

O objetivo do Programa é compreender, construir e disponibilizar um conjunto de soluções que atendam as necessidades do empreendedor para seu crescimento e sustentabilidade, contribuindo desta forma para o



desenvolvimento econômico da cidade no âmbito do que propõe as Secretarias Municipais através de suas estratégias locais.

Forma de entrega

Serão disponibilizadas soluções nas mais diversas áreas de conhecimento por meio de cursos, oficinas, palestras, consultorias, por meio de soluções inovadoras e tecnológicas.

Todo o programa será executado por um **staff** de especialistas do Sebrae Paraná.

Para a prestação dos serviços objeto desta proposta, o Sebrae/PR poderá se valer do seu quadro de empregados e/ou de empresas e profissionais credenciados no Sistema de Gestão de Credenciados – SGEC e, eventualmente, de empresas licitadas ou contratadas de forma direta (dispensa ou inexigibilidade), sem qualquer custo adicional, estando o CONTRATANTE desde já ciente e “de acordo” com essa possibilidade.

Projetos e iniciativas

Título	Entregas	Capacitação		Consultoria	Público Alvo	Duração/ano
		qtd.	horas	horas		
Programa Empreendedora	Cidade Manutenção da Sala do Empreendedor no MUNICÍPIO; Manutenção do Sistema de Gestão da Sala do Empreendedor; Atendimento e acompanhamento da Sala Digital Capacitação de Agente de Desenvolvimento; Capacitação de Agente de Crédito; Realização de Diagnóstico da Lei Geral e dos principais dados econômicos; Sensibilização, Planejamento e Acompanhamento das reuniões do Comitê Gestor/Câmaras Técnicas/Agente de Desenvolvimento.	16	64	690	Servidor Público/ MEI, ME e EPP	4
Sala do Empreendedor	Oficina - Como aumentar suas vendas Oficina - Como controlar o fluxo de caixa Oficina - Como definir preço de venda Oficina - Compras Governamentais – Fornecedor Oficina - Orientação para Acesso ao Crédito Conexão Empresarial Trilha – Empreendedor autônomo Palestra – Tendências setoriais pós Covid19	32	128	120	Pessoa Física, MEI	4





Educação Empreendedora	Capacitar os professores indicados, para posterior aplicação da metodologia aos seus alunos; Fornecer material didático e livros para a capacitação dos professores; Emitir certificado de participação aos professores concludentes com participação de 100% de presença no curso; Fornecer os livros para aplicação do curso para os alunos; Acompanhar, orientar e avaliar o desenvolvimento e implantação do curso para os alunos.	8	224	160	Professores e alunos da rede municipal	4
Inclusão Produtiva - Parceria CRAS - Metodologia Banco da Providência	10 encontros com 2hs de duração, 2x por semana, realizados pelos técnicos. 10 Cursos práticos com carga horária média de 12hs. Formação média 32hs, período de experimentação de 2 semanas e mentoria de 6 meses. Oficinas de formação para processos seletivos e elaboração de currículos realizadas.	10	140	500	Pessoa Física, MEI	1
Estruturação da Política Pública de Compras Governamentais	Operacionalização de Compras Públicas Locais: Elaboração do Planejamento de Compras; Implementação do Escritório de Compras Públicas Consultoria aos empresários Tutoria do Escritório de Compras	0	0	100	Servidor Público/ MEI, ME e EPP	4
Capacitações Empresariais (Palestras)	Palestra - Pequenos Negócios nas Redes Sociais Palestra - Vitrinismo e Visual de Loja Palestra - Conduta Segura Covid-19 (Bares, Restaurantes e Lanchonetes) Palestra - Acesso a Crédito e Serviços Financeiros Palestra - Loja Virtual/ E-Commerce/ Market Place Palestra - Gestão Financeira Palestra - Atendimento ao Cliente Palestra - Comportamento Empreendedor	8	16	0	ME/EPP	1

Capacitações (Cursos)	Empresariais	Curso – Gestão de Marketing Curso – Gestão Financeira Curso – Vitrinismo e Visual de Loja Curso – Atendimento ao Cliente Curso – Como o Empresário pode se Preparar para Vender para o Poder Público	5	60	0	ME/EPP	1
Formação de Gestores e Equipe Técnica do Município		Workshop - Rotas da Liderança. Formação para os Gestores e Equipe Técnica do Município, desenvolvendo as competências interpessoais para exercer suas atividades de maneira mais efetiva. Comunicação Assertiva Estilos Comportamentais e Formação de Equipes Estratégias de Poder e Influência Inteligência Emocional; O Feedback que constrói O lado positivo do conflito Transforme sua reunião em algo que valha a pena	7	21	0	Servidor Público	1
Consultorias de apoio sob demanda		Demandas de consultoria de gestão empresarial e Políticas Públicas	0	0	364	Servidor Público/MEI, ME e EPP	1





Quadro de investimentos

Descrição das atividades *free* – vigência 4 (quatro) anos:

O Sebrae Paraná ao demonstrar sua parceria junto ao município coloca um conjunto de soluções 100% subsidiadas como forma de viabilizar a estrutura de atendimento junto ao Programa Cidade Empreendedora e Sala do Empreendedor. Abaixo segue as soluções que serão disponibilizadas pelo Sebrae anualmente, ao longo de todo contrato sem custos para o Município e que compõe as soluções **Free** do Sebrae Paraná. Segue ainda, nesta mesma tabela o investimento que o Sebrae realizará no município:

Título	Capacitação		Consultoria	Investimento	Subsídio Sebrae
	qtd.	horas	horas		
Programa Cidade Empreendedora	16	64	690	R\$ 103.500,00	<i>free</i>
Sala do Empreendedor	32	128	120	R\$ 25.000,00	<i>free</i>
Educação Empreendedora	8	224	160	R\$ 85.000,00	<i>free</i>
Inclusão Produtiva - Parceria CRAS - Metodologia Banco da Providência	10	140	500	R\$ 100.000,00	<i>free</i>
Estruturação da Política Pública de Compras Governamentais	0	0	100	R\$ 15.000,00	<i>free</i>

Observação - As soluções **Free** poderão ser contratadas com o Sebrae Paraná em instrumento próprio independente da contratação das soluções **Premium** abaixo descritas.



Descrição de atividades Premium e desembolso financeiro do município:

Título	Capacitação		Consultoria	Investimento	Subsídio Sebrae
	qtd.	horas	horas		
Capacitações Empresariais (Palestras)	8	16	0	R\$ 4.800,00	R\$ 0,00
Capacitações Empresariais (Cursos)	5	60	0	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00
Formação de Gestores e Equipe Técnica do Município	7	21	0	R\$ 15.600,00	R\$ 0,00
Consultorias de apoio sob demanda	0	0	364	R\$ 54.600,00	R\$ 0,00



Impacto

950 Empresas atendidas por ano

86 capacitações

1710 horas de consultoria

Investimento Total dos Parceiros

- Subsídio Sebrae – R\$ 328.500,00
- Investimento Prefeitura de Fazenda Rio Grande R\$ 90.000,00
- **Projeto Total: 418.500,00**

Forma de Pagamento – 2 parcelas

- 30/07/2021 – R\$45.000,00
- 30/09/2021 – R\$45.000,00

Cronograma de execução

A estruturação do plano de trabalho será realizado pós assinatura do contrato.

Sebrae-PR – Escritório Curitiba, 26 de maio de 2021

Rodrigo Melo Viana – Gestor de Ambiente de Negócios – Regional Leste

Luis Roberto Henriques Zaia – Gestor de Empreendedorismo e Gestão –
Regional Leste

RESOLUÇÃO CDE Nº 04/2015

Aprova alteração do art. 8º, inciso XI, do Estatuto Social do SEBRAE/PR.

O Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando:

- os termos do Ofício nº 020, de 27/01/2015, do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- a necessidade de alteração do estatuto social, em virtude do disposto na Lei Estadual nº 18.369, de 15 de dezembro de 2014;
- o atendimento do quorum previsto e rito previstos no art. 13, inciso XXII, do referido estatuto, bem como a deliberação havida na Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o art. 8º, inciso XI, do Estatuto Social do SEBRAE/PR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

XI – Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral".

Art. 2º - Em face da referida alteração, o Estatuto Social do SEBRAE/PR passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3505 - Curitiba - PR

**ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE/PR****TÍTULO I****DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO,
SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Art. 1º - O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificada como SEBRAE/PR.

Art. 2º - O SEBRAE/PR tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 3º - O prazo de duração do SEBRAE/PR é indeterminado.

CAPÍTULO II**DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO
SISTEMA SEBRAE**

Art. 4º - A atuação do SEBRAE/PR limita-se ao território do Estado do Paraná.

Art. 5º - O SEBRAE/PR, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificada como CDN e SEBRAE, respectivamente;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

II - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e

III - com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º - O SEBRAE/PR poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/PR ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º - Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quorum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e o processo eleitoral, o SEBRAE/PR obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º - O SEBRAE/PR submete-se ao poder de correção do CDN.

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS



Art. 8º - O SEBRAE/PR tem como associados:

I - a Agência de Fomento do Paraná;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3505 - Curitiba - PR

- II – o Banco do Brasil S/A.;
- III – a Caixa Econômica Federal;
- IV – o Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR;
- V – a Federação da Agricultura do Estado do Paraná – FAEP;
- VI – a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná – FACIAP;
- VII – a Federação do Comércio do Estado do Paraná – FECOMÉRCIO;
- VIII – a Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – FAMPEPAR;
- IX – a Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP;
- X - o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- XI - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPL;
- XII – o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR
- XIII – a Universidade Federal do Paraná – UFPR.

Art. 9º - Os associados:

- I – não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/PR;
- II – não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
- III – têm o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/PR.

TÍTULO III
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA BÁSICA



Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10/2/2011
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Art. 10 – A estrutura básica do SEBRAE/PR é composta pelos seguintes órgãos:

I – o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificadaamente por sua sigla CDE;

II – o Conselho Fiscal;

III – a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 11 – O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/PR.

Art. 12 – O CDE é composto por 13 (treze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada uma das entidades associadas ao SEBRAE/PR, mencionadas no art. 8º deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular e de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado que o indicou, terá um mandato de 2

Estatuto Social do SEBRAE/PR

Homologado pelo CDN em 10/02/2015

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3965 - Curitiba - PR



(dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reeleito uma única vez, por igual período.

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos parágrafos 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente assumirá interinamente a presidência. Não havendo Vice-Presidente, a presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 13 - Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/PR:

I - eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

II - eleger, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o Diretor Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/PR e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III - destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o parágrafo 7º deste artigo, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim, o Diretor Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

IV - aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/PR;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

VI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

VII - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/PR;



...statuto Social do SEBRAE/PR
homologado pelo CDN em 26/02/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 120 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

IX – decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;



X - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

XI – aprovar as prestações de contas do SEBRAE/PR, que deverão estar instruídas, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do art. 31 deste Estatuto e com os pareceres do Conselho Fiscal e de empresa independente de auditoria;

XII – designar os representantes do SEBRAE/PR em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;

XIII – estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as normas que a respeito o CDN tiver baixado;

XIV – aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios, e seus respectivos aditivos, com entidades internacionais ou estrangeiras;

XV – aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/PR;

XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

XVII – aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

XVIII – decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XIX – decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

Estatuto Social do SEBRAE/PR

Homologado pelo CDN em 26 de 12 de 2015

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





XX – decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;

XXI – fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/PR e das resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE;

XXII – deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XXIII – apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

XXIV – interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros.

§ 1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de 3 (três) conselheiros.

§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou meio eletrônico, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE deverá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

Estatuto Social do SEBRAE/PR

Homologado pelo CDN em 16/02/2015

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 501
Fone: (41) 3225-3995 - Curitiba - PR



§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/PR, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10 - Nas hipóteses previstas no parágrafo 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/PR, os seus bens serão destinados a entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda às condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12 - As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/PR reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 - A auditoria interna do SEBRAE/PR deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópias do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 14 - As deliberações do CDE terão natureza assemblear, serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

Estatuto Social do SEBRAE/PR

Homologado pelo CDN em 20/02/2015

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Imóveis e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 301
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





§ 15 - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§ 16 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, subscrita por seu Presidente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, residentes no País, atendidas as exigências estabelecidas no parágrafo 6º do artigo 13, indicadas pelas entidades associadas ao SEBRAE/PR, com as quais devem possuir vínculo associativo ou empregatício, para o exercício de um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal:

I - empregado do SEBRAE/PR;

II - pessoa que tenha assento em outros colegiados do SEBRAE/PR;

III - pessoa que seja indicada pela entidade associada que detenha a presidência do CDE;

IV - pessoa que seja cônjuge ou parente dos dirigentes do SEBRAE/PR até o terceiro grau.

Art. 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu Presidente;

II - elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;

III - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/PR;



Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10/02/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

IV – emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;

V – emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

VI - acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo Presidente do CDE ou pelo colegiado.

§ 2º O Conselho Fiscal será subsidiado:

I - pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/PR no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II - pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 – A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/PR.

Art. 17 – Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis às ações do SEBRAE/PR;

II – promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;

III – elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/PR e submetê-lo à aprovação do CDE;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10/02/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





IV – expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e no que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/PR;

V – elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

VI – elaborar e submeter à aprovação do CDE, relativamente aos instrumentos de ação administrativa referidos no inciso I deste artigo, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais;

VII – executar o Orçamento do SEBRAE/PR;

VIII – aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX – buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/PR;

X – submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XI – elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, submetendo a matéria ao CDE;

XII – manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIII – comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/PR;

XIV – executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 18 – A Diretoria Executiva do SEBRAE/PR será composta por 1 (um) Diretor Superintendente e por 2 (dois) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE, quando se tratar da substituição do Diretor Superintendente.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10/02/2011
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Art. 19 – O Regimento Interno do SEBRAE/PR definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor Superintendente e dos demais Diretores.

Art. 20 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 21 – Compete ao Presidente do CDE:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;

II – convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;

III – representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;

IV – receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;

V – designar, facultativamente, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado, que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições,

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 16/02/2015
[Assinatura]
Assessoria de CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade de que trata o parágrafo 5º do art. 13;

VI – acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

VII – convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/PR, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

VIII – indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/PR nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;

IX – autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;

X – designar a Secretaria das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XI – decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:

a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/PR;

b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;

d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SEBRAE/PR;

e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º – As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 20/02/2011
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de 1ª e 2ª Instâncias
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 1
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, caberá ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.



SEÇÃO II

DO DIRETOR SUPERINTENDENTE



Art. 22 – Compete ao Diretor Superintendente:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;

IV – coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V – decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observados o art. 13, inciso XVI, e o art. 21, inciso IX, deste Estatuto;

VI – prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/PR, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;

VII – supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;

VIII – representar o SEBRAE/PR, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

IX – assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Instituto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

SEÇÃO III DOS DIRETORES



Art. 23 – Compete aos Diretores:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor Superintendente que as convoque;

III – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV – indicar ao Diretor Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

V – submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI – apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII – acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/PR.

VIII – assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX – substituir o Diretor Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, parágrafo 2º, deste Estatuto.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 20/02/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo único – Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 24 – Constituem patrimônio do SEBRAE/PR, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 25 – O SEBRAE/PR goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 26 – Os bens e direitos do SEBRAE/PR destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27 – Constituem rendimentos do SEBRAE/PR:

I – os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II – as subvenções e auxílios financeiros;

III – o produto da prestação dos seus serviços e da venda de produtos;

IV – o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

V – as doações recebidas; e;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 16/02/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





VI – outras rendas de origens diversas.

Art. 28 – Os recursos do SEBRAE/PR, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 29 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30 – As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 31 – A prestação de contas anual, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único – A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

- I – relatório de gestão estratégica;
- II – relatório de gestão administrativa;
- III – balanço patrimonial;
- IV – demonstração do resultado do exercício;
- V – demonstrativos da execução orçamentária;
- VI - demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.



TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32 – O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/PR não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

Art. 33 – O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 34 – É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º - Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/PR, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

Art. 35 – Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão, no quadro de associados do SEBRAE/PR, com direito à participação no CDE, de 3 (três) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado do Paraná, respectivamente nas seguintes áreas:

- I – da indústria;
- II – do comércio e serviços e;
- III – da produção agrícola.

§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização das reuniões e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de 15 (quinze) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

Art. 36 – A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os conselheiros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

Parágrafo Único – O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante de mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.

Art. 36-A. O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria

Homologado pelo CDN em 30/02/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





Executiva que tiverem sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais conselheiros indicados pelas entidades associadas para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.

Art. 36-B. A vedação de recondução de que trata o art. 36 não se aplica ao Presidente do CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato, no biênio 2009/2010.

Art. 36-C. As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos arts. 13 e 14, aplicar-se-ão, no que couber, aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos.

Art. 37 – O funcionamento e a estrutura operacional do SEBRAE/PR serão estabelecidos no seu Regimento Interno e aprovados pelo Conselho Deliberativo Estadual, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 38 – O regime jurídico dos empregados do SEBRAE/PR é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 39 – Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE, será averbado no cartório competente e enviado à homologação pelo CDN.

Art. 3º - Determinar que as alterações estatutárias ora aprovadas e consolidadas sejam averbadas no Registro de Pessoas Jurídicas do competente Cartório de Títulos e Documentos da Capital do Estado do Paraná.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.



Curitiba, 23 de fevereiro de 2015.

EDSON LUIZ CAMPAGNOLO
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

MARCOS AURÉLIO DE LIMA
OAB/PR nº 28.098

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
41.504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3015-9007
www.1aridcamargo.com.br

1

PROTOCOLADO SOB Nº 873.909
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.083.792
AVERBADO A MARGEM DO Nº DE ORDEM 12.586 Livro "A"
Curitiba-PR, 24 de fevereiro de 2015.

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARPEN Selo
DIGITAL Nº 111xx.Y4lFo.XfAgT, Controle: I1b7u.s1CS
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

RESOLUÇÃO CDE Nº 04/2015

Aprova alteração do art. 8º, inciso XI, do Estatuto Social do SEBRAE/PR.

O Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando:

- os termos do Ofício nº 020, de 27/01/2015, do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- a necessidade de alteração do estatuto social, em virtude do disposto na Lei Estadual nº 18.369, de 15 de dezembro de 2014;
- o atendimento do quorum previsto e rito previstos no art. 13, inciso XXII, do referido estatuto, bem como a deliberação havida na Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o art. 8º, inciso XI, do Estatuto Social do SEBRAE/PR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

XI – Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral".

Art. 2º - Em face da referida alteração, o Estatuto Social do SEBRAE/PR passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

**ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE/PR****TÍTULO I****DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO,
SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Art. 1º - O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificada como SEBRAE/PR.

Art. 2º - O SEBRAE/PR tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 3º - O prazo de duração do SEBRAE/PR é indeterminado.

CAPÍTULO II**DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO
SISTEMA SEBRAE**

Art. 4º - A atuação do SEBRAE/PR limita-se ao território do Estado do Paraná.

Art. 5º - O SEBRAE/PR, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificada como CDN e SEBRAE, respectivamente;

Estatuto Social do SEBRAE/PR

Homologado pelo CDN em 10/02/2015

Assessoria do CDN



Certifico que o selo de
autenticidade de atos
foi afixado na última
folha do documento.

II - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e

III - com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º - O SEBRAE/PR poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/PR ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º - Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quorum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e o processo eleitoral, o SEBRAE/PR obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º - O SEBRAE/PR submete-se ao poder de correição do CDN.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - O SEBRAE/PR tem como associados:

I - a Agência de Fomento do Paraná;

Estatuto Social do SEBRAE/PR

Homologado pelo CDN em 10/02/2015

Assessoria do CDN



Certifico que o texto de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.



II - o Banco do Brasil S/A.;

III - a Caixa Econômica Federal;

IV - o Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR;

V - a Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP;

VI - a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná - FACIAP;

VII - a Federação do Comércio do Estado do Paraná - FECOMÉRCIO;

VIII - a Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - FAMPEPAR;

IX - a Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;

X - o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

XI - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPL;

XII - o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR

XIII - a Universidade Federal do Paraná - UFPR.

Art. 9º - Os associados:

I - não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/PR;

II - não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;

III - têm o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/PR.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10/02/2015
Assessoria do CDN



autenticidade de atos
foi anexado na última
folha do documento

Art. 10 – A estrutura básica do SEBRAE/PR é composta pelos seguintes órgãos:

I – o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificada por sua sigla CDE;

II – o Conselho Fiscal;

III – a Diretoria Executiva.



CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 11 – O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/PR.

Art. 12 – O CDE é composto por 13 (treze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada uma das entidades associadas ao SEBRAE/PR, mencionadas no art. 8º deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular e de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado que o indicou, terá um mandato de 2

Estatuto Social do SEBRAE/PR

Homologado pelo CDN em 12/02/2015

Assessoria do CDN



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.



(dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reeleito uma única vez, por igual período.

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos parágrafos 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente assumirá interinamente a presidência. Não havendo Vice-Presidente, a presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 13 - Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/PR:

I - eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

II - eleger, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o Diretor Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/PR e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III - destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o parágrafo 7º deste artigo, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim, o Diretor Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

IV - aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/PR;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

VI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

VII - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/PR

...statuto Social do SEBRAE/PR

...homologado pelo CDN em 26/02/2015

Assessoria do CDN



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

IX – decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

X - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

XI – aprovar as prestações de contas do SEBRAE/PR, que deverão estar instruídas, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do art. 31 deste Estatuto e com os pareceres do Conselho Fiscal e de empresa independente de auditoria;

XII – designar os representantes do SEBRAE/PR em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;

XIII – estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as normas que a respeito o CDN tiver baixado;

XIV – aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios, e seus respectivos aditivos, com entidades internacionais ou estrangeiras;

XV – aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/PR;

XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

XVII – aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

XVIII – decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XIX – decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

Estatuto Social do SEBRAE/PR

Homologado pelo CDN em 28 de set de 2015

Assessoria do CDN



autenticidade de atos
foi anexado na última
folha do documento



XX – decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;

XXI – fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/PR e das resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE;

XXII – deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XXIII – apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

XXIV – interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros.

§ 1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de 3 (três) conselheiros.

§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou meio eletrônico, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE deverá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10/02/2015
Assessoria do CDN



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.



§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/PR, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10 - Nas hipóteses previstas no parágrafo 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/PR, os seus bens serão destinados a entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda às condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12 - As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/PR reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 - A auditoria interna do SEBRAE/PR deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópias do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 14 - As deliberações do CDE terão natureza assemblear, serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

Estatuto Social do SEBRAE/PR

Homologado pelo CDN em 12/12/15

Assessoria do CDN



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.



§ 15 - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§ 16 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, subscrita por seu Presidente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, residentes no País, atendidas as exigências estabelecidas no parágrafo 6º do artigo 13, indicadas pelas entidades associadas ao SEBRAE/PR, com as quais devem possuir vínculo associativo ou empregatício, para o exercício de um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal:

I - empregado do SEBRAE/PR;

II - pessoa que tenha assento em outros colegiados do SEBRAE/PR;

III - pessoa que seja indicada pela entidade associada que detenha a presidência do CDE;

IV - pessoa que seja cônjuge ou parente dos dirigentes do SEBRAE/PR até o terceiro grau.

Art. 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu Presidente;

II - elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;

III - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/PR;

Estatuto Social do SEBRAE/PR

Homologado pelo CDN em 10/12/2015

Assessoria do CDN



Verifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

IV - emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;

V - emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

VI - acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo Presidente do CDE ou pelo colegiado.

§ 2º O Conselho Fiscal será subsidiado:

I - pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/PR no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II - pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 - A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/PR.

Art. 17 - Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis às ações do SEBRAE/PR;

II - promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;

III - elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/PR e submetê-lo à aprovação do CDE;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10/02/1971
Assessoria do CDN



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.



IV – expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e no que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/PR;

V – elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

VI – elaborar e submeter à aprovação do CDE, relativamente aos instrumentos de ação administrativa referidos no inciso I deste artigo, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais;

VII – executar o Orçamento do SEBRAE/PR;

VIII – aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX – buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/PR;

X – submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XI – elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, submetendo a matéria ao CDE;

XII – manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIII – comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/PR;

XIV – executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 18 – A Diretoria Executiva do SEBRAE/PR será composta por 1 (um) Diretor Superintendente e por 2 (dois) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE, quando se tratar da substituição do Diretor Superintendente.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10/02/2015
Assessoria do CDN

17 ABR. 2015
3º TABELÃO



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento

Art. 19 – O Regimento Interno do SEBRAE/PR definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor Superintendente e dos demais Diretores.

Art. 20 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 21 – Compete ao Presidente do CDE:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;

II – convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;

III – representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;

IV – receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;

V – designar, facultativamente, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado, que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições.

Estatuto Social do SEBRAE/PR

Homologado pelo CDN em 10/02/2015

Assinatura de CDN



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.



ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade de que trata o parágrafo 5º do art. 13;

VI – acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

VII – convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/PR, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

VIII – indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/PR nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;

IX – autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;

X – designar a Secretaria das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XI – decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:

a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/PR;

b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;

d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SEBRAE/PR;

e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º – As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

Estatuto Social do SEBRAE/PR

Homologado pelo CDN em 17/02/2011

Assessoria do CDN



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, caberá ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

SEÇÃO II

DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Art. 22 – Compete ao Diretor Superintendente:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;
- II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III – baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;
- IV – coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;
- V – decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observados o art. 13, inciso XVI, e o art. 21, inciso IX, deste Estatuto;
- VI – prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/PR, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;
- VII – supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;
- VIII – representar o SEBRAE/PR, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;
- IX – assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 20/10/2015
Assessoria do CDN



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.



Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

SEÇÃO III DOS DIRETORES



Art. 23 – Compete aos Diretores:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor Superintendente que as convoque;

III – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV – indicar ao Diretor Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

V – submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI – apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII – acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/PR.

VIII – assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX – substituir o Diretor Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, parágrafo 2º, deste Estatuto.

Estatuto Social do SEBRAE/PR

Homologado pelo CDN em 10/02/2015

Assessoria do CDN



autenticidade de atos
foi anexado na última
folha do documento.

Parágrafo único – Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 24 – Constituem patrimônio do SEBRAE/PR, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 25 – O SEBRAE/PR goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 26 – Os bens e direitos do SEBRAE/PR destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27 – Constituem rendimentos do SEBRAE/PR:

I – os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II – as subvenções e auxílios financeiros;

III – o produto da prestação dos seus serviços e da venda de produtos;

IV – o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

V – as doações recebidas; e;

Estatuto Social do SEBRAE/PR

Inscrição no CNPJ nº 06102120/05

Assessoria do CNJ



Verificar que o seu
autenticidade de atos
foi anexado na última
folha do documento.



VI – outras rendas de origens diversas.

Art. 28 – Os recursos do SEBRAE/PR, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 29 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30 – As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 31 – A prestação de contas anual, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único – A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

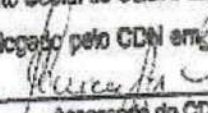
- I – relatório de gestão estratégica;
- II – relatório de gestão administrativa;
- III – balanço patrimonial;
- IV – demonstração do resultado do exercício;
- V – demonstrativos da execução orçamentária;
- VI – demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.

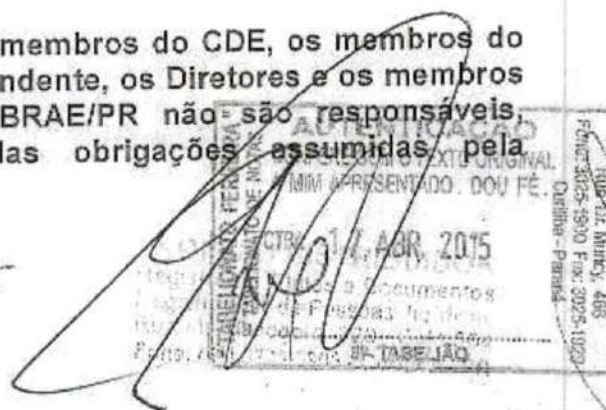


TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32 – O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/PR não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 20/02/2015

Assessoria do CDN



Certifico que o seio de
autenticidade de atos
foi anexado na última
folha do documento.

Art. 33 – O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 34 – É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º - Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/PR, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

Art. 35 – Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão, no quadro de associados do SEBRAE/PR, com direito à participação no CDE, de 3 (três) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado do Paraná, respectivamente nas seguintes áreas:

- I – da indústria;
- II – do comércio e serviços e;
- III – da produção agrícola.

§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização das reuniões e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de 15 (quinze) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

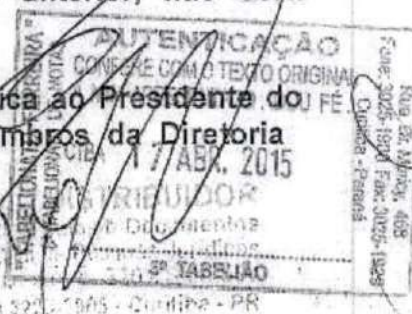
§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

Art. 36 – A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os conselheiros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

Parágrafo Único – O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante de mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.

Art. 36-A. O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10/02/2015
Assessoria do CDN



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.



Executiva que tiverem sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais conselheiros indicados pelas entidades associadas para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.

Art. 36-B. A vedação de recondução de que trata o art. 36 não se aplica ao Presidente do CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato, no biênio 2009/2010.

Art. 36-C. As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos arts. 13 e 14, aplicar-se-ão, no que couber, aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos.

Art. 37 – O funcionamento e a estrutura operacional do SEBRAE/PR serão estabelecidos no seu Regimento Interno e aprovados pelo Conselho Deliberativo Estadual, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 38 – O regime jurídico dos empregados do SEBRAE/PR é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 39 – Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE, será averbado no cartório competente e enviado à homologação pelo CDN.

Art. 3º - Determinar que as alterações estatutárias ora aprovadas e consolidadas sejam averbadas no Registro de Pessoas Jurídicas do competente Cartório de Títulos e Documentos da Capital do Estado do Paraná.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.



Curitiba, 23 de fevereiro de 2015.

EDSON LUIZ CAMPAGNOLO
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

MARCOS AURÉLIO DE LIMA
OAB/PR nº 28.098

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015
Assessoria do CDN



Serviço de Registro de Títulos e Documentos
Cartório de Títulos e Documentos
Curitiba - PR - Tel/Fax: (41) 3016-9007
www.servicioderegistrocuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 873.909
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.083.792
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 12.586 Livro "A"
Curitiba-PR, 24 de fevereiro de 2015.

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balheiro
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.220 do FUNARPPEN Selo
DIGITAL Nº H1100, V4LFO, XfagL, Controle: 14b7u, sICS
válida esse selo em http://funarpen.com.br

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO
ESTADUAL DO SEBRAE/PR, DO ANO DE 2014. Data: 17 de novembro
de 2014 às 9h30 na sede do SEBRAE em Curitiba.

I. EXPEDIENTE. O Presidente João Paulo Koslovski abriu a 3ª
Reunião Extraordinária saudando aos presentes, iniciando os
trabalhos às 9h20. I.1. Verificação de "quorum". Solicitou
para a Secretária do Conselho Adriana Grubba de Oliveira a
verificação do quorum de instalação da reunião e quorum de
deliberação, tendo a confirmação positiva de que havia
quorum suficiente. Participaram da reunião onze
conselheiros, sendo sete representantes titulares do CDE:
João Paulo Koslovski (Ocepar); Ercílio Santinoni
(Fampepar); Darci Piana (Fecomércio); Edson Luiz Campagnolo
(Fiep); Fábio Cernelós (CEF); Elizabeth Soares de Holanda
(SEBRAE/NA); Horácio Monteschio (SEIM); e quatro
representantes suplentes: Carlos Augusto C. Albuquerque
(Faep); Joares Angelo Scisleski (Banco do Brasil); Mario
José Doria da Fonseca (SEIM); Prof. Joel Souza e Silva
(UFPR). Pela Diretoria Executiva do SEBRAE/PR participaram
os Senhores: Vitor Roberto Tioqueta - Diretor
Superintendente; José Gava Neto, Diretor de Administração e
Finanças; Julio Cezar Agostini - Diretor de Operações;
Ricardo Dellaméa - Assessor do Conselho Deliberativo;
Adriana Grubba de Oliveira, Secretária do Conselho
Deliberativo. Convidados: José Roberto Ricken (Ocepar);
João Arthur Mohr (Fiep); Professora Elenice Mara Matos
Novak da UFPR. Pelo SEBRAE/PR: Marcos Aurélio Lima. I.2.
Justificativas de ausências. Rubens Dabul e Luiz Carlos
Baeta Vieira do Citpar, Rainer Zielasko da Faciap, Juraci
Barbosa Sobrinho e Alexandre Teixeira da Fomento, José
Roberto Sardelari do Banco do Brasil e o Reitor Zaki Akel
Sobrinho da UFPR. II. ORDEM DO DIA: II.1. Eleição dos

Membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, do
Diretor Superintendente e demais diretores do SEBRAE/PR.
II.1.1. ELEIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO
CONSELHO FISCAL DO SEBRAE/PR. O Presidente João Paulo
Koslovski informou que a 3ª reunião extraordinária foi
convocada, em caráter extraordinário, para o fim único e
específico de realizar a eleição dos membros titulares e
suplentes do Conselho Fiscal, do Diretor Superintendente e
demais diretores do SEBRAE/PR, para o quadriênio 2015-2018.
Por solicitação do Presidente João Paulo, o Sr. Marcos
Aurélio, gerente da Unidade de Assessoria Jurídica do
SEBRAE/PR, informou que todo processo eleitoral teve como
base as Resoluções CDN nº 227/2012 e CDE nº 20/2014. O Sr.
Koslovski informou que, conforme comunicado a todos os
membros do CDE/PR, por meio da Carta PRES nº 194/2014,
foram indicados para os cargos de conselheiros fiscais pelo
Presidente da FAEP, Sr. Ágide Meneguette: titular -
Luiz Rodrigues Biscaia e suplente - Dalton Celeste Rasera.

Certifico que o selo de
autenticidade de atos
foi afixado na última
folha do documento.

PREF. FAZ

51 indicados pelo Presidente da Fecomércio, Sr. Darci Piana:
 52 titular - Alberto Franco Samways e suplente - Edson Luiz
 53 Guariza; indicados pelo presidente da Ocepar, Sr. João
 54 Paulo Koslovski: titular - Gerson José Lauermann e Suplente
 55 João Gogola Neto. Informou que a votação seria nominal e
 56 aberta, iniciando-se o processo de eleição. Declararam,
 57 oral e separadamente, seus votos nos titulares e suplentes
 58 indicados, para o Quadriênio 2015-2018, os seguintes
 59 conselheiros: Joares Angelo Scisleski (Banco do Brasil);
 60 Fábio Carnelós (CEF); Carlos Augusto Albuquerque (Faep);
 61 Ercílio Santinoni (Famepar); Darci Piana (Fecomércio);
 62 Edson Luiz Campagnolo (Fiep); João Paulo Koslovski
 63 (Ocepar); Elizabeth Soares de Holanda (SEBRAE/NA); Horácio
 64 Monteschio (SEIM) e Professor Joel Souza e Silva (UFPR). O
 65 Presidente João Paulo declarou encerrada a votação e
 66 proclamou eleitos, pela ordem e designação apresentada, os
 67 seis membros do Conselho Fiscal do SEBRAE/PR. II.1.2.
 68 ELEIÇÃO DO DIRETOR SUPERINTENDENTE E DEMAIS DIRETORES DO
 69 SEBRAE/PR. O Sr. Koslovski informou que, conforme
 70 comunicado a todos os membros do CDE/PR, por meio da Carta
 71 PRES nº 194/2014, foram indicados pelo Sr. Edson Luiz
 72 Campagnolo, as seguintes pessoas para os cargos da
 73 Diretoria Executiva: Diretor Superintendente - Vitor
 74 Roberto Tioqueta; Diretor de Administração e Finanças -
 75 José Gava Neto; Diretor de Operações - Julio Cezar
 76 Agostini. Informou que a votação será nominal e aberta,
 77 iniciando o processo de eleição. Declararam, oral e
 78 separadamente, seus votos nos diretores indicados, para o
 79 Quadriênio 2015-2018, os seguintes conselheiros: Joares
 80 Angelo Scisleski (Banco do Brasil); Fábio Carnelós (CEF);
 81 Carlos Augusto Albuquerque (Faep); Ercílio Santinoni
 82 (Famepar); Darci Piana (Fecomércio); Edson Luiz Campagnolo
 83 (Fiep); João Paulo Koslovski (Ocepar); Elizabeth Soares de
 84 Holanda (SEBRAE/NA); Horácio Monteschio (SEIM) e Professor
 85 Joel Souza e Silva (UFPR). O Presidente João Paulo declarou
 86 encerrada a votação e proclamou eleitos, pela ordem e
 87 designação apresentada, o Diretor Superintendente - Vitor
 88 Roberto Tioqueta; o Diretor de Administração e Finanças -
 89 José Gava Neto; o Diretor de Operações - Julio Cezar
 90 Agostini. Os Diretores reeleitos agradeceram pela confiança
 91 e registraram o compromisso com a causa das micro e
 92 pequenas empresas. III. Encerramento. O Sr. João Paulo
 93 agradeceu a presença de todos, lembrando que em seguida
 94 seria realizada a 10ª Reunião Ordinária. A reunião foi
 95 encerrada às 9h40.



96
 97
 98
 99 **JOÃO PAULO KOSLOVSKI**

100 Presidente do Conselho Deliberativo Estadual





21 1º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Mão Útilidade de Scine Sampaio - Tru/ar

DISTRIBUÍDO SOB Nº 78-3383 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: o0CIR . q1XCJ . hoTmZ - Ey6AD . hDBp
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº 11980/87, Tabela XVI - Distrib. I, II, III, IV, note 2;
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 8,167

1 DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 12,06
1 AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 4,46
1 SELO R\$ 1,49 Curitiba, 16/12/2014



SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.fundcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 871.095
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.081.491
Curitiba - PR, 07 de janeiro de 2015.

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Najm Diomar Ajala Balleiro
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei
nº 13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº
hapOD.oBz65.MiHgt, Controle: n8oUw.sI35
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>





CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DO SEBRAE/PR

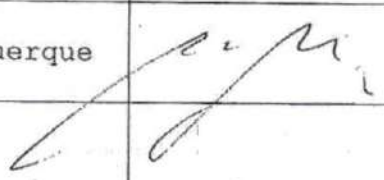
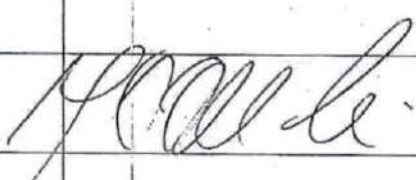
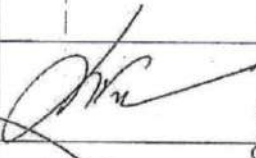
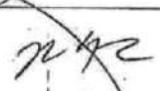
Em 17 de novembro de dois mil e quatorze, às nove horas e trinta minutos, na sede do SEBRAE Paraná, em Curitiba, realizou-se a 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Conselho Deliberativo Estadual no Paraná, com a presença dos representantes das Entidades conselheiras, que abaixo assinam este termo de presença:

ENTIDADE	MEMBROS TITULARES DO CDE	ASSINATURA
OCEPAR	João Paulo Koslovski	
FAEP	Ágide Meneguette	
FAMPEPAR	Ercílio Santinoni	
FECOMÉRCIO	Darci Piana	
FIEP	Edson Campagnolo	
FACIAP	Rainer Zielasko	
FOMENTO PR	Juraci Barbosa Sobrinho	
BANCO DO BRASIL	José Roberto Sardelari	
CEF	Fábio Cernelós	
CITPAR	Luiz Carlos Baeta Vieira	
SEBRAE/NA	Elizabeth Soares de Holanda	
SEIM	Horácio Monteschio	
UFPR	Zaki Akel Sobrinho	

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

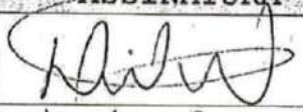
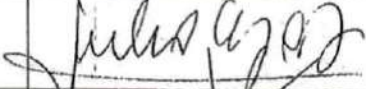
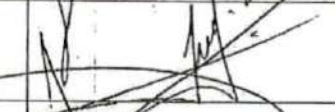
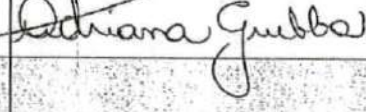
1.º SRTD
ANEXO

1081491

	MEMBROS SUPLENTE DO CDE	
FACIAP	Jefferson Nogaroli	
FAEP	Carlos Augusto C. Albuquerque	
FAMPEPAR	Jonas Bertão	
FECOMÉRCIO	Ari Faria Bittencourt	
FIEP	Evaldo Kusters	
FOMENTO PR	Alexandre Teixeira	
BANCO DO BRASIL	Joares Angelo Scisleski	
CEF	Enilson Ferreira Araujo	
CITPAR	Rubens Maluf Dabul	
OCEPAR	Nelson Costa	
SEBRAE/NA	Joana Bona Pereira	
SEIM	Mario José Doria da Fonseca	
UFPR	Joel Souza e Silva	

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.



ENTIDADE	DIRETORIA DO SEBRAE/PR	ASSINATURA
Diretor Superintendente	Vitor Roberto Tioqueta	
Diretor de Operações	Julio Cezar Agostini	
Diretor de Administração e Finanças	José Gava Neto	
Assessor do Conselho Deliberativo	Ricardo Schiffini Dellamea	
Secretária do Conselho Deliberativo	Adriana Grubba de Oliveira	
CONSELHO FISCAL- Titulares		
FAEP	João Luiz Rodrigues Biscaia	
FIEP	José Georgevan Gomes de Araújo	
FECOMÉRCIO	Umberto Marineu Basso Filho	
CONSELHO FISCAL- Suplentes		
FAEP	Dalton Celeste Rasêra	
FIEP	Norbert Heinze	
FECOMÉRCIO	Alberto Franco Samways	
CONVIDADOS		
SESCOOP	JOSÉ ROBERTO RICKEN	
SEBRAE/PR	MARCOS AURÉLIO DE LIMA	
FIEP	JOÃO ARTHUR MOHR	



108 149 1

1 ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
2 DELIBERATIVO ESTADUAL DO SEBRAE/PR, DO ANO DE 2018.
3 Data: 26 de novembro de 2018 às 9h30 na sede do
4 Sebrae/PR em Curitiba.

5 I. EXPEDIENTE. O Presidente Ágide Meneguette cumprimentou os
6 conselheiros, agradecendo a presença de todos. I.1.-
7 Verificação de "quorum". O Presidente Ágide Meneguette
8 solicitou ao Assessor do Conselho Deliberativo, Ricardo
9 Dellaméa, a verificação do quorum de instalação da reunião
10 e quorum de deliberação, tendo a confirmação positiva de que
11 havia quorum suficiente para instalação da reunião e para
12 deliberação. Participaram da reunião dezoito conselheiros
13 deliberativos, sendo dez representantes titulares do CDE:
14 Ágide Meneguette (Faep); Renato Scalabrin (CEF); Luiz Carlos
15 Baeta Vieira (Citpar); Ercílio Santinoni (Famepar); Darci
16 Piana (Fecomércio); Vilson Ribeiro de Andrade (Fomento PR);
17 José Roberto Ricken (Ocepar); Elizabeth Soares de Holanda
18 (Sebrae/NA); Virgílio Moreira Filho (SEPL); Cleverson Renan
19 da Cunha (UFPR); e oito representantes suplentes: Carlos
20 Augusto C. Albuquerque (Faep); Alexssander R. de Oliveira
21 (Banco do Brasil); Aristides Mossambani (Famepar); Ari
22 Faria Bittencourt (Fecomércio); Carlos Walter Martins Pedro
23 (Fiep); Nelson Costa (Ocepar); Mario José Doria da Fonseca
24 (SEPL) e Graciela Ines Bolzon de Muniz (UFPR). Pelo Conselho
25 Fiscal participou o Sr. Claudiomiro Santos Rodrigues. Pela
26 Diretoria Executiva do SEBRAE/PR participaram os Senhores
27 Vitor Roberto Tioqueta, Diretor Superintendente; José Gava
28 Neto, Diretor de Administração e Finanças; Julio Cezar
29 Agostini, Diretor de Operações; Adriana Grubba de Oliveira,
30 Secretária da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo
31 do SEBRAE/PR; Ricardo Schiffini Dellaméa, Assessor da
32 Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo. Pelo
33 Sebrae/PR o Assessor Jurídico, Sr. Maurício Miyake. I.2.
34 Justificativas de ausências: Pelo Banco do Brasil - Marcelo
35 Mendes Palhano; Pela FACIAP - Marco Tadeu Barbosa e Rainer
36 Zielasko; Pela FIEP - Edson Luiz Campagnolo; Pela CEF - José
37 Amilcar de Lucca Junior; Pelo Sebrae/NA - Joana Bona Pereira.

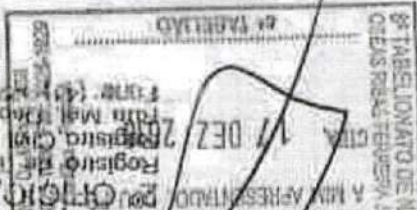
38 II. ORDEM DO DIA. II.1. Eleição dos Membros Titulares e
39 Suplentes do Conselho Fiscal, do Diretor Superintendente e
40 demais diretores do Sebrae/PR, Gestão 2019-2022. O
41 Presidente Ágide Meneguette informou que o Assessor
42 Jurídico, Dr. Maurício Miyake, efetuou a contextualização do
43 processo eleitoral na 1ª. Reunião extraordinária e perguntou
44 aos conselheiros se precisavam esclarecer alguma dúvida. Não
45 havendo perguntas, o Presidente do CDE/PR solicitou ao
46 Assessor Técnico, Ricardo Dellaméa, a leitura da carta PRES
47 155/2018, especificamente no que diz respeito à candidatura
48 aos cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. O Sr.
49 Ricardo Dellaméa fez a leitura da carta PRES 155/2018, como

Certifico que o selo de
autenticidade de atos
foi afixado na última
folha do documento.





segue: "PRES 155/2018, Curitiba, 21 de novembro de 2018.
51 Senhores Conselheiros, informamos ainda que foram indicadas
52 pelo candidato Darci Piana, da Fecomércio, as seguintes
53 pessoas para os cargos da Diretoria Executiva: Diretor
54 Superintendente: Vitor Roberto Tioqueta; Diretor de
55 Operações: Julio Cesar Agostini; Diretor de Administração e
56 Finanças: José Gava Neto. Informamos que foram indicadas as
57 seguintes pessoas para o mandato temporário do Conselho
58 Fiscal, com início no primeiro dia útil de funcionamento do
59 Sebrae/PR em 2019 e término em 28 de fevereiro de 2019: Pelo
60 Presidente da Fecomércio, Sr. Darci Piana: Titular - Alberto
61 Franco Samways e Suplente - Edson Luiz Guariza; Pelo
62 Presidente da Ocepar, Sr. José Roberto Ricken: Titular -
63 João Gogola Neto e Suplente - Claudomiro Santos Rodrigues;
64 Pelo Presidente da FIEP, Sr. Edson Campagnolo: Titular -
65 Eivaldo Koster e Suplente: Luciana Bechara Zukoski Wicher.
66 Alto contínuo, foram indicadas as seguintes pessoas com o
67 mandato de quatro anos iniciando em 1º de março de 2019 e
68 término em 28 de fevereiro de 2023: Pelo Presidente da
69 Ocepar, Sr. José Roberto Ricken: Titular - João Gogola Neto
70 e Suplente - Claudomiro Santos Rodrigues; Pelo Presidente
71 da FIEP, Sr. Edson Campagnolo: Titular - Eivaldo Koster e
72 Suplente: Guilherme Fioresi Philipp; Pelo Presidente da
73 FAMPEPAR, Sr. Ercilio Santinoni: Titular - Jonas Betão;
74 Pelo Presidente da FAEP, Sr. Agide Meneguette: Suplente -
75 Nilson Hanke Camargo. Assina a carta Agide Meneguette". O
76 Presidente Agide perguntou se os conselheiros tinham alguma
77 pergunta e, não havendo dúvida, abriu a sessão para votação
78 do Diretor Superintendente. Solicitou ao Assessor Técnico do
79 CDE a convocação para que cada conselheiro exercesse seu
80 voto de forma aberta e nominal, manifestando sua concordância
81 ou não pela eleição do candidato a Diretor Superintendente,
82 Sr. Vitor Roberto Tioqueta. O Sr. Ricardo Dellamea convocou
83 nominalmente os conselheiros titulares presentes: Agide
84 Meneguette (FAEP), Renato Scalabrín (CEF), Luiz Carlos Baeta
85 Vieira (CIPAR), Ercilio Santinoni (Fampepar), Darci Piana
86 (Fecomércio), Vilson Ribeiro de Andrade (Fomento PR), José
87 Roberto Ricken (Ocepar), Elizabeth Soares de Holanda
88 (Sebrae/NA), Virgílio Moreira Filho (SEPL), Cleverton Renan
89 da Cunha (UFPR) e os conselheiros suplentes: Alessandro R.
90 de Oliveira (Banco do Brasil) e Carlos Walter Martins Pedro
91 (FIEP). Todos os conselheiros responderam nominalmente e
92 individualmente o voto favorável à eleição do Sr. Vitor
93 Roberto Tioqueta. O Presidente Agide Meneguette solicitou ao
94 Assessor Técnico a apuração dos votos. O Sr. Ricardo Dellamea
95 informou que foram dez votos de conselheiros titulares e
96 dois de conselheiros suplentes, totalizando doze votos
97 favoráveis ao candidato postulante. O Presidente Agide
98 declarou o resultado da eleição. Alto contínuo, o Presidente
99 abriu a sessão para votação do Diretor de Operações, Sr.



Assinatura

Registro de Títulos e Documentos
Rua Mal. Rondon, 320 - Sala 604
Fone: (41) 3333-3333 - Curitiba - PR



100 Julio Cezar Agostini. Solicitou ao Assessor Técnico do CDE
101 a convocação para que cada conselheiro exercesse seu voto de
102 forma aberta e nominal, manifestando sua concordância ou não
103 pela eleição do candidato a Diretor de Operações, Sr. Julio
104 Cezar Agostini. O Sr. Ricardo Dellaméa convocou nominalmente
105 os conselheiros titulares presentes: Ágide Meneguette
106 (FAEP), Renato Scalabrin (CEF), Luiz Carlos Baeta Vieira
107 (Citpar), Ercílio Santinoni (Famepar), Darci Piana
108 (Fecomércio), Vilson Ribeiro de Andrade (Fomento PR), José
109 Roberto Ricken (ocepar), Elizabeth Soares de Holanda
110 (Sebrae/NA), Virgílio Moreira Filho (SEPL), Cleverson Renan
111 da Cunha (UFPR) e os conselheiros suplentes: Alexssander R.
112 de Oliveira (Banco do Brasil) e Carlos Walter Martins Pedro
113 (Fiep). Todos os conselheiros responderam nominalmente e
114 individualmente o voto favorável à eleição do Sr. Julio Cezar
115 Agostini. O Presidente Ágide Meneguette solicitou ao
116 Assessor Técnico a apuração dos votos. O Sr. Ricardo Dellaméa
117 informa que foram dez votos de conselheiros titulares e dois
118 de conselheiros suplentes, totalizando doze votos favoráveis
119 ao candidato postulante. O Presidente Ágide declara o
120 resultado da eleição. Ato contínuo, abre a sessão para
121 votação do Diretor de Administração e Finanças, Sr. José
122 Gava Neto. Solicitou ao Assessor Técnico do CDE a convocação
123 para que cada conselheiro exercesse seu voto de forma aberta
124 e nominal, manifestando sua concordância ou não pela eleição
125 do candidato a Diretor de Administração e Finanças, Sr. José
126 Gava Neto. O Sr. Ricardo Dellaméa convocou nominalmente os
127 conselheiros titulares presentes: Ágide Meneguette (FAEP),
128 Renato Scalabrin (CEF), Luiz Carlos Baeta Vieira (Citpar),
129 Ercílio Santinoni (Famepar), Darci Piana (Fecomércio),
130 Vilson Ribeiro de Andrade (Fomento PR), José Roberto Ricken
131 (ocepar), Elizabeth Soares de Holanda (Sebrae/NA), Virgílio
132 Moreira Filho (SEPL), Cleverson Renan da Cunha (UFPR) e os
133 conselheiros suplentes: Alexssander R. de Oliveira (Banco do
134 Brasil) e Carlos Walter Martins Pedro (Fiep). Todos os
135 conselheiros responderam nominalmente e individualmente o
136 voto favorável à eleição do Sr. José Gava Neto. O Presidente
137 Ágide Meneguette solicitou ao Assessor Técnico a apuração
138 dos votos. O Sr. Ricardo Dellaméa informou que foram dez
139 votos de conselheiros titulares e dois de conselheiros
140 suplentes, totalizando doze votos favoráveis ao candidato
141 postulante. O Presidente Ágide declarou o resultado da
142 eleição. O Presidente Meneguette declarou eleitos para a
143 gestão 2019-2022 os Diretores: Vitor Roberto Tioqueta -
144 Diretor Superintendente; Julio Cezar Agostini - Diretor de
145 Operações; José Gava Neto - Diretor de Administração e
146 Finanças. Parabenizou os diretores eleitos. **Eleição dos**
147 **Membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal, Gestão**
148 **2019-2022.** O Presidente Ágide abriu a sessão para votação
149 dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal para a



Certifico que o selo de
autenticidade de atos
foi afixado na última
folha do documento.



Agostini



Gestão 2019-2022. Solicitou ao Assessor Técnico do CDE a convocação para que cada conselheiro exercesse seu voto de forma aberta e nominal, manifestando sua concordância ou não pela eleição dos candidatos ao Conselho Fiscal, quadriênio 2019-2022. O Sr. Ricardo Dellaméa convocou nominalmente os conselheiros titulares presentes: Ágide Meneguette (FAEP), Renato Scalabrin (CEF), Luiz Carlos Baeta Vieira (Citpar), Ercílio Santinoni (Fampepar), Darci Piana (Fecomércio), Vilson Ribeiro de Andrade (Fomento PR), José Roberto Ricken (ocepar), Elizabeth Soares de Holanda (Sebrae/NA), Virgílio Moreira Filho (SEPL), Cleverson Renan da Cunha (UFPR) e os conselheiros suplentes: Alexssander R. de Oliveira (Banco do Brasil) e Carlos Walter Martins Pedro (Fiep). Todos os conselheiros responderam nominalmente e individualmente o voto favorável à eleição do Conselho Fiscal postulante. O Presidente Ágide Meneguette solicitou ao Assessor Técnico a apuração dos votos. O Sr. Ricardo Dellaméa informou que foram dez votos de conselheiros titulares e dois de conselheiros suplentes, totalizando doze votos favoráveis aos candidatos postulantes. O Presidente Ágide declara o resultado da eleição: Pela Ocepar: Titular - João Gogola Neto e Suplente - Claudiomiro Santos Rodrigues; Pela FIEP: Titular - Evaldo Kusters e Suplente: Guilherme Florense Philippi; Pela FAMPEPAR: Titular - Jonas Bertão; Pela FAEP: Suplente - Nilson Hanke Camargo. O presidente parabenizou os candidatos eleitos.

II.2. Eleição dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal, especificamente para mandato temporário, com início no primeiro dia útil de funcionamento do Sebrae/PR em 2019 e término no dia 28 de fevereiro de 2019. O Presidente abriu a sessão para votação do Conselho Fiscal para o mandato temporário. Solicitou ao Assessor Técnico do CDE a convocação para que cada conselheiro exercesse seu voto de forma aberta e nominal, manifestando sua concordância ou não pela manutenção do atual Conselho Fiscal, para um mandato temporário, com início no primeiro dia útil de funcionamento do Sebrae/PR em 2019 e término em 28/02/2019. O Sr. Ricardo Dellaméa convocou nominalmente os conselheiros titulares presentes: Ágide Meneguette (FAEP), Renato Scalabrin (CEF), Luiz Carlos Baeta Vieira (Citpar), Ercílio Santinoni (Fampepar), Darci Piana (Fecomércio), Vilson Ribeiro de Andrade (Fomento PR), José Roberto Ricken (ocepar), Elizabeth Soares de Holanda (Sebrae/NA), Virgílio Moreira Filho (SEPL), Cleverson Renan da Cunha (UFPR) e os conselheiros suplentes: Alexssander R. de Oliveira (Banco do Brasil) e Carlos Walter Martins Pedro (Fiep). Todos os conselheiros responderam nominalmente e individualmente o voto favorável à manutenção do atual Conselho Fiscal. O Presidente Ágide Meneguette solicitou ao Assessor Técnico a apuração dos votos. O Sr. Ricardo Dellaméa informou que foram dez votos de conselheiros titulares e dois de conselheiros



Handwritten signature/initials.

PREFEITURA RIO GRANDE
Folha nº 15
Assinatura

200 suplentes, totalizando doze votos favoráveis aos candidatos
201 postulantes. O Presidente Ágide declarou o resultado da
202 eleição: Pela Fecomércio: Titular - Alberto Franco Samways
203 e Suplente - Edson Luiz Guariza; Pela Ocepar: Titular - João
204 Gogola Neto e Suplente - Claudiomiro Santos Rodrigues; Pela
205 FIEP: Titular - Evaldo Kusters e Suplente: Luciana Bechara
206 Zukosvki Wichert. III. ENCERRAMENTO. O Presidente, Sr. Ágide
207 Meneguette, encerrou a 2ª reunião extraordinária às 10h.

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

8º TABELIONATO
CURITIBA - PR

211 AGIDE MENEQUETTE
212 Presidente do CDE/PR

8 TABELIONATO DE NOTAS
DR. OSEAS R. FERREIRA JR. - TABELIAO
Al Dr Muricy 468, Fone: (41) 3025-1900
Reconheço e dou fe por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
CLINERYDZ-AGIDE MENEQUETTE
Nº 123, 91001, 91907, EFHAR, SHZAV
SELO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR
En testemunho da verdade.
Curitiba, 10 de Dezembro de 2018.
165-PAULO ROBERTO KOLODKOWSKI
ESCREVITOR
SINAL PUBLICO EM WWW.TENSEC.ORG.BR

1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JUIZ MARIANA CAMARGO - Titular

Rua Marochel Dondora, 889 - 5ª andar
6104 - Centro - CEP 81.000-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.tordocamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 847.989
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.154.875
Curitiba - PR, 17 de dezembro de 2018



José Mendes Camargo - Michelle Mendes Camargo
Andrey Mansur Nejm - Osmar Ajala Balduino
O Selo foi ativado na 1ª via, conforme
Lei nº 13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL NA
KTRPT-JXUKS.UH0VK, Controle: 0728u.vZHLV
Valide este selo em <http://funarpen.com.br>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Marochel Dondora, 889 - 5ª andar
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007

DISTRIBUIDO SOB Nº 101-4028 AO 1º OFÍCIO
Selo Digital km27q - SPRKV 610mZ - 600mZ n00
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
CUSTAS
Lei Estadual nº 11.980/83, Tabela 201-Distrib. 12, 13, 14 e nota
Tributação pelo enquadramento no Ofício de FUNARPEN VRCL 0.10
DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 15,01
IAVERBAÇÃO (20 VRCs) R\$ 5,01
SELO R\$ 2,34 Curitiba, 10/12/2018

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL
A MIN. APRESENTADO. DON. FE
CURITIBA, 17 DEZ. 2018
8º TABELIONATO DE NOTAS
OSEAS R. FERREIRA JR. - TABELIAO
FONE: 3025-1900 FAX: 3025-1900
CURITIBA - PARANÁ

Certifico que o selo
autenticado de atos
foi aplicado na última
folha do documento.

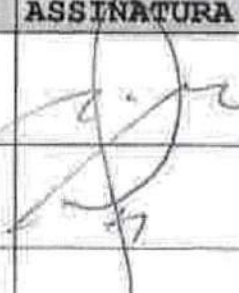
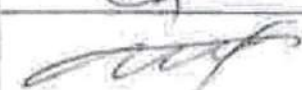
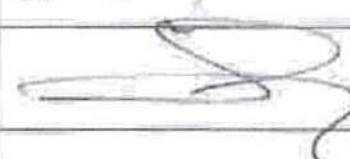
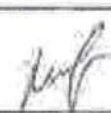
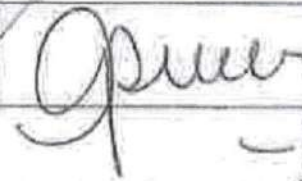


CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DO SEBRAE/PR

Em 26 de novembro de dois mil e dezoito, às 9 horas e 30 minutos, na sede do Sebrae/PR, em Curitiba - Paraná, realizou-se a 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Conselho Deliberativo Estadual do Paraná, com a presença dos representantes das entidades conselheiras, que abaixo assinam este termo de presença:

ENTIDADE	MEMBROS TITULARES DO CDE	ASSINATURA
FAEP	Ágide Meneguette	
BANCO DO BRASIL	Marcelo Mendes Palhano	
CRF	Renato Scalabrin	
CITPAR	Luiz Carlos Baeta Vieira	
FACIAP	Marco Tadeu Barbosa	
FAMPEPAR	Ercílio Santinoni	
FECOMÉRCIO	Darci Piana	
FIEP	Edson Luiz Campagnolo	
FOMENTO PR	Vilson Ribeiro de Andrade	
OCEPAR	José Roberto Ricken	
SEBRAE/NA	Elizabeth Soares de Holanda	
SEPL	Virgílio Moreira Filho	
UFPR	Cleverson Renato da Cunha	

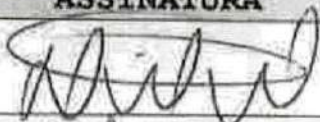
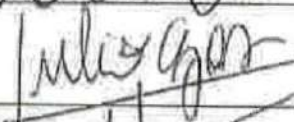
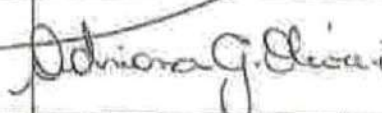
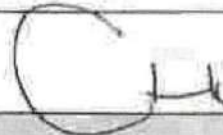


ENTIDADE	MEMBROS SUPLENTE DO CDE	ASSINATURA
FAEP	Carlos Augusto C. Albuquerque	
BANCO DO BRASIL	Alexssander R. de Oliveira	
CEF	José Amilcar de Lucca Junior	
CITPAR	Rubens Maluf Dabul	
FACIAP	Rainer Zielasko	
FAMPEPAR	Aristides Mossambani	
FECOMÉRCIO	Ari Faria Bittencourt	
FIEP	Carlos Walter Martins Pedro	
FOMENTO PR	Cláudio Massaru Shigueoka	
OCEPAR	Nelson Costa	
SEBRAE/NA	Joana Bona Pereira	
SEPL	Mario José Doria da Fonseca	
UFPR	Graciela Ines Bolzon de Muniz	



Certifico que o selo de autenticidade do texto foi afixado na última folha do documento.

PREF. FAZENDA
Fazenda

ENTIDADE	DIRETORIA DO SEBRAE/PR	ASSINATURA
Diretor Superintendente	Vitor Roberto Tioqueta	
Diretor de Operações	Julio Cezar Agostini	
Diretor de Administração e Finanças	José Gava Neto	
Assessor do Conselho Deliberativo	Ricardo Schiffini Dellaméa	
Secretária do Conselho Deliberativo e Fiscal	Adriana Grubba de Oliveira	
CONSELHO FISCAL- Titulares		
FECOMÉRCIO	Alberto Franco Samways	
FIEP	Evaldo Kusters	
OCEPAR	João Gogola Neto	
CONSELHO FISCAL- Suplentes		
FECOMÉRCIO	Edson Luiz Guariza	
FIEP	Luciana Bechara	
OCEPAR	Claudiomiro Santos Rodrigues	
CONVIDADOS		
Selene PR	MUNICIPIO MUNICIPIO	
		
		

AUTENTICAÇÃO
CONSELHO FISCAL
A MIN. REPRESENTAÇÃO
CIBA 17 JUL 89
FPM68402

1º SRTD
ANEXO

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento o Senhor VITOR ROBERTO TIOQUETA é investido na função de DIRETOR SUPERINTENDENTE do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, eleito para o quadriênio 2019-2022, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2022, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado, pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae/PR Gestao 2017-2018 e pelo Presidente Eleito Gestao 2019-2022.

2019-2022.

Curitiba, 10 de dezembro de 2018.

WITTOR ROBERTO TIQUETTA
DIRETOR SUPERINTENDENTE
SEBRAE/PR

SEBRAE/PR

AGIDE MENEZES
Presidente CDE/PR
Gestão 2017-2018

DARCI PINNA
Presidente Eleito CDE/PR
Gestão 2019-2022

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 370 - Sala 604
- 11000-000 São Paulo - SP





1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOÃO NUNES CAMARGO - Titular

Rua Marshal Dondos, 808 - F. Andar
41561 - Centro - CEP 40.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.titulocamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 948.081
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.154.879
Curitiba - PR, 17 de dezembro de 2018.



Jessé Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Najm Clomar Ajala Balleira
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme

Lei nº 13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL NR
4TRPT.GRISO.V00U, Controle: mCTQs.VmND
Válida esse selo em <http://funarpen.com.br>



1º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos a Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Rua Marquês de São Carlos - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 101-4472 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: 1eZ7q . 0P0UV . mPaZ - m4dhd . n011
Consulta esse selo em <http://funarpen.com.br>

Lei Estadual nº 11940/93, Tabela XVI-Distrib. 11a, 12a, 13a e 14a e nota 2:
Cobrança pelo fornecimento ao Ofício do FUNARPEN VRCA 0.193

1 DISTRIBUIÇÃO (70 VRCA) R\$ 13,61
1 JAVENBAÇÃO (26 VRCA) R\$ 5,81
1 SELO R\$ 2,34

Curitiba, 11/12/2018

DISTRIBUIDOR
Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas
Curitiba - Paraná
Rua Dr. Mariz, 485
Fone: 3003-1500 Fax: 3003-1025

**TERMO DE POSSE**

Pelo presente instrumento, o Senhor **JULIO CEZAR AGOSTINI** é investido na função de **DIRETOR DE OPERAÇÕES** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, eleito para o quadriênio 2019-2022, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2022, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado, pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae/PR Gestão 2017-2018 e pelo Presidente Eleito Gestão 2019-2022.

Curitiba, 10 de dezembro de 2018.

8. TABELAMENTO DE NOTAS	
DR. OSEAS R. FERREIRA JR. - TABELADOR	
Al. Dr. Hircio 468. Fone: (41) 3025-1900	
Reconheço e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:	
ELIXSY093-AGIDE MENEGUETTE.....	
ELIXSY093-DARCI PIANA.....	
ELIXSY093-JULIO CEZAR AGOSTINI.....	
31093-10000, V696R - 4032R - 36067	
SELB DIGITAL: WWW.FINARPEN.COM.BR	
En testemunho da verdade,	
Curitiba, 10 de Dezembro de 2018.	
166-HIRIO EDUARDO KRODKOWSKI	
PRESIDENTE	
SINAL PÚBLICO EM WWW.CONSELHO-PR	



JULIO CEZAR AGOSTINI
DIRETOR DE OPERAÇÕES
SEBRAE/PR

AGIDE MENEGUETTE
Presidente CDE/PR
Gestão 2017-2018

DARCI PIANA
Presidente Eleito CDE/PR
Gestão 2019-2022

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3025-1900



DISTRIBUÍDO SOB Nº 101-4474 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: IN29 BPLV, LAZAR - UNOD HOJ
Consulta SEM Selo em <http://lazar.unod.hoj>

CUSTAS

LAZAR (R\$ 180,00) / IN29 (R\$ 180,00) = R\$ 360,00 + taxa d.
CÓPIA SEM Selo em <http://lazar.unod.hoj> = R\$ 11,25 + taxa d.

DISTRIBUIÇÔES (70 VENC) R\$ 15,61
(20 VENC) R\$ 5,81

SELO
(REVERSO)

R\$ 2,34

Out-UBA, 11/12/2010

AUTENTICACAO
 CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL
 A MM ATENDIMENTO, DOB 28
 CREA 17 DEZ. 2018
 100% GARANTIA DE NOTAS
 COPIAS EM TERNURA LANCER
 15% OFF
 12 TABELETO
 read Dr. Marley, 468
 Final 3025-1100 Fax 3025-1029
 Curitiba - Paraná

SHINYCO
 INSTITUTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 ADMINISTRAÇÃO CIVIL E PESSOAS JURÍDICAS
 FIDELMIDADE, CONFIANÇA E TRANQUILIDADE
 Rua Almeida Prado, 555 - 5º andar
 Centro - CEP 01318-007
 Curitiba - PR, Fone: (41) 3016-4007
 www.institudoem.com.br



TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o Senhor **JOSE GAVA NETO** é investido na função de **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, eleito para o quadriênio 2019-2022, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2022, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado, pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae/PR Gestão 2017-2018 e pelo Presidente Eleito Gestão 2019-2022.

Curitiba, 10 de dezembro de 2018.

8 TABELONATO DE NOTAS
 DR. OSÉAS R. FERREIRA JR. - TABELÃO
 Al. Dr. Herculano 468, Fone: (41) 3025-1900
 Recolha e dou fe por SEBELHAKA (s)
 (assinado)
 ELIXAVON-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-2-DARCI PIANA
 ELIXAVON-3-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-4-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-5-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-6-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-7-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-8-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-9-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-10-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-11-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-12-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-13-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-14-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-15-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-16-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-17-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-18-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-19-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-20-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-21-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-22-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-23-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-24-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-25-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-26-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-27-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-28-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-29-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-30-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-31-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-32-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-33-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-34-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-35-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-36-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-37-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-38-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-39-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-40-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-41-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-42-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-43-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-44-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-45-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-46-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-47-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-48-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-49-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-50-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-51-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-52-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-53-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-54-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-55-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-56-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-57-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-58-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-59-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-60-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-61-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-62-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-63-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-64-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-65-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-66-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-67-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-68-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-69-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-70-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-71-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-72-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-73-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-74-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-75-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-76-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-77-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-78-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-79-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-80-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-81-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-82-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-83-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-84-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-85-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-86-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-87-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-88-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-89-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-90-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-91-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-92-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-93-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-94-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-95-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-96-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-97-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-98-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-99-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-100-AGIDE MENEGUETTE

8 TABELÃO DE NOTAS
 DR. OSÉAS R. FERREIRA JR. - TABELÃO
 Al. Dr. Herculano 468, Fone: (41) 3025-1900
 Recolha e dou fe por SEBELHAKA (s)
 (assinado)
 ELIXAVON-1-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-2-DARCI PIANA
 ELIXAVON-3-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-4-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-5-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-6-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-7-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-8-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-9-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-10-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-11-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-12-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-13-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-14-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-15-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-16-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-17-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-18-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-19-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-20-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-21-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-22-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-23-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-24-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-25-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-26-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-27-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-28-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-29-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-30-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-31-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-32-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-33-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-34-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-35-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-36-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-37-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-38-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-39-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-40-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-41-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-42-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-43-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-44-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-45-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-46-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-47-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-48-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-49-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-50-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-51-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-52-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-53-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-54-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-55-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-56-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-57-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-58-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-59-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-60-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-61-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-62-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-63-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-64-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-65-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-66-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-67-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-68-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-69-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-70-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-71-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-72-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-73-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-74-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-75-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-76-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-77-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-78-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-79-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-80-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-81-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-82-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-83-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-84-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-85-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-86-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-87-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-88-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-89-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-90-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-91-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-92-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-93-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-94-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-95-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-96-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-97-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-98-AGIDE MENEGUETTE
 ELIXAVON-99-JOSÉ GAVA NETO
 ELIXAVON-100-AGIDE MENEGUETTE

DARCI PIANA
 Presidente Eleito CDE/PR
 Gestão 2019-2022

AGIDE MENEGUETTE
 Presidente CDE/PR
 Gestão 2017-2018



SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REQUISITO CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS
RUA MARCELO DONDOS, 500 - 5º andar
CENTRO - F.R. - TEL/FAX (41) 3046-9007
www.fazendariogrande.pr.gov.br

PROTOCOLADO SOB Nº 848.002
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.154.880
CURitiba - PR, 17 de dezembro de 2018

João Mendes Camargo - Michele Mendes Camargo
Aurey Mansur Nogueira - Diomar Alcaide Balaban

O Selo foi afixado na 1ª VLM, conforme

Lei nº 13.228 do FPMARER Selo Digital no

ATMPT. GREGN. João, Controlar: chxza. SPADQ

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



2ª Vara Distribuidora de Títulos e Documentos e Registro de Imóveis - Curitiba - PR
Rua Marquês de Souza Freixo, 100 - Fone: 3333-3333
Distribuidor de Títulos e Documentos
Rua Dr. Marinho, 300 - Sala 604
Fone: 3035-1900 Fax: 3035-1929
Curitiba, Paraná

DISTRIBUIDO SOB Nº 101-4473 NO 1º OFÍCIO

Selo Digital: Im29 - SPUV, 8882 - H100 - N010
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei: 8888/87, Tabula: 271-0141-19 114-121 19 e nota 2:
Cabe aca: 001 no: 00141-19 114-121 19 e nota 2:
1 DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$15,01

1 INVERSOCAO (20 VRCs) R\$ 5,01

1 SEL0

R\$ 2,34 Curitiba, 11/12/2018

La: 13.228 de 18/07/2011
Moi: 13.228 de 18/07/2011

SELO
FUNARREN

TABELIONATO DE NOTAS

ETN39667

MOTA RIBEIRO TABELIA
KOVSKI JURAMENTADO
RIBEIRO KOVSKI JURAMENTADO
MOTA RIBEIRO CARRARO - JURAMENTADO

19 JUL 2013

CARTeira de IDENTIDADE

MINISTERIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
882.905.499-20

Nome
JOSE GAVA NETO

Nascimento
31/08/1972

9º TABELIONATO COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO
Moi, Flávio Paixão, J.ª, Fone (11) 3222-2022

AUTENTICAÇÃO

presente cópia fotografada conforme com
documento que me foi exigido. DOUT. FE.

Atiba 09 JUL. 2013 Paraná

JOSEARA MARIA DA MOTTA RIBEIRO - TABELIA
MARIO EDUARDO KOLOKOVSKI - JURAMENTADO
VERONICA BILINOSKI - JURAMENTADA
PAULO ROBERTO KOLOKOVSKI - JURAMENTADO
NATASHA MOTTA RIBEIRO CARRARO - JURAMENTADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



ALVARÁ Nº: 1.009.816

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 01-030230/2011, a:

SERV DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR
R. CAETÊ - Nº:000150

INSC. IMOB.: 24.0.0039.1128.00-9 0000 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 17 01 080.008-8 CNPJ: 75.110.585/0001-00

Taxação: OUTROS SERV
Tipo de Instalação: OUTROS

- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- Atividades associativas não especificadas anteriormente
- Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
- Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

VÁLIDO ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 14 DE MARÇO DE 2011.

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

IMPORTANTE:

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 622/2010. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviço para Empresa, Alvara Comercial - Dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

KALINKA H R VISCENHESKI
MATRÍCULA: 77057



10B2.EC4C.98DC.4247-5.BE44.0854.BDE5.8C5F-1

Página 1 de 1

REGIMENTO INTERNO DO SEBRAE/PR

Capítulo I



DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR, com sede e foro em Curitiba/PR, é um serviço social autônomo, instituído sob a forma de entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, regulado por seu Estatuto Social e regulamentado pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º - O Regimento Interno tem por finalidade disciplinar o funcionamento e o serviço interno no SEBRAE/PR.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 3º – A gestão administrativa e técnica do SEBRAE/PR será exercida pela Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, doravante designada por sua sigla DIREX.

§ 1º - A DIREX é composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor de Operações e 1 (um) Diretor de Gestão e Produção.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da DIREX substituir-se-ão entre si, mediante Portaria emitida pelo Diretor Superintendente, que informará o período, o substituto e o substituído, devendo ser informado a respeito o Presidente do Conselho Deliberativo Estadual - CDE, quando se tratar de substituição do Diretor Superintendente.

Art. 4º - A DIREX reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor Superintendente.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas 2 (dois) membros da DIREX, sendo um deles o Diretor Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.



§ 3º - As decisões da DIREX serão registradas em ata assinada pelo Diretor Superintendente e pelos demais Diretores, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

§ 4º - As decisões da DIREX produzirão seus efeitos com a emissão de respectivos instrumentos jurídicos (resolução, portaria, etc.), baixados pelo Diretor Superintendente, salvo nas hipóteses em que seja necessária a aprovação da matéria pelo CDE.

Capítulo III

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 5º - Compete à DIREX, sem prejuízo de outras atribuições definidas no Estatuto Social do SEBRAE/PR:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o presente Regimento Interno, o Direcionamento Estratégico, o Plano de Trabalho Anual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do SEBRAE/PR, assim como as políticas, diretrizes, prioridades e resoluções emanadas do CDE;

II – promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às micro e pequenas empresas;

III – elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/PR e submetê-la à aprovação do CDE;

IV – expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto no Estatuto Social e o que dispuser o presente Regimento Interno;

V – elaborar e submeter à aprovação do CDE o Direcionamento Estratégico, o Plano de Trabalho Anual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do SEBRAE/PR, assim como as alterações destes instrumentos de ação administrativa, conforme previstos no inciso X do art. 13 do Estatuto Social do SEBRAE/PR;

DIRETOR
Superintendente
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

2

- VI – elaborar e submeter à aprovação do CDE, relativamente aos instrumentos de ação administrativa referidos no inciso anterior, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais;
- VII – executar o Orçamento do SEBRAE/PR;
- VIII – aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;
- IX – buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente no Estatuto Social do SEBRAE/PR, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/PR;
- X – submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;
- XI – elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, submetendo a matéria ao CDE;
- XII – manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;
- XIII – comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no âmbito do SEBRAE/PR e, se for o caso, de descumprimento de recomendações expedidas a respeito dessas irregularidades;
- XIV – executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo Estadual poderá delegar à Diretoria Executiva competência para estabelecer normas relativas a viagens internacionais de membros do CDE, do Conselho Fiscal, da DIREX, de empregados, consultores externos e convidados do SEBRAE/PR.

SEÇÃO II

DO DIRETOR SUPERINTENDENTE



Art. 6º – Compete ao Diretor Superintendente:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do SEBRAE/PR e o presente Regimento Interno, as resoluções, políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDE, as decisões de seu Presidente, além das resoluções da Diretoria Executiva e demais atos normativos do SEBRAE/PR;

II – convocar e presidir as reuniões da DIREX;

III – baixar as resoluções aprovadas pela DIREX;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Oficial Pessoas Jurídicas
Rua Maj. Dacosta, 330 - Sala 504
Curitiba - Paraná



IV – coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V – decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso, observados o art. 13, inciso XVI, e o art. 21, inciso IX, do Estatuto Social;

VI – prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/PR, ressalvado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 do Estatuto Social;

VII – supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 do Estatuto;

VIII – representar o SEBRAE/PR, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

IX – assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da DIREX, o Diretor Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

SEÇÃO III

DOS DIRETORES



Art. 7º - Compete aos Diretores:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do SEBRAE/PR e o presente Regimento Interno, as resoluções e diretrizes do CDE e as decisões de seu Presidente, além das resoluções da DIREX, baixadas pelo Diretor Superintendente e demais atos normativos do SEBRAE/PR;

II – participar das reuniões da DIREX, podendo solicitar ao Diretor Superintendente que as convoque;

III – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV – indicar ao Diretor Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

V – submeter à apreciação da DIREX o seu plano anual de trabalho e o correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI – apresentar à DIREX o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII – acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/PR;

VIII – assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX – substituir o Diretor Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, parágrafo 2º, do Estatuto Social.

Parágrafo único – Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da DIREX, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Capítulo IV

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º - O SEBRAE/PR tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Deliberativo Estadual;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria Executiva, composta pelo Diretor Superintendente, pelo Diretor de Operações e pelo Diretor de Gestão e Produção;

IV – Gerências e Assessorias, vinculadas à DIREX.

§ 1º - A Diretoria Executiva contará com uma Assessoria Técnica, que terá por finalidade principal atender a demandas que não possuam processos previamente formatados dentro da organização, cabendo-lhe analisar os pedidos, proceder a consultas junto às áreas internas e formular alternativas de encaminhamento, com a respectiva avaliação de risco, para deliberação dos diretores. Uma vez aprovadas as soluções, cabe-lhe adotar as providências necessárias, negociar com as áreas internas envolvidas e as instituições parceiras e monitorar o andamento das providências.





Caberá ainda à Assessoria Técnica mencionada no parágrafo anterior:

- a) exercer, mediante delegação da Diretoria Executiva, a representação institucional dos diretores;
- b) dar suporte aos diretores na elaboração de conteúdos e palestras, podendo executá-los em nome da Diretoria;
- c) gerenciar, também mediante delegação, processos e projetos que abrangem toda a instituição, de caráter local e internacional;
- d) preparar e encaminhar para a assinatura da Diretoria Executiva os instrumentos jurídicos a serem firmados pela entidade, zelando pela sua adequação e legalidade, com o apoio da Assessoria Jurídica;
- e) acompanhar, monitorar e reportar à Diretoria Executiva e aos parceiros a execução e os resultados dos convênios, acordos e parcerias celebrados pela entidade.

§ 3º - Estão subordinadas à Superintendência as seguintes Unidades:

- a) Gestão Estratégica;
- b) Auditoria Interna.



UNIDADE DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Tem por finalidade criar condições para o SEBRAE/PR atuar estrategicamente para o alcance de sua missão, utilizando processos de conhecimento e gestão.

Cabe à UGE coordenar as atividades de planejamento do SEBRAE/PR em todas as suas fases, monitorar de forma quantitativa e qualitativa as atividades e projetos executados, analisar a consistência de projetos, analisar propostas de novos projetos e atividades, monitorar os resultados dos projetos e resultados institucionais, apoiar a estruturação de projetos de acordo com a metodologia de Gestão Estratégica Orientada para Resultados – GEOR.

São atribuições da Unidade de Gestão Estratégica:

- a) articulação, coordenação e condução do processo de planejamento estratégico e plurianual do SEBRAE/PR;
- b) consolidação e formatação final do Direcionamento Estratégico e do Plano Plurianual do SEBRAE/PR;
- c) disseminação de informações relevantes sobre o processo de planejamento;

- d) promoção, coordenação e participação em grupos de trabalho e em redes de apoio ao planejamento e a projetos;
- e) apoio na estruturação de projetos, de acordo com a metodologia GEOR;
- f) monitoramento de todas as execuções do SEBRAE/PR, coordenando a concepção, implementação e operação de sistemas de avaliação de desempenho;
- g) criação de produtos de informação que orientem a melhor execução do SEBRAE/PR, conhecidos como produtos de gestão estratégica;
- h) monitoramento dos resultados dos projetos, atividades e indicadores institucionais;
- i) apoio com informações para utilização dos sistemas de planejamento, monitoramento e gestão;
- j) desenvolvimento de conteúdos técnicos em mídias digitais para disponibilização no Portal Internet, em linguagem apropriada para cada público-alvo definido pelo SEBRAE/PR;
- k) desenvolvimento de metodologia (taxonomia), para classificar e facilitar o acesso à informação, representar conceitos através de termos; agilizar a comunicação entre especialistas e entre especialistas e outros públicos; encontrar o consenso; propor formas de controle da diversidade de significação; e oferecer um mapa que permita visualizar as lacunas e orientar o desenvolvimento de soluções;
- l) prospecção, análise e disseminação de informações nos diversos canais internos e externos (Portal Internet, Portais Setoriais, Blogs, Sistema de Orientação Empresarial, Loja Virtual, Portal Corporativo);
- m) monitoramento e promoção de melhorias da rede, fluxos e rotinas de obtenção, processamento, armazenamento e disseminação do conhecimento;
- n) gestão do conhecimento, mobilizando o SEBRAE/PR, propiciando um ambiente motivador para a geração, organização, disponibilização e compartilhamento do conhecimento, bem como para a proteção da propriedade intelectual;
- o) provimento de soluções de Inteligência Competitiva setoriais, com foco nos clientes participantes dos projetos estratégicos definidos pelo SEBRAE/PR;
- p) provimento de soluções de Inteligência Corporativa, visando apoiar a tomada de decisão no direcionamento de atuação do SEBRAE/PR;



melhoria contínua do Portal Corporativo, como interface única através da qual as comunidades e grupos de trabalhos (externos e internos) do SEBRAE/PR acessam e consomem serviços eletrônicos;

r) mensuração, avaliação e monitoramento das Soluções de Informações e das Soluções de Inteligência Competitiva;

s) gestão e análise das pesquisas setoriais e de mercado, disseminação interna dos resultados das pesquisas, através de consultas e relatórios especializados.

AUDITORIA INTERNA

Tem por finalidade assessorar a Diretoria Executiva no que diz respeito à gestão dos recursos do SEBRAE/PR, tendo como referencial os estatutos, o orçamento e as normas de organização.

§ 4º – Estão subordinadas à Diretoria de Operações as seguintes Unidades:

- a) Escritório Regional Centro-Sul;
- b) Escritório Regional Norte;
- c) Escritório Regional Noroeste;
- d) Escritório Regional Oeste;
- e) Escritório Regional Sudoeste;
- f) Programas Estaduais;
- g) Inovação e Competitividade;
- h) Marketing e Comunicação.

ESCRITÓRIOS REGIONAIS

Os Escritórios Regionais são polos de ação regional do SEBRAE/PR distribuídos em todas as regiões do Estado, constituídos por espaços dotados de infraestrutura física e de uma equipe técnica própria e preparada para a execução de projetos e ações finalísticas e para o atendimento ao cliente sob sua responsabilidade.

Cada Escritório Regional possui um gerente e equipe técnica própria, para a execução de projetos e ações finalísticas e atendimento aos clientes situados na área sob sua jurisdição. Possui também pontos de atendimento ao empresário e

empreendedores localizados em cidades de sua área de atuação, atendimento e metodologia são vinculados às soluções SEBRAE.

Cabe ao gerente regional traçar e implementar estratégias para o bom funcionamento do escritório, bem como assessorar a equipe com vistas a atingir os resultados da Unidade, zelando pelo bom funcionamento da estrutura física e dos recursos humanos.

São atribuições dos Escritórios Regionais:

- a) estruturação, gerenciamento e execução de ações e projetos finalísticos, com o apoio da Diretoria de Operações e demais Unidades do SEBRAE/PR;
- b) gerenciamento e execução do atendimento presencial;
- c) articulação e negociação de parcerias para a estruturação dos projetos e iniciativas de interesse do SEBRAE/PR;
- d) supervisão e acompanhamento do trabalho desenvolvido nos escritórios avançados e nas demais estruturas de atendimento sob sua responsabilidade;
- e) identificação e organização de demandas emergentes, locais e regionais;
- f) exercício de representação institucional do SEBRAE/PR no espaço territorial sob sua responsabilidade;
- g) disponibilização, para outras unidades do SEBRAE/PR, de recursos técnicos, infraestrutura logística ou espaço físico, para a realização de seus projetos ou iniciativas, no âmbito estadual;
- h) realização ou intermediação de contatos com poderes públicos, lideranças empresariais ou MPEs, para a realização de projetos e iniciativas de responsabilidade de outras unidades no Estado do Paraná;
- i) participação na distribuição e alocação de recursos, bem como no estabelecimento de objetivos, estratégias e resultados dos projetos do Escritório Regional;
- j) participação da definição de estratégias de atuação regional e também no desenvolvimento de novas soluções que venham a ser executadas pelo Escritório Regional.

PONTOS DE ATENDIMENTO

Objetivo – Os pontos de atendimento são instrumentos de ação vinculados aos Escritórios Regionais do SEBRAE/PR, distribuídos em todas as regiões do Estado, constituídos por espaços dotados de infraestrutura física e de equipe



técnica própria e preparada para a execução de projetos e ações finalísticas e para o atendimento ao cliente sob sua responsabilidade.

São atribuições básicas dos pontos de atendimento:

- a) execução do atendimento presencial;
- b) identificação e articulação de contatos objetivando a construção de parcerias, em consonância com os Escritórios Regionais;
- c) identificação e organização de demandas emergentes locais, em consonância com os Escritórios Regionais;
- d) realização ou intermediação de contatos com os poderes públicos, lideranças empresariais ou MPEs, para a realização de projetos e iniciativas de responsabilidade de outras unidades, no âmbito estadual;
- e) disponibilização de recursos técnicos, infraestrutura logística ou espaço físico para outras unidades do SEBRAE/PR, acordados com os respectivos Escritórios Regionais, para a realização de seus projetos ou iniciativas.

UNIDADE DE PROGRAMAS ESTADUAIS

Tem por finalidade formular, desenvolver e alinhar os programas e projetos estratégicos estaduais do SEBRAE/PR.

São atribuições da Unidade de Programas Estaduais:

- a) formular as estratégias dos programas estaduais;
- b) estabelecer o posicionamento do SEBRAE/PR nos setores estratégicos;
- c) apoiar na estruturação dos projetos regionais dos setores estratégicos;
- d) analisar a consistência dos projetos estratégicos;
- e) alinhar os projetos estaduais;
- f) analisar a performance qualitativa dos projetos estratégicos;
- g) desenvolver alianças e parcerias em âmbito estadual, nacional e internacional nos setores estratégicos;
- h) desenvolver, em parceria com a Unidade de Desenvolvimento de Soluções e a Unidade de Inovação e Competitividade, o escopo de soluções para os programas estratégicos estaduais;

- i) promover a integração intrasetorial;
- j) coordenar os eventos estaduais dos setores estratégicos;
- k) coordenar os prêmios estaduais;
- l) disseminar as melhores práticas dos setores ou projetos.

UNIDADE DE INOVAÇÃO E COMPETITIVIDADE

Tem por finalidade prover os clientes e potenciais clientes do SEBRAE/PR de conhecimentos e soluções para elevação do seu grau de competitividade.

Compõe-se de quatro núcleos ou células de articulação e conhecimento, a saber: Acesso a Mercados, Acesso à Inovação e Tecnologia, Políticas Públicas e Acesso a Serviços Financeiros.

São atribuições do Núcleo de Acesso a Mercados:

- a) desenvolver e aprimorar os mecanismos de inteligência comercial;
- b) analisar, formular, e produzir informações de interesse para o acesso a mercados;
- c) traduzir informações em conhecimento de mercado, para avaliação do setor e formulação da estratégia comercial;
- d) disponibilizar informações comerciais qualificadas, orientadas para oportunidades de negócios, junto aos gestores dos projetos;
- e) desenvolver e implementar programas, projetos e metodologias de apoio à comercialização dos produtos e serviços de pequenos empreendimentos, através de centrais de negócios, consórcios, redes, bolsas de negócios, rodadas, feiras, etc, com base em ações associativas e cooperadas;
- f) disseminar e contribuir com a evolução do modelo operacional da Unidade de Apoio a Mercado do SEBRAE Nacional;
- g) planejar, desenvolver e executar a estratégia comercial setorial; garantir que os produtos e serviços formulados para os projetos sejam contratados e que o resultado de eficácia comercial seja alcançado, de acordo com as metas estipuladas;
- h) desenvolver e implementar novas soluções de acesso a mercados;
- i) desenvolver estratégias e soluções comerciais, juntamente com os gestores estaduais para todos os setores;



- j) identificar e criar banco de credenciados especialistas em mercado e marketing setorial;
- k) atualização das bases de conhecimento relativas a Acesso a Mercados do Portal e do Sistema de Orientação Empresarial (SOE);
- l) desenvolver ferramentas e indicadores para acompanhamento das soluções de acesso a mercado;
- m) manter relacionamento constante com o SEBRAE Nacional, visando adquirir metodologias e recursos para ações de mercado.

São atribuições do Núcleo de Acesso à Inovação e Tecnologia:

- a) gerir projetos/programas formatados pelo SEBRAE Nacional e parceiros;
- b) desenvolver soluções e mecanismos de acesso à inovação e tecnologia;
- c) articular com parceiros estaduais, nacionais e internacionais, para captação de recursos de inovação e tecnologia;
- d) estruturar banco de especialistas e instituições de ciência e tecnologia prestadoras de serviços de inovação e tecnologia;
- e) recomendar, analisar, avaliar e validar estratégias aplicadas ao desenvolvimento tecnológico e inovação nos projetos do SEBRAE/PR;
- f) articular e estruturar, em conjunto com o Núcleo de Políticas Públicas, ações e legislação que promovam e facilitem o acesso das MPEs à inovação e ao desenvolvimento tecnológico;
- g) apoio à inovação dos processos, produtos e serviços internos e externos;
- h) disseminar a cultura da inovação;
- i) incentivar a prática da difusão da tecnologia para MPEs;
- j) atualização das bases de conhecimento relativas à Inovação e Tecnologia do Portal e do Sistema de Orientação Empresarial (SOE);
- k) contribuir para fortalecer e ampliar a infraestrutura das instituições de ciência, tecnologia e inovação como prestadoras de serviços tecnológicos.

São atribuições do Núcleo de Políticas Públicas:

- a) articulação estadual e nacional com entidades e organismos públicos e privados que desenvolvem mecanismos de políticas públicas voltadas às MPEs;
- b) desenvolver, em parceria com o Núcleo de Educação, conteúdos educacionais para serem aplicados juntos ao líderes públicos;
- c) coordenação de eventos, em conjunto com o Núcleo de Mercado, relacionados a políticas públicas;
- d) articulação institucional junto aos organismos estaduais, para a implantação da Lei Geral no estado e nos municípios;
- e) coordenar os trabalhos de regulamentação inerentes à Lei Geral junto aos municípios;
- f) coordenar equipe de terceiros no desenvolvimento de estudos ligados à legislação e tributação, visando à promoção do desenvolvimento das MPEs em geral ou de um determinado segmento específico;
- g) desenvolver e gerir, em conjunto com a Unidade de Gestão Estratégica, o observatório de melhores práticas de políticas públicas voltadas ao apoio às MPEs;
- h) atualização das bases de conhecimento relativas a Políticas Públicas do Portal e do Sistema de Orientação Empresarial (SOE).

São atribuições do Núcleo de Acesso a Serviços Financeiros:

- a) estímulo a mecanismos de serviços financeiros no âmbito da Lei Geral;
- b) participação na comunidade de Inteligência Competitiva e Observatório de boas práticas municipais;
- c) apoio técnico para a constituição, expansão e fortalecimento das cooperativas de crédito das MPEs;
- d) capacitação de agentes de microcrédito e do Banco Social;
- e) atualização das bases de conhecimento relativas a serviços financeiros do Portal e do Sistema de Orientação Empresarial (SOE);
- f) coordenação e apoio técnico para implantação de Sociedades de Garantias de Crédito;



- g) encaminhar e acompanhar os planos de negócios e estudos de viabilidade elaborados por consultores terceirizados;
- h) desenvolvimento e gestão de soluções.



UNIDADE DE MARKETING E COMUNICAÇÃO

A Unidade de Marketing e Comunicação tem a responsabilidade de zelar pela imagem do SEBRAE/PR e promover a comunicação oficial da instituição com seu público interno e externo.

Tem por finalidade a proposição, coordenação, implantação e avaliação de estratégias, planos e ações de marketing referentes ao relacionamento do SEBRAE/PR com seu público-alvo.

São atribuições da Unidade de Marketing e Comunicação:

I - na área de Marketing:

- a) gestão da marca SEBRAE/PR, envolvendo o atendimento e a orientação às unidades quanto aos critérios e usos dos padrões;
- b) desenvolvimento de planos e promoção de ações de marketing, em conjunto com as unidades pertinentes, visando à divulgação de produtos e serviços para as Micro e Pequenas Empresas (MPes) e a indução da demanda por estes;
- c) desenvolvimento de material gráfico e de divulgação de produtos e serviços oferecidos pelo SEBRAE/PR, zelando pelo padrão gráfico, de design e da marca;
- d) organização, produção e coordenação, por meio de diferentes mídias e canais, de peças de divulgação e campanhas publicitárias a respeito da importância dos pequenos negócios, do SEBRAE/PR e de atuação junto às MPes;
- e) suporte e orientação às unidades do SEBRAE/PR quanto ao posicionamento, à precificação, à disponibilização e à divulgação dos produtos e serviços da Instituição;
- f) proposição e execução de estratégias e critérios para a captação de recursos financeiros, por meio de patrocínios, parcerias, doações, financiamento e venda de publicidade, envolvendo e estimulando as unidades de ação do SEBRAE/PR;

Na área de comunicação:

- a) definição e desenvolvimento de padrões, normas e requisitos para a comunicação social do SEBRAE/PR;

b) suporte e orientação, no que diz respeito a padrões e requisitos de comunicação, às unidades internas do SEBRAE/PR, especialmente quanto:

- ao desenvolvimento de produtos e soluções para aplicação através de mídia;
- à execução de ações junto aos clientes; e
- à sua comunicação oficial com o contexto externo.

c) promoção, acompanhamento e avaliação permanentes da imagem do SEBRAE/PR junto aos públicos interno e externo, com a articulação de medidas para assegurar os esclarecimentos e as mudanças de percepção requeridos,

d) relacionamento com a imprensa, envolvendo a elaboração de releases e de peças para divulgação nos meios de comunicação, a abertura de espaços gratuitos para o SEBRAE/PR na mídia e o acompanhamento e avaliação permanentes do noticiário, informações e matérias veiculadas nas diferentes mídias a respeito da instituição.

Na área de eventos:

a) desenvolvimento de padrões, critérios e manuais de procedimentos para apoio aos diferentes tipos de eventos de interesse do SEBRAE/PR;

b) promoção de eventos do SEBRAE/PR;

c) cerimonial, protocolo e receptivo de eventos que sejam de interesse do SEBRAE/PR e que envolvam a direção da instituição;

d) atendimento à programação dos eventos, em articulação com as unidades demandantes e os Escritórios Regionais;

e) negociação técnica e formatação de uma rede de fornecedores de serviços e de apoio logístico e operacional a eventos, em conjunto com a Unidade de Gestão Administrativa e Financeira;

f) supervisão, controle e avaliação, em conjunto com as unidades demandantes, da prestação de serviços e de apoio logístico e operacional a eventos;

g) prestação direta de serviços de logística e apoio operacional a eventos patrocinados por unidades do SEBRAE/PR ou que envolvam sua participação.

No âmbito da Central de Relacionamento:

a) atender o cliente, de forma assertiva, passando as informações necessárias e relevantes para o mesmo, atendendo suas expectativas;



b) conhecer cada vez mais o cliente SEBRAE/PR, identificando seu perfil, suas necessidades e potencialidades;

c) segmentar e atualizar os cadastros de clientes, para que as informações sejam sempre úteis, zelando por essas informações;

d) definir padrões e normas para que se tenha uma gestão de relacionamento com o cliente, evitando excessos de contatos com o mesmo cliente, assegurando a pertinência dos assuntos *versus* o interesse de cada um;

e) realizar campanhas de ativos, segmentando base de dados, para divulgar e/ou vender um produto ou serviço do SEBRAE/PR para públicos definidos, dando suporte às vendas dos Escritórios Regionais e ao cumprimento de metas, e monitorando os resultados;

f) realizar campanhas de e-mail marketing, segmentando base de dados, para divulgar e/ou vender um produto ou serviço do SEBRAE/PR para públicos definidos, dando suporte às vendas dos Escritórios Regionais e ao cumprimento de metas, e monitorando os resultados.

§ 5º – Estão subordinadas à Diretoria de Gestão e Produção as seguintes Unidades:

- a) Gestão Administrativa e Financeira;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Desenvolvimento de Soluções;
- d) Tecnologia da Informação;
- e) Gestão de Pessoas.



UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Compreende as seguintes áreas:

- Financeiro e Contabilidade
- Orçamento
- Compras e Licitações
- Administração geral

Financeiro e Contabilidade

Tem por finalidade a administração dos recursos financeiros o estabelecimento de processos e controles financeiros e contábeis, o monitoramento e controle de convênios em andamento, bem como o monitoramento de custos e despesas relacionadas ao custo fixo do SEBRAE/PR.

São atribuições básicas dessa área:

- a) proposição de normas e procedimentos de pagamento/recebimento adotados pelo SEBRAE/PR;
- b) execução das operações de contas a pagar e contas a receber;
- c) gestão e aplicação da disponibilidade financeira de todas as contas-correntes do SEBRAE/PR;
- d) parametrização, controle e conferência dos tributos a serem retidos e ou incidentes sobre pagamentos.
- e) validação e liberação de pagamentos;
- f) elaboração e análise de demonstrativos contábeis, econômicos e financeiros, com base nos registros contábeis;
- g) elaboração de relatórios, análise e levantamento de dados financeiros e contábeis para a prestação de contas, conforme as normas e procedimentos estabelecidos pelos órgãos e entidades fiscalizadoras do SEBRAE/PR;
- h) orientação e apoio contábil e financeiro às demais unidades do SEBRAE/PR;
- i) monitoramento da evolução de custos e despesas relacionadas ao custo fixo do SEBRAE-PR;
- j) controle, organização e centralização da documentação legal relativa aos convênios em andamento, bem como suas respectivas atualizações;
- k) monitoramento dos convênios no tocante a vencimentos e renovações, datas-limite para prestações de contas, comunicando em tempo hábil às unidades envolvidas ou encaminhando as providências cabíveis;
- l) orientação e apoio às demais unidades do SEBRAE/PR, referente a processos financeiros, contábeis e de gestão de convênios.



Orçamento

Tem por finalidade a consolidação do orçamento, o acompanhamento de sua execução e a projeção de tendências de realização dos limites orçamentários a serem cumpridos pelo SEBRAE/PR.

São atribuições básicas dessa área:

- a) proposição de procedimentos para elaboração do orçamento e monitoramento da execução orçamentária do SEBRAE/PR;
- b) coordenação da elaboração e reprogramação do orçamento;
- c) fechamento da execução orçamentária e disponibilização das informações correspondentes;
- d) elaboração de análises e demonstrativos de realização orçamentária, projetando tendências de realização anual e seus impactos no cumprimento dos limites orçamentários do SEBRAE/PR, para subsidiar a Diretoria no processo de tomada de decisão ou no estabelecimento de ações preventivas / corretivas;
- e) elaboração das prestações de contas de convênios em que o SEBRAE/PR esteja configurado como participe executor;
- f) orientação e apoio às demais unidades do SEBRAE/PR, referente aos processos orçamentários.

Compras e Licitações

Área responsável pelos processos de apoio relativos a compras e contratações, inclusive por meios licitatórios, em articulação com as unidades demandantes, cabendo-lhe igualmente desenvolver novas formas e procedimentos para aquisição de bens e serviços, em consonância com a Unidade de Assessoria Jurídica.

São atribuições básicas dessa área:

- a) execução dos procedimentos de compras e de contratação de serviços em geral, com base nas especificações determinadas pelas unidades demandantes;
- b) proposição de novos procedimentos e formas de efetuar processos de compras e de contratações;
- c) cadastramento de fornecedores;

d) levantamento de preços;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Daodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3405 - Curitiba - PR



- e) elaboração de editais para licitação, em conjunto com as unidades demandantes;
- f) realização das sessões públicas de processos licitatórios;
- g) publicação dos atos derivados de licitações e contratações;
- h) controle, organização e centralização da documentação legal relativa aos processos realizados de compras e licitações, bem como suas respectivas atualizações;
- i) análise de preços, qualidade de produtos e serviços e pertinência da continuidade, para renovação ou reequilíbrio financeiro de contratos gerenciados pela Unidade de Gestão Administrativa e Financeira;
- j) ações de orientação ou medidas corretivas junto a fornecedores, para regularização da execução de contratos firmados com o SEBRAE/PR;
- k) orientação e apoio às demais unidades do SEBRAE/PR, referente a processos de compras e licitações.

Administração Geral

Tem por finalidade o controle patrimonial, a modernização administrativa, a coordenação de serviços gerais e de transporte, bem como a definição de padrões e gerenciamento de atividades de reforma e manutenção dos imóveis próprios e sob locação.

São atribuições básicas desta área:

- a) gerenciamento e controle patrimonial, incluindo seguros;
- b) promoção de reformas e adequações de espaços físicos;
- c) coordenação e supervisão da manutenção predial e de veículos, reparos, limpeza, copa, segurança patrimonial e vigilância;
- d) gestão dos serviços de correspondência/malotes, motoentregas, outsourcing de impressão e telecomunicações;
- e) gerenciamento de suprimentos e administração de estoques;
- f) orientação e apoio às demais unidades do SEBRAE/PR, referente a processos da administração geral.





UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES

Tem por finalidade disseminar a educação empreendedora e a cultura da cooperação, provendo soluções educacionais pertinentes ao alcance dos resultados propostos nos projetos individuais e coletivos do SEBRAE/PR

São atribuições básicas dessa Unidade:

- a) prospectar, desenvolver e atualizar metodologias, soluções e produtos educacionais para os projetos estaduais e fazer a interface com o SEBRAE/N;
- b) estudo de viabilidade das soluções.
 - a) orientação, apoio e acompanhamento da execução de programas e produtos, tendo em vista o alcance dos resultados dos projetos;
 - b) desenvolvimento de metodologias educacionais para os diversos projetos;
 - c) acompanhamento e avaliação de desempenho de credenciados;
 - d) coordenação do desenvolvimento de novos produtos e da atualização de produtos já existentes, na busca de soluções que gerem a melhoria da competitividade empresarial;
 - e) capacitação dos credenciados e acompanhamento na implantação;
 - f) atualização das bases de conhecimento educacionais do Portal e do Sistema de Orientação Empresarial (SOE);
 - g) articulação com instituições para estabelecimento de parcerias referentes ao desenvolvimento de produtos e implantação de programas;
 - h) formulação e proposição de diretrizes para a área de educação, em relação ao desenvolvimento e implantação das soluções educacionais;
 - i) aporte de conhecimento técnico;
 - j) interação e atuação, em conjunto com outras áreas de conhecimento e tecnologia, no acompanhamento e desenvolvimento de programas que necessitem do apoio da área de educação;

- k) desenvolvimento de conteúdos para serem disponibilizados eletronicamente e ensino à distância;
- l) gestão de soluções.



UNIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Tem por finalidade a elaboração, inovação e desenvolvimento de soluções de tecnologia da informação que configurem suporte aos objetivos estratégicos, táticos e operacionais do SEBRAE/PR.

Além do seu papel e função estratégicos, promove a atualização e manutenção de toda a infraestrutura tecnológica física e lógica do SEBRAE/PR.

São atribuições básicas da Unidade de Tecnologia da Informação:

- a) desenvolvimento e/ou gestão da contratação de projetos, soluções e serviços de tecnologia da informação, em hardware, software e sistemas de informação;
- b) orientação e suporte técnico aos usuários quanto ao uso de hardware, software e sistemas de informação;
- c) gerenciamento, monitoramento, manutenção e atualização da rede corporativa local e remota;
- d) gerenciamento, monitoramento, manutenção e atualização das ferramentas e normas das Políticas de Segurança da Informação para uso de hardware, software, sistemas de informação e da rede corporativa;
- e) gerenciamento, monitoramento, manutenção e atualização dos sistemas de informação;
- f) integração dos diversos sistemas de informação do SEBRAE/PR com os demais sistemas do SEBRAE NA, agentes SEBRAE e parceiros.

UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA

Tem por finalidade dar suporte e assessorar a Diretoria Executiva e as áreas internas do SEBRAE/PR em matéria jurídica, zelando pela observância das leis, regulamentos e normas vigentes.

São atribuições básicas da Unidade de Assessoria Jurídica:

- a) representação e defesa dos interesses do SEBRAE/PR e de sua Diretoria Executiva, no âmbito administrativo e/ou judicial;
- b) recomendação de proposições de ações e medidas acautelatórias e preventivas, visando à proteção dos interesses do SEBRAE/PR;
- c) assistência aos diretores e gerentes do SEBRAE/PR no controle interno da legalidade administrativa de atos a serem por eles praticados, ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgãos ou unidades sob sua supervisão;
- d) emissão de pareceres de natureza jurídica em diversas áreas e ramos do Direito, especialmente no que se refere ao Direito Administrativo (licitações, contratos e convênios) e ao Contencioso (trabalhista, cível, tributário, administrativo);
- e) análise e ratificação de minutas dos instrumentos jurídicos e atos de delegação de competência, geradores de direitos e obrigações para a instituição, conferindo-lhes a forma legal;
- f) pesquisa, estudo e interpretação sobre aplicação ou pertinência de normas legais vigentes e provimento de informações e orientações à Diretoria Executiva e às demais unidades do SEBRAE/PR;
- g) dar apoio jurídico às comissões de licitação, permanentes e especiais, bem como a quaisquer outras comissões pertinentes à sua competência;
- h) promover a articulação entre o SEBRAE/PR e os escritórios de advocacia contratados para a defesa dos interesses da entidade, monitorando a execução dos serviços.

UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS

Tem por finalidade promover um ambiente propício à criatividade, à inovação e ao alto desempenho, elevando os níveis de conhecimento, com fundamento na confiança, no reconhecimento e na valorização dos profissionais do SEBRAE/PR.

A Unidade de Gestão de Pessoas é também responsável pelo Sistema de Gestão de Credenciados, cabendo-lhe a contratação dos facilitadores e multiplicadores bem como a capacitação dos mesmos nos referenciais educacionais do SEBRAE e nas suas metodologias e soluções.

São atribuições da Unidade de Gestão de Pessoas:



- a) coordenação do planejamento estratégico de pessoal, conferindo uma visão de longo prazo à gestão de pessoas e proporcionando sua inserção efetiva como fator estratégico para o desenvolvimento do SEBRAE/PR;
- b) gestão do recrutamento e seleção de pessoas, tendo como requisitos básicos as competências requeridas pela organização e assumindo uma postura ativa de influência junto às fontes externas de formação pessoal;
- c) coordenação da Universidade Corporativa SEBRAE – Núcleo Paraná, em consonância com as diretrizes estratégicas e necessidades das demais unidades da instituição, com foco no desenvolvimento dos empregados e credenciados;
- d) gestão do processo de capacitação e desenvolvimento de pessoal e programas de desenvolvimento gerencial do SEBRAE/PR, sempre baseados nas necessidades indicadas pelo mapeamento das competências, análise de potencial e de acordo com as metas de realização;
- e) seleção e capacitação de instrutores, consultores e demais técnicos do SEBRAE/PR, a partir de demandas e conteúdos oriundos das demais unidades e em articulação com as mesmas;
- f) gestão de desempenho, segundo uma visão ampla, incorporando, além da avaliação, um processo de acompanhamento contínuo do desempenho individual, bem como a coordenação do processo de mapeamento de potencial dos empregados;
- g) gestão dos processos de carreira e sucessão, compreendendo mapeamento e acompanhamento dos processos de evolução, transição e sucessão;
- h) gestão da remuneração dos empregados do SEBRAE/PR, contemplando salários e benefícios, estabelecendo uma política competitiva para atração e retenção dos profissionais;
- i) gestão da área de medicina e segurança no trabalho, programas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, ergonomia e programas de qualidade de vida;
- j) gestão da administração de pessoal e rotinas trabalhistas, compreendendo toda a parte operacional da gestão de pessoas, tais como registro e controle de pessoal e folha de pagamento;
- k) monitoramento do clima e da cultura organizacional, visando sua permanente adequação e transformação, em consonância com os desafios enfrentados e as mudanças estratégicas requeridas, assegurando um canal aberto de comunicação entre SEBRAE/PR e os colaboradores;
- l) relacionamento sindical para firmar acordos e negociações coletivas de contratos de trabalho.



m) gestão do endomarketing e programas de comunicação interna;

n) coordenação do Programa de Estágio do SEBRAE/PR.

§ 6º - A distribuição das unidades organizacionais entre as Diretorias poderá ser modificada por iniciativa da Diretoria Executiva, a qualquer tempo, mediante aprovação do Conselho Deliberativo Estadual.

Art. 9º - As atividades e os projetos serão desenvolvidos por equipes multiprofissionais, compostas pelos colaboradores do SEBRAE/PR, podendo ser complementadas por membros do Sistema SEBRAE, sob a supervisão de um membro da DIREX.

Parágrafo único - As equipes, grupos de trabalho e comissões técnicas serão formadas por indicação dos diretores responsáveis pelas áreas, pelo tempo necessário à execução dos trabalhos específicos para os quais foram designadas.

Art. 10 - A coordenação e supervisão da implantação das atividades e dos projetos será de competência da DIREX, observadas as seguintes áreas de competência e decisão:

I - Gestão Estratégica e Articulação Interna e Institucional;

II - Gestão Técnica;

III - Gestão Administrativa e Financeira.



- **Gestão Estratégica**

A ser desenvolvida pela DIREX, em regime de colegiado. Compreende as decisões referentes à adequação da entidade ao contexto em que está inserida, às determinações do Estatuto Social e do CDE, bem como ao planejamento, coordenação e avaliação do desempenho geral do SEBRAE/PR.

- **Articulação Interna e Institucional**

A ser desenvolvida principalmente pelo Diretor Superintendente. Consiste na articulação das ações das Diretorias, na relação com a Presidência e com os membros do CDE, na representação e comunicação com outras instituições, parceiros, clientes e a comunidade em geral.

- **Gestão Técnica**

Compreende a atuação do Diretor de Operações, responsável pela atividade fim da entidade. É dirigida ao planejamento, desenvolvimento, execução e avaliação dos projetos finalísticos e à aplicação das soluções do SEBRAE/PR, nos âmbitos setorial e territorial.

• **Gestão Administrativo-Financeira e de Produção**

Compreende a atuação do Diretor de Gestão e Produção, responsável pela área de suporte à atividade-fim do SEBRAE/PR, no que diz respeito à elaboração e execução do Planejamento Plurianual e do Orçamento Anual, manutenção de sistema de informação e dados, adequação e aplicação dos recursos humanos, financeiros e de suprimentos, bem como o desenvolvimento de soluções para o atingimento dos objetivos da organização.

Art. 11 - Toda a operacionalização do SEBRAE/PR será realizada através de projetos e atividades constantes do Planejamento Plurianual e do Orçamento Anual, que compreende o fornecimento de uma ou mais soluções próprias ou de terceiros.

Art. 12 - As análises e propostas de origem interna, oriundas das áreas do SEBRAE/PR, ou externa, oriundas de terceiros, sobre temas de interesse das micro e pequenas empresas serão apresentadas e submetidas à decisão da DIREX.

Art. 13 - A DIREX poderá criar grupos de trabalho, comissões e comitês, de caráter temporário ou permanente, que terão como características principais a definição de objetivos e metas específicos, de acordo com as necessidades do SEBRAE/PR, o disposto no parágrafo único do art. 9º.

Parágrafo único - Quando esta faculdade implicar, temporária ou permanentemente, em aumento do quadro funcional ou aumento de custos para a entidade, a Diretoria Executiva deverá submeter a decisão à aprovação do CDE.

Art. 14 - A coordenação das atividades do SEBRAE/PR será realizada pela DIREX e mediante a realização de reuniões gerenciais envolvendo os empregados detentores de funções de coordenação.

Art. 15 - A DIREX fixará as alçadas de decisão dos Gerentes e Assessores, de acordo com as responsabilidades assumidas em suas funções e em consonância com o Sistema de Gestão de Pessoas do SEBRAE.

Parágrafo único. A DIREX do SEBRAE/PR poderá constituir procuradores para atos específicos que estejam dentro dos limites de suas atribuições e poderes estabelecidos pelo Estatuto Social e por este Regimento Interno.



Capítulo V
DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
DA SUPERINTENDÊNCIA



Art. 16 – Sob a responsabilidade geral do Diretor Superintendente, compreende a gestão estratégica dos negócios do SEBRAE/PR e o relacionamento institucional com o Sistema SEBRAE, competindo-lhe:

- I - prover ampla leitura dos cenários em que opera o SEBRAE/PR;
- II - equacionar propostas de atuação de médio e longo prazos;
- III - propor alteração nas legislações federal, estaduais e municipais, visando facilitar e simplificar as obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e de acesso ao crédito pelas micro e pequenas empresas;
- IV - coordenar a elaboração do Direcionamento Estratégico, das Diretrizes Orçamentárias, dos Orçamentos e Planos de Trabalho Anuais do SEBRAE/PR, bem como outros documentos que subsidiem a definição da ação do SEBRAE/PR, para serem submetidas à aprovação do CDE;
- V - coordenar a elaboração dos relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais do Direcionamento Estratégico, das Diretrizes Orçamentárias, dos Orçamentos e dos Planos de Trabalho Anuais do SEBRAE/PR, visando submetê-los à aprovação do CDE;
- VI - promover a realização e a difusão de estudos, documentos, pesquisas e estatísticas de interesse das micro empresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto aos impactos e influências das medidas econômicas ou mudanças no ambiente de negócios;
- VII - promover a articulação de redes de parcerias, com instituições públicas e privadas, visando o fortalecimento das ações voltadas aos pequenos negócios;
- VIII - estimular a integração com o Sistema SEBRAE, visando a sua unidade de propósitos, convergência de ações, modernização administrativa, atualização técnica e constante adaptação às mudanças;
- IX - estabelecer as estratégias de atuação nos vários níveis organizacionais;

- X - promover a execução das atividades relacionadas com a auditoria interna do SEBRAE/PR;
- XI - identificar fontes alternativas de recursos, para o cumprimento da missão do SEBRAE/PR;
- XII - coordenar as ações de comunicação social e de divulgação institucional do SEBRAE/PR;
- XIII - identificar e apoiar a implementação de ações na área de cooperação internacional;
- XIV - elaborar e propor normas internas de funcionamento do SEBRAE/PR;
- XV - acompanhar e analisar os assuntos relativos à legislação, jurisprudência e à doutrina, em áreas de interesse interno do SEBRAE/PR.



SEÇÃO II

DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Art. 17 – Sob a responsabilidade geral do Diretor de Operações, compreende a Gestão Técnica dos negócios do SEBRAE/PR, a orientação, implementação e acompanhamento das ações baseadas nas políticas e diretrizes expressas no Direcionamento Estratégico da entidade, mediante o desenvolvimento de metodologias, tecnologias e instrumentos de apoio, assim como a promoção da interdependência das ações do Sistema SEBRAE, competindo-lhe:

- I - estabelecer instrumentos e mecanismos de coordenação e avaliação do desempenho e dos resultados das ações executadas pelo SEBRAE/PR;
- II - organizar e disseminar informações sobre tais ações;
- III - identificar, selecionar e desenvolver novas metodologias e tecnologias que visem à ampliação e o aprimoramento do apoio aos empreendimentos de pequeno porte;
- IV - identificar e apoiar a implementação de ações na área de cooperação com instituições parceiras.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA DE GESTÃO E PRODUÇÃO



Art. 18 – Sob a responsabilidade geral do Diretor de Gestão e Produção, compreende a Gestão Administrativo-Financeira e de Produção, a organização, o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades administrativas do SEBRAE/PR, competindo-lhe:

- I - gerir os recursos materiais, financeiros e humanos de que o SEBRAE/PR necessita;
- II - executar o controle da gestão administrativa, orçamentária e financeira, submetendo os resultados obtidos ao Diretor Superintendente que, por sua vez, os submeterão ao CDE;
- III - proceder ao acompanhamento e a análise das prestações de contas das ações executadas pelo SEBRAE/PR e entidades parceiras;
- IV - implantar e operacionalizar sistema de informações gerenciais para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões;
- V - orientar as unidades operacionais quanto aos métodos e processos de modernização necessários ao aprimoramento de suas atividades;
- VI - elaborar, mensal e cumulativamente, demonstração pormenorizada da situação econômica e financeira do SEBRAE/PR, procedendo à elaboração de comparativo da receita e despesa.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 19 – São atribuições comuns aos diretores e empregados do SEBRAE/PR ocupantes de funções de confiança, respeitadas as disposições contidas no Estatuto Social e demais atos administrativos específicos:

- I - formar sua equipe de trabalho e promover a sua integração e contínuo desenvolvimento;
- II - promover a formulação e implementação de soluções integradas mediante a cooperação das diferentes áreas;
- III - elaborar o Orçamento e o Programa de Trabalho Operacional da sua área específica;
- IV - colaborar na elaboração do Planejamento Anual e Plurianual do SEBRAE/PR, bem como na elaboração do Relatório de Gestão;
- V - coordenar, orientar, acompanhar, avaliar e controlar os trabalhos da equipe e de seus componentes;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3405 - Curitiba - PR

VI - promover o apoio ao SEBRAE/PR e instituições parceiras na execução das ações sob a sua responsabilidade;

VII - avaliar a implementação das ações e emitir relatórios de acompanhamento técnico e orçamentário.

Capítulo VI

DOS INSTRUMENTOS DE NATUREZA NORMATIVA, EXECUTIVA E DE COMUNICAÇÃO

Art. 20 – Os atos de natureza normativa e executiva do SEBRAE/PR são:

I - Resolução do Conselho Deliberativo Estadual: destinada a divulgar as deliberações do CDE e as deliberações do Presidente do CDE;

II – Resolução da Diretoria Executiva: destinada a transmitir as decisões da DIREX, quando em ação colegiada;

III – Circular DIREX: destinada a transmitir as decisões específicas de cada Diretoria e de interesse geral;

IV - Instrução Normativa ou normas internas: destinadas ao estabelecimento formal de procedimentos técnicos e administrativos, no âmbito do SEBRAE/PR.

Art. 21 – O SEBRAE/PR utilizará os seguintes instrumentos formais de comunicação administrativa:

I - carta ou correspondência externa: instrumento que tem por finalidade a comunicação entre o SEBRAE/PR e terceiros;

II - comunicação interna ou mensagem: instrumento que tem por finalidade comunicar assunto de natureza específica e interesse geral. Pode ser emitido pelos gerentes e assessores do SEBRAE/PR. Quando transmitido através do correio eletrônico, denomina-se "mensagem";

III - ata de reunião: tem por finalidade o registro fiel dos assuntos tratados nas reuniões do Conselho Deliberativo Estadual, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, e respectivas decisões, quando for o caso;

IV - memória de reunião: tem por finalidade registrar os assuntos e decisões estabelecidos nas reuniões da Diretoria Executiva e demais áreas do SEBRAE/PR;



V - Intranet ou portal corporativo: tem por finalidade o armazenamento de informações relativas às diversas áreas do SEBRAE/PR, servindo como fonte de consulta para todos os colaboradores.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão analisados pela DIREX e, se for o caso, submetidos ao CDE.

Art. 23 – A DIREX revisará o presente Regimento Interno a qualquer tempo, por solicitação de qualquer um de seus membros, submetendo as eventuais alterações à aprovação do CDE.

Art. 24 – No seu âmbito de aplicação, este Regimento Interno complementa e constitui fonte de interpretação autêntica do Estatuto Social do SEBRAE/PR.

Art. 25 – Este Regimento Interno entra em vigor a partir da aprovação pelo Conselho Deliberativo Estadual, nos termos do art. 13, inciso VIII, do Estatuto Social.

Art. 26 – Ficam expressamente revogados o Regimento Interno do SEBRAE/PR vigente antes da aprovação deste, bem como as demais disposições anteriores que com este colidam.

O presente Regimento Interno foi aprovado, por unanimidade de votos, em reunião ordinária do Conselho Deliberativo Estadual, realizada no dia 1º de julho de 2010.

1º SERVIÇO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Rua Mal. Deodoro, 320 - 5º Andar - Conjunto 504

Curitiba 09 AGO. 2010

MICROFILMADO sob n.º 997451
AVERBADO À MARGEM DO LIVRO A - PESSOA
JURÍDICA n.º 12586

MARCOS AURÉLIO DE LIMA
DAB/PR - 28.098
SEBRAE/PR

Jefferson Nogaroli
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

Allan Marcelo de Campos Costa
Diretor Superintendente
SEBRAE/PR

NOTA - 9. Tabelionato
Rua Hal, Floriano Peixoto, 252
Fone: (0xx41) 3222-5467 - Curitiba-PR

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
de:
[E916u2C]-ALLAN MARCELO DE CAMPOS....
COSTA
[E916zhPM]-JEFFERSON NOGARDOLI.....

testemunho da verdade.
CURITIBA, 04 de Agosto de 2010

006-MARIO EDUARDO KOLOKOWSKI
ESCRITENTE JURAMENTADO

Vol: 13.228 de 18/07/2007
SELO
FUNARPEN

TABELIONATO
CURITIBA
01187882

1º SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CONFORME A LEI N.º 13.228 O SELO
FOI INSERIDO NA 1.ª VIA DESTE
DOCUMENTO.

2º OFFÍCIO DISTRIBUIÇÃO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-2006 - Curitiba - PR

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.110.585/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/11/1972
NOME EMPRESARIAL SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEBRAE-PR			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo			
LOGRADOURO R CAETE	NÚMERO 150	COMPLEMENTO	
CEP 80.220-300	BAIRRO/DISTRITO PRADO VELHO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO RSKRUCH@SEBRAE.COM.BR		TELEFONE (0041) 0330-5757	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/09/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/10/2018** às **16:57:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR
CNPJ: 75.110.585/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:02:40 do dia 05/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2021.

Código de controle da certidão: **859A.79D2.2B20.F6BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Por força de Ação Judicial nº 1012945-55.2019.4.01.3400 - 14ª Vara Federal do Distrito Federal.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.110.585/0001-00

Razão Social: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ

Endereço: R CAETE 150 / PRADO VELHO / CURITIBA / PR / 80220-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

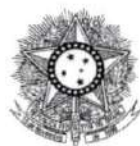
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041002021607640734

Informação obtida em 10/05/2021 10:27:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ -
SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.110.585/0001-00

Certidão nº: 19594915/2021

Expedição: 24/06/2021, às 15:26:49

Validade: 20/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.110.585/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023608170-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.110.585/0001-00

Nome: **SEBRAE/PR SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO PR**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/06/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR

CNPJ: 75.110.585/0001-00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 80008-8

ENDEREÇO: R. CAETÊ, 150 - PRADO VELHO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 74618/2021

EMITIDA EM: 26/02/2021

VÁLIDA ATÉ: 25/06/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: C909.3AC4.3166.4653-5.87FC.4B1D.D9D5.0A24-3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

**Cadastro de Inscrições Estaduais**Data/Hora Host CELEPAR
28/11/2018 - 14 23 43**Informações do Contribuinte**

Inscrição Estadual	90126174-18	Inscrição CNPJ	75.110.585/0001-00
Nome Empresarial	Sebrae/PR Serv de Apoio As Micro e Peq Empresas do Pr		
Endereço	Rua Monsenhor Celso, 256. 7 Ao 12 Andar. Centro 80010-150 - Curitiba - PR		
Telefone	(41)3322-4749		
E-mail	NÃO CADASTRADO		
Atividade Econômica Principal	7020-4/00 - Atividades de Consultoria em Gestao Empresarial, Exceto Consultoria Tecnica Especifica		
Características do Estabelecimento	Unidade Não Cadastrada		
Formas de Atuação			
Início das Atividades	04/1997	Encerramento das Atividades	01/1998
Código SRP Atual:	8.1011.112 - Desde 02/1998		
Situação Cadastral Atual:	Baixado - Desde 02/1998		
Regime Pagamento Atual:	1011.112 - Regime Normal / Normal - Dia 12 do Mes+1 - Desde 04/1997		
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui		

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ**



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
FERNANDA GALLASSINI
VANESSA MANENTE



JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL

**CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

**# SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR
#**

CNPJ.75.110.585/0001-00

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 18/02/2021 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2021 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 33.66)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 34C59F65 ***

Digitally signed
by 1º OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR:751552
67000157
Date:
2021.02.22
15:04:13 GMT-
03:00

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1
Número do processo: 0030325/2021

Número do processo: 0030325/2021 Situação: Em análise
Requerente: 644472092 - Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda
Beneficiário: 644472092 - Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda
Solicitação: 2 - Memorando

Em trâmite: Não

Código do parecer: 1 Número do processo: 0030325/2021

Local do parecer: 007.014.001 - Secretaria de Administração

Conclusivo: Não

Data e hora: 09/06/2021 17:39:20

Parecer: Diante da natureza do processo, encaminhado ao setor de Compras e Licitações para prosseguimento.

Fazenda Rio Grande - PR, 02 de Julho de 2021.

GABRIELLI DE TOLEDO MOURA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2
Número do processo: 0030325/2021

Número do processo: 0030325/2021 Situação: Em análise
Requerente: 644472092 - Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda
Beneficiário: 644472092 - Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda
Solicitação: 2 - Memorando

Em trâmite: Não

Código do parecer: 2 Número do processo: 0030325/2021

Local do parecer: 007.004.001 - Diretor de Compras e Licitações

Conclusivo: Não

Data e hora: 11/06/2021 11:31:17

Parecer: Segue para procedimentos legais.

Fazenda Rio Grande - PR, 02 de Julho de 2021.

Geovana Maria Cordeiro



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 02/07/2021



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 4
Número do processo: 0030325/2021

Número do processo: 0030325/2021 Situação: Em análise
Requerente: 644472092 - Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda
Beneficiário: 644472092 - Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda
Solicitação: 2 - Memorando

Em trâmite: Não

Código do parecer: 4 Número do processo: 0030325/2021

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Data e hora: 01/07/2021 14:19:37

Parecer: Segue conforme combinado, para juntar nova proposta técnica.

Fazenda Rio Grande - PR, 02 de Julho de 2021.

Daniel Ribeiro Nardoto



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 5
Número do processo: 0030325/2021

Número do processo: 0030325/2021
Requerente: 644472092 - Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda
Beneficiário: 644472092 - Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda
Solicitação: 2 - Memorando

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Código do parecer: 5
Número do processo: 0030325/2021

Local do parecer: 016.001.001 - Secretaria Municipal do Trabalho

Conclusivo: Não

Data e hora: 01/07/2021 15:06:43

Parecer: Segue abaixo os anexos.

Fazenda Rio Grande - PR, 02 de Julho de 2021.

Rozinete Sarote

CIDADE

EMPREENDEDORA

COLOQUE
EMPREENDEDORISMO
E INOVAÇÃO NO DNA
DA SUA GESTÃO

Este documento foi assinado eletronicamente por Luis Roberto Henriques Zala.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 5D8A-8791-027D-75AD.



Este documento foi assinado eletronicamente por Luis Roberto Henriques Zala.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 5D8A-8791-027D-75AD.

Proposta Técnica



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

2021



Apresentação



O Sebrae Paraná tem atuado com o objetivo de fomentar o desenvolvimento de uma rede de informações, cooperação e apoio entre o poder público, empresas, entidades representativas da sociedade civil, entidades de formação e de apoio, visando contribuir no desenvolvimento das empresas e da economia regional.

Conectado a realidade e a dinâmica empresarial moderna, o Sebrae Paraná tem customizado suas ações para atender as necessidades de seu público alvo.

Com o município **Fazenda Rio Grande** não é diferente. Com objetivo de integrar e gerar novos negócios bem como sustentabilidade, micro e pequenas empresas, produtores rurais da agricultura familiar, grande empresas e poder público municipal serão estimulados a utilizar nossas soluções de inovação e tecnologia como forma de preparação da cidade para o início da construção de mais alternativas econômicas para posicionar a cidade como protagonista no desenvolvimento local, regional, estadual, nacional e internacional. Ferramentas modernas, inovadoras e conectadas com o mundo, tanto para lideranças constituídas, quanto para jovens serão ofertadas para atingir os objetivos propostos.

Justificativa

Considerando o fenômeno global onde o conhecimento se transformou na força motriz para o crescimento econômico e o desenvolvimento social, em grande parte alicerçados na geração e na promoção da inovação, levando ao constante desafio de inserção das regiões urbanas na economia do conhecimento, cuja origem é atribuída às chamadas sociedade da informação ou sociedade em redes.

Considerando que a busca pela inserção na economia do conhecimento está presente na agenda de desenvolvimento dos países, desempenhando papel relevante na geração de riqueza e empregos qualificados, e por consequência melhorando a distribuição de renda, levando regiões a obterem melhores resultados sócio econômicos.



Considerando que os desafios impostos ao País e ao mundo pelo novo coronavírus (Covid-19), **não tem precedentes na história recente da humanidade.**

Considerando que estamos diante de uma crise que afetará não apenas um setor da economia ou algumas regiões do País, mas **claramente uma situação que está impactando o mundo todo, em todas as áreas – sistêmica e simultaneamente.**

Considerando que nesse cenário todas as cidades também serão afetadas, cada uma de uma forma, mas todas sofrerão com quedas de arrecadação e aumento das despesas.

Considerando que em relação a economia, as Micro e Pequenas Empresas do Município **serão muito impactadas pela escassez de recursos e recuo no consumo entre muitos outros aspectos** com repercussões na redução da arrecadação aos cofres públicos.

Num cenário tão desafiador o gestor público passa a ter um papel ainda mais importante, exigindo um **protagonismo ainda maior do Poder Executivo**, que terá o enorme desafio que é a tomada de decisão em tempos de crise.

Nesse momento, **o planejamento e os subsídios adequados à tomada de decisão são fundamentais.** Pois com riscos tão elevados e recursos escassos **a margem de erro diminui drasticamente.**

Neste sentido, o Sebrae Paraná se coloca ao lado do Município de **Fazenda Rio Grande** para desenvolver estratégias e ações para a melhoria e potencialização do Desenvolvimento Econômico local.

Introdução

Os pequenos negócios no Brasil representam, 98,9% de todas as empresas do país, 27% do PIB, 52% dos empregos com carteira assinada, 40% dos salários pagos em mais de 9 milhões de micro e pequenas empresas.



Com base neste cenário, cabe ao gestor estar preparado e capacitado para lidar com os fatos macro e microeconômicos, tendo conhecimento das práticas de gestão necessárias e domínio sobre finanças, vendas, produção, além de uma estratégia de planejamento para diversos tipos de cenários. A capacitação através de cursos específicos destinados aos empreendedores, com métodos de ensino prático que remetem a realidade do mercado e das empresas, com estudos de caso, atividades práticas e dinâmicas, são de grande auxílio para quem deseja ou já possui uma MPE, e quer se manter competitivo e aumentar as chances de sucesso de sua empresa. O Sebrae assim auxilia nesse processo, ofertando cursos que ensinam aos empreendedores os instrumentos de gestão necessários para se abrir uma empresa, mantê-la com sucesso, contribuindo para reduzir as chances de mortalidade nos primeiros anos **(Rodrigo Carlos Marcos Pereira e Priscilla Aparecida de Souza – UFF)**

“É inegável a força dos pequenos negócios para a geração de empregos no Brasil” afirmou Guilherme Afif Domingos, então presidente do Sebrae. “As pesquisas só confirmam, mês após mês, que o empresário de micro e pequena empresa deve ser prioridade das políticas públicas, porque somente por meio do fortalecimento do empreendedorismo o país terá chance de voltar a crescer.”

O Sebrae Paraná coloca a disposição do município de **Fazenda Rio Grande**, ferramentas que de fato poderão mudar o perfil empresarial da cidade. Resgatar a autoestima empresarial é fundamental para manter as empresas locais competitivas e sustentáveis. Inovar é uma questão de sobrevivências para as empresas locais. Acessar novas tecnologias através das soluções do Sebrae será um conjunto indispensável para este processo. Preparar lideranças constituídas e novas lideranças jovens é de fundamental importância para o futuro do desenvolvimento econômico local.

Objetivo Geral

O objetivo do Programa é compreender, construir e disponibilizar um conjunto de soluções que atendam as necessidades do empreendedor para seu crescimento e sustentabilidade, contribuindo desta forma para o



desenvolvimento econômico da cidade no âmbito do que propõe as Secretarias Municipais através de suas estratégias locais.

Forma de entrega

Serão disponibilizadas soluções nas mais diversas áreas de conhecimento por meio de cursos, oficinas, palestras, consultorias, por meio de soluções inovadoras e tecnológicas.

Todo o programa será executado por um **staff** de especialistas do Sebrae Paraná.

Para a prestação dos serviços objeto desta proposta, o Sebrae/PR poderá se valer do seu quadro de empregados e/ou de empresas e profissionais credenciados no Sistema de Gestão de Credenciados – SGEC e, eventualmente, de empresas licitadas ou contratadas de forma direta (dispensa ou inexigibilidade), sem qualquer custo adicional, estando o CONTRATANTE desde já ciente e “de acordo” com essa possibilidade.

Projetos e iniciativas

Título	Entregas	Período	Público Alvo	Duração/ano
Programa Empreendedora / Sala do Empreendedor	Manutenção da Sala do Empreendedor no MUNICÍPIO; Manutenção do Sistema de Gestão da Sala do Empreendedor; Atendimento e acompanhamento da Sala Digital Capacitação de Agente de Desenvolvimento; Capacitação de Agente de Crédito; Realização de Diagnóstico da Lei Geral e dos principais dados econômicos; Sensibilização, Planejamento e Acompanhamento das reuniões do Comitê Gestor/Câmaras Técnicas/Agente de Desenvolvimento. Durante 4 anos 2021/2024	2021/2024	Servidor Público/ MEI, ME e EPP	4 anos
Educação Empreendedora	Capacitar os professores indicados, para posterior aplicação da metodologia aos seus alunos; Fornecer material didático e livros para a capacitação dos professores; Emitir certificado de participação aos professores concludentes com participação de 100% de presença no curso;	2021/ 2024	Professores e alunos da rede municipal de ensino 1º ao 5º ano	4 anos





	Fornecer os livros para aplicação do curso para os alunos; Acompanhar, orientar e avaliar o desenvolvimento e implantação do curso para os alunos.			
Inclusão Produtiva - Parceria CRAS - Metodologia Banco da Providência	10 encontros com 2hs de duração, 2x por semana, realizados pelos técnicos. 10 Cursos práticos com carga horária média de 12hs. Formação média 32hs, período de experimentação de 2 semanas e mentoria de 6 meses. Oficinas de formação para processos seletivos e elaboração de currículos realizadas. "A inclusão produtiva busca gerar trabalho e renda de maneira estável e digna para as populações em situação de pobreza ou vulnerabilidade social. A ideia é facilitar a superação de processos crônicos de exclusão social, por meio do empreendedorismo e da empregabilidade".	2021/2023	Pessoa Física, MEI	2 anos
Estruturação da Política Pública de Compras Governamentais	Operacionalização de Compras Públicas Locais: Elaboração do Planejamento de Compras; Implementação do Escritório de Compras Públicas Consultoria aos empresários Tutoria do Escritório de Compras	2021/2024	Servidor Público/ MEI, ME e EPP	4 anos

Capacitações (Palestras)	Empresariais	Palestra - Pequenos Negócios nas Redes Sociais Palestra - Vitrinismo e Visual de Loja Palestra - Conduta Segura Covid-19 (Bares, Restaurantes e Lanchonetes) Palestra - Acesso a Crédito e Serviços Financeiros Palestra - Loja Virtual/ E-Commerce/ Market Place Palestra - Gestão Financeira Palestra - Atendimento ao Cliente Palestra - Comportamento Empreendedor	2021/2022	ME/EPP	1 ano
Capacitações (Cursos)	Empresariais	5 Cursos Curso – Gestão de Marketing Curso – Gestão Financeira Curso – Vitrinismo e Visual de Loja Curso – Atendimento ao Cliente Curso – Como o Empresário pode se Preparar para Vender para o Poder Público	2021/2022	ME/EPP	1ano
Formação de Gestores e Equipe Técnica do Município		7 Workshops - Rotas da Liderança. Formação para os Gestores e Equipe Técnica do Município, desenvolvendo as competências interpessoais para exercer suas atividades de maneira mais efetiva. 1- Comunicação Assertiva 2-Estilos Comportamentais e Formação de Equipes 3-Estratégias de Poder e Influência 4-Inteligência Emocional; 5-O Feedback que constrói 6-O lado positivo do conflito 7-Transforme sua reunião em algo que valha a pena	2021/2022	Servidor Público	1 ano



Consultorias de apoio sob demanda	Demandas de consultoria de gestão empresarial e Políticas Públicas	2021/2022	Servidor Público/MEI, ME e EPP	2 anos
-----------------------------------	--	-----------	--------------------------------	--------





Quadro de investimentos

Descrição das atividades subsidiadas 100% Sebrae (*free*) – vigência 4 (quatro) anos:

O Sebrae Paraná ao demonstrar sua parceria junto ao município coloca um conjunto de soluções 100% subsidiadas como forma de viabilizar a estrutura de atendimento junto ao Programa Cidade Empreendedora e Sala do Empreendedor. Abaixo segue as soluções que serão disponibilizadas pelo Sebrae anualmente, ao longo de todo contrato sem custos para o Município e que compõe as soluções **Free** do Sebrae Paraná. Segue ainda, nesta mesma tabela o investimento que o Sebrae realizará no município:

Título	Consultoria	Investimento	Subsídio Sebrae - free
	horas		
Programa Cidade Empreendedora	690	R\$ 103.500,00	R\$ 103.500,00
Sala do Empreendedor	120	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
Educação Empreendedora	160	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00
Inclusão Produtiva - Parceria CRAS - Metodologia Banco da Providência	500	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Estruturação da Política Pública de Compras Governamentais	100	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00



Descrição de atividades Premium e desembolso financeiro do Município:

Título	Nº Horas	Investimento	Subsídio Sebrae
Capacitações Empresariais (Palestras)	16 Horas	R\$ 4.800,00	R\$ 0,00
Capacitações Empresariais (Cursos)	60 Horas	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00
Formação de Gestores e Equipe Técnica do Município	21 Horas	R\$ 15.600,00	R\$ 0,00
Consultorias de apoio sob demanda	364 Horas	R\$ 54.600,00	R\$ 0,00

Investimento Total dos Parceiros

- Subsídio Sebrae – R\$ 328.500,00
- Investimento Prefeitura de Fazenda Rio Grande R\$ 90.000,00
- **Projeto Total: 418.500,00**

Forma de Pagamento – 2 parcelas

- 30/07/2021 – R\$45.000,00
- 30/09/2021 – R\$45.000,00

Cronograma de execução

A estruturação do plano de trabalho será realizado pós assinatura do contrato.

Sebrae-PR – São José dos Pinhais, 29 de Junho de 2021

Rodrigo Melo Viana – Gestor de Ambiente de Negócios – Regional Leste

Luís Roberto Henriques Zaia – Gestor Território Gralha Azul – Regional Leste

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/5D8A-8791-027D-75AD> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5D8A-8791-027D-75AD



Hash do Documento

4D68D97F143D7BF0AC1D9DFC16CAC35A54CFB423D8BC90B019F6C0AF95FAF890

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/06/2021 é(são) :

☒ Luis roberto henriques zaia - 583.815.899-91 em 29/06/2021 15:08 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: lzaia@pr.sebrae.com.br

Evidências

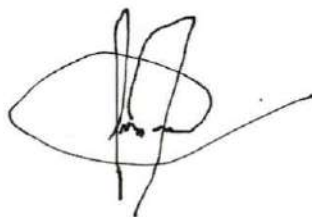
Client Timestamp Tue Jun 29 2021 15:08:29 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -25.5351 Longitude: -49.2051367 Accuracy: 22

IP 189.75.171.2

Assinatura:





Hash Evidências:

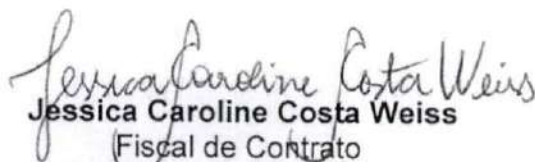
524700AEB670A259965BA6300761951379265AB81FFBA398696D01AD777845A4

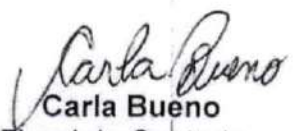


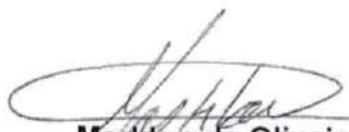
**ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

Os serviços a serem contratados deverá atender às especificações conforme descrita abaixo:

Título	HORAS	Investimento
Consultoria do Programa Cidade Empreendedora	690	R\$ 0,00
Consultoria da Sala do Empreendedor	120	R\$ 0,00
Consultoria: Estruturação da Política Pública de Compras Governamentais	100	R\$ 0,00
Capacitações Empresariais (Palestras)	16	R\$ 4.800,00
Capacitações Empresariais (Cursos)	60	R\$ 15.000,00
Formação de Gestores e Equipe Técnica do Município	21	R\$ 15.600,00
Consultorias de apoio sob demanda	364	R\$ 54.600,00
Total		R\$ 90.000,00


Jessica Caroline Costa Weiss
Fiscal de Contrato
Assessor e Coordenador I
Decreto nº 5.503/2021


Carla Bueno
Fiscal de Contrato
Assistente Administrativo
Matrícula 351.165


Marklon de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Decreto nº 5.457/2021

ANEXO II

**TERMO DE REFERÊNCIA
COMPLEMENTAR**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA DESTINADA
ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO

Fazenda Rio Grande, 29 de junho de 2021.



SUMÁRIO

1. OBJETO.....	6
2. ESPECIFICAÇÕES.....	7
3. JUSTIFICATIVA.....	8
4. INVESTIMENTO.....	8
5. VIGÊNCIA E PRAZO PARA A EXECUÇÃO.....	9
6. LOCAL DE EXECUÇÃO.....	9
7. FISCALIZAÇÃO.....	9



1. OBJETO

A contratação para a prestação dos serviços de capacitação e consultoria junto ao SEBRAE/PR, visa dinamizar a economia por meio do atendimento aos pequenos negócios, o que por sua vez, contribuirá com o desenvolvimento econômico e a transformação da realidade local.

2. ESPECIFICAÇÕES

As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

Título	Entregas	horas
Consultoria do Programa Cidade Empreendedora	Manutenção da Sala do Empreendedor no MUNICÍPIO; Manutenção do Sistema de Gestão da Sala do Empreendedor; Atendimento e acompanhamento da Sala Digital Capacitação de Agente de Desenvolvimento; Capacitação de Agente de Crédito; Realização de Diagnóstico da Lei Geral e dos principais dados econômicos; Sensibilização, Planejamento e Acompanhamento das reuniões do Comitê Gestor/Câmaras Técnicas/Agente de Desenvolvimento.	690
Consultoria da Sala do Empreendedor	Oficina - Como aumentar suas vendas Oficina - Como controlar o fluxo de caixa Oficina - Como definir preço de venda Oficina - Compras Governamentais – Fornecedor Oficina - Orientação para Acesso ao Crédito Conexão Empresarial Trilha – Empreendedor autônomo Palestra – Tendências setoriais pós Covid19	120
Estruturação da Política Pública de Compras Governamentais	Operacionalização de Compras Públicas Locais: Elaboração do Planejamento de Compras; Implementação do Escritório de Compras Públicas Consultoria aos empresários Tutoria do Escritório de Compras	100



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO, EMPREGO E RENDA



Título	Entregas	horas
Capacitações Empresariais (Palestras)	Palestra - Pequenos Negócios nas Redes Sociais Palestra - Vitrinismo e Visual de Loja Palestra - Conduta Segura Covid-19 (Bares, Restaurantes e Lanchonetes) Palestra - Acesso a Crédito e Serviços Financeiros Palestra - Loja Virtual/ E-Commerce/ Market Place Palestra - Gestão Financeira Palestra - Atendimento ao Cliente Palestra - Comportamento Empreendedor	16
Capacitações Empresariais (Cursos)	Curso - Gestão de Marketing Curso - Gestão Financeira Curso - Vitrinismo e Visual de Loja Curso - Atendimento ao Cliente Curso - Como o Empresário pode se Preparar para Vender para o Poder Público	60
Formação de Gestores e Equipe Técnica do Município	Workshop - Rotas da Liderança. Formação para os Gestores e Equipe Técnica do Município, desenvolvendo as competências interpessoais para exercer suas atividades de maneira mais efetiva. Comunicação Assertiva Estilos Comportamentais e Formação de Equipes Estratégias de Poder e Influência Inteligência Emocional; O Feedback que constrói O lado positivo do conflito Transforme sua reunião em algo que valha a pena	21
Consultorias de apoio sob demanda	Demandas de consultoria de gestão empresarial e Políticas Públicas	364

3. JUSTIFICATIVA

A contratação para a prestação dos serviços de capacitação e consultoria junto ao SEBRAE/PR, visa dinamizar a economia por meio do atendimento aos pequenos negócios, o que por sua vez, contribuirá com o desenvolvimento econômico e a transformação da realidade local.

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO

ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, de notória especialização com a missão de promover a competitividade e o desenvolvimento das micro e pequenas empresas.

Atua no fortalecimento do empreendedorismo e na aceleração do processo de formalização da economia por meio de parcerias com os setores público e privado, programas de capacitação, acesso ao crédito e à inovação, estímulo ao associativismo, feiras e rodadas de negócios.

4. INVESTIMENTO

O investimento necessário para a execução de todas as atividades, incluindo todo o material didático, horas de consultoria, assessoria, capacitação e visitas técnicas, será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). O pagamento deverá ocorrer em até 30(trinta) dias após a apresentação de relatório das atividades concluídas.

5. VIGÊNCIA E PRAZO PARA A EXECUÇÃO

O período para o desenvolvimento das atividades propostas na prestação de serviços de capacitação e consultoria será até 31/12/2022.

O prazo de vigência do contrato objeto do presente Termo de Referência será de 18(dezoito) meses a contar de sua assinatura.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO

As atividades descritas anteriormente serão desenvolvidas nas dependências da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, na Sala do Empreendedor, na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, no SEBRAE ou na sede de seus credenciados.

7. FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras *Jéssica Caroline Costa Weiss*, matrícula nº 358.640 e

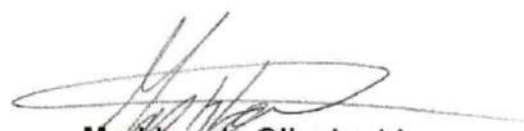


Carla Bueno, matrícula 351.165, registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Elaborado em 29 de junho de 2021.

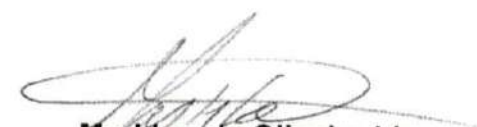

Jessica Caroline Costa Weiss
Fiscal de Contrato
Assessor e Coordenador I
Decreto nº 5.503/2021


Carla Bueno
Fiscal de Contrato
Assistente Administrativo
Matrícula 351.165


Marklon de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Decreto nº 5.457/2021

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.


Marklon de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Decreto nº 5.457/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 8.957.810

CNPJ: 75.110.585/0001-00

Nome: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 09:58 do dia 16/04/2021.

Código de autenticidade da certidão: 7DC85D9F70D04DC75939F733DC43693231

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 15/07/2021 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024412523-71

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.110.585/0001-00

Nome: **SEBRAE/PR SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO PR**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

O Item considerado será:

Programa Cidade Empreendedora, Sala do Empreendedor, Educação Empreendedora, Inclusão Produtiva – Parceria CRAS – Metodologia Banco da Providencia, Estruturação da Política Pública de Compras Governamentais, Capacitações Empresariais (Palestras), Capacitações Empresariais (Cursos), Formação de Gestores e Equipe Técnica do município, Consultorias de apoio sob demanda. Respeitando as quantidades de horas de capacitação e consultoria Conforme quando (Anexo III).



Anexo III

TITULO	CAPACITAÇÃO		CONSULTORIA	INVESTIMENTO
	QTD.	Horas	Horas	
Programa Cidade Empreendedora	16	64	690	R\$ 0,00
Sala do Empreendedor	32	128	120	R\$ 0,00
Educação Empreendedora	8	224	160	R\$ 0,00
Inclusão Produtiva – Parceria CRAS – Metodologia Banco da Providencia	10	140	500	R\$ 0,00
Estruturação da Política Pública de Compras Governamentais	0	0	100	R\$ 0,00
Capacitações Empresariais (Palestras)	8	21	0	R\$ 4.800,00
Capacitações Empresariais (Cursos)	5	16	0	R\$ 15.000,00
Formação de Gestores e Equipe Técnica do município	7	0	0	R\$ 15.600,00
Consultorias de apoio sob demanda	0	0	364	R\$ 54.600,00
TOTAL				R\$ 90.000,00

Daniel Ribeiro Nardoto

Daniel Ribeiro Nardoto
Compras e Licitações
Matrícula 358.099

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/06/2021 a 30/06/2021)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Número da Coleta: 168/2021 Data: 24/06/2021						
Material: 18140436 - Programa Cidade Empreendedora, Sala do Empreendedor, Educação Unid.: SV						
1	SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO P - (9196)		1,000	90.000,0000	90.000,00	Sim ***
Total da Coleta:					90.000,00	



**PROTOCOLO Nº 30325/2021**
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☒ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☐ Inexigibilidade de Licitação |

1) **OBJETO:** Dispensa de licitação para contratação de serviço de capacitação e consultoria destinadas às Micro e Pequenas Empresas do Município pelo SEBRAE conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda.

2) **VALOR:** R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

3) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após efetiva liquidação/fatura e de acordo com a disponibilidade Financeira.

4) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
198	23.01 11.334.0018 2.114.3.3.90.39	1000	Livres
203	23.01 11.334.0018 2.115.3.3.90.39	1000	Livres
213	23.01 11.334.0018 2.116.3.3.90.39	1000	Livres
1195	23.01 11.334.0018 2.146.3.3.90.39	1000	Livres

RECURSOS FINANCEIROS

☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.

☐ Não há previsão recursos financeiros

5) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC-101/00.

Fazenda Rio Grande, 30/06/2021.

Daniel Ribeiro Nardoto
Compras e Licitações
Matrícula 358.099

Mauro Antônio Pedroso
Matricula – 349.586
Contador CRC/PR 044724/0-9



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



CONTRATO Nº xx/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E O SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representado por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **Nassib Kassem Hammad**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 4.165.940-8 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 640.846.399-15, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Marcelo Rodrigo Molinari**, OAB/PR 44.039, e em conjunto com a Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda Sr. **Marklon de Oliveira lima** inscrito no CPF/MF sob o n.º xxx, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, E de outro o **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR**, sociedade civil, sem fins lucrativos, transformada em Serviço Social Autônomo pelo Decreto nº 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede na Rua Caeté, nº 150, Bairro Prado Velho, Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.110.585/0001-00 neste ato representado por seu Gestor de Ambiente de Negócio – Regional Leste, Sr. **Rodrigo Melo Viana**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º X, expedida pela XX, e CPF n.º X, e pelo Gestor Território Gralha Azul – Regional Leste, Sr. **Luis Roberto Henriques Zaia**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º X, expedida pela XX, e CPF n.º X, ambos residentes e domiciliados na Cidade de XX doravante denominado simplesmente **SEBRAE/PR**, De acordo com o contido no processo administrativo de número 30325/2021, que é parte integral do presente em todos os seus termos, com a autorização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. x/2021**, amparados no disposto na Lei Federal 8.666/93, de acordo ainda com a proposta realizada pelo SEBRAE/PR, igualmente parte integrante deste, celebram o presente contrato conforme as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):

Cláusula Primeira: Constitui-se objeto do presente Contrato a prestação de serviços por parte do **SEBRAE/PR** ao **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, serviço de capacitação e consultoria destinadas às Micro e Pequenas Empresas do Município pelo SEBRAE conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO – ART. 55, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93:

Cláusula Segunda: O regime de prestação do serviço será por execução Direta, considerando etapas mencionadas no Termo de Referência e Proposta Técnica apresentada pelo SEBRAE. A finalização de cada etapa depende, para considerar-se devidamente prestado o serviço, de apresentação de relatório escrito e documentado, pela fornecedora, à Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda.

DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, E DO REAJUSTE PREÇOS - ART. 55, III, DA LEI FEDERAL 8.666/93:

Cláusula Terceira: O valor integral do presente contrato é de **\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**, os quais ajustam as partes é totalmente suficiente para a completa execução do objeto previsto na cláusula primeira, e no qual estão inclusos todos os encargos sociais e fiscais relativos, gastos com equipe e suas despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, bem como todo o material necessário e locais para realização das reuniões. O pagamento será realizado em 2 (duas) parcelas iguais e consecutivas no valor de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**. Após a emissão do relatório mencionado na cláusula segunda, o **SEBRAE/PR** emitirá o competente documento para pagamento, o qual deverá estar acompanhado de cópia da carteira de trabalho e emprego de cada um dos membros da equipe prestadoras de serviços, acompanhados da cópia de quitação dos respectivos direitos sociais (previdência e fundo de garantia), e acompanhada das certidões de regularidade trabalhista, fiscal (federal, estadual e municipal) e perante o FGTS, todas vigentes.

DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO – DO FISCAL DO CONTRATO - ART. 55, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93:

Cláusula Quarta: O Prazo de execução e de vigência do presente contrato é de 18 (dezoito) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por aditivo formalizado pelas partes, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Os serviços deverão ser inicializados em até 10 (Dez) dias úteis após a publicação do Extrato do contrato no Diário oficial do município de Fazenda Rio Grande.

É nomeado fiscal do contrato a servidora Jessica Caroline costa Weiss em conjunto com a servidora Carla Bueno da Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS - Art. 55, V, Lei 8.666/93:

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Cód. Reduzido	Funcional	Fonte
198	23.01 11.334.0018 2.114.3.3.90.39	1000
203	23.01 11.334.0018 2.115.3.3.90.39	1000
213	23.01 11.334.0018 2.116.3.3.90.39	1000
1195	23.01 11.334.0018 2.146.3.3.90.39	1000



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE/PR - Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93

Cláusula Sexta: São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais, equipamentos, logísticos e equipe técnica a serem empregados e todos os custos a eles relativos.

Parágrafo Primeiro: São ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados segundo critérios de rendimento e economicidade;
- b) Dispor de todo o equipamento, ferramentas, material e logística para a execução dos serviços;
- c) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE;
- d) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa a que estes venham causar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação dos serviços;
- e) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- f) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;
- g) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, responsabilizando-se pessoalmente por quaisquer demandas de ordem trabalhista e previdenciária;
- h) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;
- i) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato;
- j) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciárias, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei Nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- k) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;
- l) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- m) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- n) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;
- o) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93;
- p) Não ceder, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, quaisquer



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

parcelas ou a integralidade do presente contrato, bem como não subcontratar total ou parcialmente o objeto, eis que trata-se de Dispensa de licitação fundamentada na qualificação da contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE - Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93

Cláusula Sétima: São responsabilidades do MUNICÍPIO CONTRATANTE:

- a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no presente contrato;
- c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- d) Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento do serviço;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Parágrafo Único— Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento dos serviços somente poderá ser feita a critério do MUNICÍPIO CONTRATANTE, através de solicitação da Secretaria Municipal de Administração, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

DAS PENALIDADES - Art. 55, VII, Lei 8.666/93

Cláusula Oitava: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas na Lei Federal 8.666/93 e no presente contrato, devendo, as sanções, aplicadas de forma gradativa sempre que a conduta assim permitir, obedecidos aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, mediante regular processo administrativo, garantidos prévia defesa e contraditório, nos seguintes termos:

I - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar, caso queira, defesa escrita;

II – Recebida a defesa, deverão se manifestar motivadamente o fiscal do contrato e a Secretaria Municipal interessada, por meio do respectivo gestor, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, sendo o feito remetido ao Prefeito Municipal que irá decidir pela imposição ou não de penalidade;

III – Da decisão que resultar em penalidade de advertência, suspensão temporária ou multa caberá recurso dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato por meio de publicação de aviso na imprensa oficial do Município;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



IV – Caberão representação e Pedido de Reconsideração conforme ocorra as hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93;

V – As sanções aplicáveis são:

a) **Advertência:** escrita, aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, em casos de descumprimento de obrigações pontuais e sem danos ao andamento dos serviços públicos, à população ou ao Município, e em caso de desatendimento de determinações do fiscal do contrato ou do Secretário Municipal da pasta respectiva;

b) **Multa de mora** (para a punição de atrasos injustificados) e **multa rescisória** (para o descumprimento parcial ou total do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos previstas nas alíneas subsequentes e com a rescisão unilateral do contrato);

c) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal** pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 02 (dois) anos: para reincidência em faltas já apenadas, ocorrência reiterada de faltas contratuais, ocorrência de diversas faltas e ocorrência, ainda que isolada, de falta considerada gravosa;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação: sanção de grande intensidade destina-se a faltas mais graves, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão;

e) **Rescisão Unilateral do Contrato:** nas hipóteses previstas no presente contrato e nas hipóteses do art. 78, I a XI, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo 1º. Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário ou não decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo 2º. A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo 3º. Em casos de possível declaração de inidoneidade o prazo para defesa prévia é de dez dias, contados da intimação. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: Constituem-se motivos para aplicação de multas ao SEBRAE/PR, e seus valores:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções de suspensão e inidoneidade;

b) Pela recusa em iniciar o serviço ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções de suspensão e inidoneidade;

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente contrato, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções de suspensão e inidoneidade;

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções de suspensão e inidoneidade;

e) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso caracteriza-se como injustificado quando, notificada a contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções de suspensão e inidoneidade;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Parágrafo 1º. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo 2º. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo 3º. O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será executado na forma da lei.

Parágrafo 4º. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DA LEI FEDERAL 8.666/93 – ART. 55, IX DA MESMA LEI:

Cláusula Nona: O MUNICÍPIO CONTRATANTE se reserva o direito e o SEBRAE/PR CONTRATADO o reconhece, de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais hipóteses legais, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA E À PROPOSTA – ART. 55, XI, DA LEI FEDERAL 8.666/03

Cláusula Décima: O presente contrato é vinculado ao Termo de Dispensa n. xx/2021, e à proposta do SEBRAE/PR constante do Processo Administrativo 30325/2021.

CLÁUSULA DOZE: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – ART. 55, XII, DA LEI FEDERAL 8.666/93:

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO- ART. 55, XIII, Lei 8.666/93:

Cláusula Décima Segunda: O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que motivaram a presente Dispensa de Licitação.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

DO FORO - ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93:

Cláusula Décima Terceira: As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir quaisquer eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 01 de Julho de 2021.

p/ Contratante

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Marcelo Rodrigo Molinari
Procurador Geral do Município
OAB/PR 44.039

Marklon de Oliveira lima
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Decreto 5457/2021

p/ Contratada

Rodrigo Melo Viana
SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO
DO PARANÁ – SEBRAE/PR
CONTRATADO

Luis Roberto Henriques Zaia
SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO
DO PARANÁ – SEBRAE/PR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 A contratação para a prestação dos serviços de capacitação e consultoria junto ao SEBRAE/PR, visa dinamizar a economia por meio do atendimento aos pequenos negócios, o que por sua vez, contribuirá com o desenvolvimento econômico e a transformação da realidade local.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

Título	Entregas	horas
Consultoria do Programa Cidade Empreendedora	Manutenção da Sala do Empreendedor no MUNICÍPIO; Manutenção do Sistema de Gestão da Sala do Empreendedor; Atendimento e acompanhamento da Sala Digital Capacitação de Agente de Desenvolvimento; Capacitação de Agente de Crédito; Realização de Diagnóstico da Lei Geral e dos principais dados econômicos; Sensibilização, Planejamento e Acompanhamento das reuniões do Comitê Gestor/Câmaras Técnicas/Agente de Desenvolvimento.	690
Consultoria da Sala do Empreendedor	Oficina - Como aumentar suas vendas Oficina - Como controlar o fluxo de caixa Oficina - Como definir preço de venda Oficina - Compras Governamentais – Fornecedor Oficina - Orientação para Acesso ao Crédito Conexão Empresarial Trilha – Empreendedor autônomo Palestra – Tendências setoriais pós Covid19	120
Estruturação da Política Pública de Compras Governamentais	Operacionalização de Compras Públicas Locais: Elaboração do Planejamento de Compras; Implementação do Escritório de Compras Públicas Consultoria aos empresários Tutoria do Escritório de Compras	100
Capacitações Empresariais (Palestras)	Palestra - Pequenos Negócios nas Redes Sociais Palestra - Vitrinismo e Visual de Loja Palestra - Conduta Segura Covid-19 (Bares, Restaurantes e Lanchonetes) Palestra - Acesso a Crédito e Serviços Financeiros Palestra - Loja Virtual/ E-Commerce/ Market Place Palestra - Gestão Financeira Palestra - Atendimento ao Cliente Palestra – Comportamento Empreendedor	16
Capacitações Empresariais (Cursos)	Curso – Gestão de Marketing Curso – Gestão Financeira Curso – Vitrinismo e Visual de Loja Curso – Atendimento ao Cliente Curso – Como o Empresário pode se Preparar para Vender para o Poder Público	60
Formação de Gestores e Equipe Técnica do Município	Workshop - Rotas da Liderança. Formação para os Gestores e Equipe Técnica do Município, desenvolvendo as competências interpessoais para exercer suas atividades de maneira mais efetiva. Comunicação Assertiva Estilos Comportamentais e Formação de Equipes Estratégias de Poder e Influência Inteligência Emocional; O Feedback que constrói O lado positivo do conflito	21



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Editais e Contratos

	Transforme sua reunião em algo que valha a pena	
Consultorias de apoio sob demanda	Demandas de consultoria de gestão empresarial e Políticas Públicas	364

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação para a prestação dos serviços de capacitação e consultoria junto ao SEBRAE/PR, visa dinamizar a economia por meio do atendimento aos pequenos negócios, o que por sua vez, contribuirá com o desenvolvimento econômico e a transformação da realidade local.

3.2 O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, de notória especialização com a missão de promover a competitividade e o desenvolvimento das micro e pequenas empresas.

3.3 Atuam no fortalecimento do empreendedorismo e na aceleração do processo de formalização da economia por meio de parcerias com os setores público e privado, programas de capacitação, acesso ao crédito e à inovação, estímulo ao associativismo, feiras e rodadas de negócios.

4. INVESTIMENTOS

4.1 O investimento necessário para a execução de todas as atividades, incluindo todo o material didático, horas de consultoria, assessoria, capacitação e visitas técnicas, será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). O pagamento deverá ocorrer em até 30(trinta) dias após a apresentação de relatório das atividades concluídas.

5. VIGÊNCIA E PRAZO PARA A EXECUÇÃO

5.1 O período para o desenvolvimento das atividades propostas na prestação de serviços de capacitação e consultoria será até 31/12/2022.

O prazo de vigência do contrato objeto do presente Termo de Referência será de 18(dezoito) meses a contar de sua assinatura.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1. As atividades descritas anteriormente serão desenvolvidas nas dependências da Prefeitura de Fazenda Rio Grandes, na Sala do Empreendedor, na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, no SEBRAE ou na sede de seus credenciados.

7. FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



7.1. Durante a vigência do contrato, a execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras Jéssica Caroline Costa Weiss, *matrícula nº 358.640* e Carla Bueno, *matrícula 351.165*, registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Fazenda Rio Grande, 01 de Julho de 2021.

p/ Contratante

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Marcelo Rodrigo Molinari
Procurador Geral do Município
OAB/PR 44.039

Marklon de Oliveira lima
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Decreto 5457/2021

p/ Contratada

Rodrigo Melo Viana
SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO
DO PARANÁ – SEBRAE/PR
CONTRATADO

Luis Roberto Henriques Zaia
SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO
DO PARANÁ – SEBRAE/PR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Protocolo nº: 30325/2021

Memorando nº130/2021

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Ao Jurídico.

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente com objeto semelhante, em se tratando de contratação de serviço de capacitação e consultoria destinadas às Micro e Pequenas Empresas do Município pelo SEBRAE conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda, remeto o processo para análise e parecer, para que verifique a possibilidade de realização de Dispensa de Licitação, atendendo o solicitado.

Fazenda Rio Grande, 07 de julho de 2021.

Daniel Ribeiro Nardoto

Matricula 358.099

Departamento de Compras e Licitações



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER N. 432/2021

Processo nº 30325/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

Objeto: Dispensa de Licitação

O processo administrativo foi iniciado pela Secretaria Municipal Trabalho, Emprego e Renda, com solicitação de dispensa de licitação para a contratação de serviço de capacitação e consultoria destinadas às Micro e Pequena Empresas do Município, no valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais). Afirma a Secretaria que a contratação do SEBRAE/PR é incompatível com a realização do procedimento licitatório, vez que há inviabilidade de contratação.

A Secretária interessada justifica seu pedido em razão da necessidade de dinamizar a economia por meio de atendimento aos pequenos negócios, contribuindo para o desenvolvimento econômico e transformação da realidade local.

O processo foi instruído com o memorando inicial, ao qual se juntou o detalhamento de atividades; Estatuto Social do SEBRAE/PR, certidões de regularidade fiscal, informações orçamentárias e financeiras; e minuta do contrato.

Sobre a dispensa de Licitação requerida, cite-se:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...) XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Art. 26. (...) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: (...) II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço. (...)

Sendo assim, existe previsão jurídica de dispensa de licitação para contratação de instituição sem fins lucrativos incumbida do desenvolvimento institucional, tal como o SEBRAE. Sobre a justificativa da escolha, consta do ofício inicial da Secretaria Municipal do Trabalho a futura contratada tem notoriedade no campo de desenvolvimento institucional, diante disso não vislumbra-se que possa haver outras possíveis entidades com as qualificações do inc. XIII do art. 24 da Lei de Licitações que possa oferece-lo.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

No entanto, não há justificativa referente ao preço. Destaca-se que o art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei Federal 8.666/93, o que se poderá fazer, por exemplo, com a juntada de contratos entabulados com outros municípios cujo objeto seja o mesmo e os valores aproximados.

Assim, considerando o disposto no estatuto social do SEBRAE/PR, de ausência de fins lucrativo (art. 1º) e de objetivo de fomentar o desenvolvimento sustentável, fortalecimento da ciência, tecnologia e meio ambiente, capacitação gerencial e assistência social (art. 5º), tem-se que é possível, em tese, a hipótese prevista no art. 24, inc. XIII, da Lei de Licitações, após a apresentação da justificativa de preço. Também se faz necessária a autorização do Prefeito Municipal.

Ressalte-se, por fim, que o presente parecer tem cunho jurídico-formal com base somente nas informações constantes, sem a análise do mérito administrativo e do interesse público, que não são da alçada do presente.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de julho de 2021.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 06/07/2021



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 6
Número do processo: 0030325/2021

Número do processo: 0030325/2021 Situação: Em análise
Requerente: 644472092 - Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda
Beneficiário: 644472092 - Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda
Solicitação: 2 - Memorando

Em trâmite: Não

Código do parecer: 6 Número do processo: 0030325/2021

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Data e hora: 02/07/2021 14:19:41

Parecer: Segue para atendimento ao parecer jurídico,
quanto a comprovação de preço de mercado.

Fazenda Rio Grande - PR, 06 de Julho de 2021.

Daniel Ribeiro Nardoto



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 06/07/2021



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 7
Número do processo: 0030325/2021

Número do processo: 0030325/2021 Situação: Em análise
Requerente: 644472092 - Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda
Beneficiário: 644472092 - Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda
Solicitação: 2 - Memorando

Em trâmite: Não

Código do parecer: 7 Número do processo: 0030325/2021

Local do parecer: 016.001.001 - Secretaria Municipal do Trabalho

Conclusivo: Não

Data e hora: 05/07/2021 14:03:01

Parecer: Encaminhamos anexo as propostas/contratos celebrados a outros municípios.

Fazenda Rio Grande - PR, 06 de Julho de 2021.

Rozinete Sarote



Prefeitura de
GUARAPUAVA

Ofício 9- 1.901/2021



De: Celso M. - SMAD-DLFC

Para: Diego V. - SMAD-DLFC

Data: 15/06/2021 às 10:53:10

Setores envolvidos:

SMAD-DLFC

CONTRATO 106/2021

Diego -

Para assinaturas.

—

Celso Antônio Oliveira Mendes

Dep. Licitações

Anexos:

125_2021_SEBRAE.pdf



Assinado por 3 pessoas: CELSO ANTÔNIO OLIVEIRA MENDES, ERIX BIM DENCK BONFIM e DIEGO VOLFF

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarapuava.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código F940-064C-570F-E345



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos



CONTRATO nº 125/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE GUARAPUAVA E A EMPRESA SERVIÇO
DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua Brigadeiro Rocha, 2777, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 76.178.037/0001-76, neste ato representado pelo Diretor de Licitações e Formalização de Contratos, Sr. **DIEGO VOLFF** e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, Sr. **SÁVIO DE FRANÇA DENARDI**, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté n.º 150, Centro, CEP: 80.220-300, em Curitiba, Estado do Paraná, telefone 42-3626-7200, inscrito no CNPJ sob n.º 75.110.585/0001-00, neste ato representado pelos Srs. **VITOR ROBERTO TIOQUETA**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob. Nº 487.208.879-49 e RG nº 2.132.781-6 SSP/PR, residente e domiciliado em Curitiba/PR e o Sr. **JOSÉ GAVA NETO**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob. Nº 882.905.499-20 e portador da RG n.º 5.328.738-7 expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes vêm firmar o presente Contrato, de acordo com o Decreto n.º 3970/2014 de 30/06/2014 e com base no artigo 24, XIII da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como parecer da Procuradora do Município n.º **458/2021**, na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2021**, de acordo com a Requisição Preliminar n.º **269/2021**, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação do **SEBRAE** para prestação de serviços técnicos especializados. Programa INOVA Guarapuava.

§ 1º- O Objeto do presente instrumento é prestação de Serviços especializados, com organização de eventos com o tema em desenvolvimento local e inovação, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA – Em anexo I**.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 18/2021 – MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Por este instrumento, o CONTRATANTE assume o compromisso de efetuar o pagamento da importância total de **R\$ 284.000,00 (Duzentos e oitenta e quatro mil reais)**, pelo serviços ora contratados.

§ 1º - O valor dos serviços será pago em **3 (três) parcelas de R\$ 94.665,00 (noventa e quatro mil seiscientos e sessenta e cinco reais)** sendo a primeira parcela em **21/06/2021** e a 2ª parcela em 90 (noventa) dias, e a 3ª parcela em 120 (Cento e vinte) dias, no valor de **R\$ 94.670,00 (noventa e quatro mil seiscientos e setenta reais)**, mediante apresentação de relatório das etapas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos, de qualquer natureza, incluindo despesas diretas e indiretas, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras, inclusive o lucro, incidente sobre o produto, bem como, os demais encargos inerentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 – A CONTRATADA poderá prestar os serviços objeto do presente contrato mediante contratação de credenciados terceirizados, desde que estes estejam devidamente capacitados e habilitados para a prestação dos serviços supramencionados.

1.1 – Qualquer alteração na programação e execução dos serviços ora contratados deverá ser previamente aprovada pelo **CONTRANTE**, ainda que tais alterações não afetem o padrão dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará a dotação do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

CÓD. DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESDOBRAMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
1514	000	8559	3.3.90.39.48

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de execução deste contrato é de **210(duzentos e dez)** dias, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo contratual, dentro das disposições do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação do prazo contratual ficará a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, desde que haja interesse público e conveniência administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 18/2021 – MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

2





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos



Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

1 – Ao SEBRAE incumbe:

- a) Apoiar a constituição dos arranjos institucionais, orientando os papéis e obrigações de cada ator envolvido no presente Contrato;
- b) Prestar apoio instrumental, técnico e gerencial, às ações e atividades propostas nos Projetos/Programas estipulados no objeto contratual;
- c) Levantar e disponibilizar dados, indicadores e informações sócio econômicas que possam subsidiar a efetividade e eficácia na gestão e execução das ações propostas nos Projetos/programas estipulados no objeto contratual;
- d) O SEBRAE deverá trabalhar em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.
- e) Arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos profissionais utilizados na execução deste contrato;
- f) Apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com a Seguridade Social – INSS e FGTS;
- g) Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizados os números de telefone e endereço eletrônico e o nome das pessoas autorizados para contatos.
- h) Cumprir bem e fielmente as obrigações decorrentes do presente instrumento.
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme inciso XIII, art. 55 da Lei 8.666/93

§ Parágrafo Único. A execução pelas partes de qualquer atividade em decorrência deste contrato não transferirá de um para o outro, qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independentemente do local de execução das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, às seguintes penalidades:

- a) 10% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, pela inexecução parcial ou total do Contrato atualizado, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

§1º. As multas mencionadas nas alíneas "a" acima, serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

§2. No caso de a **CONTRATADA** não cumprir com as obrigações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, não manter sua proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **CONTRATANTE** e de responsabilização civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 – A **CONTRANTE** se obriga a:

- a) Apoiar e contribuir com a articulação nos Projetos/Programas estipulados no objeto contratual;
- b) Prestar apoio e disponibilizar instrumental, técnico e gerencial, às ações e atividades propostas;
- c) Levantar e disponibilizar dados, indicadores e informações sócio econômicas e ambientais que possam subsidiar a efetividade e eficácia na gestão e execução das ações propostas;
- d) Viabilizar recursos para a execução das ações propostas de acordo com estabelecido nos Projetos/Programas estipulados no objeto contratual.
- e) Auxiliar na integração de programas, projetos e ações relativos a sua esfera de atuação que contribuam para atingir o objetivo do Termo.
- f) Indicar o servidor que o representará no Grupo de Trabalho;
- g) Dar condições de trabalho aos técnicos que comporão o Grupo de Trabalho que atuarão no município.
- h) Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- i) Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no contrato;
- j) Efetuar os pagamentos, após a aprovação da execução do objeto do contrato, na forma prevista neste instrumento;
- k) Cumprir bem e fielmente as obrigações decorrentes do presente instrumento.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 18/2021 – MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos arrolados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsão contida no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a Sra. **ANA CLÁUDIA KLOSOUSKI ANDRADE**, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.108.219-52, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Art. 58 inciso III e Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Fica nomeado como Fiscal deste Contrato o Sra. **VALESKA BORCHARDT**, inscrito no CPF/MF sob o nº 767.787.460-68, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Art. 58 inciso III e Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Fica nomeado como Gestor do Contrato pelo SEBRAE, o Sr. **AGENOR FELIPE KRYSA**, Gerente, inscrito no CPF/MF sob. nº 008.721.169-64

Fica nomeado com Representante Jurídico pelo SEBRAE, a Sra. **CAROLINE RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob. nº 034.640.929-25

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITIVOS

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e analisadas pela Procuradoria Geral do MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA e autorizada pelo Departamento de Compras.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

Obedecendo integralmente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal 1168/2006, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava – Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, com o que concordam expressamente as partes contratantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.

Guarapuava, 02 de Junho de 2021

DIEGO VOLFF

Diretor de Licitações e Formalização de Contratos

VITOR ROBERTO TIOQUETA
Representante Legal

JOSÉ GAVA NETO
Representante Legal

**SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA –
SEBRAE/PR**
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

JOEL FRANZIM JUNIOR

RG/CPF:

NOME: _____

AGENOR FELIPE KRYSA

RG/CPF:

NOME: _____

CAROLINE RODRIGUES DA SILVA

RG/CPF:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 18/2021 – MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

6





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objetivo

Gerar o desenvolvimento local a partir do fomento e incentivo aos pequenos negócios de Guarapuava, com foco em inovação e no desenvolvimento de comportamentos empreendedores.

2. Objetivos específicos

- Preparar os empresários para empreender e gerir melhor seus negócios;
- Ampliar por meio do acesso a inovação a competitividade da micro e pequena empresa do município de Guarapuava;
- Gerar um ambiente onde a inovação seja abordada como uma estratégia empresarial;
- Dar apoio em gestão e direcionamento estratégico para empresas em situação de risco (SOS MPE);
- Apoiar iniciativas empreendedoras inovadoras e que gerem impactos social;
- Fortalecer a economia e o desenvolvimento do município.

3. Justificativa

A inovação e o empreendedorismo, em uma maneira geral, é percebida como essencial para a sobrevivência das micro e pequenas empresas. Em um mercado cada vez mais dinâmico, complexo e veloz, as empresas que conseguem adaptar-se e construir competitividade são as grandes propulsoras da econômica local e conseqüentemente geradoras de riqueza e desenvolvimento.

Neste cenário, a difusão do conhecimento, a provocação e o suporte adequado aos empresários são os meios pelos quais o poder público em parceria com a sociedade

7

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 18/2021 – MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

organizadora consegue agir com efetividade, proporcionando aos empresários um ambiente ativo e capaz de modificar sua forma de ver oportunidades e empreender.

Neste sentido o **INOVA GUARAPUAVA** poderá ser uma ferramenta eficaz para auxiliar os empresários a desenvolver vantagens competitivas capazes de lhe assegurar sustentabilidade e crescimento de mercado, sendo um movimento único em torno da inovação das empresas locais.

Para isto, o **INOVA GUARAPUAVA** atuará em **quatro eixos estratégicos**. 1) Na capacitação, ofertando oficinas, cursos e consultorias, que possam auxiliar o empresário a desenvolver conhecimentos e habilidades dentro da temática inovação; 2) em aspectos comportamentais, atuando com ações voltadas ao comportamento do empreendedor, preparando os indivíduos para enfrentar os desafios do mercado; e 3) na difusão da inovação, apresentando a toda a comunidade empresarial por meio de grandes eventos os conceitos e modelos de negócios inovadores; 4) por meio do acesso a recursos para a inovação, sobretudo inovações incrementais em processos, desenvolvimento de produtos e serviços inovadores.

Principais impactos:

- Difusão de conhecimento sobre inovação e modelos de negócios inovadores;
- Fortalecer o ecossistema de inovação de Guarapuava;
- Atender empresários locais com conteúdo específicos sobre inovação, empreendedorismo e modelo de negócios;
- Ressaltar as oportunidades locais para novos empreendimentos inovadores;
- Atuar nas principais cadeias produtivas do município;
- Fortalecer a atividade empreendedora no município;
- Preparar os empresários para o novo cenário competitivo;
- Preparar potenciais empresários para empreender;
- Fortalecer o ecossistema de inovação e empreendedorismo de Guarapuava.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 18/2021 – MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

8





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos



Frente a isto, o **INOVA GUARAPUAVA** justifica-se por ser uma ação estratégica pautada no desenvolvimento sustentável e alicerçado na inovação buscando aumento de competitividade da empresa local e atraindo a atenção de futuros empresários e empresários estabelecidos para a temática de **COMPETITIVIDADE, MELHORIA DA GESTÃO E INOVAÇÃO**, como fatores preponderantes para o desenvolvimento econômico e social do município.

4. Área de Abrangência

O projeto atenderá setores estratégicos para o desenvolvimento local, por meio de ações estratégicas que proporcionaram acesso a conhecimentos valiosos, geradores de competitividade setorial, e crescimento empresarial.

- Cadeias produtivas propulsoras
 - *Turismo*
 - *Indústria de alimentos*
 - *Varejo e serviço*
- Empresas em processo de retomada, que precisam de apoio para superar o momento de pandemia;
- Micro empreendedores individuais;
- Setor de Tecnologia da Informação;
- Futuros empresários;
- Estudantes e professores universitários.

5. Cronograma

No apêndice de "A" são apresentados os escopos por atividade do projeto, descrevendo seus objetivos, finalidades e resultados esperados. O projeto possuiu o eixo **SOS EMPRESAS; ACELERA DIGITAL; INOVA GUARAPUAVA 2021; SETOR TURISMO**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Departamento de Licitações e Formalização de Contratos



O cronograma das ações se estenderá entre com início em 15/06/2021 a novembro de 2021, e ocorrerá por fases de acordo os objetivos descritos no projeto de forma online e presencial.

		Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro
SOS EMPRESA						-	-
-	-	-	ACELERA DIGITAL			-	-
INOVA Guarapuava 2021							-
TURISMO							
AGÊNCIA DO EMPREENDEDOR							

SOS empresa - Apoiar empresas que sofreram impactos com a pandemia por COVID-19 a organizar suas estratégias e retomar o crescimento e geração de emprego;

ACELERA digital – Proporcionar as empresas participantes acesso a conhecimentos específicos sobre transformação digital e desenvolvimento de estratégias digitais;

SOS MPE – Fase 1 e 2 ATENDIMENTO consultorias e capacitações para empresas em fase de recuperação pós pandemia (SOS MPE);

INOVA Guarapuava - Guarapuava está se tornando uma referência Estadual em inovação, e para consolidar ainda mais esta posição é de extrema importância a realização da EXPOTECH, o apoio as empresas incubadas e residentes em nossos habitats, e sobretudo, apoiar o desenvolvimento do CILLA TECH PARK. Também está previsto no escopo o atendimento de 62 empresas com subvenção (subsídio) para a inovação em processos, produtos e marcas. Também o Inova Guarapuava irá realizar **CAPACITAÇÃO PARA A INOVAÇÃO em parceria com o CILLA TECH PARK** ofertando capacitações com temas inovadores e atuais que atuam diretamente na cultura local. Os temas estão relacionados a nova economia e a startups.

TURISMO - Preparar empresas locais (hotel, restaurantes e centros de eventos) para obter o selo SEBRAE do Turismo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 18/2021 – MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

10





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos



Também a preparação das empresas para a obtenção do SELO BOAS PRÁTICAS NA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS por meio de capacitação e certificação dos restaurantes, lanchonetes e hotéis no selo PAS – Programa Alimento seguros. Com subvenção de 90% dos custos com desenvolvimento do projeto.

AGÊNCIA DO EMPREENDEDOR E D'INICIO – Suporte ao meio por meio de cursos, consultorias, rodadas de negócios e inclusão produtiva. Apoio a operação e atendimento da agência do empreendedor com disponibilização de consultores, material de apoio, sistema tecnológico para registro de atendimento e identidade visual. Apoio ao Fórum de Desburocratização de Guarapuava com metodologia e acompanhamentos necessários.

6. Cronograma Financeiro

O valor dos serviços será pago em **3 (três) parcelas de R\$ 94.665,00 (noventa e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais)** sendo a primeira parcela em **21/06/2021** e a 2ª parcela em 90 (noventa) dias, e a 3ª parcela em 120 (Cento e vinte) dias, no valor de **R\$ 94.670,00 (noventa e quatro mil seiscentos e setenta reais)**, mediante apresentação de relatório das etapas.

7. Resultados Esperados

Um ecossistema de empreendedorismo e inovação é formado basicamente de um conjunto de atores e mecanismos de estímulo à cooperação, e neste cenário emergem inspirações, soluções e negócios capazes de transformar a economia local. Entretanto há um longo caminho a ser trilhado, e este caminho passa pela difusão de conhecimento, pela percepção da sociedade de oportunidades reais de negócio pautados na inovação, e acima de tudo a construção de capital social. Neste aspecto, o INOVA Guarapuava tem como resultado esperado:

- A sensibilização sobre as oportunidades de negócios a partir da inovação;
- O fortalecimento do ecossistema de inovação Guarapuava;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

- O fortalecimento das empresas locais, por meio da melhoria da gestão, e acesso a conhecimento necessário para o desenvolvimento de inovação;
- A capacitação dos atores do ecossistema de empreendedorismo e inovação;
- A preparação de candidatos e empresário do município;
- A construção de relacionamentos e parcerias entre os agentes do ecossistema de empreendedorismo e inovação.

8. Das Ações e Orçamento

De acordo com o cronograma ocorrerão as seguintes ações:

Atividade	Quantidade	Descrição
Palestras	15	Palestra, às vezes chamada conferência, é uma apresentação oral que pretende apresentar informação ou ensinar pessoas a respeito de um assunto. No contexto do INOVA GUARAPUAVA, palestras são eventos de massificação e difusão do conhecimento.
Cursos	04	O curso é um evento voltado à formação e/ou profissionalização das pessoas. Por esse motivo, costuma detalhar assuntos de determinada área de maneira mais teórica do que prática. Neste caso terá duração entre 12 e 15 horas, e terá como tema: Gestão da Inovação, e Estratégia e Competitividade.
Oficinas	20	A oficina tem como objetivo se aprofundar em determinado assunto de forma mais prática do que teórica. Desse modo, existe um envolvimento muito maior dos participantes neste tipo de atividade. No INOVA GUARAPUAVA as oficinas serão nos seguintes temas: Criatividade, Inovação, Startups, Investimento Anjo, Gestão de projetos, Gestão Estratégica, entre outros temas pertinentes aos interessados das áreas de abrangência.
Consultorias	1.200 horas	Consultoria é a atividade profissional de diagnóstico e formulação de soluções acerca de um assunto ou especialidade. No Inova serão

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 18/2021 – MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

12





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos



		realizadas 50 horas de consultoria em INOVAÇÃO, DESIGNER de Atendimento e Experiência do cliente.
EXPOTECH	01	<i>Off ou online</i>
Missões Técnicas	01	Missão técnica para o SRI – Sistema Regional de Inovação da região Oeste do PR, com o objetivo de apresentar a parceiros e entidades de apoio ao empreendedorismo de Guarapuava o modelo de organização utilizado no ecossistema de Foz do Iguaçu.

Tabela 1 – Descrição das atividades a serem realizadas.

Obrigações da contratada: locação do local dos eventos, coffee break, divulgação, hospedagem, transporte e materiais para todos os eventos. Realizar reuniões de alinhamento com parceiros e prestadores de serviço contratados para realizar o trabalho. Organizar e acompanhar a realização e monitoramento dos resultados de cada ação.

Obrigações da contratante: Apoiar a contratada na realização de eventos por meio de suporte e divulgação das ações ao público alvo, apoio na recepção e condução de eventos e monitoramento das realizações e resultados. Especificamente, o projeto visa atender 1.500 empresas e 100 pessoas físicas por meio das atividades descritas na tabela 1. Para tal, serão contratados palestrantes de renome nacional, e na casa de cursos, oficinas e consultorias, serão contratados técnicos devidamente capacitados e com profundo conhecimento em sua área de atuação.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/6751-2A01-68CC-3E34> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6751-2A01-68CC-3E34



Hash do Documento

F619B9E31601EFF9C4E1F2A86453D4C56B52C44C070359FDB2AB7C2ABF7EF793

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/06/2021 é(são) :

☒ Vitor Roberto Tioqueta - 487.208.879-49 em 11/06/2021 09:33 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Fri Jun 11 2021 09:33:39 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Location not shared by user.

IP 189.75.171.2

Assinatura:

Hash Evidências:

EDE25FE3EF9EFEFC21B74DA75E882871D9101BB5912FA7BCE86AC489CB89F982

☒ Jose Gava Neto - 882.905.499-20 em 10/06/2021 18:41 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Jun 10 2021 18:41:24 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -25.4385 Longitude: -49.2438 Accuracy: 658

IP 177.156.110.61

Assinatura:

ZION



Hash Evidências:

34A87AC135449DA271C094158B3D9385467AA6F556DC22B5F70630235A7B422A

☑ Joel Franzim Junior - 617.219.139-04 em 10/06/2021 14:09 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Jun 10 2021 14:09:06 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.100288 Longitude: -50.1547008 Accuracy: 982

IP 200.103.180.232

Assinatura:

Hash Evidências:

30F0BDE39E4F84D61AA79BFCA3DF6A64FB1D37C130E244F66F94638F5B771130

☑ Agenor Felipe Krysa - 008.721.169-64 em 10/06/2021 09:34 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: akrysa@pr.sebrae.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu Jun 10 2021 09:34:20 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.1226214 Longitude: -50.1472321 Accuracy: 5130

IP 177.204.193.253

Assinatura:

Hash Evidências:

426C097585304582C62E9FF77CC6488D776E29B56D20273446F1F13FBA7146D0

☒ Caroline Rodrigues da Silva - 034.640.929-25 em 09/06/2021 14:41 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

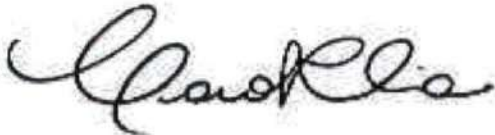
Evidências

Client Timestamp Wed Jun 09 2021 14:41:16 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Location not shared by user.

IP 189.75.171.2

Assinatura:



Hash Evidências:

26D3E37F5CB848FEE770EB8BD6E88395BF52CAD8E9665B97639A4ABD3324FA11





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F940-064C-570F-E345

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CELSO ANTÔNIO OLIVEIRA MENDES (CPF 352.769.759-49) em 15/06/2021 10:53:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ERIX BIM DENCK BONFIM (CPF 104.142.989-42) em 15/06/2021 10:56:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DIEGO VOLFF (CPF 070.747.469-83) em 15/06/2021 11:43:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guarapuava.1doc.com.br/verificacao/F940-064C-570F-E345>

CIDADE
EMPREENDEDORA

COLOQUE
EMPREENDEDORISMO
E INOVAÇÃO NO DNA
DA SUA GESTÃO

Proposta Técnica
Programa Inova Araucária

Ano III
2021 - 2022





Apresentação

O Sebrae Paraná tem atuado com o objetivo de fomentar o desenvolvimento de uma rede de informações, cooperação e apoio entre o poder público, empresas, entidades representativas da sociedade civil, entidades de formação e de apoio, visando contribuir no desenvolvimento das empresas e da economia regional.

Conectado a realidade e a dinâmica empresarial moderna, o Sebrae Paraná tem customizado suas ações para atender as necessidades de seu público alvo.

Com o **Inova Araucária** não é diferente. Com objetivo de integrar e gerar novos negócios bem como sustentabilidade, micro e pequenas empresas, grande empresas e poder público municipal serão estimulados a utilizar nossas soluções de inovação, tecnologia e gestão como forma de preparação da cidade para o início da construção de mais alternativas econômicas para posicionar a mesma como protagonista no desenvolvimento local, regional, estadual, nacional e internacional. Ferramentas modernas, inovadoras e conectadas com o mundo, serão disponibilizadas para atingir os objetivos propostos.

Justificativa

Considerando o fenômeno global que onde o conhecimento se transformou na força motriz para o crescimento econômico e o desenvolvimento social, em grande parte alicerçados na geração e na promoção da inovação, levando ao constante desafio de inserção das regiões urbanas na economia do conhecimento, cuja origem é atribuída às chamadas sociedade da informação ou sociedade em redes.

Considerando que a busca pela inserção na economia do conhecimento está presente na agenda de desenvolvimento dos países, desempenhando papel relevante na geração de riqueza e empregos qualificados, e por consequência melhorando a distribuição de renda, levando regiões a obterem melhores resultados sócio econômicos.

Considerando as disposições legais do Plano Diretor, notadamente quanto a intensificar o desenvolvimento tecnológico no município, consolidando um sistema local de inovação, com abordagens resultantes daquele plano.

Considerando o Programa **AVANÇARAUCÁRIA** como caso concreto de promoção e atuação em direção ao desenvolvimento econômico, através da ótica do desenvolvimento de competências, do empreendedorismo, da tecnologia e da inovação aplicados na ativação, consolidação, adensamento e priorização de setores, atividades econômicas e cadeias produtivas estratégicas para Araucária.

Considerando que todas as ações contratadas em 2019 e 2020 através do Inova Araucária tiveram adesão da comunidade empresarial, demonstrando que o município está no caminho certo na busca constante de levar soluções para melhorar e potencializar os empresários locais em todos os segmentos (comércio, indústria, serviço e agro).

Considerando o grande envolvimento no ano de 2019 e 2020 com as grandes empresas na busca de compreender seus gargalos e oportunidades para, desta forma interagir e oportunizar aos pequenos negócios acesso e preparação em toda sua cadeia produtiva.

Considerando as ações realizadas em 2019 para atendimento a uma maior abrangência empresarial pelos bairros de um modo geral, bem como inserir novas ferramentas e soluções tanto para o empresário propriamente dito enquanto líder, quanto a soluções de inovação, tecnologia e gestão para manter e potencializar a sustentabilidade das empresas locais.

Considerando o Programa de Retomada Econômica de Araucária – Pós Covid -19 e os resultados das pesquisas como ação já em curso para auxiliar os empresários locais neste momento de extrema incerteza e dificuldade;

Considerando os estudos iniciais de ações estruturantes para atração de novas indústrias realizados em 2020 por conta dos projetos **ABC – Araucária Biotech Center e ZPE – Zona de Processamento de Exportação**.

Neste sentido apresentamos o **Inova Araucária – Fase 3 na perspectiva de 2 anos de atuação (2021 e 2022)**



Introdução



Os pequenos negócios no Brasil representam, 98,9% de todas as empresas do país, 27% do PIB, 52% dos empregos com carteira assinada, 40% dos salários pagos em mais de 9 milhões de micro e pequenas empresas.

Com base neste cenário, cabe ao gestor estar preparado e capacitado para lidar com os fatos macro e microeconômicos, tendo conhecimento das práticas de gestão necessárias e domínio sobre finanças, vendas, produção, além de uma estratégia de planejamento para diversos tipos de cenários. A capacitação através de cursos específicos destinados aos empreendedores, com métodos de ensino prático que remetem a realidade do mercado e das empresas, com estudos de caso, atividades práticas e dinâmicas, são de grande auxílio para quem deseja ou já possui uma MPE, e quer se manter competitivo e aumentar as chances de sucesso de sua empresa. O Sebrae assim auxilia nesse processo, ofertando cursos que ensinam aos empreendedores os instrumentos de gestão necessários para se abrir uma empresa, mantê-la com sucesso, contribuindo para reduzir as chances de mortalidade nos primeiros anos **(Rodrigo Carlos Marcos Pereira e Priscilla Aparecida de Souza – UFF)**

“É inegável a força dos pequenos negócios para a geração de empregos no Brasil” afirmou Guilherme Afif Domingos, então presidente do Sebrae. “As pesquisas só confirmam, mês após mês, que o empresário de micro e pequena empresa deve ser prioridade das políticas públicas, porque somente por meio do fortalecimento do empreendedorismo o país terá chance de voltar a crescer.”

O Sebrae Paraná coloca a disposição da cidade, ferramentas que de fato poderão mudar o perfil empresarial do município. Resgatar a autoestima empresarial é fundamental para manter as empresas locais competitivas e sustentáveis. Inovar é uma questão de sobrevivências para as empresas de Araucária. Acessar novas tecnologias através das soluções do Sebrae será um conjunto indispensável para este processo. Preparar lideranças constituídas e novas lideranças jovens é de fundamental importância para continuidade da implementação das diretrizes estratégicas construídas pelo Avançaraucária e que permearão a cidade até 2040.

Objetivo Geral

O objetivo do **Programa Inova Araucária – Fase 3** é compreender, construir e disponibilizar um conjunto de soluções que atendam às necessidades do empreendedor para seu crescimento e sustentabilidade, contribuindo desta forma para o desenvolvimento econômico da cidade no âmbito do que propõe o **AvançAraucária** através dos seus eixos estratégicos.

Metodologia

Serão disponibilizadas soluções nas mais diversas áreas de conhecimento por meio de estudos, cursos, oficinas, palestras, consultorias, seminários, trilhas, missões nacionais e internacionais por meio de soluções inovadoras e tecnológicas.

Todo o programa será executado por um **staff** de especialistas do Sebrae Paraná.

Para a prestação dos serviços objeto desta proposta, o Sebrae/PR poderá se valer do seu quadro de empregados e/ou de empresas e profissionais credenciados no Sistema de Gestão de Credenciados – SGEC e, eventualmente, de empresas licitadas ou contratadas de forma direta (dispensa ou inexigibilidade), sem qualquer custo adicional, estando o CONTRATANTE desde já ciente e “de acordo” com essa possibilidade.





Proposta de ações

A presente proposta será dividida em 5 iniciativas a saber

1. Empresariais tradicionais – cursos, palestras, consultorias in company, oficinas, feiras, missões;
2. Empresariais com foco nas verticais de Biotecnologia e Eletrometalmecânica;
3. Fomento para criação de novas Startup (ação empresarial)
4. Implementação e Acompanhamento do Habitat de Inovação de Araucária (ação de melhoria do Ambiente);
5. Execução das fases 2 e 3 (2021 e 2022 respectivamente) dos Projetos ABC – Araucária Biotech Center e ZPE – Zona de Processamento e Exportação

1. Ações empresariais tradicionais

Quantidade	Modalidade	Título e Características	Participantes Mínimo	Cronograma	Investimento Total
1	Feira	Araucária Líquida - Espaço do evento - Estrutura (estrutural, pessoas, mobílias) - Comunicação (lona para painel, cartaz, flyer, outdoor, rádio, carro de som e redes sociais) - Capacitação de 4 horas para o expositor (Como participar de uma feira)	50 expositores	3 dias de feira	R\$ 350.000,00
1	Curso	Visual de Loja	25 empresas	O curso está preparado para o modo digital e ou presencial a depender dos protocolos	R\$ 4.000,00
1	Curso	Gestão Financeira	25 empresas	O curso está preparado para o modo digital e ou	R\$ 4.600,00

				presencial a depender dos protocolos	
1	Curso	Compras Públicas	25 empresas	O curso está preparado para o modo digital e ou presencial a depender dos protocolos	R\$ 5.000,00
2	Oficinas	Marketing Digital e Mídias Sociais	50 empresas	A oficina está preparada para o modo digital e ou presencial a depender dos protocolos	R\$ 12.000,00
1	Consultoria	Consultoria in company com mentoria para Setor de alimentação (restaurantes, bares e lanchonetes) 8h por empresa – Ficha técnica de produtos 8h por empresa - Readequação de processos Qualidade no atendimento com foco na excelência: 2h cliente oculto + Diagnóstico de pontos de melhorias - Atendimento ao cliente 4h plano de ação + Relatório técnico - Atendimento ao cliente	25 empresas	Ação presencial a depender dos protocolos do município para o Covid	R\$ 80.400,00





		2h visita técnica 6 meses após aplicação do plano de ação para identificação das melhorias e ajustes necessários.			
1	Consultoria	Consultoria in company com mentoria em Marketing Digital Trabalho de continuidade para as empresas participantes do Programa de Digitalização Empresarial, com atendimento para identificar os andamentos após curso e mentorias e propor plano de ação com acompanhamento mensal (2h por mês para 3 meses). Quantidade de horas por empresa: 8h.	15 empresas	Ação presencial a depender dos protocolos do município para o Covid	R\$ 18.000,00
1	Consultoria	Consultorias disponíveis para empresas de diversos setores: Comércio Exterior, Finanças, Franquias, Marketing, Marketing digital, Pesquisa de mercado, Planejamento estratégico, Plano de negócios, Recursos Humanos, Diagnóstico de ponto comercial, Diagnóstico In Company, Gestão de processos e Visual de Loja. 25 horas por empresa para qualquer uma das ações.	120 empresas	A consultoria está preparada para o modo digital e ou presencial a depender dos protocolos	R\$ 450.000,00
Sub total			335		R\$ 924.000,00

2. Manejos e tratos da cultura da Videira

Proposta de Curso de Capacitação em Viticultura para Araucária-PR O objetivo da capacitação em Viticultura é proporcionar aos viticultores maior embasamento dos manejos e tratos da cultura da Videira, para que possam otimizar as ações, reduzir custos, garantir a melhoria da qualidade da uva e alcançar a valorização do seu produto final. O Curso será realizado dividindo a carga horária durante as etapas da safra da cultura, desta forma há um melhor aproveitamento dos assuntos uma vez que a teoria e a prática são realizadas simultaneamente. Os encontros de preferência podem ser realizados na propriedade de algum produtor participante, ressaltando que serão seguidos todos os protocolos para prevenção do COVID-19.

Produtores atendidos – 12

Carga Horária – 76 horas

Investimento – R\$

3. Inovação Aberta para Pequenas Indústrias

Consultoria em Inovação Aberta para 50 Pequenas Indústrias de Araucária.

Inovação Aberta – Definição

Inovação aberta é um termo criado por Henry Chesbrough, professor e diretor executivo no Centro de Inovação Aberta da Universidade de Berkeley. Por definição, a inovação Aberta, cria e desenvolve oportunidades e soluções (produtos, serviços, processos e modelos de negócios) em conexão com diferentes atores do ecossistema de inovação dividindo custos e riscos e ampliando oportunidades, a partir das diversas perspectivas envolvidas no processo.

O modelo tradicional de Inovação desenvolvido em grandes empresas, chamado de Inovação Fechada, prevê laboratórios internos de pesquisa e desenvolvimento (P&D), que consequentemente, aumentam os custos e tempo de desenvolvimento das soluções.

Principais Objetivos

- Auxiliar empresas em seus processos de inovação aberta;
- Apoiar e fomentar o desenvolvimento de novas soluções e tecnologias;
- Conectar empresas de diferentes portes, startups e instituições;
- Fortalecer os Ecossistemas Locais de inovação;
- Gerar e acelerar o processo de inovação no Paraná.





Principais Entregas

As entregas são construídas sob demanda de acordo com o nível de maturidade da empresa nas pautas de inovação. É necessário fazer uma avaliação prévia para que as entregas estejam alinhadas com as expectativas dos clientes e com seu nível e maturidade interna para as soluções.

Exemplos de ações por grau de maturidade:

CULTURA INTERNA

- Palestras sobre inovação e seu impacto;
- Workshops de Soft e Hard Skills;
- Safari urbano
- Missões de benchmark
- Innovation Days para exposição de inovações e trabalhos internos

IDEAÇÃO

- Banco de ideias inovadoras;
- Ideathons;
- Programa de Hunters de Inovação.
- Oficinas de Design Thinking
- Oficinas de Design Sprint;

PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

- Hackathons;
- Challenges.
- Oficinas de lean
- Oficina de prototipação
- Consultorias e mentorias especializadas
- Conexão com micro empresas, startups e instituições de ensino, pesquisa e inovação

MERCADO

- Open houses;
- Meetups.

- Challenges
- Rodadas de negócios
- Exposição em eventos
- Consultorias especializadas

Principais Benefícios

- Redução de custos em várias etapas da inovação e captação de recursos;
- Otimização de processos internos;
- Desenvolvimento de uma cultura interna de Inovação
- Incorporação de soluções na forma de ideias, patentes, produtos e tecnologias;
- Acesso a novos mercados e novas oportunidades comerciais;
- Geração de novas ideias e base de conhecimentos
- Solução de desafios tecnológicos
- Comercialização de novas invenções;
- Conexão com startups e Ecossistema de Inovação;
- Melhoria da imagem institucional;

Operacionalização

1ª Fase: chamamento público para pequenas indústrias que queiram inovar

2ª Fase: capacitação em gestão, finanças, liderança e acesso a crédito (sugestão de temas baseado em um levantamento de dores que o Sebrae Paraná realizou com a governança de metalmecânica da Região Metropolitana de Curitiba)

3ª Fase: banca de apresentação de projetos engavetados, produtos que o empresário queira aprimorar/qualificar.

4ª Fase: sprint de inovação com as indústrias selecionadas, metodologia de lean startup (responsabilidade Sebrae) + testes de produto em laboratório e prototipagem (validar parceiro – Senai/Hards) – essa fase deve ser rápida, não deve durar mais de 60 dias.

5ª Fase: banca de apresentação das soluções para mercado e indústrias (pode-se buscar parceria com Distrito e indústrias vinculadas à rede deles para dar sequência nos projetos e estar dentro de uma comunidade de Indústria 4.0)





Sub total da proposta Inovação Aberta para 50 Pequenas Indústrias – R\$ 200.000,00

4. Ações Empresariais com foco nas verticais de Biotecnologia e Eletrometalmeccânica

As ações aqui propostas têm foco empresarial, ou seja, visam o fortalecimento das empresas já existentes no município, correlatas à área de Biotecnologia e Eletrometalmeccânica, bem como o surgimento de novas empresas (startups), que poderão posteriormente ser incubadas/aceleradas no Biotech Center.

Para as ações que visam promover a inovação em empresas tradicionais já existentes, destaca-se que diversos setores podem ser impactados pela Biotecnologia. Logo, tais ações podem abranger empresas relacionadas a diversos CNAEs, explicitando a transversalidade da vertical. Como exemplos, podem ser citados negócios de produção de alimentos/agronegócio, químicos e fármacos, inoculantes/fertilizantes, biocombustíveis e negócios em saúde. Além, claro, dos negócios cujo *core* seja a biotecnologia em si.

As ações foram propostas conforme abaixo:

	Ações para promover a inovação em empresas tradicionais (*) da cadeia	Ações para promover o surgimento de novos negócios em Biotecnologia
Ações de Sensibilização e Animação do Ecossistema	Palestras – Processos de Inovação (1h) – online – 3 palestras	Hackathon (criação de ideias/startups)
Ações de Capacitação	Workshop – Cultura de Inovação (16h) – presencial – 2 turmas	
Ações de Intervenção	Tech by Sebrae – 18 empresas sendo 10 Biotecnologia e 8 Eletrometalmeccânica	Consultorias em Gestão da Inovação – 20 empresas, 10h/empresa - presencial

(*) Empresas das cadeias de alimentos/agro, saúde e químicos que podem incorporar a biotecnologia para aumentar sua competitividade/grau de inovação

a) Palestras:

Realização de palestras para sensibilização sobre inovação, realizadas de forma digital (live), com aproximadamente 1h – 1h30 de duração.

Sugestões de temas: transformação digital e inovação, inovação e criatividade, inovação e estratégia empresarial, inovação aberta, inovação em tempos de crise, inovação e tendências, dentre outros.

Carga horária	Quantidade	Valor un	Valor total
1h – 1h30	3	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00

b) Workshops de Cultura de Inovação:

Abordando aspectos de cultura organizacional, implantação de processos de inovação, metodologias ágeis. Foco em introduzir empresas tradicionais em assuntos relacionados à inovação. Sugestão de realizar 2 turmas, uma no primeiro e outra no segundo semestre. Workshops preferencialmente presenciais, com característica *hands on*. Participação de até 20 empresas por turma.

Carga horária	Quantidade	Valor un	Valor total
16h cada turma + 20h preparação	52h	R\$ 150,00/hora	R\$ 7.800,00

c) Tech by Sebrae:

Jornada de crescimento para pequenas empresas inovadoras, abordando aspectos de inovação e crescimento de mercado. O programa é estadual e composto por workshops online e por horas de consultoria especializada visando apoiar as empresas participantes na implementação de estratégias visando aumentar seu grau de inovação e sua competitividade/presença de mercado.

Carga horária	Quantidade	Valor un	Valor total
N/A - Programa Tech by Sebrae	18 empresas	R\$ 1.000/empresa	R\$ 18.000,00





d) Consultorias em gestão de inovação:

O foco será atender empresas previamente sensibilizadas/em processo de implantação de inovações, pertencentes às cadeias correlatas à biotecnologia e elencadas no início da proposta. As consultorias terão foco em gestão da inovação, abordando principalmente temas como indicadores, identificação de oportunidades, modelagem de negócio, design sprint, validação/prototipação, experiência do cliente, dentre outros.

Carga horária	Quantidade	Valor un	Valor total
10h de consultoria especializada por empresa	20 empresas	R\$ 150,00/hora	R\$ 30.000,00

e) Hackathon:

Realização de Hackathon online, com o objetivo de animar o ecossistema e fomentar o surgimento de novas startups no município. **De acordo com o mapeamento de Startups 2020/2021 realizado pelo Sebrae/PR e divulgado em 09/02/21, das 1.434 startups mapeadas no estado, apenas 2 são de Araucária.** Para que a cidade se posicione como inovadora, é essencial que se tenha um número expressivo de novos negócios de base tecnológica.

Envolve organização, levantamento de desafios, plataforma digital para realização, condução do evento.

Carga horária	Quantidade	Valor un	Valor total
Realização do evento	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

Sub total da proposta para Biotecnologia e Eletrometalmecânica: R\$ 91.800,00

5. Ações de Fomento para criação de novas Startup (ação empresarial)

A estratégia aqui proposta tem foco em fomentar o desenvolvimento do cenário de startups em Araucária, com ações que fortalecem o surgimento de novas startups, considerando que foi mapeado um total de 2 startups em todo o município em 2020/2021 (Fonte: Mapeamento das Startups Paranaenses 2020/2021, <https://www.sebraepr.com.br/startup-mapeamento/>).

a) Mapeamento e sensibilização de startups nos ambientes:

Disponibilização de um consultor para mapear em escolas de ensino fundamental, ensino médio, faculdades e ambientes de inovação, a existência ou potencial de surgimento de startups, bem como sensibilizar equipes e projetos para criarem startups.

O mapeamento consiste em:

- Mapeamento dos ambientes / instituições de ensino do município com potencial para fomento da inovação (desk research, entrevistas com atores do ecossistema)
- Visitas aos ambientes / instituições de ensino mapeadas para levantamento em profundidade das iniciativas já realizadas e identificação do potencial
- Seleção dos ambientes / instituições de ensino para a etapa de sensibilização
- 160 horas de trabalho (20 horas semanais por 8 semanas)
- Atuação do consultor de abril a junho/2021 (a depender da data de assinatura do contrato).
- Impacto: mapeamento de até 35 ambientes / instituições de ensino

A sensibilização consiste em:

- Presença do consultor nos ambientes / instituições de ensino identificados com potencial para sensibilização do público-alvo sobre a temática de startups e inovação, com possibilidade de atendimento nos seguintes formatos:
 - Atendimento a pessoas interessadas na temática de startup
 - Realização de workshops de sensibilização para a temática das startups
 - Realização de mentorias coletivas de sensibilização para a temática das startups com founders ou profissionais especialistas
 - Realização de consultorias individuais e especializadas de aprofundamento para equipes interessadas
- 160 horas de trabalho (10 horas semanais por 16 semanas)
- Atuação do consultor de maio a agosto/2021
- Impacto: sensibilização de até 8 ambientes / instituições de ensino, com as diferentes ações mencionadas acima

Carga horária	Quantidade	Valor un	Valor total
20	8	R\$ 2.400,00	R\$ 19.200,00
10	16	R\$ 1.200,00	R\$ 19.200,00





b) Trilha para criação de startups:

Realização de duas trilhas com metodologia criada, executada e validada pelo Sebrae/PR com conteúdos de empreendedorismo e inovação para pessoas / empreendedores que buscam criar uma startup:

- 20 horas de carga horária para cada trilha
- Realização em junho e agosto/2021
- Impacto: mínimo de 10 participantes por trilha e máximo de 30 participantes

Carga horária	Quantidade	Valor un	Valor total
20	2	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00

c) Trilha de ideação para startups:

Realização de uma trilha com metodologia criada, executada e validada pelo Sebrae/PR com conteúdos de ideação para startups, com oportunidade de apresentação dos projetos em evento de encerramento, aberto para a comunidade.

A trilha consiste em:

- Negociação e articulação dos atores envolvidos (10 horas)
- Sensibilização, divulgação, lançamento do programa e formação das equipes (10 horas)
- 4 workshops de 4 horas cada (16 horas)
- Banca eliminatória composta por especialistas (4 horas)
- 4 horas de consultoria para até 10 equipes selecionadas (40 horas)
- Evento de encerramento com apresentação de pitch de 5 a 10 equipes selecionadas (4 horas)
- 2 horas de consultoria pós evento para as 3 melhores equipes, selecionadas (6 horas)
- Acompanhamento das equipes e tutoria durante o programa (70 horas)
- Realização de agosto a novembro/2021
- Impacto: 60 participantes na etapa de sensibilização, até 40 participantes na etapa de workshops, até 10 equipes na etapa de consultoria, 5 a 10 equipes participantes do evento de encerramento e até 3 equipes na etapa de consultoria pós evento

Carga horária	Quantidade	Valor un	Valor total
160	1	R\$ 150,00	R\$ 24.000,00*

Valor total da proposta para Startups – Inova Araucária: R\$ 67.200,00

Subsídio Sebrae/PR: R\$ 12.000,00

Valor final para o município: R\$ 55.200,00

6. Ações para Implementação e Acompanhamento do Habitat de Inovação de Araucária (ação de melhoria do Ambiente);

a) Foco de Atuação e Objetivo do Habitat de Inovação de Araucária

O Habitat está alinhado com as diretrizes estratégicas do Avança Araucária, e deve ser um instrumento de diversificação da economia através da inovação. Irá apoiar pessoas de baixa renda com iniciativas de qualificação profissional, e possibilidades de atuação: biotecnologia, indústria e economia tradicional. O Habitat deverá focar na criação de um ambiente de inovação, multisetorial, para operação no curto prazo.

b) Perfil do público-alvo

Pessoas que querem empreender por meio da inovação. Comunidade acadêmica, egressos e comunidade externa.

c) Proposta de Valor

- Conhecimento para desenvolvimento de negócios
- Metodologias ágeis aplicadas ao negócio
- Acesso a conteúdos digitais para suporte ao desenvolvimento do negócio
- Espaço físico apropriado
- Acesso a laboratórios
- Rede de mentores
- Networking
- Acesso a mercado
- Visibilidade
- Acesso e interações com as indústrias da região
- Desenvolvimento de soluções direcionadas para demandas do mercado
- Conhecimento e suporte para elaboração de projetos para captação de recursos
- Apoio para formação de equipes multidisciplinares





- Eventos de fomento ao empreendedorismo e inovação

d) Atividades-Chave do Habitat

- Gestão do suporte para desenvolvimento dos projetos
- Realização e gestão de eventos
- Captação de recursos financeiros e econômicos
- Gestão da infraestrutura físicas e tecnológica

e) Instituição Mantenedora

Como estratégia de posicionamento, o Avança Araucária se constitui como mantenedor do Habitat de Inovação de Araucária, e as entidades participantes são FAE, SEBRAE, AECIAR, Novo Zymes e Prefeitura.

O projeto denominado Biotech Center, a médio prazo, com previsão de constituir uma aceleradora de biotecnologia, sendo possível dar sequência no apoio aos projetos focados e oriundos do Habitat.

f) Características do Habitat proposto

Primeira fase: Programa de pré-incubação multisetorial.

Segunda fase: Programa de incubação multisetorial, para apoiar os graduados da pré-incubação, além de outras startups.

Modalidades residente e não residente.

Inscrições a qualquer momento, regidos pelo edital em vigência, mas com bancas de seleção periódicas (a princípio semestrais).

Editais com possibilidade de direcionar vagas a verticais de interesse do município (Exemplo: Biotecnologia) .

Terão ciclos mais curtos (até 6 meses), com dinâmica mais intensa de acompanhamento e suporte aos empreendedores, com etapas e entregas pré-estabelecidas.

Participação das universidades da região na operacionalização do habitat (envolvimento do corpo docente).

Participação dos demais atores do ecossistema na execução de diferentes ações, com amplo time de mentores de mercado.

Explorar diferentes modelos de monetização para alcançar a sustentabilidade financeira no menor prazo possível.

g) Entregas e Próximos Passos

- 1) Formalização do habitat e governança
- 2) Definição e adequação do espaço físico

- 3) Definição da equipe de gestão
- 4) Execução do plano de implantação
- 5) Expectativa do primeiro ciclo: agosto 2021

h) Investimento
R\$ 24.000,00 em 160 horas de consultoria e mentoria

7. Execução das fases 2 e 3 (2021 e 2022 respectivamente) do Projeto ZPE – Zona de Processamento e Exportação
Histórico das ações até chegar a proposta 2021

Quando iniciaram as discussões	Planejamento Estratégico e Avança Araucária	Etapa de Validações e Análises	Etapa de Construção	Implantação e Operação
				



Historicamente a Prefeitura de Araucária foi, eventualmente, a principal indutora deste movimento, onde produziram-se ideias de mudar o quadro econômico local. Entendeu-se que as ações discutidas, por seu apelo desenvolvimentista deveria ocorrerem em um fórum, com maior participação da sociedade.



Quando iniciaram as discussões



Planejamento Estratégico e Avanço Araucária



Etapa de Validações e Análises



Etapa de Construção



Implantação e Operação



O AvançoAraucaria consolidou-se como este fórum e ao mesmo tempo em foram depositados importantes missões, estabeleceram enormes expectativas, para que, os principais agentes econômicos e institucionais locais, em um esforço coordenado conseguissem dar execução aos planos de ação que foram produto de um extenso trabalho de planejamento estratégico.

Da diversidade de ações, uma delas foram considerada estruturante: **Zona de Processamento de Exportações – ZPE**. Entendidas como estruturantes por conta da sua abrangência e aderência com as principais discussões econômicas do momento.

Nasce a necessidade de dar formato a estas ações estruturantes.

As parcerias institucionais alcançadas pelo AVANÇARAUCÁRIA e Prefeitura Municipal possibilitaram dar formatação a estas ideias de ações estruturantes.

Quando iniciaram as discussões



Planejamento Estratégico e Avanço Araucária



Etapa de Validações e Análises



Etapa de Construção



Implantação e Operação



Como todo projeto, seja ele científico ou empresarial faz-se necessário que o mesmo seja testado, que análises sejam desenvolvidas e entendido se os mesmos fazem sentido para o mercado, para o ambiente Institucional (potencial parceiro) e para o ambiente formado pela academia. Atores que são essenciais ao desenvolvimento das ações planejadas.

Assim, com a parceria com o SEBRAE que vigora desde as etapas iniciais do AVANÇARAUCÁRIA foi possível desenvolver estudos no sentido de prototipar ambas as ações, de forma a descrevê-las com mais detalhes, mapeando sua abrangência e delimitando os riscos potenciais e organizando metodologicamente as informações, a fim de submeter um documento prévio aos potenciais parceiros, antes, porém validando a ação com o fórum que trouxe a tona estas necessidades, etapa esta, cumprida.

No ambiente Institucional que foi submetida este documento pré-formatado a resposta veio extremamente positiva e com ela urgentes missões, quais sejam, a de organização e cumprimento de requisitos essenciais, para que esta proposta possa tramitar internamente, entre os pontos essenciais estão: i) a definição de local, II) os projetos básicos, iii) a orçamentação, iv) as licenças ambientais, dentre outros pontos.



Quando iniciaram as discussões



Planejamento Estratégico e Avanço Araucária



Etapa de Validações e Análises



Etapa de Construção



Implantação e Operação



Com o ambiente Institucional carente de proposições consistentes, as propostas priorizadas foram muito mais que bem recebidas, anseia-se pela consolidação do apoio, desde que cumpridos os requisitos exigidos.

Esta é a etapa, atender os requisitos estabelecidos em ambos os projetos, organizar onde serão instaladas cada uma destas plantas, buscar as autorizações legais, caminho este que demanda ações institucionais e envolvimento com o Setor Privado, de forma a dar início a materialização do que foi planejado.

Do momento atual a abertura dos processos de compra, há um grande caminho e para economia de recursos, espera-se a contribuição da área de Engenharia da Prefeitura Municipal, a qual se reveste como elemento essencial desta fase, ainda que se tenha o apoio daquelas Instituições que figuram junto ao AVANÇARAUCÁRIA.

Esta fase tem imediata relação com a próxima, pois esta produz todas as definições e dá início as obras civis, as quais por sua natureza, tendem a serem concluídas na fase seguinte, onde também será feito o respectivo modelamento operacional.

Quando iniciaram as discussões



Planejamento Estratégico e Avanço Araucária



Etapa de Validações e Análises



Etapa de Construção



Implantação e Operação



O modelamento operacional abrange do modelo de negócio, até as especificidades que se relaciona a natureza da atividade a ser desenvolvida pela **Zona de Processamento Aduaneiro** e pelo **Araucária Biotech Center**.

Enquanto a **ZPE** tem um modelo legal previamente definido o **ABC** é mais flexível, o que não significa que seja menos desafiante, haja vista que o termo Biotecnologia se tornou transversal na Indústria, se revestindo como componente estratégico e com um forte agregado de inovação, termo este que nos leva a ideia de complementariedade do **ABC**, o vinculando com todo ecossistema de inovação do Estado do Paraná e do Brasil.

Os projetos tornaram tão simbólicos quando conectados com sua importância econômica e potencial de desenvolvimento, que entendeu-se desnecessário pontuar estas justificativas.

214
GRANDE I.P.



PENDÊNCIAS PREFEITURA - FASE 01	AÇÕES DEMANDADAS PARA CONCLUSÃO DA FASE			
INSTALAÇÃO DA ZPE ARAUCÁRIA	DETERMINAÇÃO DO LOCAL PARA INSTALAÇÃO DA ZPE - ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES	MAPA DE LOCALIZAÇÃO COM DETALHES QUE PERMITAM A CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA	DETALHAMENTO DA INFRAESTRUTURA BÁSICA EXISTENTE NO ENTORNO DA ZPE	
DELIMITAÇÃO DE ÁREA COM COORDENADAS GEOREFERENCIADAS	MAPEAMENTO DAS COORDENADAS E APRESENTAÇÃO EM DOCUMENTOS ESPECÍFICOS			
PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO	PLANTA DETALHADA DA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL, CONTEMPLANDO RESPECTIVO MEMORIAL DESCRITIVO DAS OBRAS PLANEJADAS.	RELATÓRIO SOBRE AS OBRAS DE INFRAESTRUTURA A SEREM REALIZADAS E CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO		
IMÓVEL ONDE SERÁ INSTALADO A ZPE	CERTIDÃO DE ÔNIUS REAIS DO IMÓVEL INDICADO PARA SEDIAR A ZPE			
LEGISLAÇÃO	LEI/DECRETO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ÁREA DEFINIDA PARA INSTALAÇÃO DA ZPE (CASO DE DESAPROPRIAÇÃO)	LEI/DECRETO DE ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO URBANA PARA INSTALAÇÃO DA ZPE		
RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL	ARTICULAÇÃO COM O CZPE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, PRINCIPALMENTE NA SECRETARIA EXECUTIVA			
LICENCIAMENTO AMBIENTAL	OBTENÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ÁREA PARA INSTALAÇÃO DA ZPE	DEFINIÇÃO DE PERFIL DA INDÚSTRIA PARA QUALIFICAÇÃO DA LICENÇA		
PROTOCOLO DA PROPOSTA JUNTO A SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DAS ZPES - BRASIL	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO INSTITUCIONAL	ACOMPANHAMENTO E AÇÕES MITIGATÓRIAS		
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO INSTITUCIONAL	ACOMPANHAMENTO E AÇÕES MITIGATÓRIAS		
DETERMINAÇÃO DAS INDÚSTRIAS	ARTICULAÇÃO EMPRESARIAL	DEFINIÇÃO DA(S) INDÚSTRIA(S) PARA INSTALAÇÃO NA ZPE	CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE COMPROMISSO.	
MODELO DE NEGÓCIO - ADMINISTRADORA				

FASE 02 - EXECUÇÃO		DESCRIÇÃO BÁSICA DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS		
CARACTERIZAÇÃO, FATORES LOCACIONAIS,	CARACTERIZAR A ÁREA ONDE SERÁ INSTALADA A ZPE, OBSERVANDO AS EXIGÊNCIAS DOS ENTES ENVOLVIDOS	MAPEAR OS FATORES LOCACIONAIS		
PLANO DE OCUPAÇÃO DA ÁREA DE INSTALAÇÃO DA ZPE - OBSERVAR A LEGISLAÇÃO VIGENTE	PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO COM DETALHAMENTO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	APROVAÇÃO JUNTO A CZPE DO CRONOGRAMA COM CELEBRAÇÃO DE PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO	APRESENTAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO E GESTÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA ZPE	
LEVANTAMENTO DOS POTENCIAIS IMPACTOS AMBIENTAIS DA INSTALAÇÃO DA ZPE E PLANTAS INDUSTRIAS PLANEJADAS - ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO URBANA	ESTUDO COMPLEMENTAR DO IMPACTO AMBIENTAL			
IMÓVEL ONDE SERÁ INSTALADO A ZPE	AValiação DOS FATORES LOCACIONAIS E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL			
LEGISLAÇÃO	APOIO CONSULTIVO NA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DA LEGISLAÇÃO DE INSTALAÇÃO DA ZPE	ANÁLISE E PROPOSIÇÃO DE ADEQUAÇÃO NA LEGISLAÇÃO URBANA (SE PERTINENTE)	ESTUDOS PRÉVIOS SOBRE A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PARA INSTALAÇÃO DA ZPE - MODELO JURÍDICO	ESTUDOS PRÉVIOS SOBRE A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PARA INSTALAÇÃO DAS EMPRESAS PRIVADAS JUNTO A ZPE.
RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL	ARTICULAÇÃO COM O CZPE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, PRINCIPALMENTE NA SECRETARIA EXECUTIVA	ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL JUNTO A RECEITA FEDERAL, JUNTO A ÁREA DE ALFANDEGAMENTO	ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, EM ESPECIAL COM A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL JUNTO AS FEDERAÇÕES DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DA AGRICULTURA DO PARANÁ
RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - INSTALAÇÃO DA ZPE	LEVANTAMENTO DOS POTENCIAIS IMPACTOS AMBIENTAIS DA INSTALAÇÃO DA ZPE E PLANTAS INDUSTRIAS PLANEJADAS	PROPOSTAS DE MITIGAÇÃO DOS POTENCIAIS IMPACTOS AMBIENTAIS (EM SENDO O CASO)		
DETERMINAÇÃO DAS INDÚSTRIAS	ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE	ELABORAÇÃO DOS PROJETOS INDUSTRIAIS, PARA APRESENTAÇÃO FORMAL A CZPE	ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS DE PRODUTOS A SEREM FABRICADOS NA PLANTA INDUSTRIAL NA ZPE	APRESENTAÇÃO DO(S) PROJETO(S) INDUSTRIAL(IS) JUNTO A SECRETARIA DA CZPE, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CZPE Nº 14, DE 29 DE
PROTOCOLO DA PROPOSTA JUNTO A SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DAS ZPES - BRASILIA.	OBSERVAR OS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO RESOLUÇÃO CZPE Nº 02, DE 15 DE MAIO DE 2009 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	ACOMPANHAR E SANAR DÚVIDAS RELATIVO AO PROCESSO	OBTENÇÃO DO DECRETO DE CRIAÇÃO DA ZPE DE ARAUCÁRIA	
ADMINISTRADORA DA ZPE	ESTRUTURAÇÃO DO MODELO DE NEGÓCIO DA ADMINISTRADORA	PROVAÇÃO DO MODELO DE NEGÓCIO PELOS PARCEIROS INSTITUCIONAIS	ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS LEGAIS DE FUNDAÇÃO DA ADMINISTRADORA NOS TERMOS APROVADOS PELA CZPE	APROVAÇÃO DA ADMINISTRADORA E SEU MODELO DE NEGOCIO E PLANO DE TRABALHO JUNTO A CZPE
PRESTAÇÃO DE CONTAS (POR ETAPAS)	PRESTAÇÃO DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO	TERMO DE CONCLUSÃO DO PLANO		

GRANDE
210



FASE 03 - EXECUÇÃO		DESCRIÇÃO BÁSICA DAS AÇÕES Á SEREM DESENVOLVIDAS		
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DEFINIÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS RELACIONADOS AO ALFADENGAMENTO DE RECINTOS	SOLICITAÇÃO DE ALFANDEGAMENTO DE RECINTO (PORTARIA RFB 3518/2011) - COMISSÃO DE ALFANDEGAMENTO	ADE - ALFANDEGAMENTO DA ZPE ARAUCÁRIA	ORGANIZAÇÃO PARA O INÍCIO DE OPERAÇÃO
DETERMINAÇÃO DAS INDÚSTRIAS	AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DA PLANTA INDUSTRIAL	GESTÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA INDÚSTRIA NA ZPE		
ADMINISTRADORA DA ZPE	ESTRUTURAÇÃO DO MODELO DE NEGÓCIO DA ADMINISTRADORA	APROVAÇÃO DO MODELO DE NEGÓCIO PELOS PARCEIROS INSTITUCIONAIS	ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS LEGAIS DE FUNDAÇÃO DA ADMINISTRADORA NOS TERMOS APROVADOS PELA CZPE	APROVAÇÃO DA ADMINISTRADORA E SEU MODELO DE NEGOCIO E PLANO DE TRABALHO JUNTO A CZPE
GESTÃO DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO	ELABORAÇÃO DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO	APROVAÇÃO DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO	EXECUÇÃO DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO	ALINHAMENTOS NO PLANO DE IMPLANTAÇÃO POR ALTERAÇÃO DE ESCOPO
ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO	ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRÉVIOS DE TERCEIRIZAÇÃO DA ZPE (BOT - BUILD, OPERATE AND TRANSFER).	ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DA LEI 8666/93 E TRIBUNAL DE CONTAS.		
PRESTAÇÃO DE CONTAS (POR ETAPAS)	PRESTAÇÃO DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO	TERMO DE CONCLUSÃO DO PLANO		

PLANO DE IMPLANTAÇÃO DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES - ZPE ARAUCÁRIA

FASE 2

COMPONENTE		A/C	ENTREGAVEL
1.	Gestão do Projeto de Implantação		Planos de Projeto
1.1.	Elaboração dos Planos de Projeto	C	Plano de Gerenciamento do Escopo; Plano de Gerenciamento das Aquisições;
1.2.	Aprovação dos Planos de Projeto	C	Plano de Gerenciamento de Custos; Plano de Gerenciamento de Tempo;
1.3.	Elaboração das Prestações de Contas	C	Plano de Gerenciamento de Riscos; Plano de Gerenciamento de Qualidade;
1.4.	Termo de Conclusão do Projeto	C	Plano de Gerenciamento de Recursos Humanos e Plano de Gerenciamento de Comunicação;
2.	Instalação da ZPE Araucária		Plantas com detalhamento do Local e Entorno
2.1.	Definição de Local	A	Relatório circunstanciado contendo o apontamento da área onde será instalada a Zona de Processamento Aduaneiro (ZPE), detalhado por mapas de localização, contendo plantas de situação e detalhes dos limites da área, com respectivos marcos geodésicos (geolocalização). O relatório deve conter ainda toda caracterização da área relacionada a infraestrutura disponível de transportes, água e esgoto, linhas de transporte e demais fatores locais. Este relatório instrui o processo de proposta de criação da ZPE no CZPE.
2.2.	Delimitação da Área (georreferenciar)	A	
2.3.	Mapeamento de Área	A	
2.4.	Detalhamento da Infraestrutura no Entorno	A	
2.5.	Caracterização da Área	A	
2.6.	Qualificação dos Fatores Locacionais Regional	A	
2.7.	Organização da Documentação - Aprovação da CZPE	C	
3.	Plano de Ocupação da Área		Plantas com detalhamento do Plano de Ocupação e documentos adicionais de referência
3.1.	Elaboração da Planta do Terreno	A	Apresentação da planta de situação do terreno, planta de locação (definição de cada área do ABC por atividade). Apresentação do Projeto Básico e Projeto Executivo (relativo as obras a serem executadas), bem como os projetos de infraestrutura (caso a localização não disponha destes equipamentos urbanos). O relatório conterá ainda a orçamentação (estrutura física, paisagismo e demais obras, bem como os equipamentos necessários para instalação dos laboratórios, materiais de consumo e afins), bem
3.2.	Estudo de Impacto Ambiental - Prévio	A	
3.3.	Estudo dos Fatores Locacionais da Área	C	
3.3.1.	Estudo da Ocupação Potencial	C	
3.4.	Projeto Básico e Executivo	A	
3.5.	Projeto de Infraestrutura	A	
3.5.1.	Infraestrutura Viária e Serviços de Transporte	A	
3.5.2.	Infraestrutura de Energia	A	





como mobiliário, instalações, equipamentos de informática, periféricos e respectivos softwares. Esta etapa contempla o Licenciamento Ambiental Previo e emissão da Certidão de Ônus e respectiva matrícula do Imóvel. Estes documentos são necessários, pois a proposta de criação da ZPE.

3.5.3.	Infraestrutura de Água e Esgoto	A
3.5.4.	Estação de Tratamento de Efluentes	A
3.6.	Cronograma de Execução	A
3.7.	Orçamentação	A
3.7.1.	Obras e Serviços Complementares	A
3.7.2.	Equipamentos, Mobiliários e Complementares	A
3.8.	Licenciamento Ambiental	A
3.9.	Emissão da Certidão de Ônus e Matrícula do Imóvel	A
3.10.	Elaboração de Documentação para Aprovação CZPE	C
3.11.	Adequação(ões) junto as Lei(s) Municipal(is) de Referência	C

4. Projetos Industriais e Autorização de Instalação da Empresa na ZPE

4.1.	Definição do Perfil da Indústria para atração à ZPE	A
4.2.	Articulação com o Setor Privado e Federação da Indústria	A
4.2.1.	Termos de Compromisso	A
4.3.	Elaboração do(s) Projeto(s) Industrial(is)	C
4.3.1.	Elaboração do Projeto Industrial da Empresa Interessada	C
4.3.2.	Apresentação do Projeto Industrial a CZPE	C
4.3.3.	Acompanhamento junto a CZPE	C
4.3.4.	Resolução CZPE da Aprovação do Projeto Industrial	C
4.4.	Elaboração do(s) do Requerimento de Instalação da Empresa Industrial	C

Projeto(s) Industrial(is), Resolução(ões) CZPE e ADE(s) SRF/MF

O(s) projeto(s) industrial(is) é(são) um do(s) requisito(s) para apresentação da proposta de criação da ZPE ARAUCÁRIA, desta forma deve ser elaborado pelo menos 1 projeto, seguindo as orientações da Resolução CZPE quanto as requisitos essenciais que deve conter um EVTE (do projeto Industrial). Posteriormente a sua aprovação da Análise de Viabilidade, devem ser apresentados dois novos requerimentos junto a CZPE e observando suas normativas e procedimentos pertinentes. O primeiro requerimento diz respeito a Autorização para Instalação da empresa Industrial junto a ZPE, para tanto devem ser observados os requisitos estabelecidos em normativas pertinentes. O segundo requerimento diz respeito a aprovação do Projeto Industrial, também observando os requisitos pertinentes estabelecidos em normativas. A manifestação de aprovação da CZPE é sempre em forma de orientação e as aprovações em forma de Resoluções. As Resoluções fundamentam o requerimento junto a Secretaria da Receita Federal. Estes documentos (Resoluções) e outros constantes na normativas da referida Receita Federal, instruem o processo de

- 4.4.1. Elaboração do Requerimento de Instalação (Resolução CZPE) C
- 4.4.2. Apresentação do Requerimento e Documentos a CZPE C
- 4.4.3. Acompanhamento junto a CZPE C
- 4.4.4. Resolução CZPE Autorização a Instalação da Empresa C

autorização de funcionamento da empresa, pela SRF/MF e a fruição dos benefícios da ZPE. Complementa o relatório a descrição das ações desenvolvidas de Articulação Institucional junto ao Setor Privado, Federação das Indústrias e outras Federações, bem como junto a Secretaria Executiva da CZPE.

5. Proposta de Criação da ZPE - ARAUCARIA

- 5.1. Consolidação da Documentação (Resolução CZPE 05/2009) C
- 5.2. Apresentação da Proposta de Criação da ZPE no CZPE C
- 5.3. Acompanhamento junto a CZPE C
- 5.4. Decreto de Criação da ZPE ARAUCÁRIA C
- 5.5. Análise das Exigências da CZPE C
- 5.5.1. Administradora da ZPE C
- 5.5.2. Plano de Trabalho C
- 5.5.3. Plano de Investimentos e Operação C
- 5.5.4. Licenciamento Ambiental C
- 5.6. Ato Declaratório Executivo - ADE do Alfandegamento da ZPE C
- 5.6.1. Elaboração do Requerimento de Alfandegamento da ZPE (IN SRF/MF) C
- 5.6.2. Apresentação da Documentação a SRF para o Alfandegamento C
- 5.6.3. Acompanhamento junto a SRF C
- 5.6.4. Ato Declaratório Executivo - ADE relativo ao Alfandegamento da ZPE C

- 9. Reuniões de Progresso C
- (A) atividades de Apoio e (C) atividades Consultivas

Proposta de Criação da ZPE - ARAUCARIA

Relatório contendo a proposta de criação da ZPE ARAUCÁRIA, nos termos das Resoluções em vigor da CZPE, juntamente com o respectivo protocolo na Secretaria Executiva da CZPE e instruída com os documentos elaborado nas fases anteriores, em especial, com o(s) projeto(s) industrial(is).

Atas das Reuniões



4.	Projetos Industriais e Autorização de Instalação da Empresa na ZPE	
4.1.	Definição do Perfil da Indústria para atração à ZPE	A
4.2.	Articulação com o Setor Privado e Federação da Indústria	A
4.2.1.	Termos de Compromisso	A
4.3.	Elaboração do(s) Projeto(s) Industrial(is)	C
4.3.1.	Elaboração do Projeto Industrial da Empresa Interessada	C
4.3.2.	Apresentação do Projeto Industrial a CZPE	C
4.3.3.	Acompanhamento junto a CZPE	C
4.3.4.	Resolução CZPE da Aprovação do Projeto Industrial	C
4.4.	Elaboração do(s) do Requerimento de Instalação da Empresa Industrial	C
4.4.1.	Elaboração do Requerimento de Instalação (Resolução CZPE)	C
4.4.2.	Apresentação do Requerimento e Documentos a CZPE	C
4.4.3.	Acompanhamento junto a CZPE	C
4.4.4.	Resolução CZPE Autorização a Instalação da Empresa	C

5.	Proposta de Criação da ZPE - ARAUCARIA	
5.1.	Consolidação da Documentação (Resolução CZPE 05/2009)	C
5.2.	Apresentação da Proposta de Criação da ZPE no CZPE	C
5.3.	Acompanhamento junto a CZPE	C
5.4.	Decreto de Criação da ZPE ARAUCARIA	C
5.5.	Análise das Exigências da CZPE	C
5.5.1.	Administradora da ZPE	C
5.5.2.	Plano de Trabalho	C
5.5.3.	Plano de Investimentos e Operação	C
5.5.4.	Licenciamento Ambiental	C
5.6.	Ato Declaratório Executivo - ADE do Alfandegamento da ZPE	C
5.6.1.	Elaboração do Requerimento de Alfandegamento da ZPE (IN SRF/MF)	C
5.6.2.	Apresentação da Documentação a SRF para o Alfandegamento	C
5.6.3.	Acompanhamento junto a SRF	C
5.6.4.	Ato Declaratório Executivo - ADE relativo ao Alfandegamento da ZPE	C

9.	Reuniões de Progresso	C
	(A) atividades de Apoio e (C) atividades Consultivas	





PLANO DE IMPLANTAÇÃO DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES - ZPE ARAUCÁRIA

FASE 3

COMPONENTE	A/C	ENTREGAVEL
1. Gestão do Projeto de Implantação		Planos de Projeto
1.1. Elaboração dos Planos de Projeto	C	Plano de Gerenciamento do Escopo; Plano de Gerenciamento das Aquisições;
1.2. Aprovação dos Planos de Projeto	C	Plano de Gerenciamento de Custos; Plano de Gerenciamento de Tempo;
1.3. Elaboração das Prestações de Contas	C	Plano de Gerenciamento de Riscos; Plano de Gerenciamento de Qualidade;
1.4. Termo de Conclusão do Projeto	C	Plano de Gerenciamento de Recursos Humanos e Plano de Gerenciamento de Comunicação;
4. Projetos Industriais e Autorização de Instalação da Empresa na ZPE		Projeto(s) Industrial(is), Resolução(ões) CZPE e ADE(s) SRF/MF
4.5. Ato Declaratório Executivo - ADE do Projeto Industrial	C	O(s) projeto(s) industrial(is) é(são) um do(s) requisito(s) para apresentação da proposta de criação da ZPE ARAUCÁRIA, desta forma deve ser elaborado pelo menos 1 projeto, seguindo as orientações da Resolução CZPE quanto aos requisitos essenciais que deve conter um EVTE (do projeto Industrial). Posteriormente a sua aprovação da Análise de Viabilidade, devem ser apresentados dois novos requerimentos junto a CZPE e observando suas normativas e procedimentos pertinentes. O primeiro requerimento diz respeito a Autorização para Instalação da empresa Industrial junto a ZPE, para tanto devem ser observados os requisitos estabelecidos em normativas pertinentes. O segundo requerimento diz respeito a aprovação do Projeto Industrial, também observando os requisitos pertinentes estabelecidos em normativas. A manifestação de aprovação da CZPE é sempre em forma de orientação e as aprovações em forma de Resoluções. As Resoluções fundamentam o requerimento junto a Secretaria da Receita Federal. Estes documentos (Resoluções) e outros constantes na normativas da referida Receita Federal, instruem o processo de autorização de funcionamento da empresa, pela SRF/MF e a fruição dos benefícios da ZPE. Complementa o relatório a descrição das ações desenvolvidas de Articulação Institucional junto ao Setor Privado,
4.5.1. Elaboração do Requerimento de Instalação (IN SRF/MF)	C	
4.5.2. Apresentação do Requerimento e Documentos a SRF	C	
4.5.3. Acompanhamento junto a SRF	C	
4.5.4. Ato Declaratório Executivo - ADE Autorizando a operação na ZPE	C	
4.6. Elaboração do(s) do Requerimento de Instalação da Empresa de Serviços	C	
4.6.1. Elaboração do Requerimento de Instalação (Resolução CZPE)	C	
4.6.2. Apresentação do Requerimento e Documentos a CZPE	C	
4.6.3. Acompanhamento junto a CZPE	C	
4.6.4. Resolução CZPE Autorização a Instalação da Empresa de Serviços	C	

Federação das Indústrias e outras Federações, bem como junto a Secretaria Executiva da CZPE.

6. Elaboração do Plano de Trabalho da Administradora

6.1.	Metas e Indicadores	C
6.2.	Gerenciamento de Riscos	C
6.3.	Plano de Trabalho	C
6.3.1.	Elaboração do Plano de Implantação da ZPE	C
6.3.2.	Apresentação do Plano de Implantação a CZPE	C
6.3.3.	Resolução CZPE aprovando o Plano de Implantação	C
6.3.3.1	Resolução CZPE Autorizando Início de Obras	C
6.3.3.2	Resolução CZPE Comprovação de Conclusão de Obras de Implantação	C
6.3.4.	Plano de Execução	C
6.3.4.1	Construção da ZPE - ARAUCÁRIA - (TR)	C
6.3.4.2	Aquisição de Equipamentos, Insumos e Materiais Diversos (TR)	C
6.4.	Execução do Projeto	C
6.4.1.	Seleção de Fornecedores	C

Plano de Trabalho da Administradora

o Plano de Trabalho da Administradora é um documento formal à ser apresentado a CZPE, que por Resolução aprova ou faz considerações de mudanças, alinhamentos, ajustes, etc. O Plano de Trabalho é instruído também pelo Plano de Implantação da ZPE, documento este que também deve ser apresentado e aprovado pela CZPE, autorizando o início das obras, assim como certificando a conclusão das obras da ZPE. Estes documentos são essenciais a operacionalização da ZPE. Mediante as Resoluções poderá a Administradora da ZPE dar início ao plano de implantação.





- | | | |
|-------|------------------------------------|---|
| 6.4.2 | Contratações e Gestão de Contratos | C |
| 6.4.3 | Prestação de Contas | C |

7. Comissionamento

Comissionamento

- | | | |
|------|--|---|
| 7.1. | Operacionalização - Pessoal e Sistemas | A |
| 7.2. | Comissionamento | C |

Colocar em funcionamento a ZPE. Não contempla a seleção de pessoal.

8. Estudo Técnico Preliminar

Estudo Técnico Preliminar - requisito legal para processos de BOT - Build, Operate and Transfer

- | | | |
|------|--|---|
| 8.1. | Premissas - BOT - Build Operate and Transfer | C |
| 8.2. | Elaboração do Estudo Técnico Preliminar | C |

Considera-se que o Município, após a estruturação e colocação em operação da ZPE, transfere à iniciativa privada a administração do ZPE.

9. Reuniões de Progresso

C Atas das Reuniões

(A) atividades de Apoio e (C) atividades Consultivas

CRONOGRAMA - PLANO DE IMPLANTAÇÃO DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES

FASE 3

COMPONENTE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1. Gestão do Projeto de Implantação												
1.1. Elaboração dos Planos de Projeto	C											
1.2. Aprovação dos Planos de Projeto	C											
1.3. Elaboração das Prestações de Contas	C											
1.4. Termo de Conclusão da Fase 02 do Projeto	C											
4. Projetos Industriais e Autorização de Instalação da Empresa na ZPE												
4.1. Definição do Perfil da Indústria para atração à ZPE	A											
4.2. Articulação com o Setor Privado e Federação da Indústria	A											
4.2.1. Termos de Compromisso	A											
4.3. Elaboração do(s) Projeto(s) Industrial(is)	C											
4.3.1. Elaboração do Projeto Industrial da Empresa Interessada	C											
4.3.2. Apresentação do Projeto Industrial a CZPE	C											
4.3.3. Acompanhamento junto a CZPE	C											
4.3.4. Resolução CZPE da Aprovação do Projeto Industrial	C											
4.4. Elaboração do(s) do Requerimento de Instalação da Empresa Industrial	C											
4.4.1. Elaboração do Requerimento de Instalação (Resolução CZPE)	C											
4.4.2. Apresentação do Requerimento e Documentos a CZPE	C											
4.4.3. Acompanhamento junto a CZPE	C											
4.4.4. Resolução CZPE Autorização a Instalação da Empresa	C											
4.5. Ato Declaratório Executivo - ADE do Projeto Industrial	C											
4.5.1. Elaboração do Requerimento de Instalação (IN SRF/MF)	C											
4.5.2. Apresentação do Requerimento e Documentos a SRF	C											
4.5.3. Acompanhamento junto a SRF	C											
4.5.3. Ato Declaratório Executivo - ADE Autorizando a operação na ZPE	C											
4.6. Elaboração do(s) do Requerimento de Instalação da Empresa de Serviços	C											
4.6.1. Elaboração do Requerimento de Instalação (Resolução CZPE)	C											
4.6.2. Apresentação do Requerimento e Documentos a CZPE	C											
4.6.3. Acompanhamento junto a CZPE	C											
4.6.4. Resolução CZPE Autorização a Instalação da Empresa de Serviços	C											





6.	Elaboração do Plano de Trabalho da Administradora	
6.1.	Metas e Indicadores	C
6.2.	Gerenciamento de Riscos	C
6.3.	Plano de Trabalho	C
6.3.1.	Elaboração do Plano de Implantação da ZPE	C
6.3.2.	Apresentação do Plano de Implantação a CZPE	C
6.3.3.	Resolução CZPE aprovando o Plano de Implantação	C
6.3.3.1.	Resolução CZPE Autorizando Início de Obras	C
6.3.3.2.	Resolução CZPE Comprovação de Conclusão de Obras de Implantação	C
6.3.4.	Plano de Execução	C
6.3.4.1.	Construção da ZPE - ARAUCÁRIA - (TR)	C
6.3.4.2.	Aquisição de Equipamentos, Insumos e Materiais Diversos (TR)	C
6.4.	Execução do Projeto	C
6.4.1.	Seleção de Fornecedores	C
6.4.2.	Contratações e Gestão de Contratos	C
6.4.3.	Prestação de Contas	C

7.	Comissionamento	
7.1.	Operacionalização - Pessoal e Sistemas	A
7.2.	Comissionamento	C

8.	Estudo Técnico Preliminar	
8.1.	Premissas - BOT - Build Operate and Transfer	C
8.2.	Elaboração do Estudo Técnico Preliminar	C

9.	Reuniões de Progresso	C
(A) atividades de Apoio e (C) atividades Consultivas		

CUSTO COM EXECUÇÃO DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO
FASE 3

COMPONENTE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	HORAS
1. Gestão do Projeto de Implantação													20
1.1. Elaboração dos Planos de Projeto													0
1.2. Aprovação dos Planos de Projeto													0
1.3. Elaboração das Prestações de Contas													0
1.4. Termo de Conclusão do Projeto													0
4. Projetos Industriais e Autorização de Instalação da Empresa na ZPE													31
4.1. Definição do Perfil da Indústria para atração à ZPE													0
4.2. Articulação com o Setor Privado e Federação da Indústria													0
4.2.1. Termos de Compromisso													0
4.3. Elaboração do(s) Projeto(s) Industrial(is)													0
4.3.1. Elaboração do Projeto Industrial da Empresa Interessada													0
4.3.2. Apresentação do Projeto Industrial à CZPE													0
4.3.3. Acompanhamento junto a CZPE													0
4.3.4. Resolução CZPE da Aprovação do Projeto Industrial													0
4.4. Elaboração do(s) do Requerimento de Instalação da Empresa Industrial													0
4.4.1. Elaboração do Requerimento de Instalação (Resolução CZPE)													0
4.4.2. Apresentação do Requerimento e Documentos à CZPE													0
4.4.3. Acompanhamento junto a CZPE													0
4.4.4. Resolução CZPE Autorização a Instalação da Empresa													0
4.5. Ato Declaratório Executivo - ADE do Projeto Industrial													20
4.5.1. Elaboração do Requerimento de instalação (IN SRF/MF)													0
4.5.2. Apresentação do Requerimento e Documentos a SRF													0
4.5.3. Acompanhamento junto a SRF													0
4.5.3. Ato Declaratório Executivo - ADE Autorizando a operação na ZPE													0
4.6. Elaboração do(s) do Requerimento de Instalação da Empresa de Serviços													8
4.6.1. Elaboração do Requerimento de Instalação (Resolução CZPE)													0
4.6.2. Apresentação do Requerimento e Documentos a CZPE													0
4.6.3. Acompanhamento junto a CZPE													0
4.6.4. Resolução CZPE Autorização a Instalação da Empresa de Serviços													0
6. Elaboração do Plano de Trabalho da Administradora													580
6.1. Metas e Indicadores													20
6.2. Gerenciamento de Riscos													40
6.3. Plano de Trabalho													200
6.3.1. Elaboração do Plano de Implantação da ZPE													00
6.3.2. Apresentação do Plano de Implantação à CZPE													00
6.3.3. Resolução CZPE aprovando o Plano de Implantação													00
6.3.3.1. Resolução CZPE Autorizando Início de Obras													00
6.3.3.2. Resolução CZPE Comprovação de Conclusão de Obras de Implantação													00
6.3.4. Plano de Execução													80
6.3.4.1. Construção da ZPE - ARAUCÁRIA - (TR)													00
6.3.4.2. Aquisição de Equipamentos, Insumos e Materiais Diversos (TR)													00
6.4. Execução do Projeto													00
6.4.1. Seleção de Fornecedores													80
6.4.2. Contratações e Gestão de Contratos													80
6.4.3. Prestação de Contas													80





7.	Comissionamento			60	
7.1.	Operacionalização – Pessoal e Sistemas	A		20	
7.2.	Comissionamento	C		40	
8.	Estudo Técnico Preliminar			280	
8.1.	Premissa – BDI – Estudo Técnico Preliminar	L		80	
8.2.	Elaboração do Estudo Técnico Preliminar	C		200	
				1474	150,00 221.100,00
9.	Reuniões de Progresso	C		156	150,00 23.400,00
					244.500,00

RESUMO DAS AÇÕES – INVESTIMENTO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E RESPONSÁVEL TÉCNICO SEBRAE

Ações	Investimento	Execução e Desembolso financeiro	Consultor Sebrae Responsável
1. Empresariais tradicionais – cursos, palestras, consultorias in company, oficinas, feiras, missões;	R\$ 924.000,00	2021 e 2022	Juliana Júlio Chaves e Vinícius Milani
2. Manejos e tratos da cultura da Videira	11.400,00,00	2021	Rodrigo Viana
3. Inovação Aberta para Pequenas Indústrias	R\$ 200.000,00	2021	Marcela Milano
4. Empresariais com foco nas verticais de Biotecnologia e Eletrometalmecânica;	R\$ 91.800,00	2021	Suelen Suzuki e Marcela Milano
5. Fomento para criação de novas Startup (ação empresarial)	R\$ 55.200,00	2021	Vivian Escorsin
6. Implementação e Acompanhamento do Habitat de Inovação de Araucária (ação de melhoria do Ambiente);	R\$ 24.000,00	2021	Weliton Perdomo e Rodrigo Viana
7. Execução das fases 2 e 3 (2021 e 2022 respectivamente) dos Projetos ABC – Araucária Biotech Center e ZPE – Zona de Processamento e Exportação	R\$ 467.700,00 – ZPE	Fase 2 – ZPE – 2021 – R\$ 223.200,00 Fase 3 – ZPE – 2022 – R\$ 244.500,00	Vinícius Milani e Rodrigo Viana
Total Geral	R\$ 1.774.100,00		

Cronograma de Execução e Pagamento

- Execução – até 12 meses a depender de cada um dos 7 projetos
- Pagamento – 12 parcelas de R\$ 147.841,00

Juliana Júlio Chaves
Escritório São José dos Pinhais

Vinícius Milani
Coordenador Estadual Negócios Institucionais

São José dos Pinhais, 16 de junho de 2021.



CIDADE

EMPREENDEDORA

COLOQUE
EMPREENDEDORISMO
E INOVAÇÃO NO DNA
DA SUA GESTÃO



Proposta Técnica



**PREFEITURA
DE PINHAIS**

2021





Apresentação

O Sebrae Paraná tem atuado com o objetivo de fomentar o desenvolvimento de uma rede de informações, cooperação e apoio entre o poder público, empresas, entidades representativas da sociedade civil, entidades de formação e de apoio, visando contribuir no desenvolvimento das empresas e da economia regional.

Conectado a realidade e a dinâmica empresarial moderna, o Sebrae Paraná tem customizado suas ações para atender as necessidades de seu público alvo.

Com o município **Pinhais** não é diferente. Com objetivo de integrar e gerar novos negócios bem como sustentabilidade, micro e pequenas empresas, produtores rurais da agricultura familiar, grande empresas e poder público municipal serão estimulados a utilizar nossas soluções de inovação e tecnologia como forma de preparação da cidade para o início da construção de mais alternativas econômicas para posicionar a cidade como protagonista no desenvolvimento local, regional, estadual, nacional e internacional. Ferramentas modernas, inovadoras e conectadas com o mundo, tanto para lideranças constituídas, quanto para jovens serão ofertadas para atingir os objetivos propostos.

Justificativa

Considerando o fenômeno global onde o conhecimento se transformou na força motriz para o crescimento econômico e o desenvolvimento social, em grande parte alicerçados na geração e na promoção da inovação, levando ao constante desafio de inserção das regiões urbanas na economia do conhecimento, cuja origem é atribuída às chamadas sociedade da informação ou sociedade em redes.

Considerando que a busca pela inserção na economia do conhecimento está presente na agenda de desenvolvimento dos países, desempenhando papel relevante na geração de riqueza e empregos qualificados, e por consequência melhorando a distribuição de renda, levando regiões a obterem melhores resultados sócio econômicos.



Considerando que os desafios impostos ao País e ao mundo pelo novo coronavírus (Covid-19), **não tem precedentes na história recente da humanidade.**

Considerando que estamos diante de uma crise que afetará não apenas um setor da economia ou algumas regiões do País, mas **claramente uma situação que está impactando o mundo todo, em todas as áreas – sistêmica e simultaneamente.**

Considerando que nesse cenário todas as cidades também serão afetadas, cada uma de uma forma, mas todas sofrerão com quedas de arrecadação e aumento das despesas.

Considerando que em relação a economia, as Micro e Pequenas Empresas do Município **serão muito impactadas pela escassez de recursos e recuo no consumo entre muitos outros aspectos** com repercussões na redução da arrecadação aos cofres públicos.

Num cenário tão desafiador o gestor público passa a ter um papel ainda mais importante, exigindo um **protagonismo ainda maior do Poder Executivo**, que terá o enorme desafio que é a tomada de decisão em tempos de crise.

Nesse momento, **o planejamento e os subsídios adequados à tomada de decisão são fundamentais.** Pois com riscos tão elevados e recursos escassos a **margem de erro diminui drasticamente.**

Neste sentido, o Sebrae Paraná se coloca ao lado do Município de **Pinhais** para desenvolver estratégias e ações para a melhoria e potencialização do Desenvolvimento Econômico local.

Introdução

Os pequenos negócios no Brasil representam, 98,9% de todas as empresas do país, 27% do PIB, 52% dos empregos com carteira assinada, 40% dos salários pagos em mais de 9 milhões de micro e pequenas empresas.

Com base neste cenário, cabe ao gestor estar preparado e capacitado para lidar com os fatos macro e microeconômicos, tendo conhecimento das práticas de gestão necessárias e domínio sobre finanças, vendas, produção, além de uma estratégia de planejamento para diversos tipos de cenários. A capacitação através de cursos específicos destinados aos empreendedores, com métodos de ensino prático que remetem a realidade do mercado e das empresas, com estudos de caso, atividades práticas e dinâmicas, são de grande auxílio para quem deseja ou já possui uma MPE, e quer se manter competitivo e aumentar as chances de sucesso de sua empresa. O Sebrae assim auxilia nesse processo, ofertando cursos que ensinam aos empreendedores os instrumentos de gestão necessários para se abrir uma empresa, mantê-la com sucesso, contribuindo para reduzir as chances de mortalidade nos primeiros anos **(Rodrigo Carlos Marcos Pereira e Priscilla Aparecida de Souza – UFF)**

“É inegável a força dos pequenos negócios para a geração de empregos no Brasil” afirmou Guilherme Afif Domingos, então presidente do Sebrae. “As pesquisas só confirmam, mês após mês, que o empresário de micro e pequena empresa deve ser prioridade das políticas públicas, porque somente por meio do fortalecimento do empreendedorismo o país terá chance de voltar a crescer.”

O Sebrae Paraná coloca a disposição do município de **Pinhais**, ferramentas que de fato poderão mudar o perfil empresarial da cidade. Resgatar a autoestima empresarial é fundamental para manter as empresas locais competitivas e sustentáveis. Inovar é uma questão de sobrevivências para as empresas locais. Acessar novas tecnologias através das soluções do Sebrae será um conjunto indispensável para este processo. Preparar lideranças constituídas e novas lideranças jovens é de fundamental importância para o futuro do desenvolvimento econômico local.

Objetivo Geral

O objetivo do Programa é compreender, construir e disponibilizar um conjunto de soluções que atendam as necessidades do empreendedor para seu crescimento e sustentabilidade, contribuindo desta forma para o



desenvolvimento econômico da cidade no âmbito do que propõe as Secretarias Municipais através de suas estratégias locais.

Forma de entrega

Serão disponibilizadas soluções nas mais diversas áreas de conhecimento por meio de cursos, oficinas, palestras, consultorias, por meio de soluções inovadoras e tecnológicas.

Todo o programa será executado por um **staff** de especialistas do Sebrae Paraná.

Para a prestação dos serviços objeto desta proposta, o Sebrae/PR poderá se valer do seu quadro de empregados e/ou de empresas e profissionais credenciados no Sistema de Gestão de Credenciados – SGEC e, eventualmente, de empresas licitadas ou contratadas de forma direta (dispensa ou inexigibilidade), sem qualquer custo adicional, estando o CONTRATANTE desde já ciente e “de acordo” com essa possibilidade.

Projetos e iniciativas

Título	Cap.		Cons. horas	Total de Empresas/pessoas	Investimento	Subsídio Sebrae	Entregas
	Qtd	horas					
Programa Cidade Empreendedora	16	64	690	200	R\$ 103.500,00	R\$ 103.500,00	Manutenção da Sala do Empreendedor;
							Manutenção do sistema de gestão da Sala do Empreendedor
							Atendimento e acompanhamento da Sala Digital
							Capacitação de Agente de Desenvolvimento
							Capacitação de Agente de Crédito
							Realização de Diagnóstico da Lei Geral e dos principais dados econômicos/
							Sensibilização, planejamento e acompanhamento das reuniões do Comitê Gestor/Câmaras Técnicas/ Agente de Desenvolvimento
Sala do Empreendedor	35	140	120	600	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	Oficina - Conduta Segura Covid-19 (Bares Restaurantes e Lanchonetes)
							Oficina - Como aumentar suas vendas
							Oficina - Como controlar fluxo de caixa
							Oficina - Como definir preço de venda
							Oficina - Compras governamentais - Fornecedor
							Oficina - Orientação para Acesso ao Crédito
							Seminário -Orientação para Acesso ao Crédito
							Conexão Empresarial
							Trilha - Empreendedor Autônomo
							Palestra - Tendências setoriais pós Covid





Título	Cap.		Cons. horas	Total de Empresas/pessoas	Investimento	Subsídio Sebrae	Entregas
	Qtd	horas					
Educação Empreendedora	8	120	160	1000	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00	Capacitar os professores indicados, para posterior aplicação da metodologia aos seus alunos;
							Fornecer material didático e livros para a capacitação dos professores;
							Emitir certificado de participação aos professores concludentes com participação de 100% de presença no curso;
							Fornecer os livros para aplicação do curso para os alunos;
							Acompanhar, orientar e avaliar o desenvolvimento e implantação do curso para os alunos
Habitat de Inovação - Programa de Desenvolvimento de Ambientes de Inovação	10	20	20	120	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	Desenvolvimento de ferramental padronizado para posterior customização para cada ambiente de inovação apoiado;
							Realização de Workshops com a equipe de gestão de cada ambiente de inovação para estruturar sua operação, a fim de cada um entregue mais e melhores resultados para seu ecossistema;
							Sessões de acompanhamento do processo de implantação do novo modelo de gestão
							Todo o processo baseado nas premissas do Modelo de gestão CERNE, criado pela ANPROTEC para elevar os resultados dos habitats de inovação no país (e já implantado e certificado em 16 incubadoras paranaenses)
Estruturação da Política Pública de Compras Governamentais	0	0	100	120	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	Operacionalização de Compras Públicas Locais;
							Elaboração do Planejamento de Compras; Implementação do Escritório de Compras Públicas
							Consultoria aos empresários
							Tutoria do Escritório de Compras

Título	Cap.		Cons. horas	Total de Empresas/pessoas	Investimento	Subsídio Sebrae	Entregas
	Qtd	horas					
Capacitações Empresariais (Palestras)	8	16	0	120	R\$ 4.800,00	R\$ 0,00	Palestra - Conduta Segura Covid-19 (Bares Restaurantes e Lanchonetes)
							Palestra - Pequenos negócios nas redes sociais
							Palestra - Vitrinismo e Visual de Loja
							Palestra - Acesso a crédito e serviços financeiros
							Palestra - Loja Virtual/ E-commerce/ Market Place
							Palestra - Gestão Financeira
							Palestra - Atendimento ao cliente
							Palestra - Comportamento Empreendedor
Capacitações Empresariais (Cursos)	5	60	0	75	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	Curso de Boas Práticas na manipulação de alimentos
							Curso - Gestão de Marketing
							Curso - Gestão Financeira
							Curso - Vitrinismo e Visual de Loja
							Curso - Atendimento ao Cliente
							Curso Como o Empresário pode se preparar para vender para o poder público
Formações de gestores e Equipe Técnica do Município	7	21	0	85	R\$ 15.600,00	R\$ 0,00	Workshop - Rotas de Liderança. Formação para os gestores e Equipe técnica do município, desenvolvendo as competências interpessoais para exercer as atividades de maneira mais efetiva.
							Comunicação Assertiva
							Estilos Comportamentais e formação de equipes
							Estratégias de poder e influência
							Inteligência emocional
							O Feedback que constrói
							O lado positivo do conflito
							Transforme sua reunião em algo que valha a pena





Impacto

750 Empresas atendidas por ano

441 horas de capacitação

1290 horas de consultoria

Investimento Total dos Parceiros

- Subsídio Sebrae – R\$ 228.500,00
- Investimento Prefeitura de Pinhais R\$ 75.400,00
- **Projeto Total: 303.900,00**

Forma de Pagamento – 2 parcelas

- 30/07/2021 – R\$37.500,00
- 30/08/2021 – R\$37.500,00

Cronograma de execução

A estruturação do plano de trabalho será realizado após assinatura do contrato.

Sebrae-PR – Escritório Curitiba, 07 de junho de 2021

Rodrigo Melo Viana – Gestor de Ambiente de Negócios – Regional Leste

Elaine Cristina Alves Vidal – Empreendedorismo e Gestão – Regional Leste



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Relatório do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000722/2021

Número do processo: 0000722/2021

Número único: 57W.54Y.5G6-91

Protocolado em: 04/02/2021 13:16

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: SOLICITAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS

Capacitação dos servidores quanto a Tributação Municipal: PRÁTICA DA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E CADASTRO E A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO E AS NOVAS REGRAS PARA 2020, COM BASE NA LEI 13.874/19 MEDIANTE ALTERAÇÕES DA MP DA LIBERDADE ECONÔMICA.

Requerente: 39 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CPF do requerente:

Endereço:

Complemento:

Telefone:

Município:

Bairro:

E-mail:

Beneficiário: 4659 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

CNPJ do beneficiário: 76.105.550/0001-37





Documentos Entregues

Seq.	Documento	Número	Data Emissão	Data Vencimento	Observação	Anexo
1	Memorando					Sim
2	Documentos Diversos					Sim
3	Documentos Diversos					Sim
4	Documentos Diversos					Sim
5	Documentos Diversos					Sim
6	Documentos Diversos					Sim
7	Documentos Diversos					Sim
8	Documentos Diversos					Sim
9	Documentos Diversos					Sim
10	Documentos Diversos					Sim
11	Documentos Diversos					Sim
12	Documentos Diversos					Sim
13	Documentos Diversos					Sim
14	Documentos Diversos					Sim



Prefeitura de
MANDIRITUBA



Memorando nº 02/2021

Mandirituba, 02 de fevereiro de 2021.

DE: Secretaria de ~~Finanças~~
PARA: Comissão de Licitação

1. ASSUNTO: Abertura de Processo Administrativo para Contratação de Curso prático para capacitação dos servidores quanto a Tributação Municipal: **PRÁTICA DA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E CADASTRO E A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO E AS NOVAS REGRAS PARA 2020, COM BASE NA LEI 13.874/19 MEDIANTE ALTERAÇÕES DA MP DA LIBERDADE ECONÔMICA.**

Segue abaixo os itens e condições de execução para compor o termo de referência:

2. ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	Und	Quant	Valor Unit	Valor
1	CURSO PRÁTICA DA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E CADASTRO E A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO E AS NOVAS REGRAS PARA 2020, COM BASE NA LEI 13.874/19 MEDIANTE ALTERAÇÕES DA MP DA LIBERDADE ECONÔMICA.	Serv	1	R\$ 788,00	R\$ 788,00
					44013357

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A presente contratação visa a qualificação dos agentes públicos para consecução das diretrizes da Lei 13.460/2017, a fim de que a aprendizagem seja completa e permita a aferição prática dos conteúdos apresentados. O Departamento de Tributação atua no processo de fiscalização e receita entre o cidadão e a Administração Pública, a fim de que as atividades decorrentes do exercício provoquem a melhoria dos serviços públicos prestados.



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

4. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. O fornecimento será efetuado em remessa única, a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4.2. Os serviços serão prestados na sede da contratada, ou local e horário por ela designado, no dia 26 de fevereiro de 2021.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria de Finanças, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria competente.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4 Os servidores indicados serão:

Fiscal – Carlos Roberto Pedroso

Gestor – Viviane de Carvalho Moro

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A dotação orçamentária indicada será a de nº 64.

7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.1 Segue o orçamento, pauta do curso e currículo do palestrante, bem como, o contrato social, certidões e declarações.

Viviane C. Moro
Viviane de Carvalho Moro
Secretaria Municipal de Finanças



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LICITAÇÃO Nº. 01/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DATA DE EMISSÃO DA LICITAÇÃO: 11/01/2021

DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 13/01/2021

09h00min.

OBJETO DA LICITAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO,
CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO
PARA FOMENTAR O EMPREENDEDORISMO

SEBRAE/PR

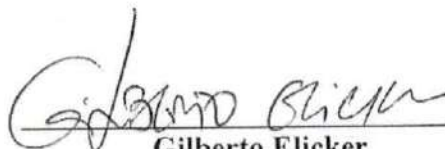
**MUNICÍPIO DE PRANCHITA****REQUERIMENTO PARA CONTRATAÇÃO**

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Solicitamos a Vossa Exma. a competente autorização para a realização de procedimento licitatório para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO, CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA FOMENTAR O EMPREENDEDORISMO LOCAL**. Trata-se de prestação de serviços de diagnósticos, consultoria, treinamento e capacitação visando o fomento do empreendedorismo no município.

Trata-se ainda de contrato de parceria a ser firmado com o **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR** com base no art. 25, Inciso II da Lei 8666/93, e sem ônus para o município de Pranchita, razão pela qual não foram anexados orçamentos ao presente pedido.

Pranchita, 18 de fevereiro de 2021.


Gilberto Elicker
Secretária de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1. OBJETO:

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO, CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA FOMENTAR O EMPREENDEDORISMO LOCAL.

2. MOTIVAÇÃO:

2.1. Trata-se de prestação de serviços de diagnósticos, consultoria, treinamento e capacitação visando o fomento do empreendedorismo no município.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Trata-se de contrato de parceria a ser firmado com o **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR.**

3.2. A contratação será com base no art. 25, Inciso II da Lei 8666/93.

3.3. A contratação de empresa **SEBRAE/PR** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO, CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA FOMENTAR O EMPREENDEDORISMO LOCAL**, visa o fomento do empreendedorismo no município, fortalecendo a ações abaixo:

- I. Implantação da Sala do Empreendedor no município;
- II. Implementação de Sistema de Gestão da Sala do Empreendedor;
- III. Atendimento e acompanhamento através do Suporte Sala do Empreendedor do Sebrae/PR;
- IV. Atendimento e acompanhamento através da Central de Relacionamento Digital de Ambiente;
- V. Capacitação do Atendente da Sala do Empreendedor
- VI. Capacitação de Agente de Desenvolvimento;
- VII. Capacitação de Agente de Crédito;
- VIII. Implantação e acompanhamento do Escritório de Compras;
- IX. Elaboração de Planejamento de Compras;
- X. Realização de Diagnóstico da Lei Geral;
- XI. Município em números;
- XII. Sensibilização, Planejamento e Acompanhamento das reuniões do Comitê Gestor.

4. DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. do MUNICÍPIO:

- a. acompanhar e avaliar os serviços contratados;
- b. prestar ao **SEBRAE/PR** todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- c. indicar e nomear o Agente de Desenvolvimento;



- Indicar o Agente de Crédito para curso de habilitação junto a parceiros de crédito do Sebrae Paraná;
- e. emitir, por e-mail, comunicados de inconformidade ao **SEBRAE/PR**, quando não cumpridas as condições estabelecidas expressamente neste instrumento;
- f. notificar o **SEBRAE/PR**, formal e tempestivamente, quando observadas irregularidades no cumprimento do contrato ou, ainda, quando os comunicados de inconformidade mencionados na alínea anterior não surtirem efeito.
- g. participar do Programa Cidade Empreendedora do **SEBRAE/PR**;
- h. disponibilizar o espaço físico para a instalação da Sala do Empreendedor nos moldes estabelecidos no Termo de Referência disponibilizado pelo **SEBRAE/PR**;
- i. prover a Sala do Empreendedor de móveis, equipamentos, recursos humanos, e materiais de consumo, prezando pela manutenção da estrutura e da identidade visual da sala;
- j. designar atendentes com perfil recomendado para a Sala do Empreendedor e disponibilizá-los para capacitação prévia com o **SEBRAE/PR**;
- k. receber os profissionais técnicos do **SEBRAE/PR** para orientação e acompanhamento da Sala do Empreendedor e para o atendimento aos Microempreendedores Individuais;
- l. desenvolver e manter os serviços disponibilizados na Sala do Empreendedor;
- m. supervisionar os serviços disponibilizados, sejam próprios ou dos parceiros;
- n. arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste termo, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e aqueles relacionados ao pessoal do **MUNICÍPIO** utilizado na Sala do Empreendedor;
- o. divulgar e dar publicidade às ações desenvolvidas na Sala do Empreendedor, podendo realizar parceria com outras instituições/entidades para a complementação dos serviços oferecidos pela Sala do Empreendedor;
- p. organizar a agenda de atendimento e capacitações para os Microempreendedores Individuais e informar ao **SEBRAE/PR** em tempo hábil;
- q. registrar todos os atendimentos em sistema fornecido pelo **SEBRAE/PR**;
- r. observar e adotar todas as providências necessárias para a proteção de dados pessoais de clientes, parceiros, colaboradores e demais envolvidos nas operações da Sala do Empreendedor, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- s. responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou ofensa que, de forma direta ou indireta, possa resultar ao **SEBRAE/PR** ou a terceiros, decorrentes deste contrato, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros;



t. o **MUNICÍPIO** deverá utilizar o IDCE - Índice de Desenvolvimento Empreendedor na execução do contrato.

II. do **SEBRAE/PR**:

- a. tratar todas as informações a que tenha acesso por força deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso a qualquer terceiro, durante e após a vigência deste contrato;
- b. não se pronunciar em nome do **MUNICÍPIO** a órgãos da imprensa, sobre qualquer assunto relativo à sua atividade, sem que haja sua prévia e expressa autorização;
- c. responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou ofensa que, de forma direta ou indireta, possa resultar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados pelo **SEBRAE/PR**, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros, independentemente de culpa, dolo, imperícia ou negligência, exceto em casos fortuitos ou de força maior previstos no Código Civil Brasileiro, ficando o **MUNICÍPIO**, de qualquer forma, isento de toda e qualquer reclamação ou ressarcimento;
- d. arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste termo, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e aqueles relacionados ao pessoal do **SEBRAE/PR** utilizados para execução deste contrato;
- e. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f. apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- g. executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes na proposta;
- h. arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais despesas diretas ou indiretas;
- i. assumir a defesa do **MUNICÍPIO** e responder pelos valores de eventual condenação, caso empregado ou ex-empregado seu interponha reclamatória trabalhista em face do **MUNICÍPIO**;
- j. informar ao **MUNICÍPIO** a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;
- k. prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;



- l. manter preposto, aceito pelo **MUNICÍPIO**, nos locais de execução do objeto, para representá-lo na execução do contrato;
- m. adotar, no que couber, boas práticas de sustentabilidade, visando a otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, racionalização do uso de substâncias tóxicas ou poluentes, promover a reciclagem e/ou destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades pertinentes a execução deste contrato e realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a coleta seletiva dos materiais para reciclagem, quando for o caso;
- n. zelar pela proteção dos dados que tiver acesso em decorrência da execução deste contrato, evitando o compartilhamento inadequado de informações referentes a terceiros e servidores do **MUNICÍPIO**;
- o. fornecer modelo padrão de identidade visual da Sala do Empreendedor, disponibilizando os arquivos e orientação espacial, e material institucional do **SEBRAE/PR** para disponibilizar aos Microempreendedores Individuais;
- p. fornecer material de comunicação das soluções **SEBRAE/PR** para disponibilizar aos atendentes e Microempreendedores Individuais;
- q. capacitar o corpo técnico de atendentes da Sala do Empreendedor para realizar a gestão da Sala e o atendimento, bem como repassar informações e processos de forma contínua e atualizada;
- r. Capacitar a equipe do **MUNICÍPIO** nas demais soluções elencadas na Cláusula 2ª;
- s. disponibilizar consultor para o planejamento estratégico, acompanhamento e monitoramento das Salas e instrumento (físico ou digital) para lançamentos dos atendimentos realizados;
- t. disponibilizar capacitações, consultorias e outras soluções para MEI's, presenciais, semipresenciais ou online;
- u. avaliar anualmente os atendimentos da Sala do Empreendedor, a fim de analisar resultados e propor melhorias.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Trata-se de Contratação sem ônus financeiro para o município de Pranchita, sendo que todas as despesas pela prestação dos serviços serão alocadas pela Contratada.

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1. Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de atendimento elaborado pelo contratante e contratada.



7. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

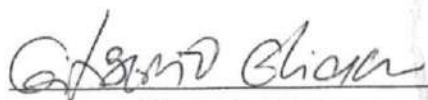
4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a legislação vigente.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Administração, pelo Gestor da pasta, ou por servidor devidamente designado para tal.

8.2. A ação ou omissão, total ou parcial por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estimuladas no CONTRATO, nem por quaisquer danos inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

Pranchita/Pr, 18 de fevereiro de 2021.



Gilberto Elicker
Secretária de Administração

**MUNICÍPIO DE PRANCHITA**

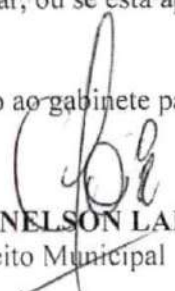
OFÍCIO NÚMERO: 1

PRANCHITA, 19/02/2021.

DE: PREFEITO MUNICIPAL**PARA: CONTABILIDADE****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/COMPRAS
JURÍDICO**

Tendo em vista a solicitação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO, CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA FOMENTAR O EMPREENDEDORISMO LOCAL**, solicitado pela Secretaria de Administração, encaminhe-se o presente processo para os setores competentes com vistas:

- 1) À Contabilidade desta Municipalidade para que indique se existem recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2) Havendo recursos de ordem orçamentária, encaminhem-se os autos ao Departamento de Licitações para elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e minuta do respectivo contrato;
- 3) Após, submeta o processo à análise da Procuradoria do Município para elaboração de parecer sobre a Minuta do Edital, Modalidade de Licitação escolhida, bem como para que verifique se houve regular processamento do feito, apontando, se for o caso, as ilegalidades que encontrar, ou se está apto à aprovação e posterior publicação.
- 4) Após, retorne o processo ao gabinete para deliberação.


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



OFÍCIO NÚMERO: 2

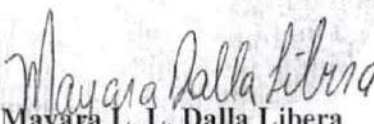
PRANCHITA, 22/02/2021.

**DE: DEPTO. DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITO MUNICIPAL**

Senhor Prefeito Municipal,

Em atenção ao ofício n.º 1, expedido por Vossa Senhoria em 19/02/2021, solicitando recursos para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação de contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO, CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA FOMENTAR O EMPREENDEDORISMO LOCAL**, informamos que tendo em vista que o Termo de Referência menciona que não haverá ônus financeiro ao município, informamos que não há a necessidade de alocar dotação orçamentária para garantir o pagamento da referida contratação.

Cordialmente,


Mayara L. L. Dalla Libera
Contadora CRC-PR 054867/O-5

Fone/Fax: (46) 3540 - 1122

Av. Simão Faquinello, 364 - Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR

**MUNICÍPIO DE PRANCHITA**

OFÍCIO NÚMERO 3

PRANCHITA, 22/02/2021.

DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/COMPRAS**PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO
PREFEITO MUNICIPAL****REF. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO, CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA FOMENTAR O EMPREENDEDORISMO LOCAL.**

I – **considerando** a solicitação de compra (serviço) pela Secretaria de Administração, bem como a devida justificativa apresentada no Termo de Referência;

II – **considerando** que foi devidamente justificado no item 5 do Termo de Referência que a contratação não irá gerar ônus financeiro ao tesouro municipal, sendo dispensável a apresentação de orçamentos, em conformidade com o Art. 40, § 2º, inc. II da Lei nº 8.666/93;

III – **considerando** a impossibilidade de competição entre os fornecedores, por tratar-se de pedido de contratação de empresa do Sistema “S”, ou mais precisamente a empresa denominada SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR, que estão amparadas pela legislação vigente quanto a sua finalidade de entidade de direito privado, sem fins lucrativos;

IV – **considerando** o ofício do Departamento de Contabilidade informando a existência de dotação orçamentária para garantir a execução do objeto em referência;

VI – **considerando** a solicitação de providências pelo Sr. Prefeito Municipal;

Segue PARECER:

Em face ao exposto, dada a necessidade relatada, a natureza e a finalidade do objeto proposto, entendemos ser inexigível o processo licitatório no caso presente, com amparo legal do Art. 25, Inciso II da Lei 8666/93 “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição – Inciso II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”;

E para os fins de autuação do processo, informamos que de acordo com a numeração sequencial, será a Inexigibilidade nº. 01/2021.

E assim, encaminhamos a Vossa Senhoria os documentos acostados ao presente processo até o momento, acompanhado da respectiva minuta do contrato administrativo, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Cordialmente,


Tarcizio Algeri
Departamento de Licitações/Compras

Fone/Fax: (46) 3540 – 1122

Av. Simão Faquinello, 364 - Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **XXX/2021**

Processo de Dispensa/Inexigibilidade nº 01/2021



Contrato de prestação de serviços que entre si celebram
o **MUNICÍPIO DE PRANCHITA** e o **SERVIÇO DE APOIO
ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO
PARANÁ - SEBRAE/PR**.

I. MUNICÍPIO DE PRANCHITA-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Simão Faquinello, n.º 364, centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 78.113.834/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal que ao final subscreve, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

II. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Tupi, n.º 333, Bortot, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.110.585/0005-25, neste ato representado por seu **Gerente Regional e por sua consultora** que ao final subscrevem, doravante denominado **SEBRAE/PR**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação decorre do **Processo de Inexigibilidade nº 01/2021**, com base no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e submetendo-se as partes às disposições legais aplicáveis à matéria e às cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGITIMIDADE

Os signatários do presente instrumento declaram, sob as penas da lei, que são representantes legais das partes e foram devidamente nomeados na forma dos respectivos documentos sociais, ou que são seus procuradores com poderes outorgados na forma dos respectivos atos constitutivos, estando investidos nos poderes necessários para assumir em nome da respectiva parte as obrigações ora avençadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de diagnóstico, consultoria, treinamento e capacitação e disponibilização de produtos e soluções do **SEBRAE/PR**, além de outros serviços previstos na Proposta do **SEBRAE/PR**, que faz parte deste instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo único - O objeto descrito no caput será executado por meio das seguintes ações:

- I. Implantação da Sala do Empreendedor no **MUNICÍPIO**;
- II. Implementação de Sistema de Gestão da Sala do Empreendedor;
- III. Atendimento e acompanhamento através do Suporte Sala do Empreendedor do Sebrae/PR;
- IV. Atendimento e acompanhamento através da Central de Relacionamento Digital de Ambiente;
- V. Capacitação do Atendente da Sala do Empreendedor
- VI. Capacitação de Agente de Desenvolvimento;
- VII. Capacitação de Agente de Crédito;
- VIII. Implantação e acompanhamento do Escritório de Compras;
- IX. Elaboração de Planejamento de Compras;
- X. Realização de Diagnóstico da Lei Geral;
- XI. Município em números;
- XII. Sensibilização, Planejamento e Acompanhamento das reuniões do Comitê Gestor.

Fone/Fax: (46) 3540 – 1122

Av. Simão Faquinello, 364-Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Além das demais obrigações previstas neste instrumento, são obrigações:

I. do **MUNICÍPIO**:

- a. acompanhar e avaliar os serviços contratados;
- b. prestar ao **SEBRAE/PR** todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- c. indicar e nomear o Agente de Desenvolvimento;
- d. Indicar o Agente de Crédito para curso de habilitação junto a parceiros de crédito do Sebrae Paraná;
- e. emitir, por e-mail, comunicados de inconformidade ao **SEBRAE/PR**, quando não cumpridas as condições estabelecidas expressamente neste instrumento;
- f. notificar o **SEBRAE/PR**, formal e tempestivamente, quando observadas irregularidades no cumprimento do contrato ou, ainda, quando os comunicados de inconformidade mencionados na alínea anterior não surtirem efeito.
- g. participar do Programa Cidade Empreendedora do **SEBRAE/PR**;
- h. disponibilizar o espaço físico para a instalação da Sala do Empreendedor nos moldes estabelecidos no Termo de Referência disponibilizado pelo **SEBRAE/PR**;
- i. prover a Sala do Empreendedor de móveis, equipamentos, recursos humanos, e materiais de consumo, prezando pela manutenção da estrutura e da identidade visual da sala;
- j. designar atendentes com perfil recomendado para a Sala do Empreendedor e disponibilizá-los para capacitação prévia com o **SEBRAE/PR**;
- k. receber os profissionais técnicos do **SEBRAE/PR** para orientação e acompanhamento da Sala do Empreendedor e para o atendimento aos Microempreendedores Individuais;
- l. desenvolver e manter os serviços disponibilizados na Sala do Empreendedor;
- m. supervisionar os serviços disponibilizados, sejam próprios ou dos parceiros;
- n. arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste termo, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e aqueles relacionados ao pessoal do **MUNICÍPIO** utilizado na Sala do Empreendedor;
- o. divulgar e dar publicidade às ações desenvolvidas na Sala do Empreendedor, podendo realizar parceria com outras instituições/entidades para a complementação dos serviços oferecidos pela Sala do Empreendedor;
- p. organizar a agenda de atendimento e capacitações para os Microempreendedores Individuais e informar ao **SEBRAE/PR** em tempo hábil;
- q. registrar todos os atendimentos em sistema fornecido pelo **SEBRAE/PR**;
- r. observar e adotar todas as providências necessárias para a proteção de dados pessoais de clientes, parceiros, colaboradores e demais envolvidos nas operações da Sala do Empreendedor, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;



s. responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou ofensa que, de forma direta ou indireta, possa resultar ao **SEBRAE/PR** ou a terceiros, decorrentes deste contrato, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros;

t. o **MUNICÍPIO** deverá utilizar o IDCE - Índice de Desenvolvimento do Cidade Empreendedora na execução do contrato.

II. do **SEBRAE/PR**:

a. tratar todas as informações a que tenha acesso por força deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso a qualquer terceiro, durante e após a vigência deste contrato;

b. não se pronunciar em nome do **MUNICÍPIO** a órgãos da imprensa, sobre qualquer assunto relativo à sua atividade, sem que haja sua prévia e expressa autorização;

c. responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou ofensa que, de forma direta ou indireta, possa resultar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados pelo **SEBRAE/PR**, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros, independentemente de culpa, dolo, imperícia ou negligência, exceto em casos fortuitos ou de força maior previstos no Código Civil Brasileiro, ficando o **MUNICÍPIO**, de qualquer forma, isento de toda e qualquer reclamação ou ressarcimento;

d. arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste termo, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e aqueles relacionados ao pessoal do **SEBRAE/PR** utilizados para execução deste contrato;

e. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

f. apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

g. executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes na proposta;

h. arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais despesas diretas ou indiretas;

i. assumir a defesa do **MUNICÍPIO** e responder pelos valores de eventual condenação, caso empregado ou ex-empregado seu interponha reclamatória trabalhista em face do **MUNICÍPIO**;

j. informar ao **MUNICÍPIO** a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;

k. prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

l. manter preposto, aceito pelo **MUNICÍPIO**, nos locais de execução do objeto, para representá-lo na execução do contrato;

m. adotar, no que couber, boas práticas de sustentabilidade, visando a otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, racionalização do uso de substâncias tóxicas ou poluentes, promover a reciclagem e/ou destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades pertinentes a execução deste contrato e realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a coleta seletiva dos materiais para reciclagem, quando for o caso;



- n. zelar pela proteção dos dados que tiver acesso em decorrência da execução deste contrato, evitando o compartilhamento inadequado de informações referentes a terceiros e servidores do **MUNICÍPIO**;
- o. fornecer modelo padrão de identidade visual da Sala do Empreendedor, disponibilizando os arquivos e orientação espacial, e material institucional do **SEBRAE/PR** para disponibilizar aos Microempreendedores Individuais;
- p. fornecer material de comunicação das soluções **SEBRAE/PR** para disponibilizar aos atendentes e Microempreendedores Individuais;
- q. capacitar o corpo técnico de atendentes da Sala do Empreendedor para realizar a gestão da Sala e o atendimento, bem como repassar informações e processos de forma contínua e atualizada;
- r. Capacitar a equipe do **MUNICÍPIO** nas demais soluções elencadas na Cláusula 2ª;
- s. disponibilizar consultor para o planejamento estratégico, acompanhamento e monitoramento das Salas e instrumento (físico ou digital) para lançamentos dos atendimentos realizados;
- t. disponibilizar capacitações, consultorias e outras soluções para MEI's, presenciais, semipresenciais ou online;
- u. avaliar anualmente os atendimentos da Sala do Empreendedor, a fim de analisar resultados e propor melhorias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

São expressamente vedadas ao **SEBRAE/PR**:

- a. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **MUNICÍPIO**;
- b. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, estando desde já dispensada dessa autorização a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao **Sistema de Gestão de Credenciados – SGEN** ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO TRABALHISTA

Fica estipulado que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, com relação ao pessoal que o **SEBRAE/PR** utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços do objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva desta todos os encargos e ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, convencionais, entre outros.

§1º - O **SEBRAE/PR** responsabiliza-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra o **MUNICÍPIO**, mesmo que tenham sido destacados pelo **SEBRAE/PR** para a prestação dos serviços do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for.

§2º - No caso previsto no parágrafo anterior, o **SEBRAE/PR** responderá integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houverem, podendo ser chamada ao processo pelo **MUNICÍPIO** quando este for demandado judicialmente por terceiro, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil.



CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização deste contrato será realizada pelo Sr. **Gilberto Elicker**, servidor devidamente designado pelo **MUNICÍPIO**, ou pessoa por ele indicada.



§1º - A fiscalização feita pelo **MUNICÍPIO** não supre, substitui ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto do presente contrato.

§2º - A ação ou omissão, total ou parcial, da gestão e fiscalização do **MUNICÍPIO** não elide nem diminui a responsabilidade do **SEBRAE/PR** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se este quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, serviço inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de empregado designado para essas funções.

§3º - A constatação do descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente instrumento poderá ensejar a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES DOS ATOS DE GESTÃO DO CONTRATO

Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável do **SEBRAE/PR**: mmulhmann@pr.sebrae.com.br e telefone: (46) 3220-1250 – Maria Auria Mulhmann.

§1º - A comunicação entre as partes poderá ocorrer por telefone, sendo ratificada, posteriormente, por e-mail.

§2º - Na hipótese de alteração do endereço eletrônico indicado pelo **SEBRAE/PR**, este deverá comunicar imediatamente o gestor indicado pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA GRATUIDADE DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados de forma gratuita ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e seu prazo de vigência será de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único – O presente instrumento será renovado automaticamente, por 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, caso não exista manifestação prévia em até 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou denunciado pelas partes a qualquer tempo, mediante notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias ou, ainda, resolvido nos termos do artigo 474 do Código Civil Brasileiro, nas seguintes hipóteses:

- I. pelo seu inadimplemento total ou parcial;

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



- II. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. pela lentidão no seu cumprimento;
- IV. pelo atraso injustificado no início da execução;
- V. pela paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**;
- VI. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **SEBRAE/PR** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VII. pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- IX. pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XIII. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV. pela prática de atos considerados corruptos ou lesivos ao erário;
- XV. pelo interesse público, pautado na conveniência e oportunidade, bem como na transparência e notoriedade do fato gerador da rescisão.

§1º - Anteriormente à rescisão, será assegurada a qualquer uma das partes a possibilidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§2º - Todos os pedidos formalmente realizados antes da rescisão deverão ser atendidos integralmente, no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO

O **SEBRAE/PR** fica obrigada a manter sigilo quanto ao conteúdo dos dados e informações disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** para execução dos serviços objeto deste contrato, e a manter, por si, por seus prepostos e seus empregados ou contratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação a esses serviços.

§1º - As obrigações estabelecidas na presente cláusula obrigam o **SEBRAE/PR** durante a vigência do presente instrumento, bem como após o seu encerramento ou rescisão.

§2º. É vedado ao **SEBRAE/PR**, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

Este contrato deverá ser executado diretamente pelo **SEBRAE/PR**, vedada sua cessão ou subcontratação sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**, sendo permitido ao **SEBRAE/PR** a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciados – SGE ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

Fone/Fax: (46) 3540 – 1122

Av. Simão Faquinello, 364-Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR



Parágrafo único - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 85 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NULIDADE

A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUTONOMIA DE VONTADE

As partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado de acordo com os princípios da probidade e da boa-fé e declaram que exerceram de forma plena suas autonomias de vontade para contratar.

Parágrafo único. As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste contrato reflete exatamente a vontade dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O **MUNICÍPIO**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados, além das demais normas e políticas de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados do **SEBRAE/PR**, clientes e de terceiros.

§1º. O **MUNICÍPIO** deverá sempre obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

§2º. O **SEBRAE/PR** é titular e proprietário bem como responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive pessoais, compartilhados com o **MUNICÍPIO** ou por clientes, que deverá tratar com confidencialidade e segurança os dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste instrumento.

§3º. O **MUNICÍPIO** seguirá as instruções recebidas em relação ao tratamento dos dados pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§4º. O **MUNICÍPIO**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo cumprir com requisitos de segurança técnica e organizacional para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento.

§5º. O **MUNICÍPIO** deverá comunicar ao **SEBRAE/PR** sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§6º. O **MUNICÍPIO** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis



§7º. Os serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais poderão ser subcontratados mediante consentimento prévio e por escrito do **SEBRAE/PR**, devendo o **MUNICÍPIO** formalizar um contrato por escrito que assegure as mesmas obrigações impostas neste Termo com a descrição das medidas técnicas e organizacionais que o subcontratado deverá implementar.

§8º. O próprio **SEBRAE/PR** ou terceiro por ele indicado, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, em até vinte e quatro horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§9º. Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados dos clientes pelo **MUNICÍPIO**, sendo que os dados gerados, obtidos ou coletados na execução deste contrato serão de propriedade do **SEBRAE/PR**, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados.

§10. O **MUNICÍPIO** deverá devolver todos os dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência ou rescisão deste instrumento, não podendo, em hipótese alguma, guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente contrato.

§11. É expressamente vedado o uso, compartilhamento ou comercialização de quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este termo de compromisso.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E DA OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA DO SEBRAE/PR

Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos.

§1º - Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, o **SEBRAE/PR** declara que:

- I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
- II. não foi condenada por prática de corrupção;
- III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;
- IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º - O **SEBRAE/PR** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **MUNICÍPIO** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao **MUNICÍPIO**.



§3º - O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

§4º. Por este instrumento, o **MUNICÍPIO** declara conhecer o Código de Ética do **SEBRAE/PR**, ao mesmo tempo em que assume o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento, devendo, nas suas posturas e ações, observar os princípios da ética, da integridade e da moralidade, além dos mandamentos constitucionais e legais requeridos pela instituição.

§5º. Em agenda a ser organizada pelo Sebrae e suas unidades competentes, os responsáveis pelo atendimento da sala do empreendedor deverão participar do curso de Código de Ética do Sebrae Paraná, ler o referido documento (<https://www.sebraepr.com.br/artigos/codigo-de-etica-sebrae-parana/>) e assistir todos os materiais disponibilizados. Após a capacitação deverá imprimir, assinar e digitalizar o Termo de Compromisso, acessar a avaliação, respondendo todas as questões e fazer upload do Termo de Compromisso (assinado e digitalizado).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Pato Branco, **XX** de **XX** de 2021.

Eloir Nelson Lange

CPF: 555.158.609-00

Prefeito do Município de Pranchita

CESAR GIOVANI COLINI

CPF: 796.679.029-00

Gerente Regional Sul
SEBRAE/PR

MARIA AURIA MULHMANN

CPF: 629.398.319-04

Consultora de Negócios Regional Sul
SEBRAE/PR

Testemunhas

Eliana Clelia Silva da Rosa
CPF nº. 822.612.969-91

Gilberto Elicker
CPF nº. 784.319.809-15

Fone/Fax: (46) 3540 – 1122

Av. Simão Faquinello, 364-Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR

**MUNICÍPIO DE PRANCHITA**

**PARECER JURÍDICO REFERENTE LICITAÇÃO Nº: 01/2021
DE: DEPARTAMENTO JURÍDICO
PARA: PREFEITO MUNICIPAL**

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
DIAGNÓSTICO, CONSULTORIA, TREINAMENTO
E CAPACITAÇÃO PARA FOMENTAR O
EMPREENDEDORISMO LOCAL.**

I – CONSULTA

O Departamento de Licitações/Compras solicita o pronunciamento desta Assessoria sobre a possibilidade de contratação direta da Empresa SEBRAE-PR (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas empresas do Estado do Paraná), com fundamento no art. 25, II, da Lei 8.666/93, para a prestação de serviços de diagnóstico, consultoria, treinamento e capacitação para fomentar o empreendedorismo local.

II – ANÁLISE

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legitimidade referente a contratação da Empresa SEBRAE – PR (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas), entidade privada que promove a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos empreendimentos de micro e pequeno porte – aqueles com faturamento bruto anual de até R\$ 3,6 milhões.

A Empresa atua no fortalecimento do empreendedorismo e na aceleração do processo de formalização da economia por meio de parcerias com os setores público e privado, programas de capacitação, acesso ao crédito e à inovação, estímulo ao associativismo, feiras e rodadas de negócios.

Para garantir o atendimento aos pequenos negócios, o Sebrae atua em todo o território nacional. Além da sede nacional, em Brasília, a instituição conta com pontos de atendimento nas 27 Unidades da Federação, onde são oferecidos cursos, seminários, consultorias e assistência técnica para pequenos negócios de todos os setores.

O SEBRAE Nacional é responsável pelo direcionamento estratégico do sistema, definindo diretrizes e prioridades de atuação. As unidades estaduais desenvolvem ações de acordo com a realidade regional e as diretrizes nacionais.

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



O SEBRAE é agente de capacitação e de promoção do desenvolvimento, mas não é uma instituição financeira, por isso não empresta dinheiro. Articula (junto aos bancos, cooperativas de crédito e instituições de microcrédito) a criação de produtos financeiros adequados às necessidades do segmento. Também orienta os empreendedores para que o acesso ao crédito seja, de fato, um instrumento de melhoria do negócio.

Referida descrição consubstancia com a plausibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II da Lei Federal n.º 8.666/1993, senão vejamos:

*Art. 25. É **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

O Professor MARÇAL JUSTEN FILHO, a respeito do mencionado dispositivo legal, comenta:

A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares.

Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa.

(...) Num primeiro momento, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. (...)

Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de continuas incursões doutrinárias e sérias controvérsias jurisprudenciais, sem que se tenham atingido soluções plenamente satisfatórias. Mas há alguns pontos definidos, que podem auxiliar a compreensão do art. 25. (...)

As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado.

A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.

Fone/Fax: (46) 3540 - 1122

Av. Simão Faquinello, 364 - Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

Na segunda categoria, podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza 'numérica', mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas

Assim, em face das informações prestadas junto aos autos, este Departamento Jurídico **conclui pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, a contratação direta em questão encontra amparo na regra prevista no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, devendo ser observadas, ainda, as demais condições estabelecidas no art. 26 do referido diploma legal.

Por derradeiro, cumpre salientar que este assessor jurídico emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) “o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica”, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

É o Parecer,

Pranchita/PR, 25 de fevereiro de 2021.


CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO

Assessor Jurídico

OAB/PR 22.127



OFÍCIO NÚMERO: 4

PRANCHITA, 25/02/2021.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Considerando as informações e o parecer jurídico contidos no presente processo, **AUTORIZO** a contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO, CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA FOMENTAR O EMPREENDEDORISMO LOCAL**, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para as providências necessárias.


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito Municipal



RESOLUÇÃO CDE Nº 04/2015



Aprova alteração do art. 8º, inciso XI, do Estatuto Social do SEBRAE/PR.

O Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando:

- os termos do Ofício nº 020, de 27/01/2015, do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- a necessidade de alteração do estatuto social, em virtude do disposto na Lei Estadual nº 18.369, de 15 de dezembro de 2014;
- o atendimento do quorum previsto e rito previstos no art. 13, inciso XXII, do referido estatuto, bem como a deliberação havida na Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o art. 8º, inciso XI, do Estatuto Social do SEBRAE/PR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

XI – Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral".

Art. 2º - Em face da referida alteração, o Estatuto Social do SEBRAE/PR passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Tributos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 329 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE/PR**TÍTULO I****DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO,
SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Art. 1º - O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificada como SEBRAE/PR.

Art. 2º - O SEBRAE/PR tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 3º - O prazo de duração do SEBRAE/PR é indeterminado.

CAPÍTULO II**DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO
SISTEMA SEBRAE**

Art. 4º - A atuação do SEBRAE/PR limita-se ao território do Estado do Paraná.

Art. 5º - O SEBRAE/PR, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificada como CDN e SEBRAE, respectivamente;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10/02/2015
[Assinatura]
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil e Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 170 - Sala 204
Fone: (41) 3225-3505 - Curitiba - PR





com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e
com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

026

§ 1º - O SEBRAE/PR poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/PR ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º - Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quorum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e o processo eleitoral, o SEBRAE/PR obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º - O SEBRAE/PR submete-se ao poder de correição do CDN.

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS



Art. 8º - O SEBRAE/PR tem como associados:

I - a Agência de Fomento do Paraná;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015
Assinatura: _____

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 326 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3195 - Curitiba - PR



- II – o Banco do Brasil S/A.;
- III – a Caixa Econômica Federal;
- IV – o Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR;
- V – a Federação da Agricultura do Estado do Paraná – FAEP;
- VI – a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná – FACIAP;
- VII – a Federação do Comércio do Estado do Paraná – FECOMÉRCIO;
- VIII – a Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – FAMPEPAR;
- IX – a Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP;
- X - o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- XI - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPL;
- XII – o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR
- XIII – a Universidade Federal do Paraná – UFPR.

Art. 9º - Os associados:

- I – não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/PR;
- II – não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
- III – têm o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/PR.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA



Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10.2.2011

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Imóveis e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mauá, 371 - 2º andar
Fone: (41) 3228-2005 - Curitiba - PR

Art. 10 – A estrutura básica do SEBRAE/PR é composta pelos seguintes órgãos:

028

I – o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificadaamente por sua sigla CDE;

II – o Conselho Fiscal;

III – a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 11 – O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/PR.

Art. 12 – O CDE é composto por 13 (treze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada uma das entidades associadas ao SEBRAE/PR, mencionadas no art. 8º deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular e de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado que o indicou, terá um mandato de 2

Estatuto Social do SEBRAE/PR

Homologado pelo CDN em 10/02/2015

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Imóveis e Cartórios
Registro Civil e Registro Jurídico
Rua Maj. Deodoro, 320 - Sala 304
Fone: (41) 3223-3045 - Curitiba - PR

(dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reeleito uma única vez, por igual período.



§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos parágrafos 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente assumirá interinamente a presidência. Não havendo Vice-Presidente, a presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 13 - Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/PR:

I - eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

II - eleger, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o Diretor Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/PR e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III - destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o parágrafo 7º deste artigo, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim, o Diretor Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

IV - aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/PR;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

VI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

VII - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/PR;



...statuto Social do SEBRAE/PR
homologado pelo CDN em 26/02/2017
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de 1º Ofício Distribuidor
Resolução Civil do Conselho de Justiça do
Estado do Paraná, nº 1.200, de 20/04/2016
Poder Judiciário - Curitiba - Paraná
Fone: (41) 3233-1505 - 1506 - 1507 - 1508 - 1509



X – decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

X – aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

XI – aprovar as prestações de contas do SEBRAE/PR, que deverão estar instruídas, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do art. 31 deste Estatuto e com os pareceres do Conselho Fiscal e de empresa independente de auditoria;

XII – designar os representantes do SEBRAE/PR em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;

XIII – estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as normas que a respeito o CDN tiver baixado;

XIV – aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios, e seus respectivos aditivos, com entidades internacionais ou estrangeiras;

XV – aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/PR;

XVI – aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

XVII – aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

XVIII – decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XIX – decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

Estatuto Social do SEBRAE/PR

Homologado pelo CDN em 26 de 12 de 2015

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE
Programa de Inovação e Empreendedorismo
Rodrigo Carlos de Faria Juridico
Rua Mar. Deodoro, 520 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3205 - Curitiba - PR



XX – decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;

XXI – fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/PR e das resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE;

XXII – deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XXIII – apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

XXIV – interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros.

§ 1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de 3 (três) conselheiros.

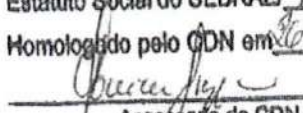
§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou meio eletrônico, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE deverá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO REGISTRAR
Registro de Empresas e Pessoas Jurídicas
Registro de Empresas e Pessoas Jurídicas
Rua da Indústria, 100 - Sala 201
Fone: (41) 3223-3525 - Curitiba - PR




032

§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/PR, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10 - Nas hipóteses previstas no parágrafo 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/PR, os seus bens serão destinados a entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda às condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12 - As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/PR reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 - A auditoria interna do SEBRAE/PR deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópias do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 14 - As deliberações do CDE terão natureza assemblear, serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS
Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

§ 15 - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§ 16 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, subscrita por seu Presidente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, residentes no País, atendidas as exigências estabelecidas no parágrafo 6º do artigo 13, indicadas pelas entidades associadas ao SEBRAE/PR, com as quais devem possuir vínculo associativo ou empregatício, para o exercício de um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal:

I - empregado do SEBRAE/PR;

II - pessoa que tenha assento em outros colegiados do SEBRAE/PR;

III - pessoa que seja indicada pela entidade associada que detenha a presidência do CDE;

IV - pessoa que seja cônjuge ou parente dos dirigentes do SEBRAE/PR até o terceiro grau.

Art. 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu Presidente;

II - elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;

III - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/PR;



Estatuto Social do SEBRAE/PR

Homologado pelo CDN em 10/02/2015

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Registro de Pessoas Jurídicas
Rua Marquês de São Carlos, 116 - Curitiba, PR
Fone: (41) 3333-3333 - Fax: (41) 3333-3334
E-mail: rj@curitiba.pr.gov.br



emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;

034

V - emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

VI - acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo Presidente do CDE ou pelo colegiado.

§ 2º O Conselho Fiscal será subsidiado:

I - pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/PR no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II - pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 - A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/PR.

Art. 17 - Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis às ações do SEBRAE/PR;

II - promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;

III - elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/PR e submetê-lo à aprovação do CDE;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2011
[Assinatura]
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DE REGISTRO
Registro de Empresas e Pessoas Jurídicas
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua São Francisco, 370 - Sala 204
Fone: (41) 3225-3505 - Curitiba - PR



IV – expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e no que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/PR;

V – elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

VI – elaborar e submeter à aprovação do CDE, relativamente aos instrumentos de ação administrativa referidos no inciso I deste artigo, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais;

VII – executar o Orçamento do SEBRAE/PR;

VIII – aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX – buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/PR;

X – submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XI – elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, submetendo a matéria ao CDE;

XII – manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIII – comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/PR;

XIV – executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 18 – A Diretoria Executiva do SEBRAE/PR será composta por 1 (um) Diretor Superintendente e por 2 (dois) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE, quando se tratar da substituição do Diretor Superintendente.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10/02/2011
Assessoria do CDN

2ª OFICINA DE REGISTRO DE PESSOAS
CURITIBA - PARANÁ
Fones: (41) 3223-3100 - CURITIBA - PR





Art. 19 – O Regimento Interno do SEBRAE/PR definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor Superintendente e dos demais Diretores.

Art. 20 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL



Art. 21 – Compete ao Presidente do CDE:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;

II – convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;

III – representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;

IV – receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;

V – designar, facultativamente, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado, que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições,

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10/10/2011

Assessoria de CDN

2º OFÍCIO DO PRESIDENTE
Região Sul - Curitiba - PR
Rua 1000, Centro - Curitiba - PR
Fone: (41) 3228-1005 - Curitiba - PR

ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade de que trata o parágrafo 5º do art. 13;

VI – acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

VII – convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/PR, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

VIII – indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/PR nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;

IX – autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;

X – designar a Secretaria das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XI – decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:

a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/PR;

b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;

d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SEBRAE/PR;

e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º – As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

Estatuto Social do SEBRAE/PR

Homologado pelo CDN em 12/05/2015

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE PROTESTOS
Registrado em 12/05/2015
Registro Civil de Protestos
Rua Mal. Deodoro, 309 - Centro
Fone: (41) 3223-3935 - Curitiba - PR





2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, caberá ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

038

SEÇÃO II**DO DIRETOR SUPERINTENDENTE**

Art. 22 – Compete ao Diretor Superintendente:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;

IV – coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V – decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observados o art. 13, inciso XVI, e o art. 21, inciso IX, deste Estatuto;

VI – prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/PR, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;

VII – supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;

VIII – representar o SEBRAE/PR, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

IX – assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
homologado pelo CDN em 30/02/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DE REGISTRO SUPERIOR
Registro de Pessoas Jurídicas
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 100 - Sala 304
Fone: (41) 3223-3900 - Curitiba - PR

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

SEÇÃO III DOS DIRETORES



Art. 23 – Compete aos Diretores:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor Superintendente que as convoque;

III – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV – indicar ao Diretor Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

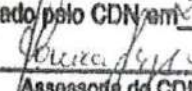
V – submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI – apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII – acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/PR.

VIII – assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX – substituir o Diretor Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, parágrafo 2º, deste Estatuto.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015

Assessoria do CDN

2ª OFICINA DE REGISTRO
Registro de Imóveis e Cartas de Matrícula
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua 613, Dauphine, 320 - Sala 304
Fone: (41) 3254-1509 - Curitiba - PR





Parágrafo único – Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

040

TÍTULO IV**DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS
E REGIME FINANCEIRO
CAPÍTULO I****DO PATRIMÔNIO**

Art. 24 – Constituem patrimônio do SEBRAE/PR, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 25 – O SEBRAE/PR goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 26 – Os bens e direitos do SEBRAE/PR destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II**DOS RENDIMENTOS E DO
REGIME FINANCEIRO**

Art. 27 – Constituem rendimentos do SEBRAE/PR:

I – os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II – as subvenções e auxílios financeiros;

III – o produto da prestação dos seus serviços e da venda de produtos;

IV – o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

V – as doações recebidas; e;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 16/02/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

VI – outras rendas de origens diversas.

Art. 28 – Os recursos do SEBRAE/PR, seja qual for sua natureza independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.



Art. 29 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30 – As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 31 – A prestação de contas anual, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único – A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

- I – relatório de gestão estratégica;
- II – relatório de gestão administrativa;
- III – balanço patrimonial;
- IV – demonstração do resultado do exercício;
- V – demonstrativos da execução orçamentária;
- VI - demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.



TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32 – O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/PR não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Atos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR



Art. 33 – O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

042

Art. 34 – É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º - Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/PR, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

Art. 35 – Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão, no quadro de associados do SEBRAE/PR, com direito à participação no CDE, de 3 (três) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado do Paraná, respectivamente nas seguintes áreas:

- I – da indústria;
- II – do comércio e serviços e;
- III – da produção agrícola.



§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização das reuniões e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de 15 (quinze) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

Art. 36 – A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os conselheiros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

Parágrafo Único – O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante de mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.

Art. 36-A. O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 20/02/2010
[Assinatura]
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Executiva que tiverem sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais conselheiros indicados pelas entidades associadas para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.



Art. 36-B. A vedação de recondução de que trata o art. 36 não se aplica ao Presidente do CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato, no biênio 2009/2010.

Art. 36-C. As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos arts. 13 e 14, aplicar-se-ão, no que couber, aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos.

Art. 37 – O funcionamento e a estrutura operacional do SEBRAE/PR serão estabelecidos no seu Regimento Interno e aprovados pelo Conselho Deliberativo Estadual, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 38 – O regime jurídico dos empregados do SEBRAE/PR é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 39 – Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE, será averbado no cartório competente e enviado à homologação pelo CDN.

Art. 3º - Determinar que as alterações estatutárias ora aprovadas e consolidadas sejam averbadas no Registro de Pessoas Jurídicas do competente Cartório de Títulos e Documentos da Capital do Estado do Paraná.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.



Curitiba, 23 de fevereiro de 2015.

EDSON LUIZ CAMPAGNOLO
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

MARCOS AURÉLIO DE LIMA
OAB/PR nº 28.098

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular
Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.fundamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 873.909
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.083.792
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM Nº 12.586 Livro "A"
Curitiba-PR, 24 de fevereiro de 2015.

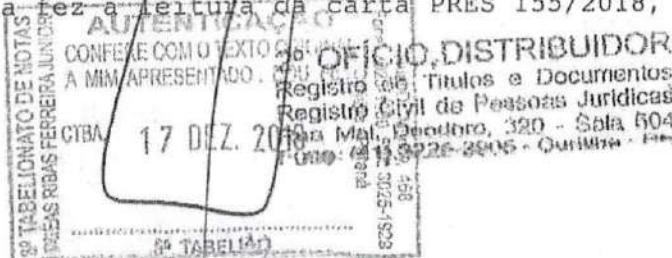
José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balieiro
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARPEN/SELO
DIGITAL Nº H11xx.Y41Fo.Xfagt, Controle: 11b7u.sTCS
Válida esse selo em http://funarpen.com.br



ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
DELIBERATIVO ESTADUAL DO SEBRAE/PR, DO ANO DE 2018.
Data: 26 de novembro de 2018 às 9h30 na sede do
Sebrae/PR em Curitiba.

I. **EXPEDIENTE.** O Presidente Ágide Meneguette cumprimentou os
conselheiros, agradecendo a presença de todos. I.1.-
Verificação de "quorum". O Presidente Ágide Meneguette
solicitou ao Assessor do Conselho Deliberativo, Ricardo
Dellaméa, a verificação do quorum de instalação da reunião
e quorum de deliberação, tendo a confirmação positiva de que
havia quorum suficiente para instalação da reunião e para
deliberação. Participaram da reunião dezoito conselheiros
deliberativos, sendo dez representantes titulares do CDE:
Ágide Meneguette (Faep); Renato Scalabrin (CEF); Luiz Carlos
Baeta Vieira (Citpar); Ercílio Santinoni (Fampepar); Darci
Piana (Fecomércio); Vilson Ribeiro de Andrade (Fomento PR);
José Roberto Ricken (Ocepar); Elizabeth Soares de Holanda
(Sebrae/NA); Virgílio Moreira Filho (SEPL); Cleverson Renan
da Cunha (UFPR); e oito representantes suplentes: Carlos
Augusto C. Albuquerque (Faep); Alexssander R. de Oliveira
(Banco do Brasil); Aristides Mossambani (Fampepar); Ari
Faria Bittencourt (Fecomércio); Carlos Walter Martins Pedro
(Fiep); Nelson Costa (Ocepar); Mario José Doria da Fonseca
(SEPL) e Graciela Ines Bolzon de Muniz (UFPR). Pelo Conselho
Fiscal participou o Sr. Claudiomiro Santos Rodrigues. Pela
Diretoria Executiva do SEBRAE/PR participaram os Senhores
Vitor Roberto Tioqueta, Diretor Superintendente; José Gava
Neto, Diretor de Administração e Finanças; Julio Cezar
Agostini, Diretor de Operações; Adriana Grubba de Oliveira,
Secretária da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo
do SEBRAE/PR; Ricardo Schiffini Dellaméa, Assessor da
Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo. Pelo
Sebrae/PR o Assessor Jurídico, Sr. Maurício Miyake. I.2.
Justificativas de ausências: Pelo Banco do Brasil - Marcelo
Mendes Palhano; Pela FACIAP - Marco Tadeu Barbosa e Rainer
Zielasko; Pela FIEP - Edson Luiz Campagnolo; Pela CEF - José
Amilcar de Lucca Junior; Pelo Sebrae/NA - Joana Bona Pereira.
II. **ORDEM DO DIA.** II.1. **Eleição dos Membros Titulares e
Suplentes do Conselho Fiscal, do Diretor Superintendente e
demais diretores do Sebrae/PR, Gestão 2019-2022.** O
Presidente Ágide Meneguette informou que o Assessor
Jurídico, Dr. Maurício Miyake, efetuou a contextualização do
processo eleitoral na 1ª. Reunião extraordinária e perguntou
aos conselheiros se precisavam esclarecer alguma dúvida. Não
havendo perguntas, o Presidente do CDE/PR solicitou ao
Assessor Técnico, Ricardo Dellaméa, a leitura da carta PRES
155/2018, especificamente no que diz respeito à candidatura
aos cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. O Sr.
Ricardo Dellaméa fez a leitura da carta PRES 155/2018, como

Certifico que o selo de
autenticidade de atos
foi afixado na última
folha do documento.





50 segue: "PRES 155/2018. Curitiba, 21 de novembro de 2018.
51 Senhores Conselheiros, informamos ainda que foram indicadas
52 pelo candidato Darci Piana, da Fecomércio, as seguintes
53 pessoas para os cargos da Diretoria Executiva: Diretor
54 Superintendente: Vitor Roberto Tioqueta; Diretor de
55 Operações: Julio Cezar Agostini; Diretor de Administração e
56 Finanças: José Gava Neto. Informamos que foram indicadas as
57 seguintes pessoas para o mandato temporário do Conselho
58 Fiscal, com início no primeiro dia útil de funcionamento do
59 Sebrae/PR em 2019 e término em 28 de fevereiro de 2019: Pelo
60 Presidente da Fecomércio, Sr. Darci Piana: Titular - Alberto
61 Franco Samways e Suplente - Edson Luiz Guariza; Pelo
62 Presidente da Ocepar, Sr. José Roberto Ricken: Titular -
63 João Gogola Neto e Suplente - Claudiomiro Santos Rodrigues;
64 Pelo Presidente da FIEP, Sr. Edson Campagnolo: Titular -
65 Evaldo Kusters e Suplente: Luciana Bechara Zukosvki Wichert.
66 Ato contínuo, foram indicadas as seguintes pessoas com o
67 mandato de quatro anos iniciando em 1º de março de 2019 e
68 término em 28 de fevereiro de 2023: Pelo Presidente da
69 Ocepar, Sr. José Roberto Ricken: Titular - João Gogola Neto
70 e Suplente - Claudiomiro Santos Rodrigues; Pelo Presidente
71 da FIEP, Sr. Edson Campagnolo: Titular - Evaldo Kusters e
72 Suplente: Guilherme Fiorese Philippi; Pelo Presidente da
73 FAMPEPAR, Sr. Ercílio Santinoni: Titular - Jonas Bertão;
74 Pelo Presidente da FAEP, Sr. Ágide Meneguette: Suplente -
75 Nilson Hanke Camargo. Assina a carta Ágide Meneguette". O
76 Presidente Ágide perguntou se os conselheiros tinham alguma
77 pergunta e, não havendo dúvida, abriu a sessão para votação
78 do Diretor Superintendente. Solicitou ao Assessor Técnico do
79 CDE a convocação para que cada conselheiro exercesse seu
80 voto de forma aberta e nominal, manifestando sua concordância
81 ou não pela eleição do candidato a Diretor Superintendente,
82 Sr. Vitor Roberto Tioqueta. O Sr. Ricardo Dellaméa convocou
83 nominalmente os conselheiros titulares presentes: Ágide
84 Meneguette (FAEP), Renato Scalabrin (CEF), Luiz Carlos Baeta
85 Vieira (Citpar), Ercílio Santinoni (Fampepar), Darci Piana
86 (Fecomércio), Vilson Ribeiro de Andrade (Fomento PR), José
87 Roberto Ricken (ocepar), Elizabeth Soares de Holanda
88 (Sebrae/NA), Virgílio Moreira Filho (SEPL), Cleverson Renan
89 da Cunha (UFPR) e os conselheiros suplentes: Alexssander R.
90 de Oliveira (Banco do Brasil) e Carlos Walter Martins Pedro
91 (Fiep). Todos os conselheiros responderam nominalmente e
92 individualmente o voto favorável à eleição do Sr. Vitor
93 Roberto Tioqueta. O Presidente Ágide Meneguette solicitou ao
94 Assessor Técnico a apuração dos votos. O Sr. Ricardo Dellaméa
95 informou que foram dez votos de conselheiros titulares e
96 dois de conselheiros suplentes, totalizando doze votos
97 favoráveis ao candidato postulante. O Presidente Ágide
98 declarou o resultado da eleição. Ato contínuo, o Presidente
99 abriu a sessão para votação do Diretor de Operações, Sr.



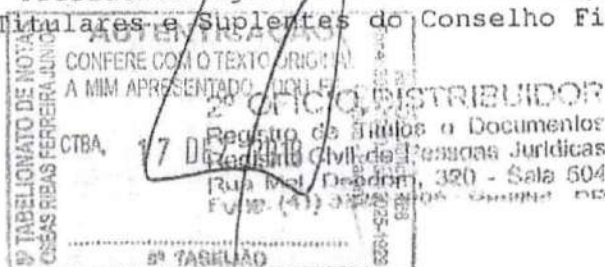
2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO:
Registro de Títulos e Documentos;
Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3325-3805 - Curitiba - PR

[Handwritten signature]



100 Julio Cezar Agostini. Solicitou ao Assessor Técnico do CDE
 101 a convocação para que cada conselheiro exercesse seu voto de
 102 forma aberta e nominal, manifestando sua concordância ou não
 103 pela eleição do candidato a Diretor de Operações, Sr. Julio
 104 Cezar Agostini. O Sr. Ricardo Dellaméa convocou nominalmente
 105 os conselheiros titulares presentes: Ágide Meneguette
 106 (FAEP), Renato Scalabrin (CEF), Luiz Carlos Baeta Vieira
 107 (Citpar), Ercílio Santinoni (Fampepar), Darci Piana
 108 (Fecomércio), Vilson Ribeiro de Andrade (Fomento PR), José
 109 Roberto Ricken (ocepar), Elizabeth Soares de Holanda
 110 (Sebrae/NA), Virgílio Moreira Filho (SEPL), Cleverson Renan
 111 da Cunha (UFPR) e os conselheiros suplentes: Alexssander R.
 112 de Oliveira (Banco do Brasil) e Carlos Walter Martins Pedro
 113 (Fiep). Todos os conselheiros responderam nominalmente e
 114 individualmente o voto favorável à eleição do Sr. Julio Cezar
 115 Agostini. O Presidente Ágide Meneguette solicitou ao
 116 Assessor Técnico a apuração dos votos. O Sr. Ricardo Dellaméa
 117 informa que foram dez votos de conselheiros titulares e dois
 118 de conselheiros suplentes, totalizando doze votos favoráveis
 119 ao candidato postulante. O Presidente Ágide declara o
 120 resultado da eleição. Ato contínuo, abre a sessão para
 121 votação do Diretor de Administração e Finanças, Sr. José
 122 Gava Neto. Solicitou ao Assessor Técnico do CDE a convocação
 123 para que cada conselheiro exercesse seu voto de forma aberta
 124 e nominal, manifestando sua concordância ou não pela eleição
 125 do candidato a Diretor de Administração e Finanças, Sr. José
 126 Gava Neto. O Sr. Ricardo Dellaméa convocou nominalmente os
 127 conselheiros titulares presentes: Ágide Meneguette (FAEP),
 128 Renato Scalabrin (CEF), Luiz Carlos Baeta Vieira (Citpar),
 129 Ercílio Santinoni (Fampepar), Darci Piana (Fecomércio),
 130 Vilson Ribeiro de Andrade (Fomento PR), José Roberto Ricken
 131 (ocepar), Elizabeth Soares de Holanda (Sebrae/NA), Virgílio
 132 Moreira Filho (SEPL), Cleverson Renan da Cunha (UFPR) e os
 133 conselheiros suplentes: Alexssander R. de Oliveira (Banco do
 134 Brasil) e Carlos Walter Martins Pedro (Fiep). Todos os
 135 conselheiros responderam nominalmente e individualmente o
 136 voto favorável à eleição do Sr. José Gava Neto. O Presidente
 137 Ágide Meneguette solicitou ao Assessor Técnico a apuração
 138 dos votos. O Sr. Ricardo Dellaméa informou que foram dez
 139 votos de conselheiros titulares e dois de conselheiros
 140 suplentes, totalizando doze votos favoráveis ao candidato
 141 postulante. O Presidente Ágide declarou o resultado da
 142 eleição. O Presidente Meneguette declarou eleitos para a
 143 gestão 2019-2022 os Diretores: Vitor Roberto Tioqueta -
 144 Diretor Superintendente; Julio Cezar Agostini - Diretor de
 145 Operações; José Gava Neto - Diretor de Administração e
 146 Finanças. Parabenizou os diretores eleitos. **Eleição dos**
 147 **Membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal, Gestão**
 148 **2019-2022.** O Presidente Ágide abriu a sessão para votação
 149 dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal para a

Certifico que o selo de
 autenticidade de atos
 foi afixado na última
 folha do documento.





150 Gestão 2019-2022. Solicitou ao Assessor Técnico do CDE a
151 convocação para que cada conselheiro exercesse seu voto de
152 forma aberta e nominal, manifestando sua concordância ou não
153 pela eleição dos candidatos ao Conselho Fiscal, quadriênio
154 2019-2022. O Sr. Ricardo Dellaméa convocou nominalmente os
155 conselheiros titulares presentes: Ágide Meneguette (FAEP),
156 Renato Scalabrin (CEF), Luiz Carlos Baeta Vieira (Citpar),
157 Ercílio Santinoni (Fampepar), Darci Piana (Fecomércio),
158 Vilson Ribeiro de Andrade (Fomento PR), José Roberto Ricken
159 (ocepar), Elizabeth Soares de Holanda (Sebrae/NA), Virgílio
160 Moreira Filho (SEPL), Cleverson Renan da Cunha (UFPR) e os
161 conselheiros suplentes: Alexssander R. de Oliveira (Banco do
162 Brasil) e Carlos Walter Martins Pedro (Fiep). Todos os
163 conselheiros responderam nominalmente e individualmente o
164 voto favorável à eleição do Conselho Fiscal postulante. O
165 Presidente Ágide Meneguette solicitou ao Assessor Técnico a
166 apuração dos votos. O Sr. Ricardo Dellaméa informou que foram
167 dez votos de conselheiros titulares e dois de conselheiros
168 suplentes, totalizando doze votos favoráveis aos candidatos
169 postulantes. O Presidente Ágide declara o resultado da
170 eleição: Pela Ocepar: Titular - João Gogola Neto e Suplente
171 - Claudiomiro Santos Rodrigues; Pela FIEP: Titular - Evaldo
172 Kusters e Suplente: Guilherme Fiorese Philippi; Pela
173 FAMPEPAR: Titular - Jonas Bertão; Pela FAEP: Suplente -
174 Nilson Hanke Camargo. O presidente parabenizou os candidatos
175 eleitos. **II.2. Eleição dos Membros Titulares e Suplentes do**
176 **Conselho Fiscal, especificamente para mandato temporário,**
177 **com início no primeiro dia útil de funcionamento do Sebrae/PR**
178 **em 2019 e término no dia 28 de fevereiro de 2019.** O Presidente
179 abriu a sessão para votação do Conselho Fiscal para o mandato
180 temporário. Solicitou ao Assessor Técnico do CDE a convocação
181 para que cada conselheiro exercesse seu voto de forma aberta
182 e nominal, manifestando sua concordância ou não pela
183 manutenção do atual Conselho Fiscal, para um mandato
184 temporário, com início no primeiro dia útil de funcionamento
185 do Sebrae/PR em 2019 e término em 28/02/2019. O Sr. Ricardo
186 Dellaméa convocou nominalmente os conselheiros titulares
187 presentes: Ágide Meneguette (FAEP), Renato Scalabrin (CEF),
188 Luiz Carlos Baeta Vieira (Citpar), Ercílio Santinoni
189 (Fampepar), Darci Piana (Fecomércio), Vilson Ribeiro de
190 Andrade (Fomento PR), José Roberto Ricken (ocepar),
191 Elizabeth Soares de Holanda (Sebrae/NA), Virgílio Moreira
192 Filho (SEPL), Cleverson Renan da Cunha (UFPR) e os
193 conselheiros suplentes: Alexssander R. de Oliveira (Banco do
194 Brasil) e Carlos Walter Martins Pedro (Fiep). Todos os
195 conselheiros responderam nominalmente e individualmente o
196 voto favorável à manutenção do atual Conselho Fiscal. O
197 Presidente Ágide Meneguette solicitou ao Assessor Técnico a
198 apuração dos votos. O Sr. Ricardo Dellaméa informou que foram
199 dez votos de conselheiros titulares e dois de conselheiros





200 suplentes, totalizando doze votos favoráveis aos candidatos
 201 postulantes. O Presidente Ágide declarou o resultado da
 202 eleição: Pela Fecomércio: Titular - Alberto Franco Samways
 203 e Suplente - Edson Luiz Guariza; Pela Ocepar: Titular - João
 204 Gogola Neto e Suplente - Claudiomiro Santos Rodrigues; Pela
 205 FIEP: Titular - Evaldo Kusters e Suplente: Luciana Bechara
 206 Zukosvki Wichert. III. ENCERRAMENTO. O Presidente, Sr. Ágide
 207 Meneguette, encerrou a 2ª reunião extraordinária às 10h.



8º TABELIONATO
 CURITIBA - PR

211 ÁGIDE MENEQUETTE
 212 Presidente do CDE/PR

3 TABELIONATO DE NOTAS
 DR. OSÉAS R. FERREIRA JR. - TABELIÃO
 Al Dr Muricy 468, Fone: (41) 3025-1900

Reconheço e dou fe por SEMELHANÇA a(s)
 firma(s) de:
 CLIXSPVD21-ÁGIDE MENEQUETTE.....
 INIJAJ, SLIXI, VL969, CFH2R, SHZMV
 SELO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR

Em testemunho da verdade,
 Curitiba, 10 de Dezembro de 2018.

165-PAULO ROBERTO KOLOKOWSKI
 ESCRIVÃO
 SINAL PUBLICO EM WWW.CONSEC.BR.PR

1 SERVIÇO
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
 al 504 - Centro - CEP 80.060-010
 Curitiba - PR - Tel./Fax (41) 3016-9007
 www.1srtidcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 947.969
 REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.154.875
 Curitiba - PR, 17 de dezembro de 2018

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
 Audrey Mansur Najm Diomar Alsia Balleiro
 O Selo foi afixado na 1ª via, conforme
 Lei nº 13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº
 KTRPt.jxuk5.uHdvk, Controle: o728a.wZMLY
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

2º OFÍCIO-DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
 Curitiba - PR - Tel./Fax (41) 3016-9007

DISTRIBUÍDO SOB Nº 101-4028 AO 1º OFÍCIO de
 Selo Digital: kmZ7q . SPAXV 614mZ - 800h0 ndou
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
 Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distrib. It. 11, 14 e nota
 Cobrança feita em cumprimento ao Ofício de FUNARPEN VRCs 0.18

☒ DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$15,61
☒ JABERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,81
☒ ISELO R\$ 2,34

Curitiba, 10/12/2018

Certo que o selo de atos de autenticidade de última folha do documento.

AUTENTICAÇÃO
 CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL
 A MM APRESENTADO, DOU FE.

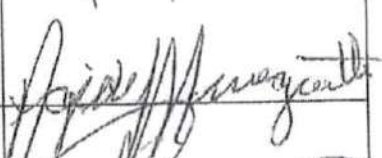
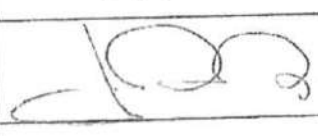
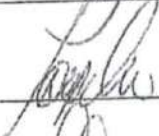
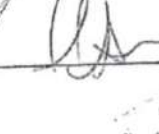
Rua Dr. Muricy, 468
 Fone: 3025-1900 Fax: 3025-1929
 Curitiba - Paraná

17 DEZ. 2018

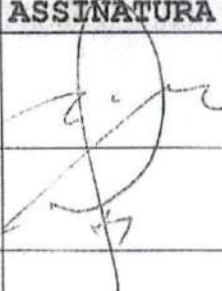
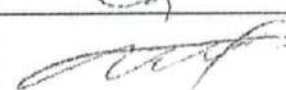
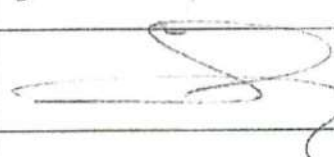
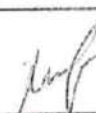
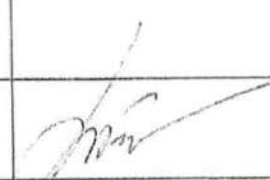
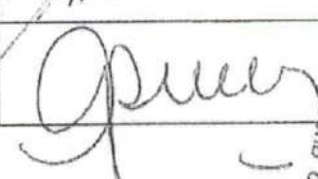
8º TABELIONATO DE NOTAS
 OSÉAS RIBEAS FERREIRA JUNIOR
 5º TABELIÃO

CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DO SEBRAE/PR

Em 26 de novembro de dois mil e dezoito, às 9 horas e 30 minutos, na sede do Sebrae/PR, em Curitiba - Paraná, realizou-se a 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Conselho Deliberativo Estadual do Paraná, com a presença dos representantes das entidades conselheiras, que abaixo assinam este termo de presença:

ENTIDADE	MEMBROS TITULARES DO CDE	ASSINATURA
FAEP	Ágide Meneguette	
BANCO DO BRASIL	Marcelo Mendes Palhano	
CEF	Renato Scalabrin	
CITPAR	Luiz Carlos Baeta Vieira	
FACIAP	Marco Tadeu Barbosa	
FAMPEPAR	Ercílio Santinoni	
FECOMÉRCIO	Darci Piana	
FIEP	Edson Luiz Campagnolo	
FOMENTO PR	Vilson Ribeiro de Andrade	
OCEPAR	José Roberto Ricken	
SEBRAE/NA	Elizabeth Soares de Holanda	
SEPL	Virgílio Moreira Filho	
UFPR	Cleverson Renato da Cunha	

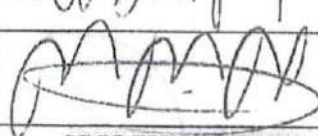
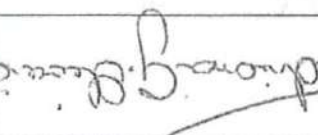
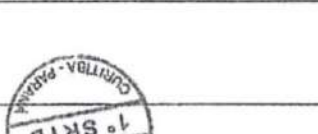


ENTIDADE	MEMBROS SUPLENTE DO CDE	ASSINATURA
FAEP	Carlos Augusto C. Albuquerque	
BANCO DO BRASIL	Alexssander R. de Oliveira	
CEF	José Amilcar de Lucca Junior	
CITPAR	Rubens Maluf Dabul	
FACIAP	Rainer Zielasko	
FAMPEPAR	Aristides Mossambani	
FECOMÉRCIO	Ari Faria Bittencourt	
FIEP	Carlos Walter Martins Pedro	
FOMENTO PR	Cláudio Massaru Shigueoka	
OCEPAR	Nelson Costa	
SEBRAE/NA	Joana Bona Pereira	
SEPL	Mario José Doria da Fonseca	
UFPR	Graciela Ines Bolzon de Muniz	



Certifico que o selo de autenticidade deste foi afixado na última folha do documento.



ENTIDADE	DIRETORIA DO SEBRAE/PR	ASSINATURA
Superintendente	Vitor Roberto Tioqueta	
Diretor de Operações	Julio Cezar Agostini	
Diretor de Administração e Finanças	José Gava Neto	
Assessor do Conselho Deliberativo	Ricardo Schiffrini Dellamêa	
Secretaria do Conselho Deliberativo e Fiscal	Adriana Grubba de Oliveira	
RECOMERCIO	Alberto Franco Samways	
FIEP	Evaldo Koters	
OCEPAR	João Gogola Neto	
	CONSELHO FISCAL - Suplentes	
RECOMERCIO	Edson Luiz Guariza	
FIEP	Luciana Bechara	
OCEPAR	Claudomiro Santos Rodrigues	
	CONVIDADOS	
	mulheres mineiras	

ANEXO
1º SRTD



**TERMO DE POSSE**

052



Pelo presente instrumento o Senhor **VITOR ROBERTO TIOQUETA** é investido na função de **DIRETOR SUPERINTENDENTE** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, eleito para o quadriênio 2019-2022, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2022, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado, pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae/PR Gestão 2017-2018 e pelo Presidente Eleito Gestão 2019-2022.

Curitiba, 10 de dezembro de 2018.

8º TABELÃO DE NOTAS	
DR. OSEAS R. FERREIRA JR. - TABELIAO Al. Dr. Muricy 468, Fone: (41) 3025-1900	
Reconheço e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:	
[ILXSPV07]	AGIDE MENEGUETTE.....
[ILXSTOM1]	DARCI PIANA.....
[ILXSTJ23]	VITOR ROBERTO TIOQUETA.....
VÍDEO: E79XL - RS96R - 4HFzR - 06PVe	
SELO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR	
Em testemunho da verdade, Curitiba, 10 de Dezembro de 2018.	
166-MARIO EDUARDO KOLOKOUSKI	
SINAL PUBLICO EM WWW.CENSEC.ORG.BR	

8º TABELÃO DE NOTAS
Tabelião de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FPN68388

17 DEZ. 2018

VITOR ROBERTO TIOQUETA
DIRETOR SUPERINTENDENTE
SEBRAE/PR

AGIDE MENEGUETTE
Presidente CDE/PR
Gestão 2017-2018

DARCI PIANA
Presidente Eleito CDE/PR
Gestão 2019-2022

2º OFÍCIO, DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos,
Registro Civil de Pessoas Jurídicas,
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3227-4000 - Curitiba - PR





1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSE MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax (41) 3016-9907
www.tituldexmargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 948.061
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.154.879
Curitiba - PR, 17 de dezembro de 2018.



Jose Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Najm Diomar Ajala Balleiro
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme
Lei nº 13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº
4TRPT.GREAO.YGDvU, Controle: mC7Qa.VnBND
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



2

1º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nº 101-4472 do Selo Digital - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 101-4472 AO 1º OFÍCIO
Selo Digital: imZ7q, 5PoUV, m1PmZ - m4dH0, hD11
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº 11.960/87, Tabela XVI - Distrib. II, III, IV e nota 2;
Cobrança pelo cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,193

[] DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 15,61
[] AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,01
[] SELO

R\$ 2,34 Curitiba, 11/12/2018

DISTRIBUÍDO
Títulos e Documentos
Regist. Civil de Pessoas Jurídicas
Nº 101-4472 do Selo Digital - Titular

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.110.585/0005-25 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/02/1990
NOME EMPRESARIAL SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEBRAE-PR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo		
LOGRADOURO AV TUPI	NÚMERO 333	COMPLEMENTO *****
CEP 85.504-000	BAIRRO/DISTRITO BORTOT	MUNICÍPIO PATO BRANCO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (046) 2252-055		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/05/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/01/2021 às 15:22:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o Senhor **JULIO CEZAR AGOSTINI** é investido na função de **DIRETOR DE OPERAÇÕES** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, eleito para o quadriênio 2019-2022, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2022, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado, pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae/PR Gestão 2017-2018 e pelo Presidente Eleito Gestão 2019-2022.

Curitiba, 10 de dezembro de 2018.



JULIO CEZAR AGOSTINI
DIRETOR DE OPERAÇÕES
SEBRAE/PR

AGIDE MENEQUETTE
Presidente CDE/PR
Gestão 2017-2018

DARCI PIANA
Presidente Eleito CDE/PR
Gestão 2019-2022

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3244-0000





SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDONÇA CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
41594 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3014-9007
www.tardcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 949.063
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.154.881
Curitiba - PR, 17 de dezembro de 2018.



José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejim Diomar Ajala Balheiro
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme

Lei nº13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº
bTRPT.GREHY.QIDvv, Controle: uue3a.KNaQC
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - Paraná
Rua Liberdade do Sovero Sampaio - Titular

DISTRIBUIÇÃO SOB Nº 101-4474 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: imZ7q . 5PzUV . L4WmZ - UaChD . hD1J
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib. IIa, III, IV e nota 2;
Cobrança pelo cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.193

1 DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$15,61
1 JAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,91
1 SELO

R\$ 2,34 Curitiba, 11/12/2018

TERMO DE POSSE



Pelo presente instrumento, o Senhor **JOSÉ GAVA NETO** é investido na função de **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, eleito para o quadriênio 2019-2022, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2022, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado, pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae/PR Gestão 2017-2018 e pelo Presidente Eleito Gestão 2019-2022.

Curitiba, 10 de dezembro de 2018.



JOSÉ GAVA NETO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SEBRAE/PR

8 TABELIONATO DE NOTAS
DR. OSEAS R. FERREIRA JR. - TABELIÃO
Al. Dr. Muricy 466, Fone: (41) 3025-1900

Reconheço e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

ELIXSrv083-AGIDE MENEQUETTE.....
ELIXSrv082-DARCI PIANA.....
ELIXSrv081-JOSÉ GAVA NETO.....
Lj5n5 - 280X1 - tr96R - 4HkzR - Tcr27
SELO DIGITAL: WWW.FUMARPEN.COM.BR

Em testemunho da verdade,
Curitiba, 10 de Dezembro de 2018.

166-MARTO EDUARDO KOLOKOZSKI
ESCREVENTE
SINAL PUBLICO EM WWW.CENSEC.ORG.BR

AGIDE MENEQUETTE
Presidente CDE/PR
Gestão 2017-2018

DARCI PIANA
Presidente Eleito CDE/PR
Gestão 2019-2022

2º OFÍCIO, DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(FONE: 191) 3025-1900 - Curitiba, PR





SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - TITULAR

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
al 504 - Centro - CEP 80.050-010
Curitiba - PR - Tel./Fax (41) 3016-9007
www.tutdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 948.062
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.154.880
Curitiba - PR, 17 de dezembro de 2018



José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme

Lei nº13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº
aTRPT.GREOV.jeDuh, Controle: cHxZa.3FnCQ
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Rua Liberdade da Moura Sengalo - Titular

DISTRIBUIDO SOB Nº 101-4473 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: 1mZ7a . 5PPUV . 8AgmZ - HichD . h016
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº11950/97, Tabela XVI-Distrib II, III, IV e nota 2;
Cobrança pelo cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VNCa 0,193

1 DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$15.61

1 JAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5.81

1 SELO

R\$ 2.34

Curitiba, 11/12/2018

Roh





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
CESAR GIOVANI COLINI GONCALVES

RG 5551037-7 **UF** RS **PR**

CPF 796.679.029-00 **DATA NASCIMENTO** 21/02/1973

PLACAO
ENIO COLINI GONCALVES

ODILA FERREIRA GONCALVES

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**

NP REGISTRO 00391238918 **VALIDADE** 12/01/2020 **1ª HABILITAÇÃO** 21/12/1993

OBSERVAÇÕES

LOCAL PATO BRANCO, PR **DATA EMISSÃO** 19/01/2015

ASSINATURA DO DETRAN **57612744001**
PR908634782

DETRAN - PR (PARANÁ)

VÁLIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
1042497675

PROIBIDO PLASTIFICAR
1042497675



RESOLUÇÃO DIREX Nº 13/2019

000

A Diretoria Executiva do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - Sebrae/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 22, parágrafo único, e 23, parágrafo único, do Estatuto Social, visando dar maior eficiência e celeridade aos processos internos de contratação, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

1. DELEGAR atribuições aos Gerentes a seguir relacionados para:

- I. autorizar, isoladamente, a contratação de empresas credenciadas junto ao Sebrae/PR por meio do Portal de Empresas Credenciadas;
- II. assinar, em conjunto com outro colaborador designado no item 2 desta Resolução, as Ordens de Serviço relativas à contratação de empresas credenciadas no âmbito do Sistema de Gestão de Credenciados, até o valor máximo de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;
- III. assinar, em conjunto com outro colaborador designado no item 2 desta Resolução, os instrumentos jurídicos relativos à contratação de empresas credenciadas no Programa SEBRAETEC, até o valor máximo de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;
- IV. assinar, em conjunto com outro colaborador designado no item 2 desta Resolução, contratos ou quaisquer outros instrumentos jurídicos em que o Sebrae/PR figure como prestador de serviços (CONTRATADO), até o valor máximo de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**;
- V. assinar, em conjunto com outro colaborador designado no item 2 desta Resolução, termos de parceria para exclusiva cooperação técnica entre as entidades partícipes, conforme o disposto na Norma de Convênios do Sebrae/PR;
- VI. aprovar as Solicitações de Compras e Contratações Simplificada – SCC Simplificada, para aquisição de produtos e/ou serviços, até o valor máximo de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme o disposto no art. 8º da Norma de Compras e Contratações do Sebrae/PR.

As autorizações e contratações que excederem os limites previstos no item 1 desta Resolução serão de alçada exclusiva da Diretoria Executiva, nos termos do Estatuto Social do Sebrae/PR.

GERENTES:

UNIDADES/ESCRITÓRIOS

Escritório Regional Leste

Escritório Regional Centro

Escritório Regional Norte

Escritório Regional Noroeste

NOME

Joailson Antonio Agostinho

Joel Franzim Junior

Fabício Pires Bianchi

Luiz Carlos da Silva

PUBLICA

Escritório Regional Oeste

Escritório Regional Sul

Assessoria Jurídica

Unidade de Gestão de Pessoas

Unidade de Ambiente e Negócios Empresariais

Unidade de Gestão Estratégica

Unidade de Atendimento e Relacionamento

Unidade de Marketing e Comunicação

Unidade de Gestão e Inovação de Produtos

Unidade de Tecnologia da Informação e da Comunicação

Unidade de Controladoria e Finanças

Augusto César Stein

César Giovani C. Gonçalves

Mauricio Miyake

Daniele Klosovski Insaurrealde

Luiz Antonio Rolim de Moura

Aginaldo Gerson Castanharo

Vânia Paula Cruz

Fabiola Negrão

Joana D'Arc Julia de Melo

Tatiana Peruzzo

Emerson A. Dalla Stella

2. **DELEGAR** aos colaboradores a seguir relacionados as atribuições conferidas aos Gerentes contemplados no item 1 desta Resolução, além de outras de ordem administrativa, a serem objeto de instrumento próprio, observado, em qualquer caso, o disposto nos artigos 22, inciso IX, e 23, inciso VIII, do Estatuto Social do Sebrae/PR:

UNIDADES/ESCRITÓRIOS

Regional Leste

Regional Centro

Regional Norte

Regional Noroeste

Regional Oeste

Regional Sul

Assessoria Jurídica

Unidade de Gestão de Pessoas

Unidade de Ambiente e Negócios Empresariais

Unidade de Gestão Estratégica

NOME

Marcia E. Giubertoni e Patrícia Albanex

José Henrique Martins e Suelen P. da Costa

Heverson Feliciano e Liciane Pedroso

Marcos A. Gonçalves e Wendell M. Gussoni

Elisangela Rosa e Volmir Valentini

Maria A. Mülhmann e Elizandro Ferreira

Bruno H. Ruon e Thiago Ducci Toninello

Renata M. Fonseca e Mara Lucia Bin

Rosângela Angonese e Amberson B. da Silva

Elmo S. de Souza e Walter Muller G. Xavier





Unidade de Atendimento e Relacionamento

Cristiane R. S. Almeida e Walderes de L. Bello

Unidade de Marketing e Comunicação

Camila Gioda Fumaco e Adriano Oltramari

Unidade de Gestão e Inovação de Produtos

João Luis de Moura e Marianne C. Auwerter

Unidade de Tecnologia da Informação e da Comunicação

Arilson Nico e Daniel Czaban

Unidade de Controladoria e Finanças

Edson L. Wojcik e Mara Sílvia A. Fernandes

A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de outubro de 2019.

VITOR ROBERTO TIOQUETA
Diretor Superintendente

JULIO CEZAR AGOSTINI
Diretor de Operações

JOSÉ GAVA NETO
Diretor de Administração e Finanças

PÚBLICA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/8D00-07EA-5BF7-45FA> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.



Código para verificação: 8D00-07EA-5BF7-45FA



Hash do Documento

B45A2DD04C77AD1D55579165C0206F842BF36CF166617404098EC42F88D99D80

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/10/2019 é(são) :

- ☒ Jose Gava Neto - 882.905.499-20 em 16/10/2019 23:27 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Oct 16 2019 23:27:24 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6183758 Longitude: -46.699522699999996 Accuracy: 3018

IP 200.49.56.18

Assinatura:

Hash Evidências:

59CE94C334C23CE4A185C1DA3222A2CE0910E2C2FDA6F35CA88FC1549CBB8213

- ☒ Julio Cezar Agostini - 604.633.509-44 em 17/10/2019 10:53 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Oct 17 2019 10:53:08 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.4541824 Longitude: -49.253580799999995 Accuracy: 191843

IP 189.75.171.2

Assinatura:



Folha nº

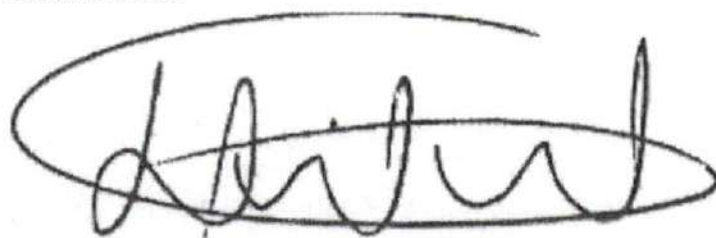
Assinatura

Hash Evidências:

EB2F865494CDCE1724F0A876717AB0384D8029CFF4DAAA35B1475E3F006B34D0

☒ Vitor Roberto Tioqueta - 487.208.879-49 em 17/10/2019 15:59 UTC-03:00**Tipo:** Assinatura Eletrônica**Identificação:** Autenticação de conta**Evidências****Client Timestamp** Thu Oct 17 2019 15:59:10 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)**Geolocation** Latitude: -22.9080196 Longitude: -43.1686772 Accuracy: 17.78700065612793

IP 200.222.22.130

Assinatura:**Hash Evidências:**

B70E81D7CC71A82A0ACEC44F500A4797F599163FF63D9C4484B0B381E21D5D11





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR**
CNPJ: **75.110.585/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:37:48 do dia 31/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/02/2021.

Código de controle da certidão: **B95E.C708.C35E.B3C9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

006

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023401396-77

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.110.585/0005-25

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ**

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

NOME.....: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PARANÁ - SEBRAE/PR
CNPJ/CPF...: 75.110.585/0005-25
ENDEREÇO...: TUPI , 333 - BORTOT
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA ELIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPensa, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em 29/01/2021.

Válida até 90 dias após a data de emissão desta.

Código/Ano da certidão.....: 0006344/2021

Código de autenticidade da certidão: 687027217687027

Certidão emitida gratuitamente.--

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 75.110.585/0005-25**Razão Social:** SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA**Endereço:** R CARAMURU 270 1 ANDAR CJ103 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-000

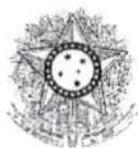
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/02/2021 a 11/03/2021**Certificação Número:** 2021021002582512196802

Informação obtida em 25/02/2021 08:09:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

069
Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ -
SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.110.585/0005-25

Certidão nº: 29099280/2020

Expedição: 11/11/2020, às 14:02:05

Validade: 09/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.110.585/0005-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 25/02/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR

75.110.585/0005-25

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 25/02/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.N7KM.QA7D.GFQH.4LB9.MVIE**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

071



ALVARÁ DE LICENÇA

PARA: LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL:

SEBRAE PATO BRANCO

ENDEREÇO: AV TUPI

333

(Localização atividade)

ATI Consultoria

DE: Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CNPJ/CPF: 75.110.585/0005-25

ÁREA ÚTIL:

1.340,00

ALVARÁ: 614/1990

PROCESSO Nº:

116024

DATA EXPEDIÇÃO: 20/04/1990

CADASTRO CONTRIBUINTE: 6000000

**O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO
EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO**

Município de Pato Branco
Vandetei José Crestani
Secretaria de Administração e Finanças
001/2013

Rua Caramuru, 271. Centro. CEP 85.501-064. Fone/Fax 46 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

DECRETO Nº 076/2021

DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DAS MEDIDAS DE COMBATE A PANDEMIA DO COVID - 19, COM BASE NO DECRETO ESTADUAL Nº. 6983, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

CONSIDERANDO, o teor do Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de Fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas restritivas para o enfrentamento da expansão dos índices de contaminação pela COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Que o Município de Barracão/PR, adota e acolhe na íntegra o Decreto do Estado do Paraná de nº 6983, publicado no Diário Oficial sob o nº 10.882 de 26/02/2021, desde o momento em que entrar em vigor, em todo território do município;

Art. 2º. Permanecem inalteradas todas as determinações anteriores, expedidas em atos próprios e ainda não objeto de alteração ou revogação ou que não contrariem as medidas restritivas constantes no Decreto Estadual e Resoluções SESA.

§ 1º. As atividades de fornecimento de insumos para os serviços de obras e construção civil poderão manter as atividades, vedada a frequência interna de consumidores, trabalhando de portas fechadas no sistema de entrega na porta ou entrega no local da obra, tendo em vista o disposto no inciso XXIV, do art. 5º, do Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, que classifica a atividade de construção civil como essencial.

§ 2º. As atividades religiosas somente poderão atuar com atendimento individual ou culto on-line.

§ 3º. Os serviços prestados pela Administração Pública através da Secretaria da Família Desenvolvimento Social e Habitação, Departamento de Administração Indústria Comércio e Turismo, Departamento de Educação e Cultura, Departamento de Material e Patrimônio, Departamento de Finanças e Departamento de Juventude Esporte e Lazer, permanecerão em atividade interna, sendo que o atendimento presencial somente ocorrerá nos casos estritamente necessários, ficando disponível o telefone: (49) 3644 1215 e o correio eletrônico: prefeito@barracao.pr.gov.br, para que haja a continuidade dos serviços públicos solicitados.

§ 4º. O Departamento de Saúde e Saneamento deverá organizar suas atividades dando prioridade para o atendimento dos casos da COVID-19, os casos de atendimento de urgência e emergência e as medidas de acompanhamento da evolução dos casos de contaminação, podendo deslocar pessoal quando se mostrar necessário e urgente, inclusive com requisição de servidores de outras secretarias, de forma justificada.

§ 5º. Os Departamentos de Obras Viação e Urbanismo e de Agricultura, manterão suas atividades normais, adotando medida de restrição de circulação de pessoas estranhas ao quadro de servidores, priorizando o atendimento virtual das demandas.

Art. 3º. Que continua vigente o Decreto de nº 072/2021, devendo ser observado e seguido, no que for mais restritivo, bem como, no que não estiver previsto do Decreto Estadual.

Art. 4º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 26 de fevereiro 2021.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial n.º 09/2021

EXCLUSIVA ME/EP

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, objetivando a AQUISIÇÃO DE KITS DIVERSOS (MATERIAL PEDAGÓGICOS E LANCHES), PARADISTRIBUIÇÃO AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), para a Secretaria de Assistência Social. O recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e habilitação, e abertura da sessão pública do pregão dar-se-á no dia 12 de março de 2021, às 09h00min. O Edital está disponível e pode ser solicitado pelo e-mail licitacao@pranchita.pr.gov.br, ou baixado no www.pranchita.pr.gov.br, ou retirado diretamente na sala do Departamento de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Pranchita/PR, com endereço à Av. Simão Faquinello, 384, centro, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira. Informações pelo fonefax (46) 35401122.

Pranchita, 25 de fevereiro de 2021.

Eloir Nelson Lange - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 26/2020.

CONTRATANTE: Município de Pranchita - CNPJ nº 78.113.834/0001-09

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR - CNPJ: 75.110.585/0005-25

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO, CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA FOMENTAR O EMPREENDEDORISMO LOCAL.

ORIGEM: Processo inexigibilidade nº 01/2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Sem Valor Contratual

Pranchita, 26 de fevereiro de 2021.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Analisando o teor dos documentos acostados ao presente do Processo de Inexigibilidade nº. 01/2021, conclui-se que o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente e do ato convocatório, com base no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 portanto, RATIFICO o processo em epígrafe, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO, CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO, nos seguintes termos:

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR

CNPJ: 75.110.585/0005-25

VALOR: Sem Valor Contratual

De-se ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Gabinete do Prefeito do Município de Pranchita, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2021.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal



O ÁLCOOL QUE
SEU CARRO PRECISA
TÁ NO TANQUE.

TRANSTO
BOM
VOCE
DE FAZ
Tribuna Regional

mantenha-se
seguro

unidas na cultura e prevenção ao Covid-19

Existem outras
opções de cumprimentos
além do aperto de mão

Tribuna Regional

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 26 de Fevereiro de 2021

Ano X – Edição Nº 2306

Página 70 / 155



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Analisando o teor dos documentos acostados ao presente de Processo de Inexigibilidade nº. 011/2021, conclui-se que o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente e do ato convocatório, com base no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 portanto, RATIFICO o processo em epígrafe, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO, CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO, nos seguintes termos:

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ-SEBRAE/PR

CNPJ: 75.110.585/0005-25

VALOR: Sem Valor Contratual

Dê-se ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Gabinete do Prefeito do Município de Pranchita, Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 2021.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

551111261

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n.º 09/2021

EXCLUSIVA ME/EPP

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, objetivando a AQUISIÇÃO DE KITS DIVERSOS (MATERIAL PEDAGÓGICOS E LANCHES), PARA DISTRIBUIÇÃO AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), para a Secretaria de Assistência Social. O recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e habilitação, e abertura da sessão pública do pregão dar-se-á no dia 12 de março de 2021, às 09h00min. O Edital está disponível e pode ser solicitado pelo e-mail licitacao@pranchita.pr.gov.br, ou baixado no www.pranchita.pr.gov.br, ou diretamente na sala do Departamento de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Pranchita/PR, com endereço à Av. Simão Faquinello, 364, centro, no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira. Informações pelo fone/fax (46) 35401122.

Pranchita, 25 de fevereiro de 2021.

Eloir Nelson Lange - Prefeito Municipal

551111261



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
Também no Brasil. A partir de 11/01/2011, a autenticação
de autenticidade deste documento, desde que assinado
pelo site



Certificação Oficial de Tempo do Observatório
Nacional - Ministério de Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do
carimbo do tempo, informe o
código de cada no site

1319073391

<http://dioems.com.br/>



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Analisando o teor dos documentos acostados ao presente de Processo de Inexigibilidade nº. 01/2021, conclui-se que o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente e do ato convocatório, com base no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 portanto, **RATIFICO** o processo em epígrafe, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO, CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO, nos seguintes termos:

CONTRATADA: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR

CNPJ: 75.110.585/0005-25

VALOR: Sem Valor Contratual

Dê-se ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Gabinete do Prefeito do Município de Pranchita, Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 2021.


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito Municipal

Certifico que 0 presente
Termo de Ratificação
Foi publicado no Jornal Diários
Edição Nº 2306 de 26/02/21

Chefe do Serviço de Administração

Certifico que 0 presente
Termo de Ratificação
Foi publicado no Jornal Tribuna Regional
Edição Nº 835 de 27/02/21

Chefe do Serviço de Administração



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 26/2021

Processo de Dispensa/Inexigibilidade nº 01/2021

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram
o **MUNICÍPIO DE PRANCHITA** e o **SERVIÇO DE APOIO
ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO
PARANÁ - SEBRAE/PR**.

I. MUNICÍPIO DE PRANCHITA-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Simão Faquinello, n.º 364, centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 78.113.834/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal que ao final subscreve, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

II. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Tupi, n.º 333, Bortot, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.110.585/0005-25, neste ato representado por seu **Gerente Regional** e por sua consultora que ao final subscrevem, doravante denominado **SEBRAE/PR**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação decorre do **Processo de Inexigibilidade nº 01/2021**, com base no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e submetendo-se as partes às disposições legais aplicáveis à matéria e às cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGITIMIDADE

Os signatários do presente instrumento declaram, sob as penas da lei, que são representantes legais das partes e foram devidamente nomeados na forma dos respectivos documentos sociais, ou que são seus procuradores, com poderes outorgados na forma dos respectivos atos constitutivos, estando investidos nos poderes necessários para assumir em nome da respectiva parte as obrigações ora avençadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de diagnóstico, consultoria, treinamento e capacitação e disponibilização de produtos e soluções do **SEBRAE/PR**, além de outros serviços previstos na Proposta do **SEBRAE/PR**, que faz parte deste instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo único - O objeto descrito no caput será executado por meio das seguintes ações:

- I. Implantação da Sala do Empreendedor no **MUNICÍPIO**;
- II. Implementação de Sistema de Gestão da Sala do Empreendedor;
- III. Atendimento e acompanhamento através do Suporte Sala do Empreendedor do Sebrae/PR;
- IV. Atendimento e acompanhamento através da Central de Relacionamento Digital de Ambiente;
- V. Capacitação do Atendente da Sala do Empreendedor
- VI. Capacitação de Agente de Desenvolvimento;
- VII. Capacitação de Agente de Crédito;
- VIII. Implantação e acompanhamento do Escritório de Compras;
- IX. Elaboração de Planejamento de Compras;
- X. Realização de Diagnóstico da Lei Geral;
- XI. Município em números;
- XII. Sensibilização, Planejamento e Acompanhamento das reuniões do Comitê Gestor.

Fone/Fax: (46) 3540 – 1122

Av. Simão Faquinello, 364-Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves e Maria Auna Mulhmann. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 96D5-F57A-3367-9DCA.

Cesar Giovanni Colini Gonçalves

[Assinatura]

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Além das demais obrigações previstas neste instrumento, são obrigações:

I. do **MUNICÍPIO**:

- a. acompanhar e avaliar os serviços contratados;
- b. prestar ao **SEBRAE/PR** todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- c. indicar e nomear o Agente de Desenvolvimento;
- d. Indicar o Agente de Crédito para curso de habilitação junto a parceiros de crédito do Sebrae Paraná;
- e. emitir, por e-mail, comunicados de inconformidade ao **SEBRAE/PR**, quando não cumpridas as condições estabelecidas expressamente neste instrumento;
- f. notificar o **SEBRAE/PR**, formal e tempestivamente, quando observadas irregularidades no cumprimento do contrato ou, ainda, quando os comunicados de inconformidade mencionados na alínea anterior não surtirem efeito.
- g. participar do Programa Cidade Empreendedora do **SEBRAE/PR**;
- h. disponibilizar o espaço físico para a instalação da Sala do Empreendedor nos moldes estabelecidos no Termo de Referência disponibilizado pelo **SEBRAE/PR**;
- i. prover a Sala do Empreendedor de móveis, equipamentos, recursos humanos, e materiais de consumo, prezando pela manutenção da estrutura e da identidade visual da sala;
- j. designar atendentes com perfil recomendado para a Sala do Empreendedor e disponibilizá-los para capacitação prévia com o **SEBRAE/PR**;
- k. receber os profissionais técnicos do **SEBRAE/PR** para orientação e acompanhamento da Sala do Empreendedor e para o atendimento aos Microempreendedores Individuais;
- l. desenvolver e manter os serviços disponibilizados na Sala do Empreendedor;
- m. supervisionar os serviços disponibilizados, sejam próprios ou dos parceiros;
- n. arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste termo, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e aqueles relacionados ao pessoal do **MUNICÍPIO** utilizado na Sala do Empreendedor;
- o. divulgar e dar publicidade às ações desenvolvidas na Sala do Empreendedor, podendo realizar parceria com outras instituições/entidades para a complementação dos serviços oferecidos pela Sala do Empreendedor;
- p. organizar a agenda de atendimento e capacitações para os Microempreendedores Individuais e informar ao **SEBRAE/PR** em tempo hábil;
- q. registrar todos os atendimentos em sistema fornecido pelo **SEBRAE/PR**;
- r. observar e adotar todas as providências necessárias para a proteção de dados pessoais de clientes, parceiros, colaboradores e demais envolvidos nas operações da Sala do Empreendedor, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

Fone/Fax: (46) 3540 – 1122

Av. Simão Faquinello, 364-Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves e Maria Auria Muhlmann. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 96D5-F57A-3367-9DCA.

Cesar Giovanni Colini Gonçalves

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves e Maria Auria Muhlmann. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 96D5-F57A-3367-9DCA.

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

s. responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou ofensa que, de forma direta ou indireta, possa resultar ao **SEBRAE/PR** ou a terceiros, decorrentes deste contrato, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros;

t. o **MUNICÍPIO** deverá utilizar o IDCE - Índice de Desenvolvimento do Cidade Empreendedora na execução do contrato.

II. do SEBRAE/PR:

a. tratar todas as informações a que tenha acesso por força deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso a qualquer terceiro, durante e após a vigência deste contrato;

b. não se pronunciar em nome do **MUNICÍPIO** a órgãos da imprensa, sobre qualquer assunto relativo à sua atividade, sem que haja sua prévia e expressa autorização;

c. responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou ofensa que, de forma direta ou indireta, possa resultar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados pelo **SEBRAE/PR**, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros, independentemente de culpa, dolo, imperícia ou negligência, exceto em casos fortuitos ou de força maior previstos no Código Civil Brasileiro, ficando o **MUNICÍPIO**, de qualquer forma, isento de toda e qualquer reclamação ou ressarcimento;

d. arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste termo, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e aqueles relacionados ao pessoal do **SEBRAE/PR** utilizados para execução deste contrato;

e. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

f. apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

g. executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes na proposta;

h. arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais despesas diretas ou indiretas;

i. assumir a defesa do **MUNICÍPIO** e responder pelos valores de eventual condenação, caso empregado ou ex-empregado seu interponha reclamatória trabalhista em face do **MUNICÍPIO**;

j. informar ao **MUNICÍPIO** a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;

k. prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

l. manter preposto, aceito pelo **MUNICÍPIO**, nos locais de execução do objeto, para representá-lo na execução do contrato;

m. adotar, no que couber, boas práticas de sustentabilidade, visando a otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, racionalização do uso de substâncias tóxicas ou poluentes, promover a reciclagem e/ou destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades pertinentes a execução deste contrato e realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a coleta seletiva dos materiais para reciclagem, quando for o caso;

Fone/Fax: (46) 3540 - 1122

Av. Simão Faquinello, 364-Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves e Maria Auna Mulhmann. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 96D5-F57A-3367-9DCA.

Cesar Giovanni Colini Gonçalves

Maria Auna Mulhmann



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



z. zelar pela proteção dos dados que tiver acesso em decorrência da execução deste contrato, evitando o compartilhamento inadequado de informações referentes a terceiros e servidores do **MUNICÍPIO**;

o. fornecer modelo padrão de identidade visual da Sala do Empreendedor, disponibilizando os arquivos e orientação espacial, e material institucional do **SEBRAE/PR** para disponibilizar aos Microempreendedores Individuais;

p. fornecer material de comunicação das soluções **SEBRAE/PR** para disponibilizar aos atendentes e Microempreendedores Individuais;

q. capacitar o corpo técnico de atendentes da Sala do Empreendedor para realizar a gestão da Sala e o atendimento, bem como repassar informações e processos de forma contínua e atualizada;

r. Capacitar a equipe do **MUNICÍPIO** nas demais soluções elencadas na Cláusula 2ª;

s. disponibilizar consultor para o planejamento estratégico, acompanhamento e monitoramento das Salas e instrumento (físico ou digital) para lançamentos dos atendimentos realizados;

t. disponibilizar capacitações, consultorias e outras soluções para MEI's, presenciais, semipresenciais ou online;

u. avaliar anualmente os atendimentos da Sala do Empreendedor, a fim de analisar resultados e propor melhorias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

São expressamente vedadas ao **SEBRAE/PR**:

a. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **MUNICÍPIO**;

b. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, estando desde já dispensada dessa autorização a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao **Sistema de Gestão de Credenciados - SGEN** ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO TRABALHISTA

Fica estipulado que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, com relação ao pessoal que o **SEBRAE/PR** utilizar, direta ou indiretamente para a prestação dos serviços do objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva desta todos os encargos e ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, convencionais, entre outros.

§1º - O **SEBRAE/PR** responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra o **MUNICÍPIO**, mesmo que tenham sido destacados pelo **SEBRAE/PR** para a prestação dos serviços do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for.

§2º - No caso previsto no parágrafo anterior, o **SEBRAE/PR** responderá integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houverem, podendo ser chamada ao processo pelo **MUNICÍPIO** quando este for demandado judicialmente por terceiro, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil.

Fone/Fax: (46) 3540 - 1122

Av. Simão Faquinello, 364-Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves e Maria Auria Muhlmann. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 96D5-F57A-3367-9DCA.

Cesar Giovanni Colini Gonçalves

Maria Auria Muhlmann

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves e Maria Auria Muhlmann. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 96D5-F57A-3367-9DCA.



CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização deste contrato será realizada pelo Sr. **Gilberto Elicker**, servidor devidamente designado pelo **MUNICÍPIO**, ou pessoa por ele indicada.



§1º - A fiscalização feita pelo **MUNICÍPIO** não supre, substitui ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto do presente contrato.

§2º - A ação ou omissão, total ou parcial, da gestão e fiscalização do **MUNICÍPIO** não elide nem diminui a responsabilidade do **SEBRAE/PR** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se este quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, serviço inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de empregado designado para essas funções.

§3º - A constatação do descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente instrumento poderá ensejar a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES DOS ATOS DE GESTÃO DO CONTRATO

Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável do **SEBRAE/PR**: mmulhmann@pr.sebrae.com.br e telefone: (46) 3220-1250 – Maria Auria Mulhmann.

§1º - A comunicação entre as partes poderá ocorrer por telefone, sendo ratificada, posteriormente, por e-mail.

§2º - Na hipótese de alteração do endereço eletrônico indicado pelo **SEBRAE/PR**, este deverá comunicar imediatamente o gestor indicado pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA GRATUIDADE DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados de forma gratuita ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e seu prazo de vigência será de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único – O presente instrumento será renovado automaticamente, por 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, caso não exista manifestação prévia em até 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou denunciado pelas partes a qualquer tempo mediante notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias ou, ainda, resolvido nos termos do artigo 474 do Código Civil Brasileiro, nas seguintes hipóteses:

I. pelo seu inadimplemento total ou parcial;

Fone/Fax: (46) 3540 – 1122

Av. Simão Faquinello, 364-Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves e Maria Auria Mulhmann. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 96D5-F57A-3367-9DCA.

Gilberto Elicker

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



II. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

Assinatura pela lentidão no seu cumprimento;

IV. pelo atraso injustificado no início da execução;

V. pela paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**;

VI. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **SEBRAE/PR** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VII. pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;

IX. pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XIII. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV. pela prática de atos considerados corruptos ou lesivos ao erário;

XV. pelo interesse público, pautado na conveniência e oportunidade, bem como na transparência e notoriedade do fato gerador da rescisão.

§1º - Anteriormente à rescisão, será assegurada a qualquer uma das partes a possibilidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§2º - Todos os pedidos formalmente realizados antes da rescisão deverão ser atendidos integralmente, no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO

O **SEBRAE/PR** fica obrigada a manter sigilo quanto ao conteúdo dos dados e informações disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** para execução dos serviços objeto deste contrato, e a manter, por si, por seus prepostos e seus empregados ou contratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação a esses serviços.

§1º - As obrigações estabelecidas na presente cláusula obrigam o **SEBRAE/PR** durante a vigência do presente instrumento, bem como após o seu encerramento ou rescisão.

§2º. É vedado ao **SEBRAE/PR**, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

Este contrato deverá ser executado diretamente pelo **SEBRAE/PR**, vedada sua cessão ou subcontratação sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**, sendo permitido ao **SEBRAE/PR** a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciados – SGECC ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

Fone/Fax: (46) 3540 – 1122

Av. Simão Faquinello, 364-Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves e Maria Auna Mulhmann. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 96D5-F57A-3367-9DCA.

Giberto Silva

[Assinatura]

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves e Maria Auna Mulhmann. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 96D5-F57A-3367-9DCA.



Parágrafo único - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NULIDADE

A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUTONOMIA DE VONTADE

As partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado de acordo com os princípios da probidade e da boa-fé e declaram que exerceram de forma plena suas autonomias de vontade para contratar.

Parágrafo único. As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste contrato reflete exatamente a vontade dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O **MUNICÍPIO**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados, além das demais normas e políticas de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados do **SEBRAE/PR**, clientes e de terceiros.

§1º. O **MUNICÍPIO** deverá sempre obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

§2º. O **SEBRAE/PR** é titular e proprietário bem como responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive pessoais, compartilhados com o **MUNICÍPIO** ou por clientes, que deverá tratar com confidencialidade e segurança os dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste instrumento.

§3º. O **MUNICÍPIO** seguirá as instruções recebidas em relação ao tratamento dos dados pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§4º. O **MUNICÍPIO**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo cumprir com requisitos de segurança técnica e organizacional para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos dados pessoais inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento.

§5º. O **MUNICÍPIO** deverá comunicar ao **SEBRAE/PR** sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§6º. O **MUNICÍPIO** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

Fone/Fax: (46) 3540 - 1122

Av. Simão Faquinello, 364-Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves e Maria Auria Mulhmann. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 96D5-F57A-3367-9DCA.

Gidano pranchita



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



§7º. Os serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais poderão ser subcontratados mediante consentimento prévio e por escrito do **SEBRAE/PR**, devendo o **MUNICÍPIO** formalizar um contrato por escrito que assegure as mesmas obrigações impostas neste Termo com a descrição das medidas técnicas e organizacionais que o subcontratado deverá implementar.

§8º. O próprio **SEBRAE/PR** ou terceiro por ele indicado, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, em até vinte e quatro horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§9º. Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados dos clientes pelo **MUNICÍPIO**, sendo que os dados gerados, obtidos ou coletados na execução deste contrato serão de propriedade do **SEBRAE/PR**, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados.

§10. O **MUNICÍPIO** deverá devolver todos os dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência ou rescisão deste instrumento, não podendo, em hipótese alguma, guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente contrato.

§11. É expressamente vedado o uso, compartilhamento ou comercialização de quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este termo de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E DA OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA DO SEBRAE/PR

Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos.

§1º - Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, o **SEBRAE/PR** declara que:

- I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
- II. não foi condenada por prática de corrupção;
- III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;
- IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º - O **SEBRAE/PR** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **MUNICÍPIO** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao **MUNICÍPIO**.

Fone/Fax: (46) 3540 - 1122

Av. Simão Faquinello, 364-Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves e Maria Áuria Muhmann. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 96D5-F57A-3367-9DCA.

Gilberto Lima

[Assinatura]



§3º - O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

§4º. Por este instrumento, o **MUNICÍPIO** declara conhecer o Código de Ética do **SEBRAE/PR**, ao mesmo tempo em que assume o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento, devendo, nas suas posturas e ações, observar os princípios da ética, da integridade e da moralidade, além dos mandamentos constitucionais e legais requeridos pela instituição.

§5º. Em agenda a ser organizada pelo Sebrae e suas unidades competentes, os responsáveis pelo atendimento da sala do empreendedor deverão participar do curso de Código de Ética do Sebrae Paraná, ler o referido documento (<https://www.sebraepr.com.br/artigos/codigo-de-etica-sebrae-parana/>) e assistir todos os materiais disponibilizados. Após a capacitação deverá imprimir, assinar e digitalizar o Termo de Compromisso, acessar a avaliação, respondendo todas as questões e fazer upload do Termo de Compromisso (assinado e digitalizado).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Pato Branco, 26 de fevereiro de 2021.

Eloir Nelson Lange

CPF: 555.158.609-00

Prefeito do Município de Pranchita

CESAR GIOVANI COLINI

CPF: 796.679.029-00

Gerente Regional Sul

SEBRAE/PR

MARIA AURIA MULHMANN

CPF: 629.398.319-04

Consultora de Negócios Regional Sul

SEBRAE/PR

Testemunhas

Eliana Clelia Silva da Rosa

CPF nº. 822.612.969-91

Gilberto Elicker

CPF nº. 784.319.809-15

Fone/Fax: (46) 3540 - 1122

Av. Simão Faquinello, 364-Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves e Maria Auria Mulhmann. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 96D5-F57A-3367-9DCA.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves e Maria Auria Mulhmann. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 96D5-F57A-3367-9DCA.



034

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/96D5-F57A-3367-9DCA> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 96D5-F57A-3367-9DCA



Hash do Documento

2CB52654324971893CBB5D32DD2F602C6CB79EED80E8BCFDA5622B876AFAFD4F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/02/2021 é(são) :

- ☒ Cesar Giovani Colini Goncalves - 796.679.029-00 em 26/02/2021 09:31 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Fri Feb 26 2021 09:31:01 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -26.2153074 Longitude: -52.6688453 Accuracy: 20

IP 187.109.98.193

Assinatura:

Hash Evidências:

E1820D0054C88D9B5757C1B485E1FD1592C752E241A39407AE6CB23018AF0277

- ☒ Maria Auria Mulhmann - 629.398.319-04 em 25/02/2021 16:20 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Feb 25 2021 16:20:45 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -26.2303635 Longitude: -52.6684195 Accuracy: 23

IP 177.220.173.245

Assinatura:



Hash Evidências:

D3003D5EFE352274650D93A704E5A431973E9BE08479CD7E9BD7266E5809B640



Giuliano pereira





MUNICÍPIO DE PRANCHITA



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 26/2020.

CONTRATANTE: Município de Pranchita – CNPPJ N.º 78.113.834/0001-09

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR - CNPJ: 75.110.585/0005-25

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO, CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA FOMENTAR O EMPREENDEDORISMO LOCAL.

ORIGEM: Processo inexigibilidade n.º 01/2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Sem Valor Contratual

Pranchita, 26 de fevereiro de 2021.


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito Municipal

Certifico que, 0 presente
extrato de contrato
Foi publicado no Jornal OS OUS
Edição N.º 2307 de 01/03/21
Chefe do Serviço de Administração

Certifico que, 0 presente
extrato de contrato
Foi publicado no Jornal Tribuna Regional
Edição N.º 1935 de 27/02/21
Chefe do Serviço de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2020.

CONTRATANTE: Município de Pranchita - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ-SEBRAE/PR-CNPJ: 75.110.585/0005-25

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO, CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA FOMENTAR O EMPREENDEDORISMO LOCAL.

ORIGEM: Processo inexigibilidade nº 01/2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Sem Valor Contratual

Pranchita, 26 de fevereiro de 2021.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal



RESOLUÇÃO - CMDCA Nº 01/2021

Súmula: Audiência Pública referente ao período de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro do ano de 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Município de Pranchita, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas da Lei federal nº 8.069/90 - ECA, Instrução Normativa 036/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e conforme Lei Municipal nº 1099/2015,

Considerando o art.11º e art.12º da Instrução Normativa 036/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que prevê a realização das Audiências Públicas,

Considerando a deliberação da plenária em reunião ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2021,

Resolve: o relatório das ações realizadas na área da criança e do adolescente, setembro, Outubro, Novembro e Dezembro do ano de 2020, que serão apresentadas na Audiência Pública a ser realizada no dia 26 de fevereiro de 2021, no Auditório da Câmara de Vereadores de Pranchita/Pr, no horário das 15h00min, e em decorrência da Pandemia do COVID-19 e restrições de pessoas no local, a audiência será disponibilizada no site www.pranchita.pr.gov.br. Art.2º-Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pranchita, 25 de fevereiro de 2021.

Edneia Munhoz Roque - Vice-Presidente do CMDCA

CONVITE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Município de Pranchita, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas da Lei federal nº 8.069/90 - ECA, Instrução Normativa 036/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em seus artigos 11º e 12º e conforme Lei Municipal nº 1099/2015, atendendo deliberação da plenária em reunião ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, determina a realização de Audiência Pública do ECA do período de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2020 e CONVIDA a população em geral para participar da Audiência Pública a ser realizada no dia 26 de fevereiro de 2021 no horário das 15h00min horas no auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Pranchita/Pr. Porém devido a Pandemia do COVID -19 e a restrição de pessoas no local, a Apresentação da Audiência será disponibilizada no site www.pranchita.pr.gov.br.

Pranchita, 25 de fevereiro de 2021.

Edneia Munhoz Roque - Vice-Presidente do CMDCA



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

DECRETO Nº 076/2021

DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DAS MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA DO COVID - 19, COM BASE NO DECRETO ESTADUAL Nº. 6983, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor.

CONSIDERANDO, o teor do Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas restritivas para o enfrentamento da expansão dos índices de contaminação pela COVID-19

DECRETA:

Art. 1º. Que o Município de Barracão/PR, adota e acolhe na íntegra o Decreto do Estado do Paraná de nº 6983, publicado no Diário Oficial sob o nº 10.882 de 26/02/2021, desde o momento em que entrar em vigor, em todo território do município;

Art. 2º. Permanecem inalteradas todas as determinações anteriores, expedidas em atos próprios e ainda não objeto de alteração ou revogação ou que não contrariem as medidas restritivas constantes no Decreto Estadual e Resoluções SESA.

§ 1º. As atividades de fornecimento de insumos para os serviços de obras e construção civil poderão manter as atividades, vedada a frequência interna de consumidores, trabalhando de portas fechadas no sistema de entrega na porta ou entrega no local da obra, tendo em vista o disposto no inciso XXIV, do art. 5º, do Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, que classifica a atividade de construção civil como essencial.

§ 2º. As atividades religiosas somente poderão atuar com atendimento individual ou culto on-line.

§ 3º. Os serviços prestados pela Administração Pública através da Secretaria da Família Desenvolvimento Social e Habitação, Departamento de Administração Indústria Comércio e Turismo, Departamento de Educação e Cultura, Departamento de Material e Patrimônio, Departamento de Finanças e Departamento de Juventude Esporte e Lazer, permanecerão em atividade interna, sendo que o atendimento presencial somente ocorrerá nos casos estritamente necessários, ficando disponível o telefone: (49) 3644 1215 e o correio eletrônico: prefeito@barracao.pr.gov.br, para que haja a continuidade dos serviços públicos solicitados.

§ 4º. O Departamento de Saúde e Saneamento deverá organizar suas atividades dando prioridade para o atendimento dos casos da COVID-19, os casos de atendimento de urgência e emergência e as medidas de acompanhamento da evolução dos casos de contaminação, podendo deslocar pessoal quando se mostrar necessário e urgente, inclusive com requisição de servidores de outras secretarias, de forma justificada.

§ 5º. Os Departamentos de Obras Viação e Urbanismo e de Agricultura, manterão suas atividades normais, adotando medidas de restrição de circulação de pessoas estranhas ao quadro de servidores, priorizando o atendimento virtual das demandas.

Art. 3º Que continua vigente o Decreto de nº 072/2021, devendo ser observado e seguido, no que for mais restritivo, bem como, no que não estiver previsto no Decreto Estadual.

Art. 4º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão-PR, 26 de fevereiro 2021.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial n.º 09/2021

EXCLUSIVA ME/EPF

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, objetivando a AQUISIÇÃO DE KITS DIVERSOS (MATERIAL PEDAGÓGICOS E LANCHES), PARA DISTRIBUIÇÃO AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), para a Secretaria de Assistência Social. O recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e habilitação, e abertura da sessão pública do pregão dar-se-á no dia 12 de março de 2021, às 09h00min. O Edital está disponível e pode ser solicitado pelo e-mail licitacao@pranchita.pr.gov.br, ou baixado no www.pranchita.pr.gov.br, ou retirado diretamente na sala do Departamento de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Pranchita/PR, com endereço à Av. Simão Faquinello, 364, centro, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira. Informações pelo fone/fax (49) 35401122.

Pranchita, 25 de fevereiro de 2021.

Eloir Nelson Lange - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 26/2020.

CONTRATANTE: Município de Pranchita - CNPJ nº 78.113.834/0001-09
CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR - CNPJ: 75.110.585/0005-25
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO, CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA FOMENTAR O EMPREENDEDORISMO LOCAL.
ORIGEM: Processo Inexigibilidade nº 01/2021.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: Sem Valor Contratual
Pranchita, 25 de fevereiro de 2021.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Analisando o teor dos documentos acostados ao presente de Processo de Inexigibilidade nº. 01/2021, conclui-se que o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente e do ato convocatório, com base no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 portanto, RATIFICO o processo em epígrafe, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO, CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO, nos seguintes termos:

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR
CNPJ: 75.110.585/0005-25
VALOR: Sem Valor Contratual
De-se ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.
Gabinete do Prefeito do Município de Pranchita, Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 2021.
ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal



**mantenha-se
seguro**

unidos no combate e prevenção ao Covid-19

Existem outras
opções de cumprimentos
além do aperto de mão

Tribuna Regional

**O ÁLCOOL QUE
SEU CARRO PRECISA
TÁ NO TANQUE.**



TRANSITO
BOM
VOCE
QUE FAZ
Tribuna Regional



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



CONTRATO Nº xx/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E
O SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO
ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representado por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **Nassib Kassem Hammad**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 4.165.940-8 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 640.846.399-15, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Marcelo Rodrigo Molinari**, OAB/PR 44.039, e em conjunto com a Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda Sr. **Marklon de Oliveira Lima** inscrito no CPF/MF sob o n.º xxx, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, E de outro o **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR**, sociedade civil, sem fins lucrativos, transformada em Serviço Social Autônomo pelo Decreto nº 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede na Rua Caeté, nº 150, Bairro Prado Velho, Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.110.585/0001-00 neste ato representado por seu Gestor de Ambiente de Negócio – Regional Leste, Sr. **Rodrigo Melo Viana**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º X, expedida pela XX, e CPF n.º X, e pelo Gestor Território Gralha Azul – Regional Leste, Sr. **Luis Roberto Henriques Zaia**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º X, expedida pela XX, e CPF n.º X, ambos residentes e domiciliados na Cidade de XX doravante denominado simplesmente **SEBRAE/PR**, De acordo com o contido no processo administrativo de número 30325/2021, que é parte integral do presente em todos os seus termos, com a autorização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. x/2021**, amparados no disposto na Lei Federal 8.666/93, de acordo ainda com a proposta realizada pelo SEBRAE/PR, igualmente parte integrante deste, celebram o presente contrato conforme as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):

Cláusula Primeira: Constitui-se objeto do presente Contrato a prestação de serviços por parte do **SEBRAE/PR** ao **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, serviço de capacitação e consultoria destinadas às Micro e Pequenas Empresas do Município pelo SEBRAE conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO – ART. 55, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93:

Cláusula Segunda: O regime de prestação do serviço será por execução Direta, considerando etapas mencionadas no Termo de Referência e Proposta Técnica apresentada pelo SEBRAE. A finalização de cada etapa depende, para considerar-se devidamente prestado o serviço, de apresentação de relatório escrito e documentado, pela fornecedora, à Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda.

DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, E DO REAJUSTE PREÇOS - ART. 55, III, DA LEI FEDERAL 8.666/93:

Cláusula Terceira: O valor integral do presente contrato é de **\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**, os quais ajustam as partes é totalmente suficiente para a completa execução do objeto previsto na cláusula primeira, e no qual estão inclusos todos os encargos sociais e fiscais relativos, gastos com equipe e suas despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, bem como todo o material necessário e locais para realização das reuniões. O pagamento será realizado em 2 (duas) parcelas iguais e consecutivas no valor de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**. Após a emissão do relatório mencionado na cláusula segunda, o **SEBRAE/PR** emitirá o competente documento para pagamento, o qual deverá estar acompanhado de cópia da carteira de trabalho e emprego de cada um dos membros da equipe prestadoras de serviços, acompanhados da cópia de quitação dos respectivos direitos sociais (previdência e fundo de garantia), e acompanhada das certidões de regularidade trabalhista, fiscal (federal, estadual e municipal) e perante o FGTS, todas vigentes.

DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO – DO FISCAL DO CONTRATO - ART. 55, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93:

Cláusula Quarta: O Prazo de execução e de vigência do presente contrato é de 18 (dezoito) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por aditivo formalizado pelas partes, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Os serviços deverão ser inicializados em até 10 (Dez) dias úteis após a publicação do Extrato do contrato no Diário oficial do município de Fazenda Rio Grande.

É nomeado fiscal do contrato a servidora Jessica Caroline costa Weiss em conjunto com a servidora Carla Bueno da Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS - Art. 55, V, Lei 8.666/93:

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Cód. Reduzido	Funcional	Fonte
198	23.01 11.334.0018 2.114.3.3.90.39	1000
203	23.01 11.334.0018 2.115.3.3.90.39	1000
213	23.01 11.334.0018 2.116.3.3.90.39	1000
1195	23.01 11.334.0018 2.146.3.3.90.39	1000



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE/PR - Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93

Cláusula Sexta: São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais, equipamentos, logísticos e equipe técnica a serem empregados e todos os custos a eles relativos.

Parágrafo Primeiro: São ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados segundo critérios de rendimento e economicidade;
- b) Dispor de todo o equipamento, ferramentas, material e logística para a execução dos serviços;
- c) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE;
- d) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa a que estes venham causar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação dos serviços;
- e) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- f) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;
- g) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, responsabilizando-se pessoalmente por quaisquer demandas de ordem trabalhista e previdenciária;
- h) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;
- i) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato;
- j) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciárias, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei Nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- k) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;
- l) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- m) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- n) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;
- o) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93;
- p) Não ceder, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, quaisquer



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



parcelas ou a integralidade do presente contrato, bem como não subcontratar total ou parcialmente o objeto, eis que trata-se de Dispensa de licitação fundamentada na qualificação da contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE - Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93

Cláusula Sétima: São responsabilidades do MUNICÍPIO CONTRATANTE:

- a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no presente contrato;
- c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- d) Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento do serviço;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Parágrafo Único— Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento dos serviços somente poderá ser feita a critério do MUNICÍPIO CONTRATANTE, através de solicitação da Secretaria Municipal de Administração, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

DAS PENALIDADES - Art. 55, VII, Lei 8.666/93

Cláusula Oitava: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas na Lei Federal 8.666/93 e no presente contrato, devendo, as sanções, aplicadas de forma gradativa sempre que a conduta assim permitir, obedecidos aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, mediante regular processo administrativo, garantidos prévia defesa e contraditório, nos seguintes termos:

I - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar, caso queira, defesa escrita;

II – Recebida a defesa, deverão se manifestar motivadamente o fiscal do contrato e a Secretaria Municipal interessada, por meio do respectivo gestor, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, sendo o feito remetido ao Prefeito Municipal que irá decidir pela imposição ou não de penalidade;

III – Da decisão que resultar em penalidade de advertência, suspensão temporária ou multa caberá recurso dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato por meio de publicação de aviso na imprensa oficial do Município;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



IV – Caberão representação e Pedido de Reconsideração conforme ocorra as hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93;

V – As sanções aplicáveis são:

a) **Advertência**: escrita, aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, em casos de descumprimento de obrigações pontuais e sem danos ao andamento dos serviços públicos, à população ou ao Município, e em caso de desatendimento de determinações do fiscal do contrato ou do Secretário Municipal da pasta respectiva;

b) **Multa de mora** (para a punição de atrasos injustificados) e **multa rescisória** (para o descumprimento parcial ou total do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos previstas nas alíneas subsequentes e com a rescisão unilateral do contrato);

c) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal** pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 02 (dois) anos: para reincidência em faltas já apenadas, ocorrência reiterada de faltas contratuais, ocorrência de diversas faltas e ocorrência, ainda que isolada, de falta considerada gravosa;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação: sanção de grande intensidade destina-se a faltas mais graves, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão;

e) **Rescisão Unilateral do Contrato**: nas hipóteses previstas no presente contrato e nas hipóteses do art. 78, I a XI, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo 1º. Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário ou não decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo 2º. A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo 3º. Em casos de possível declaração de inidoneidade o prazo para defesa prévia é de dez dias, contados da intimação. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: Constituem-se motivos para aplicação de multas ao SEBRAE/PR, e seus valores:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções de suspensão e inidoneidade;

b) Pela recusa em iniciar o serviço ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções de suspensão e inidoneidade;

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente contrato, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções de suspensão e inidoneidade;

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções de suspensão e inidoneidade;

e) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso caracteriza-se como injustificado quando, notificada a contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções de suspensão e inidoneidade;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Parágrafo 1º. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo 2º. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo 3º. O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será executado na forma da lei.

Parágrafo 4º. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DA LEI FEDERAL 8.666/93 – ART. 55, IX DA MESMA LEI:

Cláusula Nona: O MUNICÍPIO CONTRATANTE se reserva o direito e o SEBRAE/PR CONTRATADO o reconhece, de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais hipóteses legais, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA E À PROPOSTA – ART. 55, XI, DA LEI FEDERAL 8.666/03

Cláusula Décima: O presente contrato é vinculado ao Termo de Dispensa n. xx/2021, e à proposta do SEBRAE/PR constante do Processo Administrativo 30325/2021.

CLÁUSULA DOZE: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – ART. 55, XII, DA LEI FEDERAL 8.666/93:

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO- ART. 55, XIII, Lei 8.666/93:

Cláusula Décima Segunda: O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que motivaram a presente Dispensa de Licitação.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



DO FORO - ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93:

Cláusula Décima Terceira: As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir quaisquer eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 01 de Julho de 2021.

p/ Contratante

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Marcelo Rodrigo Molinari
Procurador Geral do Município
OAB/PR 44.039

Marklon de Oliveira lima
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Decreto 5457/2021

p/ Contratada

Rodrigo Melo Viana
SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO
DO PARANÁ – SEBRAE/PR
CONTRATADO

Luis Roberto Henriques Zaia
SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO
DO PARANÁ – SEBRAE/PR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 A contratação para a prestação dos serviços de capacitação e consultoria junto ao SEBRAE/PR, visa dinamizar a economia por meio do atendimento aos pequenos negócios, o que por sua vez, contribuirá com o desenvolvimento econômico e a transformação da realidade local.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

Título	Entregas	horas
Consultoria do Programa Cidade Empreendedora	Manutenção da Sala do Empreendedor no MUNICÍPIO; Manutenção do Sistema de Gestão da Sala do Empreendedor; Atendimento e acompanhamento da Sala Digital Capacitação de Agente de Desenvolvimento; Capacitação de Agente de Crédito; Realização de Diagnóstico da Lei Geral e dos principais dados econômicos; Sensibilização, Planejamento e Acompanhamento das reuniões do Comitê Gestor/Câmaras Técnicas/Agente de Desenvolvimento.	690
Consultoria da Sala do Empreendedor	Oficina - Como aumentar suas vendas Oficina - Como controlar o fluxo de caixa Oficina - Como definir preço de venda Oficina - Compras Governamentais – Fornecedor Oficina - Orientação para Acesso ao Crédito Conexão Empresarial Trilha – Empreendedor autônomo Palestra – Tendências setoriais pós Covid19	120
Estruturação da Política Pública de Compras Governamentais	Operacionalização de Compras Públicas Locais; Elaboração do Planejamento de Compras; Implementação do Escritório de Compras Públicas Consultoria aos empresários Tutoria do Escritório de Compras	100
Capacitações Empresariais (Palestras)	Palestra - Pequenos Negócios nas Redes Sociais Palestra - Vitrinismo e Visual de Loja Palestra - Conduta Segura Covid-19 (Bares, Restaurantes e Lanchonetes) Palestra - Acesso a Crédito e Serviços Financeiros Palestra - Loja Virtual/ E-Commerce/ Market Place Palestra - Gestão Financeira Palestra - Atendimento ao Cliente Palestra – Comportamento Empreendedor	16
Capacitações Empresariais (Cursos)	Curso – Gestão de Marketing Curso – Gestão Financeira Curso – Vitrinismo e Visual de Loja Curso – Atendimento ao Cliente Curso – Como o Empresário pode se Preparar para Vender para o Poder Público	60
Formação de Gestores e Equipe Técnica do Município	Workshop - Rotas da Liderança. Formação para os Gestores e Equipe Técnica do Município, desenvolvendo as competências interpessoais para exercer suas atividades de maneira mais efetiva. Comunicação Assertiva Estilos Comportamentais e Formação de Equipes Estratégias de Poder e Influência Inteligência Emocional; O Feedback que constrói O lado positivo do conflito	21



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



	Transforme sua reunião em algo que valha a pena	
Consultorias de apoio sob demanda	Demandas de consultoria de gestão empresarial e Políticas Públicas	364

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação para a prestação dos serviços de capacitação e consultoria junto ao SEBRAE/PR, visa dinamizar a economia por meio do atendimento aos pequenos negócios, o que por sua vez, contribuirá com o desenvolvimento econômico e a transformação da realidade local.

3.2 O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, de notória especialização com a missão de promover a competitividade e o desenvolvimento das micro e pequenas empresas.

3.3 Atuam no fortalecimento do empreendedorismo e na aceleração do processo de formalização da economia por meio de parcerias com os setores público e privado, programas de capacitação, acesso ao crédito e à inovação, estímulo ao associativismo, feiras e rodadas de negócios.

4. INVESTIMENTOS

4.1 O investimento necessário para a execução de todas as atividades, incluindo todo o material didático, horas de consultoria, assessoria, capacitação e visitas técnicas, será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). O pagamento deverá ocorrer em até 30(trinta) dias após a apresentação de relatório das atividades concluídas.

5. VIGÊNCIA E PRAZO PARA A EXECUÇÃO

5.1 O período para o desenvolvimento das atividades propostas na prestação de serviços de capacitação e consultoria será até 31/12/2022.

O prazo de vigência do contrato objeto do presente Termo de Referência será de 18(dezoito) meses a contar de sua assinatura.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1. As atividades descritas anteriormente serão desenvolvidas nas dependências da Prefeitura de Fazenda Rio Grandes, na Sala do Empreendedor, na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, no SEBRAE ou na sede de seus credenciados.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



7. FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência do contrato, a execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras Jéssica Caroline Costa Weiss, *matrícula nº 358.640* e Carla Bueno, *matrícula 351.165*, registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Fazenda Rio Grande, 01 de Julho de 2021.

p/ Contratante

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Marcelo Rodrigo Molinari
Procurador Geral do Município
OAB/PR 44.039

Marklon de Oliveira lima
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Decreto 5457/2021

p/ Contratada

Rodrigo Melo Viana
SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO
DO PARANÁ – SEBRAE/PR
CONTRATADO

Luis Roberto Henriques Zaia
SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO
DO PARANÁ – SEBRAE/PR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Protocolo nº 30525/21 Requerente _____

Ofício nº _____ / _____

Diante da documentação juntada e da demonstração
de compatibilidade dos valores, pode ser realizada a
contratação.

06.07.21

Fábio Júlio Nogar

OAB/PR 41.224

Matrícula: 350950



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



PROTOCOLO Nº 30325/2021 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 48/2021

É dispensável a licitação, na forma do Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Dispensa de licitação para contratação de serviço de capacitação e consultoria destinadas às Micro e Pequenas Empresas do Município pelo SEBRAE conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda

PESSOA JURÍDICA: SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR

CNPJ: 75.110.585/0001-00

VALOR: R\$: 90.000,00(Noventa mil reais)

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
198	23.01 11.334.0018 2.114.3.3.90.39	1000
203	23.01 11.334.0018 2.115.3.3.90.39	1000
213	23.01 11.334.0018 2.116.3.3.90.39	1000
1195	23.01 11.334.0018 2.146.3.3.90.39	1000

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após efetiva liquidação/fatura.

Fazenda Rio Grande/PR, 06 de Julho de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação N° 48/2021

PROTOCOLO: 30325/2021

OBJETO: Dispensa de licitação para contratação de serviço de capacitação e consultoria destinadas às Micro e Pequenas Empresas do Município pelo SEBRAE conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR

CNPJ: 75.110.585/0001-00

VALOR: R\$: 90.000,00 (Noventa mil reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, inc. XIII, da Lei 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 06/07/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 30325/2021

Em, 06 de julho de 2.021

Considerando o ofício inicial, termo de referencia do processo e cotações, informações do departamento de compras, parecer jurídico e informações de ordem orçamentárias contidos no presente processo, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório que tem por objeto: contratação de serviço de capacitação e consultoria destinadas às Micro e Pequenas Empresas do Município, pelo SEBRAE.

Valor Máximo: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Fica o Departamento Jurídico observar a modalidade da licitação, Minuta do Edital e minuta do contrato com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 147/2021 de 08 de julho de 2021

Página 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 8789/2021.
De 07 de julho de 2021.

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no princípio da autotutela, retifica a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 16/2021, a qual tem como objeto o "Registro de Preços para aquisição de Material Odontológico, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde".

RETIFICA-SE a Homologação do Pregão Eletrônico nº 16/2021, publicado no dia 19 (dezoito) de junho de 2021 na Edição Extra nº 132/2021, pág. 15, do Diário Oficial do Município.

Onde se lê - ODONTOSUL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.971.211/0001-22, como vencedora do item 01, com o valor total de R\$ 97,30 (noventa e sete reais e trinta centavos); item 03 com o valor total de R\$ 5.112,00 (cinco mil cento e doze reais); item 05 com o valor total de R\$ 108,00 (cento e oito reais); item 06 com o valor total de R\$ 362,50 (cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); item 07 com o valor total de R\$ 181,50 (cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos); item 08 com o valor total de R\$ 1.105,44 (mil cento e cinco reais e quarenta e quatro centavos); item 10 com o valor total de R\$ 877,10 (oitocentos e setenta e sete reais e dez centavos); item 12 com o valor total de R\$ 1.850,04 (mil oitocentos e cinquenta reais e quatro centavos) e DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.206/0001-00, como vencedora do item 02 com o valor total de R\$ 98,99 (noventa e oito reais e noventa e nove centavos); item 04 com o valor total de R\$ 20,99 (vinte e nove reais e nove centavos); item 09 com o valor total de R\$ 161,99 (cento e sessenta e um reais e nove centavos); item 11 com o valor total de R\$ 1.703,10 (mil setecentos e três reais e dezesseis centavos); item 13 com o valor total de R\$ 1.624,32 (mil seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos); item 14 com o valor total de R\$ 1.386,72 (mil trezentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos); item 15 com o valor total de R\$ 1.386,72 (mil trezentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos); e item 16 com o valor total de R\$ 1.822,16 (mil oitocentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos).

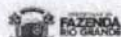
Leia-se - ODONTOSUL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.971.211/0001-22, como vencedora dos itens 01, 03, 05, 06, 07, 08, 10 e 12 com o valor total de R\$ 8.974,20 (oito mil novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) e DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.206/0001-00, como vencedora dos itens 02, 04, 09, 11, 13, 14, 15 e 16 com o valor total de R\$ 8.974,20 (oito mil novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).

Justifica-se que o valor foi lançado de forma equivocada e que o valor corrigido consta em ata e anexos.

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 983/2021 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 30 de junho de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 8789/2021.
De 08 de julho de 2021.

Súmula: "Dispõe Sobre a Alteração de Nomenclatura de Chefias na Estrutura Administrativa do Quadro Próprio da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, referente ao artigo 1º do Decreto nº 3343 de 04 de março de 2013".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, artigo 90, inciso I, alínea "a".

DECRETA

Art. 1º Fica alterado no artigo 1º do Decreto nº 3343 de 04 de março de 2013, na Estrutura Administrativa do Quadro Próprio da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, as seguintes chefias, conforme tabela abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
De:	Para:
Coordenação/Assessoria II - Controle Orçamentário	Coordenação/Assessoria I - Controle Orçamentário
Coordenação/Assessoria II - Controle Orçamentário	Coordenação/Assessoria I - Controle Orçamentário

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de julho de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 48/2021
PROTOCOLO: 30325/2021

OBJETO: Dispensa de licitação para contratação de serviço de capacitação e consultoria destinadas às Micro e Pequenas Empresas do Município pelo SEBRAE conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR
CNPJ: 75.110.585/0001-00
VALOR: R\$: 90.000,00 (Noventa mil reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, Inc. XIII, da Lei 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 06/07/2021

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	48
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	30325/2021
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de licitação para contratação de serviço de capacitação e consultoria destinadas às Micro e Pequenas Empresas do Município pelo SEBRAE conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda.
Dotação Orçamentária*	2301113340011821143390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	90.000,00
Data Publicação Termo ratificação	09/07/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	☐
Há cota de participação para EPP/ME?	☐
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	☐
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	☐
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 6123106988 (Logout)



Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

Contrato - Sebrae e Prefeitura de Fazenda Rio Grande

1 mensagem

Rodrigo Melo Viana <RViana@pr.sebrae.com.br>

13 de julho de 2021 12:15

Para: "contratosfrg@gmail.com" <contratosfrg@gmail.com>

Cc: Luis Roberto Henriques Zaia <LZaia@pr.sebrae.com.br>

Olá Simone,

Conforme combinado no *whatsapp*, seguem anexos documentos da nossa Diretoria para composição da assinatura do contrato.

Abaixo, nomes das testemunhas:

Caroline Rodrigues da Silva

CPF: 034.640.929-25

Luis Roberto Henriques Zaia

CPF: 583.815.899-91

Abraço.

Rodrigo Viana**Gestor de Ambiente de Negócios - Leste**

Unidade de Ambiente de Negócios

(41) 3330.5888 | (41) 99986-6673 | 0800 570 0800

sebraepr.com.br

Conte com
a gente!

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou confidenciais que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em processos judiciais.

Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa comunicação por engano, notifique o remetente imediatamente e (i) destrua essa mensagem se estiver impressa ou (ii) exclua imediatamente essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.

2 anexos **RG e CPF - Vitor.pdf**
141K

 **RG e CPF - Gava.pdf**
312K



CEDULA DE IDENTIDADE



Nome: **VITOR ROBERTO TIOQUETA**
 Assinatura no Portador: *Vitor Roberto Tioqueta*

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

1º TABELIONATO - MO...
 2º TABELIONATO - MO...
 3º TABELIONATO - MO...
 4º TABELIONATO - MO...
 5º TABELIONATO - MO...
 6º TABELIONATO - MO...
 7º TABELIONATO - MO...
 8º TABELIONATO - MO...
 9º TABELIONATO - MO...
 10º TABELIONATO - MO...

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
 Registro Geral: **2.132.781**
VITOR ROBERTO TIOQUETA
 Valmor Luiz Caldart Tioqueta
 Adenir Lourdes Tioqueta
 Estado Branco U PR - 05/set/1964
 Nacionalidade: **13/abr/1978**
 Sexo: **M**
 Profissão: **PROFESSOR**

1º TABELIONATO - MO...
 2º TABELIONATO - MO...
 3º TABELIONATO - MO...
 4º TABELIONATO - MO...
 5º TABELIONATO - MO...
 6º TABELIONATO - MO...
 7º TABELIONATO - MO...
 8º TABELIONATO - MO...
 9º TABELIONATO - MO...
 10º TABELIONATO - MO...

Curitiba, **04 DEZ. 2007** Parana
 JUBIANA MARIA DA MOTA RIBEIRO - TABELIA
 MARIO EDUARDO KOLONICKI - JUSMENTAC
 VERONICA BILIMSKA - JUSMENTAC
 PAULO ROBERTO KOLONICKI - JUSMENTAC

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
DOCUMENTO DE CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL
 Nome: **VITOR ROBERTO TIOQUETA**
 Registro: **2.132.781**
 Data de Nascimento: **13/abr/1978**
 Sexo: **M**
 Profissão: **PROFESSOR**

1º TABELIONATO - MO...
 2º TABELIONATO - MO...
 3º TABELIONATO - MO...
 4º TABELIONATO - MO...
 5º TABELIONATO - MO...
 6º TABELIONATO - MO...
 7º TABELIONATO - MO...
 8º TABELIONATO - MO...
 9º TABELIONATO - MO...
 10º TABELIONATO - MO...

CIC
 INSCRIÇÃO NO CIC
4 F 7 2 C 8 8 7 9

VITOR ROBERTO TIOQUETA

Vitor Roberto Tioqueta
 Assinatura do Titular

354

355

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RECEITA: 5.328.738-7 Data de emissão: 04/05/1988

JOSE GAVA NETO

FIDELIO OLIMPIO GAVA
ALZIRA CAETANO DE LOURENA

SÃO PAULO/SP 31/08/1972

COMARCA=SÃO PAULO/SP, 5 SUBDISTRITO

C.NASC 39577, LIVRO=4130, FOLHA=34

Del. Douglas Frequenti

LB N° 7 116 DE 23/08/83

LA 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

TABELIONATO - MOTTA

09 JUL 2013

ETN39862

SECRETARIA DE ESTADO DO PARANÁ

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CÓDIGO DE CONTROLE
D014.7714.9D61.5EEE

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 14:32:02 do dia 21/06/2013 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
882.905.499-20

Nome
JOSE GAVA NETO

Nascimento
31/08/1972

LA 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

TABELIONATO - MOTTA

09 JUL 2013

ETN39862

SECRETARIA DE ESTADO DO PARANÁ

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Presente cópia autenticada com
documento que me foi exibido. DOU FE.

Assinatura do TITULAR

JUSTIÇA MARIA DA MOTTA RIBEIRO - TABELIA
MARC EDUARDO KOLOKOVSKI - JURAMENTADO
VERONICA BILINSKI - JURAMENTADA
PAULO ROBERTO KOLOKOVSKI - JURAMENTADO
NATASHA MOTTA RIBEIRO CARRARO - JURAMENTADA

MEMORANDO 157/2021

Para: Secretaria Municipal de Administração - Contratos

De: Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

Assunto: Indicação de Fiscal de Contrato – Processo Fly nº 30.325/2021

Fazenda Rio Grande, 15 de julho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a)

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente, solicito alteração de indicação de fiscal de contrato no Processo Fly nº 30.325/2021, no que se refere:

- *Jéssica Caroline Costa Weiss*, matrícula nº 358.640 substituir pela fiscal de contrato *CRISTIANE MARIA OLIVEIRA CHAVES*, matrículas nº 351.477 e nº 350.546.

Sem mais para a ocasião, reiteramos votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Cristiane Maria Oliveira Chaves
Fiscal de Contrato
Matrículas nº 351.477 e nº 350.546.


Marklon de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Decreto nº 5.457/2021



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Confirmação de Processo

Página 1 / 1
Página 1
Data: 30/07/2021

357

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0030325/2021

Organograma de origem: 007.004.006 - Contratos Compras

Organograma de destino: 016.001.001 - Secretaria Municipal do Trabalho

Usuário de origem: rozana.ap

Processo	Solicitação	Número do documento	Data/hora movimentação	Confirmado	Não confirmado
0030325/2021	Memorando	Memorando 130_2021 -	30/07/2021 10:39	☐	☐

Obs. do andamento: A Secretaria do Trabalho para análise do solicitado pela empresa tendo em vista o parecer anterior, favor retornar com urgência. Obrigada!

Súmula: Requer abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviço de capacitação e consultoria destinadas às Micro e Pequenas Empresas do Município pelo SEBRAE

Total de processos: 1

Responsável

Hora: 10:39:04

359



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

pormenores dos serviços.

Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

Não ceder, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, quaisquer parcelas ou a integralidade do presente contrato, bem como não subcontratar total ou parcialmente o objeto, eis que trata-se de Dispensa de licitação fundamentada na qualificação da contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE - Art. 55, VII e XIII, Lei 8.666/93

Clausula Sétima: São responsabilidades do MUNICÍPIO CONTRATANTE:

- | | |
|--|---|
| <p>a) Fornecer informação técnica necessária para verificar possibilidade de incluir obrigações específicas quanto ao contrato;</p> <p>b) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato;</p> <p>c) Emitir Ordem de Serviço para a atuação da CONTRATADA;</p> <p>d) Comunicar imediatamente o andamento do desenvolvimento do serviço;</p> <p>e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não exclui a responsabilidade da CONTRATADA.</p> | <p>- Indicar e nomear o Agente de Crédito para o desenvolvimento do curso de habilitação junto a Sebrae e Parangaba;</p> <p>- Indicar o Agente de Crédito para a solicitação da Sebrae durante o andamento dos serviços somente por meio de ofício, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.</p> |
|--|---|

Parágrafo Único: - Quando o curso de habilitação for realizado em conjunto com a Sebrae e Parangaba, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação necessária durante o andamento dos serviços somente por meio de ofício, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

DAS PENALIDADES - Art. 55, VII, Lei 8.666/93

Clausula Oitava: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas na Lei Federal 8.666/93 e no presente contrato, devendo, as sanções, aplicadas de forma gradativa sempre que a conduta assim permitir, obedecidos aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, mediante regular processo administrativo, garantidos



Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

Contrato - Sebrae e Prefeitura de Fazenda Rio Grande

Paula Cristiane Rocio da Silva <PCsilva@pr.sebrae.com.br>
Para: Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

5 de agosto de 2021 16:37

Boa tarde Rozana.

Por gentileza precisaremos de nova análise do departamento jurídico do Município sobre o tema LGPD.

Esse é o modelo de texto que sugerimos para inclusão no contrato:

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a. observar e adotar todas as providências necessárias para a proteção de dados pessoais de clientes, parceiros, colaboradores e demais envolvidos nas operações da Sala do Empreendedor, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- b. coletar o prévio e expresso consentimento dos titulares de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, caso o uso destes dados, na execução dos trabalhos, torne-se indispensável;
- c. efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados, com base em legítimo interesse e para o estrito cumprimento do objeto do contrato, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados;

OBRIGAÇÕES DO SEBRAE/PR:

- a. zelar pela proteção dos dados que tiver acesso em decorrência da execução deste contrato, evitando o compartilhamento inadequado de informações referentes a terceiros e servidores do MUNICÍPIO;
- b. Efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados, com base em legítimo interesse e para o estrito cumprimento do objeto do contrato, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

Entendemos que isto acarretará novo prazo para retorno.

Obrigada.

Att.

Paula C. Silva

Regional Leste – Escritório SJP

0800 570 0800

www.sebraepr.com.br



Conte com
a gente!



De: Paula Cristiane Rocio da Silva
Enviada em: terça-feira, 3 de agosto de 2021 16:49
Para: Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>
Assunto: RES: Contrato - Sebrae e Prefeitura de Fazenda Rio Grande

Olá Rozana.

Obrigada, vamos providenciar internamente.

Att.



Paula C. Silva

Regional Leste – Escritório SJP

0800 570 0800

www.sebraepr.com.br

Conte com
a gente!



De: Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>
Enviada em: terça-feira, 3 de agosto de 2021 16:43
Para: Paula Cristiane Rocio da Silva <PCsilva@pr.sebrae.com.br>
Assunto: Re: Contrato - Sebrae e Prefeitura de Fazenda Rio Grande

Boa tarde, agradeço o retorno, segue contrato com as alterações para assinatura, restando apenas analisar em relação a LGPD.

Para tal preciso de nova indagação ao jurídico, como estamos com tempo curto, não consigo afirmar se haverá tempo hábil.

Obrigada

Atte: Rozana

Em ter., 3 de ago. de 2021 às 15:44, Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com> escreveu:

Reafirmo a urgência da possível alteração ou cancelamento do contrato, peço que a pessoa responsável pelo jurídico entre em contato.

Atte: Rozana

Em ter., 3 de ago. de 2021 às 14:46, Paula Cristiane Rocio da Silva <PCsilva@pr.sebrae.com.br> escreveu:

Olá Rozana.

Já pedi para a Caroline do jurídico entrar em contato com você.

Por favor se não receber o contato dela em breve, me avise.

Muito obrigada.

Att,



Paula C. Silva

Regional Leste – Escritório SJP

0800 570 0800

www.sebraepr.com.br

Conte com
a gente!

De: Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>
Enviada em: terça-feira, 3 de agosto de 2021 14:12
Para: Paula Cristiane Rocio da Silva <PCsilva@pr.sebrae.com.br>
Assunto: Re: Contrato - Sebrae e Prefeitura de Fazenda Rio Grande

Rozana

3627-8532

Em ter., 3 de ago. de 2021 às 14:08, Paula Cristiane Rocio da Silva <PCsilva@pr.sebrae.com.br> escreveu:

Olá.

Vamos fazer contato, devemos falar com Rozana ou Simone?

Obrigada.

Paula C. Silva

Regional Leste – Escritório SJP

0800 570 0800

www.sebraepr.com.br

Conte com
a gente!

De: Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>
Enviada em: terça-feira, 3 de agosto de 2021 14:05
Para: Paula Cristiane Rocio da Silva <PCsilva@pr.sebrae.com.br>
Assunto: Re: Contrato - Sebrae e Prefeitura de Fazenda Rio Grande

Boa tarde, eu não consigo atendimento via telefone, para tratar do acerto das clausulas.

Por gentileza entrar em contato urgente.

No aguardo

Em sex., 30 de jul. de 2021 às 10:42, Paula Cristiane Rocio da Silva <PCsilva@pr.sebrae.com.br> escreveu:

Olá.

Ok, obrigada!

Att.



Paula C. Silva

Regional Leste – Escritório SJP

0800 570 0800

www.sebraepr.com.brConte com
a gente!

De: Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>
Enviada em: sexta-feira, 30 de julho de 2021 10:40
Para: Paula Cristiane Rocio da Silva <PCsilva@pr.sebrae.com.br>
Assunto: Re: Contrato - Sebrae e Prefeitura de Fazenda Rio Grande

Bom dia, Paula!

Informo que as sugestões foram para análise da secretaria responsável, avisaremos assim que tivermos um retorno.

Em sex., 30 de jul. de 2021 às 10:16, Paula Cristiane Rocio da Silva <PCsilva@pr.sebrae.com.br> escreveu:

Bom dia!

Por gentileza temos algum retorno sobre a análise do departamento jurídico?

Obrigada.

Att,



Paula C. Silva

Regional Leste – Escritório SJP

0800 570 0800

www.sebraepr.com.brConte com
a gente!

De: Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>
Enviada em: segunda-feira, 26 de julho de 2021 10:11
Para: Paula Cristiane Rocio da Silva <PCsilva@pr.sebrae.com.br>
Assunto: Re: Contrato - Sebrae e Prefeitura de Fazenda Rio Grande

Bom dia, encaminhado ao jurídico para análise.

Atte: Rozana

Em seg., 26 de jul. de 2021 às 08:34, Paula Cristiane Rocio da Silva <PCsilva@pr.sebrae.com.br> escreveu:

Bom dia Simone, tudo bem?

O departamento jurídico do Sebrae realizou algumas considerações/sugestões de ajustes no contrato antes do envio para assinatura.

Peço por gentileza que analisem os apontamentos e realizem os ajustes necessários, ok?

"Sinalizações para melhorias, em especial, quanto à viabilidade de utilização de Credenciados pelo SGEN."

Os apontamentos constam no corpo do contrato, nas cláusulas de obrigações e penalidades.

Após as correções encaminhe-nos novamente para que possamos subir no portal de assinaturas"

Qualquer dúvida ou consideração permanecemos à disposição.

Muito obrigada,

Ótima semana.

Att,

Paula C. Silva

Regional Leste – Escritório SJP

0800 570 0800

www.sebraepr.com.br



Conte com
a gente!



De: Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

Enviada em: sexta-feira, 16 de julho de 2021 16:05

Para: Paula Cristiane Rocio da Silva <PCsilva@pr.sebrae.com.br>

Assunto: Fwd: Contrato - Sebrae e Prefeitura de Fazenda Rio Grande

----- Forwarded message -----

De: Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

Date: sex., 16 de jul. de 2021 às 07:27

Subject: Re: Contrato - Sebrae e Prefeitura de Fazenda Rio Grande

To: Luis Roberto Henriques Zaia <L.Zaia@pr.sebrae.com.br>

Bom dia,

Segue em anexo o contrato alterado com a nova indicação de Fiscal.

Segue para demais providências!

Atte.:

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Assistente Administrativo

Em qua., 14 de jul. de 2021 às 20:41, Luis Roberto Henriques Zaia <LZaia@pr.sebrae.com.br> escreveu:

Boa noite !

Consta como fiscal do contrato as Sras. Jessica Carolina Weiss e Carla Bueno. Pelo que nos foi informado a Sra. Jessica Weiss não trabalha mais na Prefeitura. Sugerimos observar este detalhe, se estiver ok, já subiremos para assinatura.

Aguardamos a resposta !

Att

Luís Roberto Henriques Zaia

Regional Leste / Escritório São José ods Pinhais

(41) 3330.5962 | 0800 570 0800

(41) 99635-8705

sebraepr.com.br

Conte com
a gente!**Superar** | ESSE NEGÓCIO A GENTE FAZ **JUNTOS**

De: Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

Enviada em: terça-feira, 13 de julho de 2021 14:38

Para: Rodrigo Melo Viana <RViana@pr.sebrae.com.br>; Luis Roberto Henriques Zaia <LZaia@pr.sebrae.com.br>

Assunto: Re: Contrato - Sebrae e Prefeitura de Fazenda Rio Grande

Olá Rodrigo,

Segue em anexo o contrato 39/2021 - DL48/2021 para assinatura.

É necessário o envio de **2 cópias** do contrato assinadas.

Na possibilidade de assinatura digital, devem ser em todas as páginas, e somente nesta opção o encaminhamento pode ser via e-mail.

É imprescindível que os documentos e certidões solicitados (**FGTS; DIVIDA ATIVA DA UNIÃO; TRABALHISTA; MUNICIPAL; ESTADUAL**), sejam encaminhados no prazo máximo de cinco dias.

Favor encaminhar os documentos ao Setor de Contratos da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Jacarandá, nº 300, CEP: 83.823-901, Nações – Fazenda Rio Grande/PR, (Prédio da

Prefeitura Municipal) de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Aos Cuidados de Simone/Contratos.

Atte.:

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Assistente Administrativo

366

Em ter., 13 de jul. de 2021 às 12:15, Rodrigo Melo Viana <RViana@pr.sebrae.com.br> escreveu:

Olá Simone,

Conforme combinado no *whatsapp*, seguem anexos documentos da nossa Diretoria para composição da assinatura do contrato.

Abaixo, nomes das testemunhas:

Caroline Rodrigues da Silva

CPF: 034.640.929-25

Luis Roberto Henriques Zaia

CPF: 583.815.899-91

Abraço.

Rodrigo Viana

Gestor de Ambiente de Negócios - Leste

Unidade de Ambiente de Negócios

(41) 3330.5888 | (41) 99986-6673 | 0800 570 0800

sebraepr.com.br



Conte com
a gente!



Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou confidenciais que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em processos judiciais.

Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa comunicação por engano, notifique o remetente imediatamente e (i) destrua essa mensagem se estiver impressa ou (ii) exclua imediatamente essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.

--

Coordenação de Contratos
Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Telefone: (41) 3627-8532/8535
<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou confidenciais que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em processos judiciais. Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa comunicação por engano, notifique o remetente imediatamente e (i) destrua essa mensagem se estiver impressa ou (ii) exclua imediatamente essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.



Coordenação de Contratos
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Telefone: (41) 3627-8532/8535
<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL.

Coordenação de Contratos
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Telefone: (41) 3627-8532/8535
<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou confidenciais que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em processos judiciais. Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa comunicação por engano, notifique o remetente imediatamente e (i) destrua essa mensagem se estiver impressa ou (ii) exclua imediatamente essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.



Coordenação de Contratos
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Telefone: (41) 3627-8532/8535
<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou confidenciais que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em processos judiciais. Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa comunicação por engano, notifique o remetente imediatamente e (i) destrua essa mensagem se estiver impressa ou (ii) exclua imediatamente essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.



Coordenação de Contratos
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Telefone: (41) 3627-8532/8535
<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou confidenciais que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em processos judiciais. Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa comunicação por engano, notifique o remetente imediatamente e (i) destrua essa mensagem se estiver impressa ou (ii) exclua imediatamente essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.



Coordenação de Contratos
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Telefone: (41) 3627-8532/8535
<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou confidenciais que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em processos judiciais. Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa comunicação por engano, notifique o remetente imediatamente e (i) destrua essa mensagem se estiver impressa ou (ii) exclua imediatamente essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.



Coordenação de Contratos
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Telefone: (41) 3627-8532/8535
<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou confidenciais que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em processos judiciais. Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa comunicação por engano, notifique o remetente imediatamente e (i) destrua essa mensagem se estiver impressa ou (ii) exclua imediatamente essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.



Coordenação de Contratos
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Telefone: (41) 3627-8532/8535
<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL.



Coordenação de Contratos
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Telefone: (41) 3627-8532/8535
<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou confidenciais que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em processos judiciais. Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa comunicação por engano, notifique o remetente imediatamente e (i) destrua essa mensagem se estiver impressa ou (ii) exclua imediatamente essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.



Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

Contrato - Sebrae e Prefeitura de Fazenda Rio Grande

Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

6 de agosto de 2021 08:13

Para: Paula Cristiane Rocio da Silva <PCsilva@pr.sebrae.com.br>

Bom dia, Paula!

Infelizmente vamos ter que cancelar o contrato, considerando que o tempo para publicação foi espiado na data de hoje, conforme previsão legal.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

371

**CANCELAMENTO DO NÚMERO SEQUENCIAL DO CONTRATO Nº 039/2021 ID 3587
DEVIDO A NÃO ASSINATURA POR PARTE DA EMPRESA**

Coordenação de Contratos



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 06/08/2021

372
[Handwritten signature]

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 15
Número do processo: 0030325/2021

Número do processo: 0030325/2021 Situação: Em análise
Requerente: 644472092 - Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda
Beneficiário: 644472092 - Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda
Solicitação: 2 - Memorando

Em trâmite: Sim

Código do parecer: 15 Número do processo: 0030325/2021

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 06/08/2021 10:07:31

Parecer: Devido a tantas tratativas de alteração das cláusulas do contrato por parte do SEBRAE, e trâmites que são de praxe quanto a parecer e autorizações, o prazo para publicação do contrato expirou, desta forma foi procedido o cancelamento por não haver assinatura do SEBRAE e por consequência não houve publicação para eficácia até o 5º dia útil do mês subsequente. Retorno autos para que seja analisada a possibilidade de novo contrato aproveitando o processo, e elaboração de nova minuta de acordo com o que o SEBRAE precisa, porém deve haver análise da secretaria e jurídica da minuta, em anexo contrato editável no qual está aceito pelo SEBRAE, porém ainda cabe ainda adequar nas Cláusulas a ultima solicitação do SEBRAE quando LGPD, se assim for autorizado entre as partes.
Qualquer dúvida estou a disposição.

Fazenda Rio Grande - PR, 06 de Agosto de 2021.

rozana aparecida da silva



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Confirmação de Processo

Página 1 / 1
Página 1
Data: 06/08/2021

373

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0030325/2021

Organograma de origem: 007.004.006 - Contratos Compras

Organograma de destino: 007.004.002 - Abertura Licitação

Usuário de origem: rozana.ap

Processo	Solicitação	Número do documento	Data/hora movimentação	Confirmado	Não confirmado
0030325/2021	Memorando	Memorando 130_2021 -	06/08/2021 10:08	☐	☐

Obs. do andamento: Contrato SEBRAE cancelado, retorno autos para análise do contido no parecer.

Súmula: Requer abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviço de capacitação e consultoria destinadas às Micro e Pequenas Empresas do Município pelo SEBRAE

Total de processos: 1

Responsável

Hora: 10:09:01

**Contrato - Sebrae e Prefeitura de Fazenda Rio Grande**

Paula Cristiane Rocio da Silva <PCsilva@pr.sebrae.com.br>
Para: Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

5 de agosto de 2021 16:37

Boa tarde Rozana.

Por gentileza precisaremos de nova análise do departamento jurídico do Município sobre o tema LGPD.

Esse é o modelo de texto que sugerimos para inclusão no contrato:

374

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a. observar e adotar todas as providências necessárias para a proteção de dados pessoais de clientes, parceiros, colaboradores e demais envolvidos nas operações da Sala do Empreendedor, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- b. coletar o prévio e expresso consentimento dos titulares de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, caso o uso destes dados, na execução dos trabalhos, torne-se indispensável;
- c. efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados, com base em legítimo interesse e para o estrito cumprimento do objeto do contrato, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados;

OBRIGAÇÕES DO SEBRAE/PR:

- a. zelar pela proteção dos dados que tiver acesso em decorrência da execução deste contrato, evitando o compartilhamento inadequado de informações referentes a terceiros e servidores do MUNICÍPIO;
- b. Efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados, com base em legítimo interesse e para o estrito cumprimento do objeto do contrato, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

Entendemos que isto acarretará novo prazo para retorno.

Obrigada.

Att.

Paula C. Silva

Regional Leste – Escritório SJ3

0800 570 0800

www.sebraepr.com.br



Conte com
a gente!



De: Paula Cristiane Rocio da Silva
Enviada em: terça-feira, 3 de agosto de 2021 16:49
Para: Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>
Assunto: RES: Contrato - Sebrae e Prefeitura de Fazenda Rio Grande

Olá Rozana.

Obrigada, vamos providenciar internamente.

Att.

Paula C. Silva

Regional Leste – Escritório SJP

0800 570 0800

www.sebraepr.com.br



Conte com
a gente!



De: Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>
Enviada em: terça-feira, 3 de agosto de 2021 16:43
Para: Paula Cristiane Rocio da Silva <PCsilva@pr.sebrae.com.br>
Assunto: Re: Contrato - Sebrae e Prefeitura de Fazenda Rio Grande

Boa tarde, agradeço o retorno, segue contrato com as alterações para assinatura, restando apenas analisar em relação a LGPD.

Para tal preciso de nova indagação ao jurídico, como estamos com tempo curto, não consigo afirmar se haverá tempo hábil.

Obrigada

Atte: Rozana

Em ter., 3 de ago. de 2021 às 15:44, Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com> escreveu:

Reafirmo a urgência da possível alteração ou cancelamento do contrato, peço que a pessoa responsável pelo jurídico entre em contato.

Atte: Rozana

Em ter., 3 de ago. de 2021 às 14:46, Paula Cristiane Rocio da Silva <PCsilva@pr.sebrae.com.br> escreveu:

Olá Rozana.

Já pedi para a Caroline do jurídico entrar em contato com você.

Por favor se não receber o contato dela em breve, me avise.

Muito obrigada.

Att,



Paula C. Silva

Regional Leste - Escritório SJP

0800 570 0800

www.sebraepr.com.br

376

Conte com
a gente!

De: Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>
Enviada em: terça-feira, 3 de agosto de 2021 14:12
Para: Paula Cristiane Rocio da Silva <PCsilva@pr.sebrae.com.br>
Assunto: Re: Contrato - Sebrae e Prefeitura de Fazenda Rio Grande

Rozana

3627-8532

Em ter., 3 de ago. de 2021 às 14:08, Paula Cristiane Rocio da Silva <PCsilva@pr.sebrae.com.br> escreveu:

Olá.

Vamos fazer contato. devemos falar com Rozana ou Simone?

Obrigada.

Paula C. Silva

Regional Leste - Escritório SJP

0800 570 0800

www.sebraepr.com.br

Conte com
a gente!

De: Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>
Enviada em: terça-feira, 3 de agosto de 2021 14:05
Para: Paula Cristiane Rocio da Silva <PCsilva@pr.sebrae.com.br>
Assunto: Re: Contrato - Sebrae e Prefeitura de Fazenda Rio Grande

Boa tarde, eu não consigo atendimento via telefone, para tratar do acerto das cláusulas.

Por gentileza entrar em contato urgente.

No aguardo

Em sex., 30 de jul. de 2021 às 10:42, Paula Cristiane Rocio da Silva <PCsilva@pr.sebrae.com.br> escreveu:

Olá.

Ok, obrigada!

Att.

Paula C. Silva

Regional Leste - Escritório SJP

0800 570 0800

www.sebraepr.com.br

Conte com
a gente!

De: Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>
Enviada em: sexta-feira, 30 de julho de 2021 10:40
Para: Paula Cristiane Rocio da Silva <PCsilva@pr.sebrae.com.br>
Assunto: Re: Contrato - Sebrae e Prefeitura de Fazenda Rio Grande

Bom dia, Paula!

Informo que as sugestões foram para análise da secretária responsável, avisaremos assim que tivermos um retorno.

Em sex., 30 de jul. de 2021 às 10:16, Paula Cristiane Rocio da Silva <PCsilva@pr.sebrae.com.br> escreveu:

Bom dia!

Por gentileza temos algum retorno sobre a análise do departamento jurídico?

Obrigada.

Att,

Paula C. Silva

Regional Leste - Escritório SJP

0800 570 0800

www.sebraepr.com.br

Conte com
a gente!

De: Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>
Enviada em: segunda-feira, 26 de julho de 2021 10:11
Para: Paula Cristiane Rocio da Silva <PCsilva@pr.sebrae.com.br>
Assunto: Re: Contrato - Sebrae e Prefeitura de Fazenda Rio Grande

Bom dia, encaminhado ao jurídico para análise.

Atte: Rozana

Em seg., 26 de jul. de 2021 às 08:34, Paula Cristiane Rocio da Silva <PCsilva@pr.sebrae.com.br> escreveu:

Bom dia Simone, tudo bem?

O departamento jurídico do Sebrae realizou algumas considerações/sugestões de ajustes no contrato antes do envio para assinatura.

Peço por gentileza que analisem os apontamentos e realizem os ajustes necessários, ok?

"Sinalizações para melhorias, em especial, quanto à viabilidade de utilização de Credenciados pelo SGECE.

Os apontamentos constam no corpo do contrato, nas cláusulas de obrigações e penalidades.

Após as correções encaminhe-nos novamente para que possamos subir no portal de assinaturas"

Qualquer dúvida ou consideração permanecemos à disposição.

Muito obrigada,

Ótima semana.

Att,

Paula C. Silva

Regional Leste – Escritório SJP

0800 570 0800

www.sebraepr.com.br



Conte com
a gente!



De: Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>
Enviada em: sexta-feira, 16 de julho de 2021 16:05
Para: Paula Cristiane Rocio da Silva <PCsilva@pr.sebrae.com.br>
Assunto: Fwd: Contrato - Sebrae e Prefeitura de Fazenda Rio Grande

----- Forwarded message -----

De: Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>
Date: sex., 16 de jul. de 2021 às 07:27
Subject: Re: Contrato - Sebrae e Prefeitura de Fazenda Rio Grande
To: Luis Roberto Henriques Zaia <LZaia@pr.sebrae.com.br>

Bom dia,

Segue em anexo o contrato alterado com a nova indicação de Fiscal.

Segue para demais providências!

Atte.:

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Assistente Administrativo

Em qua., 14 de jul. de 2021 às 20:41, Luis Roberto Henriques Zaia <LZaia@pr.sebrae.com.br> escreveu:

Boa noite !

Consta como fiscal do contrato as Sras. Jessica Carolina Weiss e Carla Bueno. Pelo que nos foi informado a Sra. Jessica Weiss não trabalha mais na Prefeitura. Sugerimos observar este detalhe, se estiver ok, já subiremos para assinatura.

Aguardamos a resposta !

Att

Luis Roberto Henriques Zaia

Regional Leste / Escritório São José dos Pinhais

(41) 3330.5962 | 0800 570 0800

(41) 99635-8705

sebraepr.com.br



Conte com
a gente!



Superar | ESSE NEGÓCIO A GENTE FAZ **JUNTOS**

De: Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

Enviada em: terça-feira, 13 de julho de 2021 14:38

Para: Rodrigo Melo Viana <RViana@pr.sebrae.com.br>; Luis Roberto Henriques Zaia <LZaia@pr.sebrae.com.br>

Assunto: Re: Contrato - Sebrae e Prefeitura de Fazenda Rio Grande

Olá Rodrigo,

Segue em anexo o contrato 39/2021 - DL48/2021 para assinatura.

É necessário o envio de **2 cópias** do contrato assinadas.

Na possibilidade de assinatura digital, devem ser em todas as páginas, e somente nesta opção o encaminhamento pode ser via e-mail.

É imprescindível que os documentos e certidões solicitados (**FGTS; DIVIDA ATIVA DA UNIÃO; TRABALHISTA; MUNICIPAL; ESTADUAL**), sejam encaminhados no prazo máximo de cinco dias.

Favor encaminhar os documentos ao Setor de Contratos da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Jacarandá, nº 300, CEP: 83.823-901, Nações – Fazenda Rio Grande/PR, (Prédio da

Prefeitura Municipal) de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Aos Cuidados de Simone/Contratos.

Atte.:

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Assistente Administrativo

330

Em ter., 13 de jul. de 2021 às 12:15, Rodrigo Melo Viana <RViana@pr.sebrae.com.br> escreveu:

Olá Simone,

Conforme combinado no *whatsapp*, seguem anexos documentos da nossa Diretoria para composição da assinatura do contrato.

Abaixo, nomes das testemunhas:

Caroline Rodrigues da Silva

CPF: 034.640.929-25

Luis Roberto Henriques Zaia

CPF: 583.815.899-91

Abraço.

Rodrigo Viana

Gestor de Ambiente de Negócios - Leste

Unidade de Ambiente de Negócios

(41) 3330.5888 | (41) 99986-6673 | 0800 570 0800

sebraepr.com.br



Conte com
a gente!



Esta mensagem (Incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou confidenciais que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em processos judiciais. Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa comunicação por engano, notifique o remetente imediatamente e (i) destrua essa mensagem se estiver impressa ou (ii) exclua imediatamente essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Telefone: (41) 3627-8532/8535
<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL.

381

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou confidenciais que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em processos judiciais. Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa comunicação por engano, notifique o remetente imediatamente e (i) destrua essa mensagem se estiver impressa ou (ii) exclua imediatamente essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.



Coordenação de Contratos
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Telefone: (41) 3627-8532/8535
<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL.



Coordenação de Contratos
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Telefone: (41) 3627-8532/8535
<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou confidenciais que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em processos judiciais. Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa comunicação por engano, notifique o remetente imediatamente e (i) destrua essa mensagem se estiver impressa ou (ii) exclua imediatamente essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.



Coordenação de Contratos
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Telefone: (41) 3627-8532/8535
<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou confidenciais que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em processos judiciais. Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa comunicação por engano, notifique o remetente imediatamente e (i) destrua essa mensagem se estiver impressa ou (ii) exclua imediatamente essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.



382

Coordenação de Contratos
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Telefone: (41) 3627-8532/8535
<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou confidenciais que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em processos judiciais. Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa comunicação por engano, notifique o remetente imediatamente e (i) destrua essa mensagem se estiver impressa ou (ii) exclua imediatamente essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.



Coordenação de Contratos
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Telefone: (41) 3627-8532/8535
<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou confidenciais que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em processos judiciais. Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa comunicação por engano, notifique o remetente imediatamente e (i) destrua essa mensagem se estiver impressa ou (ii) exclua imediatamente essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.



Coordenação de Contratos
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Telefone: (41) 3627-8532/8535
<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou confidenciais que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em processos judiciais. Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa comunicação por engano, notifique o remetente imediatamente e (i) destrua essa mensagem se estiver impressa ou (ii) exclua imediatamente essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.

383



Coordenação de Contratos
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Telefone: (41) 3627-8532/8535
<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL.



Coordenação de Contratos
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Telefone: (41) 3627-8532/8535
<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou confidenciais que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em processos judiciais.

Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa comunicação por engano, notifique o remetente imediatamente e (i) destrua essa mensagem se estiver impressa ou (ii) exclua imediatamente essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.



Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

Contrato - Sebrae e Prefeitura de Fazenda Rio Grande

Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

6 de agosto de 2021 08:13

Para: Paula Cristiane Rocio da Silva <PCsilva@pr.sebrae.com.br>

Bom dia, Paula!

Infelizmente vamos ter que cancelar o contrato, considerando que o tempo para publicação foi espiado na data de hoje, conforme previsão legal.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

384



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

**CANCELAMENTO DO NÚMERO SEQUENCIAL DO CONTRATO N° 039/2021 ID 3587
DEVIDO A NÃO ASSINATURA POR PARTE DA EMPRESA**

Coordenação de Contratos

385
①



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 169/2021 de 06 de agosto de 2021

Página 4



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, e, na forma que dispõe no art.165, II - as Diretrizes Orçamentárias, da Constituição Federal, e o art. 9º, da Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO que fará realizar sessão de Audiência Pública referente à LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) para o exercício de 2022.

Data: 10/08/2021
Data: 12/08/2021
Horário: 10:00 hs
Local:

Dados para Acesso a Audiência Pública: Transmissão AO VIVO
Link da Prefeitura Municipal: channel/UCwmzdP6_BdyRYopUI6zng

Fazenda Rio Grande, 04 de Agosto de 2021

Nassib Kassem Hamad
Nassib Kassem Hamad
Prefeito de Fazenda Rio Grande

CHAMAMENTO DE
PÚBLICO

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº 168/2021 - Data: de 05
de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito - Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83.827-900
Fone: (41) 3627-8500 - CNRI: 25.422.985/0001-03



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 58/2021
PROTOCOLO: 28112/2021

OBJETO: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para fornecimento de licença de uso do sistema de ouvidoria digital por tempo determinado, instalação, treinamento, hospedagem, manutenção e suporte conforme solicitação da secretaria de administração.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: WEBNETS SOLUCOES - EIRELI
CNPJ: 12.319.369/0001-40
VALOR: R\$ 18.150,00 (Dezesseis mil cento e cinquenta reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 04/08/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

CANCELAMENTO DO NÚMERO SEQUENCIAL DO CONTRATO Nº 639/2021 ID 3587
DEVIDO A NÃO ASSINATURA POR PARTE DA EMPRESA

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021

Objeto: "Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento intermédio de gases medicinais a granel incluindo equipamentos em regime de comodato de cilindros de gases, e locação de tanques de criogênico lio bem como a manutenção preventiva e corretiva desse sistema e das centrais para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde."

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de publicação no DOE;
Processo Administrativo: 72/2021;
Protocolo: 22547/2021;
Data de Assinatura: 02/08/2021.

Detentor: IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA;

CNPJ: 67.423.152/0001-78;
Endereço: Avenida Antonieta Piva Baranqueiros, nº 150, bloco A, Distrito Industrial, Jundiaí/SP;
Administrador: Newton de Oliveira;
CPF nº: 486.014.338-87;
Valor Total: R\$ 690.429,12 (seiscentos e noventa mil quatrocentos e vinte e nove reais e doze centavos).

Detentor: MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA;

CNPJ: 30.881.804/0001-08;
Inscrição Estadual nº: 9078564021;
Inscrição Municipal nº: 630011674;
Endereço: Rua Erichim, nº 1454 - Bairro: Centro - Cascavel/PR;
Administrador: Otilio Gonçalves Dias;
CPF nº: 066.499.489-00;
Valor Total: R\$ 43.199,90 (quarenta e três mil cento e noventa e nove reais e noventa centavos).

Detentor: OXIGÊNIO JOACABA COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA;

CNPJ: 07.174.735/0001-40;
Inscrição Estadual nº: 254.910.564;
Endereço: Rua Arthur Pereira Alves, nº 15, esquina com a Rua Coronel Manoel Passos Maia, loteamento jardim Cidade Alta - Joazebo/SC;
Administrador: Juarez Cesar Parolin;
CPF nº: 626.408.149-00;

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83827-900 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

Valor Total: R\$ 67.019,80 (sessenta e sete mil novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

Coordenação de Contratos

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº 168/2021 - Data: de 05
de agosto de 2021.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

CONTRATO Nº 039/2021 ID 3587
DL 48/2021

387

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E O SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Nassib Kassem Hammad**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 4.165.940-8 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 640.846.399-15, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Marcelo Rodrigo Molinari**, OAB/PR 44.039, e em conjunto com a Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda Sr. **Marklon de Oliveira Lima** inscrito no CPF/MF sob o n.º 751.675.579-68, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, E de outro o **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR**, sociedade civil, sem fins lucrativos, transformada em Serviço Social Autônomo pelo Decreto nº 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede na Rua Caeté, nº 150, Bairro Prado Velho, Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.110.585/0001-00, telefone: (41)3330-5888, e-mail: LZaia@pr.sebrae.com.br / RViana@pr.sebrae.com.br, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. **Vitor Roberto Tioqueta**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 2.132.781, expedida pela SSP, e CPF n.º 487.208.879-49 e pelo Diretor de Administração e Finanças Sr. **José Gava Neto**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 5.328.738-7, expedida pela SSP, e CPF n.º 882.905.499-20, doravante denominado simplesmente **SEBRAE/PR**, De acordo com o contido no processo administrativo de número 30.325/2021, que é parte integral do presente em todos os seus termos, com a autorização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 48/2021**, amparados no disposto na Lei Federal 8.666/93, de acordo ainda com a proposta realizada pelo SEBRAE/PR, igualmente parte integrante deste, celebram o presente contrato conforme as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):

Cláusula Primeira: Constitui-se objeto do presente Contrato a prestação de serviços por parte do **SEBRAE/PR** ao **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, serviço de capacitação e consultoria destinadas às Micro e Pequenas Empresas do Município pelo SEBRAE conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

388

DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO – ART. 55, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93:

Cláusula Segunda: O regime de prestação do serviço será por execução Direta, considerando etapas mencionadas no Termo de Referência e Proposta Técnica apresentada pelo SEBRAE. A finalização de cada etapa depende, para considerar-se devidamente prestado o serviço, de apresentação de relatório escrito e documentado, pela fornecedora, à Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda.

DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, E DO REAJUSTE PREÇOS - ART. 55, III, DA LEI FEDERAL 8.666/93:

Cláusula Terceira: O valor integral do presente contrato é de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**, os quais ajustam as partes é totalmente suficiente para a completa execução do objeto previsto na cláusula primeira, e no qual estão inclusos todos os encargos sociais e fiscais relativos, gastos com equipe e suas despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, bem como todo o material necessário e locais para realização das reuniões.

O pagamento será realizado em 2 (duas) parcelas iguais e consecutivas no valor de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**. Após a emissão do relatório mencionado na cláusula segunda, o **SEBRAE/PR** emitirá o competente documento para pagamento, o qual deverá estar acompanhado de cópia da carteira de trabalho e emprego de cada um dos membros da equipe prestadoras de serviços, acompanhados da cópia de quitação dos respectivos direitos sociais (previdência e fundo de garantia), e acompanhada das certidões de regularidade trabalhista, fiscal (federal, estadual e municipal) e perante o FGTS, todas vigentes.

DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO – DO FISCAL DO CONTRATO - ART. 55, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93:

Cláusula Quarta: O presente Contrato terá a **vigência de 18 (dezoito) meses** contados a partir de sua assinatura, de acordo com a Lei 8666/93 e alterações.

Parágrafo Primeiro: A secretaria deve observar a instrução normativa 003/2021- Unidade de Controle Interno, quanto ao trâmite de pagamento ainda na **vigência** contratual.

Parágrafo Segundo: O **prazo de execução** deverá ser inicializado em até 10 (Dez) dias úteis após a publicação do Extrato do contrato no Diário oficial do município de Fazenda Rio Grande com término em até **31/12/2022**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

Parágrafo Quarto: É nomeado como fiscal do contrato as servidoras **Cristiane Maria Oliveira Chaves, matrícula nº 351477 e 350.546** Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda e **Carla Bueno, matrícula 351.165** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS - Art. 55, V, Lei 8.666/93:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

389

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Cód. Reduzido	Funcional	Fonte
198	23.01 11.334.0018 2.114.3.3.90.39	1000
203	23.01 11.334.0018 2.115.3.3.90.39	1000
213	23.01 11.334.0018 2.116.3.3.90.39	1000
1195	23.01 11.334.0018 2.146.3.3.90.39	1000

DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE/PR - Art. 55, VII e XIII, Lei 8.666/93

Cláusula Sexta: São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais, equipamentos, logísticos e equipe técnica a serem empregados e todos os custos a eles relativos.

Parágrafo Primeiro: São ainda obrigações da CONTRATADA:

Realizar adequadamente os serviços ora contratados segundo critérios de rendimento e economicidade;

Disponer de todo o equipamento, ferramentas, material e logística para a execução dos serviços;

Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE;

Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa a que estes venham causar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação dos serviços;

Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;

Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, responsabilizando-se pessoalmente por quaisquer demandas de ordem trabalhista e previdenciária;

Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;

Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato;

Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciárias, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei Nº 8.666/93, com alterações subsequentes;

Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;

Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

390
provenientes de serviços executados por força do Contrato;

Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93;

Não ceder, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, quaisquer parcelas ou a integralidade do presente contrato, bem como não subcontratar total ou parcialmente o objeto, eis que trata-se de Dispensa de licitação fundamentada na qualificação da contratada.

Não estando contemplada nessa vedação a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao sistema de gestão de credenciados – SGEN ou contratados por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE - Art. 55, VII e XIII, Lei 8.666/93

Cláusula Sétima: São responsabilidades do MUNICÍPIO CONTRATANTE:

- a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no presente contrato;
- c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- d) Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento do serviço;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.
- f) Indicar e nomear o Agente de Crédito para curso de habilitação junto aos parceiros de crédito do SEBRAE Paraná.**
- g) Indicar e nomear o agente de desenvolvimento.**

Parágrafo Único – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento dos serviços somente poderá ser feita a critério do MUNICÍPIO CONTRATANTE, através de solicitação da Secretaria Municipal de Administração, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

DAS PENALIDADES - Art. 55, VII, Lei 8.666/93

Cláusula Oitava: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas na Lei Federal 8.666/93 e no presente contrato, devendo, as sanções, aplicadas de forma gradativa sempre que a conduta assim permitir, obedecidos aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, mediante regular processo administrativo, garantidos prévia defesa e contraditório, nos seguintes termos:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

391

I - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar, caso queira, defesa escrita;

II – Recebida a defesa, deverão se manifestar motivadamente o fiscal do contrato e a Secretaria Municipal interessada, por meio do respectivo gestor, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, sendo o feito remetido ao Prefeito Municipal que irá decidir pela imposição ou não de penalidade;

III – Da decisão que resultar em penalidade de advertência, suspensão temporária ou multa caberá recurso dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato por meio de publicação de aviso na imprensa oficial do Município;

IV – Caberão representação e Pedido de Reconsideração conforme ocorra as hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93;

V – As sanções aplicáveis são:

a. **Advertência:** escrita, aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, em casos de descumprimento de obrigações pontuais e sem danos ao andamento dos serviços públicos, à população ou ao Município, e em caso de desatendimento de determinações do fiscal do contrato ou do Secretário Municipal da pasta respectiva;

b. **Multa de mora** (para a punição de atrasos injustificados) e **multa rescisória** (para o descumprimento parcial ou total do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos previstas nas alíneas subsequentes e com a rescisão unilateral do contrato);

c. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal** pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 02 (dois) anos: para reincidência em faltas já apenadas, ocorrência reiterada de faltas contratuais, ocorrência de diversas faltas e ocorrência, ainda que isolada, de falta considerada gravosa;

d. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação: sanção de grande intensidade destina-se a faltas mais graves, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão;

e. **Rescisão Unilateral do Contrato:** nas hipóteses previstas no presente contrato e nas hipóteses do art. 78, I a XI, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo 1º. Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário ou não decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo 2º. A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo 3º. Em casos de possível declaração de inidoneidade o prazo para defesa prévia é de dez dias, contados da intimação. Decorridos dois anos da declaração de



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

392
inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: Constituem-se motivos para aplicação de multas ao SEBRAE/PR, e seus valores:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções de suspensão e inidoneidade;

b) Pela recusa em iniciar o serviço ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções de suspensão e inidoneidade;

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente contrato, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções de suspensão e inidoneidade;

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

393

Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de e de eventuais sanções de suspensão e inidoneidade;

e) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso caracteriza-se como injustificado quando, notificada a contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções de suspensão e inidoneidade;

Parágrafo 1º. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo 2º. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo 3º. O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será executado na forma da lei.

Parágrafo 4º. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DA LEI FEDERAL 8.666/93 – ART. 55, IX DA MESMA LEI:

Cláusula Nona: O MUNICÍPIO CONTRATANTE se reserva o direito e o SEBRAE/PR CONTRATADO o reconhece, de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais hipóteses legais, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA E À PROPOSTA – ART. 55, XI, DA LEI FEDERAL 8.666/03

Cláusula Décima: O presente contrato é vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação n. 48/2021, e à proposta do SEBRAE/PR constante do Processo Administrativo 30325/2021.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

394

CLÁUSULA DOZE: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – ART. 55, XII, DA LEI FEDERAL 8.666/93:

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO- ART. 55, XIII, Lei 8.666/93:

Cláusula Décima Segunda: O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que motivaram a presente Dispensa de Licitação.

DO FORO - ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93:

Cláusula Décima Terceira: As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir quaisquer eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 13 de Julho de 2021.

p/ Contratante:

NassibKassemHammad
Prefeito Municipal

Marklon de Oliveira Lima
Secretaria Municipal de Trabalho,
Emprego e Renda - **Decreto 5487/2021**

Marcelo Rodrigo Molinari
Procurador Geral do Município
OAB/PR 44.039

p/ Contratada

Vitor Roberto Tioqueta
Diretor Superintendente
SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO
ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

395
[Handwritten signature]

José Gava Neto

Diretor de Administração e Finanças

**SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO
ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR**

Testemunhas:

Nome: Caroline Rodrigues da Silva **CPF:** 034.640.929-25 **Assinatura:** _____

Nome: Luis Roberto Henriques Zaia **CPF:** 583.815.899-91 **Assinatura:** _____

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO CONTRATO

1. OBJETO

1.1 A contratação para a prestação dos serviços de capacitação e consultoria junto ao SEBRAE/PR, visa dinamizar a economia por meio do atendimento aos pequenos negócios, o que por sua vez, contribuirá com o desenvolvimento econômico e a transformação da realidade local.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

Título	Entregas	horas
Consultoria do Programa Cidade Empreendedora	Manutenção da Sala do Empreendedor no MUNICÍPIO; Manutenção do Sistema de Gestão da Sala do Empreendedor; Atendimento e acompanhamento da Sala Digital Capacitação de Agente de Desenvolvimento; Capacitação de Agente de Crédito; Realização de Diagnóstico da Lei Geral e dos principais dados econômicos; Sensibilização, Planejamento e Acompanhamento das reuniões do Comitê Gestor/Câmaras Técnicas/Agente de Desenvolvimento.	690
Consultoria da Sala do Empreendedor	Oficina - Como aumentar suas vendas Oficina - Como controlar o fluxo de caixa Oficina - Como definir preço de venda Oficina - Compras Governamentais – Fornecedor Oficina - Orientação para Acesso ao Crédito Conexão Empresarial Trilha – Empreendedor autônomo Palestra – Tendências setoriais pós Covid19	120
Estruturação da Política Pública de Compras Governamentais	Operacionalização de Compras Públicas Locais: Elaboração do Planejamento de Compras; Implementação do Escritório de Compras Públicas Consultoria aos empresários Tutoria do Escritório de Compras	100
Capacitações Empresariais (Palestras)	Palestra - Pequenos Negócios nas Redes Sociais Palestra - Vitrinismo e Visual de Loja Palestra - Conduta Segura Covid-19 (Bares, Restaurantes e Lanchonetes) Palestra - Acesso a Crédito e Serviços Financeiros Palestra - Loja Virtual/ E-Commerce/ Market Place Palestra - Gestão Financeira Palestra - Atendimento ao Cliente Palestra – Comportamento Empreendedor	16



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

396
396

Capacitações Empresariais (Cursos)	Curso – Gestão de Marketing Curso – Gestão Financeira Curso – Vitrinismo e Visual de Loja Curso – Atendimento ao Cliente Curso – Como o Empresário pode se Preparar para Vender para o Poder Público	60
Formação de Gestores e Equipe Técnica do Município	Workshop - Rotas da Liderança. Formação para os Gestores e Equipe Técnica do Município, desenvolvendo as competências interpessoais para exercer suas atividades de maneira mais efetiva. Comunicação Assertiva Estilos Comportamentais e Formação de Equipes Estratégias de Poder e Influência Inteligência Emocional; O Feedback que constrói O lado positivo do conflito Transforme sua reunião em algo que valha a pena	21
Consultorias de apoio sob demanda	Demandas de consultoria de gestão empresarial e Políticas Públicas	364

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação para a prestação dos serviços de capacitação e consultoria junto ao SEBRAE/PR, visa dinamizar a economia por meio do atendimento aos pequenos negócios, o que por sua vez, contribuirá com o desenvolvimento econômico e a transformação da realidade local.

3.2 O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, de notória especialização com a missão de promover a competitividade e o desenvolvimento das micro e pequenas empresas.

3.3 Atuam no fortalecimento do empreendedorismo e na aceleração do processo de formalização da economia por meio de parcerias com os setores público e privado, programas de capacitação, acesso ao crédito e à inovação, estímulo ao associativismo, feiras e rodadas de negócios.

4. INVESTIMENTOS

4.1 O investimento necessário para a execução de todas as atividades, incluindo todo o material didático, horas de consultoria, assessoria, capacitação e visitas técnicas, será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). O pagamento deverá ocorrer em até 30(trinta) dias após a apresentação de relatório das atividades concluídas.

5. VIGÊNCIA E PRAZO PARA A EXECUÇÃO

5.1 O período para o desenvolvimento das atividades propostas na prestação de serviços de capacitação e consultoria será até **31/12/2022**.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

397

O prazo de vigência do contrato objeto do presente Termo de Referência será de 18(dezoito) meses a contar de sua assinatura.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1. As atividades descritas anteriormente serão desenvolvidas nas dependências da Prefeitura de Fazenda Rio Grandes, na Sala do Empreendedor, na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, no SEBRAE ou na sede de seus credenciados.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência do contrato, a execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **Cristiane Maria Oliveira Chaves**, matrícula nº 351477 e 350.546 e **Carla Bueno**, matrícula 351.165, registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Fazenda Rio Grande, 13 de Julho de 2021.

Marklon de Oliveira lima
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Decreto 5487/2021



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 11/08/2021

399

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 16
Número do processo: 0030325/2021

Número do processo: 0030325/2021	Situação: Em análise	Em trâmite: Sim
Requerente: 644472092 - Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda		
Beneficiário: 644472092 - Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda		
Solicitação: 2 - Memorando		

Código do parecer: 16 **Número do processo:** 0030325/2021

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Data e hora: 09/08/2021 11:02:44

Parecer: Para análise quanto ao solicitado.

Fazenda Rio Grande - PR, 11 de Agosto de 2021.

Daniel Ribeiro Nardoto



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 11/08/2021

300

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 17
Número do processo: 0030325/2021

Número do processo: 0030325/2021
Situação: Em análise
Requerente: 644472092 - Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda
Beneficiário: 644472092 - Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda
Solicitação: 2 - Memorando

Em trâmite: Sim

Código do parecer: 17
Número do processo: 0030325/2021

Local do parecer: 007.004.003 - Jurídico Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 09/08/2021 13:23:58

Parecer: Da análise da solicitação de inclusão de cláusulas para adequar a minuta do contrato à LGPD, conclui-se que as mesmas obedecem ao regramento jurídico aplicável.

Fazenda Rio Grande - PR, 11 de Agosto de 2021.

Fábio Júlio Nogara



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 11/08/2021

401

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 18
Número do processo: 0030325/2021

Número do processo:	0030325/2021	Situação:	Em análise	Em trâmite:	Sim
Requerente:	644472092 - Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda				
Beneficiário:	644472092 - Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda				
Solicitação:	2 - Memorando				

Código do parecer: 18 Número do processo: 0030325/2021

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Data e hora: 09/08/2021 13:32:25

Parecer: para análise do solicitado

Fazenda Rio Grande - PR, 11 de Agosto de 2021.

Daniel Ribeiro Nardoto



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 11/08/2021

402

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 19
Número do processo: 0030325/2021

Número do processo: 0030325/2021
Situação: Em análise
Requerente: 644472092 - Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda
Beneficiário: 644472092 - Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda
Solicitação: 2 - Memorando

Em trâmite: Sim

Código do parecer: 19
Número do processo: 0030325/2021

Local do parecer: 016.001.001 - Secretaria Municipal do Trabalho

Conclusivo: Não

Data e hora: 10/08/2021 14:39:00

Parecer: A SMTER aceita as alterações, segue para providências.

Fazenda Rio Grande - PR, 11 de Agosto de 2021.

Sandro de Tarcio Maguino de Lima



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 11/08/2021

403

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 20
Número do processo: 0030325/2021

Número do processo: 0030325/2021
Situação: Em análise
Requerente: 644472092 - Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda
Beneficiário: 644472092 - Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda
Solicitação: 2 - Memorando

Em trâmite: Sim

Código do parecer: 20 Número do processo: 0030325/2021

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 10/08/2021 16:04:51

Parecer: Ao compras para inclusão da clausula na minuta, conforme solicitado pela empresa, e autorizado pelas partes, após retorne.
Obrigada

Fazenda Rio Grande - PR, 11 de Agosto de 2021.

rozana aparecida da silva



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

403

CONTRATO Nº 039/2021 ID 3587
DL 48/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E O SERVIÇO BRASILEIRO DE
APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ –
SEBRAE/PR.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Nassib Kassem Hammad**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 4.165.940-8 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 640.846.399-15, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Marcelo Rodrigo Molinari**, OAB/PR 44.039, e em conjunto com a Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda Sr. **Marklon de Oliveira lima** inscrito no CPF/MF sob o n.º 751.675.579-68, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, E de outro o **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR**, sociedade civil, sem fins lucrativos, transformada em Serviço Social Autônomo pelo Decreto nº 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede na Rua Caeté, nº 150, Bairro Prado Velho, Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.110.585/0001-00, telefone: (41)3330-5888, e-mail: LZaia@pr.sebrae.com.br / RViana@pr.sebrae.com.br, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. **Vitor Roberto Tioqueta**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 2.132.781, expedida pela SSP, e CPF n.º 487.208.879-49 e pelo Diretor de Administração e Finanças Sr. **José Gava Neto**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 5.328.738-7, expedida pela SSP, e CPF n.º 882.905.499-20, doravante denominado simplesmente **SEBRAE/PR**, De acordo com o contido no processo administrativo de número 30.325/2021, que é parte integral do presente em todos os seus termos, com a autorização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 48/2021**, amparados no disposto na Lei Federal 8.666/93, de acordo ainda com a proposta realizada pelo SEBRAE/PR, igualmente parte integrante deste, celebram o presente contrato conforme as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):

Cláusula Primeira: Constitui-se objeto do presente Contrato a prestação de serviços por parte do **SEBRAE/PR** ao **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, serviço de capacitação e consultoria destinadas às Micro e Pequenas Empresas do Município pelo SEBRAE conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO – ART. 55, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93:

Cláusula Segunda: O regime de prestação do serviço será por execução Direta, considerando etapas mencionadas no Termo de Referência e Proposta Técnica apresentada pelo SEBRAE. A finalização de cada etapa depende, para considerar-se devidamente prestado o serviço, de apresentação de relatório escrito e documentado, pela fornecedora, à Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda.

DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, E DO REAJUSTE PREÇOS - ART. 55, III, DA LEI FEDERAL 8.666/93:

Cláusula Terceira: O valor integral do presente contrato é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), os quais ajustam as partes é totalmente suficiente para a completa execução do objeto previsto na cláusula primeira, e no qual estão inclusos todos os encargos sociais e fiscais relativos, gastos com equipe e suas despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, bem como todo o material necessário e locais para realização das reuniões.

O pagamento será realizado em 2 (duas) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais). Após a emissão do relatório mencionado na cláusula segunda, o SEBRAE/PR emitirá o competente documento para pagamento, o qual deverá estar acompanhado de cópia da carteira de trabalho e emprego de cada um dos membros da equipe prestadoras de serviços, acompanhados da cópia de quitação dos respectivos direitos sociais (previdência e fundo de garantia), e acompanhada das certidões de regularidade trabalhista, fiscal (federal, estadual e municipal) e perante o FGTS, todas vigentes.

DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO – DO FISCAL DO CONTRATO - ART. 55, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93:

Cláusula Quarta: O presente Contrato terá a **vigência de 18 (dezoito) meses** contados a partir de sua assinatura, de acordo com a Lei 8666/93 e alterações.

Parágrafo Primeiro: A secretaria deve observar a instrução normativa 003/2021- Unidade de Controle Interno, quanto ao trâmite de pagamento ainda na **vigência** contratual.

Parágrafo Segundo: O prazo de execução deverá ser inicializado em até 10 (Dez) dias úteis após a publicação do Extrato do contrato no Diário oficial do município de Fazenda Rio Grande com término em até **31/12/2022**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

Parágrafo Quarto: É nomeado como fiscal do contrato as servidoras **Cristiane Maria Oliveira Chaves, matrícula nº 351477 e 350.546** Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda e **Carla Bueno, matrícula 351.165** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS - Art. 55, V, Lei 8.666/93:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

406
[Handwritten signature]

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Cód. Reduzido	Funcional	Fonte
198	23.01 11.334.0018 2.114.3.3.90.39	1000
203	23.01 11.334.0018 2.115.3.3.90.39	1000
213	23.01 11.334.0018 2.116.3.3.90.39	1000
1195	23.01 11.334.0018 2.146.3.3.90.39	1000

DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE/PR - Art. 55, VII e XIII, Lei 8.666/93

Cláusula Sexta: São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais, equipamentos, logísticos e equipe técnica a serem empregados e todos os custos a eles relativos.

Parágrafo Primeiro: São ainda obrigações da CONTRATADA:

Realizar adequadamente os serviços ora contratados segundo critérios de rendimento e economicidade;

Disponer de todo o equipamento, ferramentas, material e logística para a execução dos serviços;

Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE;

Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa a que estes venham causar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação dos serviços;

Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;

Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, responsabilizando-se pessoalmente por quaisquer demandas de ordem trabalhista e previdenciária;

Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;

Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato;

Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciárias, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei Nº 8.666/93, com alterações subsequentes;

Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;

Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

407
provenientes de serviços executados por força do Contrato;

Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93;

Não ceder, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, quaisquer parcelas ou a integralidade do presente contrato, bem como não subcontratar total ou parcialmente o objeto, eis que trata-se de Dispensa de licitação fundamentada na qualificação da contratada.

Não estando contemplada nessa vedação a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao sistema de gestão de credenciados – SGEN ou contratados por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação.

zelar pela proteção dos dados que tiver acesso em decorrência da execução deste contrato, evitando o compartilhamento inadequado de informações referentes a terceiros e servidores do MUNICÍPIO;

Efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados, com base em legítimo interesse e para o estrito cumprimento do objeto do contrato, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE - Art. 55, VII e XIII, Lei 8.666/93

Cláusula Sétima: São responsabilidades do MUNICÍPIO CONTRATANTE:

a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no presente contrato;

c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

d) Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento do serviço;

e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

f) Indicar e nomear o Agente de Crédito para curso de habilitação junto aos parceiros de crédito do SEBRAE Paraná.

g) Indicar e nomear o agente de desenvolvimento.

h) observar e adotar todas as providências necessárias para a proteção de dados pessoais de clientes, parceiros, colaboradores e demais envolvidos nas operações da Sala do Empreendedor, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

i) coletar o prévio e expresso consentimento dos titulares de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, caso o uso destes dados, na execução dos trabalhos, torne-se indispensável;

j) efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados, com base em legítimo interesse e para o estrito cumprimento do objeto do contrato, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

408

Parágrafo Único – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento dos serviços somente poderá ser feita a critério do MUNICÍPIO CONTRATANTE, através de solicitação da Secretaria Municipal de Administração, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

DAS PENALIDADES - Art. 55, VII, Lei 8.666/93

Cláusula Oitava: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas na Lei Federal 8.666/93 e no presente contrato, devendo, as sanções, aplicadas de forma gradativa sempre que a conduta assim permitir, obedecidos aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, mediante regular processo administrativo, garantidos prévia defesa e contraditório, nos seguintes termos:

I - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar, caso queira, defesa escrita;

II – Recebida a defesa, deverão se manifestar motivadamente o fiscal do contrato e a Secretaria Municipal interessada, por meio do respectivo gestor, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, sendo o feito remetido ao Prefeito Municipal que irá decidir pela imposição ou não de penalidade;

III – Da decisão que resultar em penalidade de advertência, suspensão temporária ou multa caberá recurso dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato por meio de publicação de aviso na imprensa oficial do Município;

IV – Caberão representação e Pedido de Reconsideração conforme ocorra as hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93;

V – As sanções aplicáveis são:

a. Advertência: escrita, aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, em casos de descumprimento de obrigações pontuais e sem danos ao andamento dos serviços públicos, à população ou ao Município, e em caso de desatendimento de determinações do fiscal do contrato ou do Secretário Municipal da pasta respectiva;

b. Multa de mora (para a punição de atrasos injustificados) e **multa rescisória** (para o descumprimento parcial ou total do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos previstas nas alíneas subsequentes e com a rescisão unilateral do contrato);

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 02 (dois) anos: para reincidência em faltas já apenadas, ocorrência reiterada de faltas contratuais, ocorrência de diversas faltas e ocorrência, ainda que isolada, de falta considerada gravosa;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

409
reabilitação: sanção de grande intensidade destina-se a faltas mais graves, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão;

e. **Rescisão Unilateral do Contrato:** nas hipóteses previstas no presente contrato e nas hipóteses do art. 78, I a XI, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo 1º. Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário ou não decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo 2º. A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo 3º. Em casos de possível declaração de inidoneidade o prazo para defesa prévia é de dez dias, contados da intimação. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: Constituem-se motivos para aplicação de multas ao SEBRAE/PR, e seus valores:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções de suspensão e inidoneidade;

b) Pela recusa em iniciar o serviço ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções de suspensão e inidoneidade;

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente contrato, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

410

valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções de suspensão e inidoneidade;

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de e de eventuais sanções de suspensão e inidoneidade;

e) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso caracteriza-se como injustificado quando, notificada a contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções de suspensão e inidoneidade;

Parágrafo 1º. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo 2º. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo 3º. O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será executado na forma da lei.

Parágrafo 4º. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DA LEI FEDERAL 8.666/93 – ART. 55, IX DA MESMA LEI:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Cláusula Nona: O MUNICÍPIO CONTRATANTE se reserva o direito e o SEBRAE/PR CONTRATADO o reconhece, de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais hipóteses legais, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA E À PROPOSTA – ART. 55, XI, DA LEI FEDERAL 8.666/03

Cláusula Décima: O presente contrato é vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação n. 48/2021, e à proposta do SEBRAE/PR constante do Processo Administrativo 30325/2021.

CLÁUSULA DOZE: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – ART. 55, XII, DA LEI FEDERAL 8.666/93:

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO- ART. 55, XIII, Lei 8.666/93:

Cláusula Décima Segunda: O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que motivaram a presente Dispensa de Licitação.

DO FORO - ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93:

Cláusula Décima Terceira: As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir quaisquer eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 13 de Julho de 2021.

p/ Contratante:

NassibKassemHammad
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Marklon de Oliveira Lima
Secretaria Municipal de Trabalho,
Emprego e Renda - **Decreto 5487/2021**

Marcelo Rodrigo Molinari
Procurador Geral do Município
OAB/PR 44.039

p/ Contratada

Vitor Roberto Tioqueta
Diretor Superintendente
SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO
ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR

José Gava Neto
Diretor de Administração e Finanças
SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO
ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR

Testemunhas:

Nome: Caroline Rodrigues da Silva **CPF:** 034.640.929-25 **Assinatura:** _____

Nome: Luis Roberto Henriques Zaia **CPF:** 583.815.899-91 **Assinatura:** _____

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO CONTRATO

1. OBJETO

1.1 A contratação para a prestação dos serviços de capacitação e consultoria junto ao SEBRAE/PR, visa dinamizar a economia por meio do atendimento aos pequenos negócios, o que por sua vez, contribuirá com o desenvolvimento econômico e a transformação da realidade local.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

Título	Entregas	horas
Consultoria do Programa Cidade Empreendedora	Manutenção da Sala do Empreendedor no MUNICÍPIO; Manutenção do Sistema de Gestão da Sala do Empreendedor; Atendimento e acompanhamento da Sala Digital Capacitação de Agente de Desenvolvimento; Capacitação de Agente de Crédito; Realização de Diagnóstico da Lei Geral e dos principais dados econômicos; Sensibilização, Planejamento e Acompanhamento das reuniões do Comitê Gestor/Câmaras Técnicas/Agente de Desenvolvimento.	690
Consultoria da Sala do	Oficina - Como aumentar suas vendas Oficina - Como controlar o fluxo de caixa Oficina - Como definir preço de	120



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

413

Empreendedor	venda Oficina - Compras Governamentais – Fornecedor Oficina - Orientação para Acesso ao Crédito Conexão Empresarial Trilha – Empreendedor autônomo Palestra – Tendências setoriais pós Covid19	
Estruturação da Política Pública de Compras Governamentais	Operacionalização de Compras Públicas Locais: Elaboração do Planejamento de Compras; Implementação do Escritório de Compras Públicas Consultoria aos empresários Tutoria do Escritório de Compras	100
Capacitações Empresariais (Palestras)	Palestra - Pequenos Negócios nas Redes Sociais Palestra - Vitrinismo e Visual de Loja Palestra - Conduta Segura Covid-19 (Bares, Restaurantes e Lanchonetes) Palestra - Acesso a Crédito e Serviços Financeiros Palestra - Loja Virtual/ E-Commerce/ Market Place Palestra - Gestão Financeira Palestra - Atendimento ao Cliente Palestra – Comportamento Empreendedor	16
Capacitações Empresariais (Cursos)	Curso – Gestão de Marketing Curso – Gestão Financeira Curso – Vitrinismo e Visual de Loja Curso – Atendimento ao Cliente Curso – Como o Empresário pode se Preparar para Vender para o Poder Público	60
Formação de Gestores e Equipe Técnica do Município	Workshop - Rotas da Liderança. Formação para os Gestores e Equipe Técnica do Município, desenvolvendo as competências interpessoais para exercer suas atividades de maneira mais efetiva. Comunicação Assertiva Estilos Comportamentais e Formação de Equipes Estratégias de Poder e Influência Inteligência Emocional; O Feedback que constrói O lado positivo do conflito Transforme sua reunião em algo que valha a pena	21
Consultorias de apoio sob demanda	Demandas de consultoria de gestão empresarial e Políticas Públicas	364

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação para a prestação dos serviços de capacitação e consultoria junto ao SEBRAE/PR, visa dinamizar a economia por meio do atendimento aos pequenos negócios, o que por sua vez, contribuirá com o desenvolvimento econômico e a transformação da realidade local.

3.2 O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, de notória especialização com a missão de promover a competitividade e o desenvolvimento das micro e pequenas empresas.

3.3 Atuam no fortalecimento do empreendedorismo e na aceleração do processo de formalização da economia por meio de parcerias com os setores público e privado, programas de capacitação, acesso ao crédito e à inovação, estímulo ao associativismo, feiras e rodadas de negócios.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

414

4. INVESTIMENTOS

4.1 O investimento necessário para a execução de todas as atividades, incluindo todo o material didático, horas de consultoria, assessoria, capacitação e visitas técnicas, será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). O pagamento deverá ocorrer em até 30(trinta) dias após a apresentação de relatório das atividades concluídas.

5. VIGÊNCIA E PRAZO PARA A EXECUÇÃO

5.1 O período para o desenvolvimento das atividades propostas na prestação de serviços de capacitação e consultoria será até **31/12/2022**.

O prazo de vigência do contrato objeto do presente Termo de Referência será de 18(dezoito) meses a contar de sua assinatura.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1. As atividades descritas anteriormente serão desenvolvidas nas dependências da Prefeitura de Fazenda Rio Grandes, na Sala do Empreendedor, na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, no SEBRAE ou na sede de seus credenciados.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência do contrato, a execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **Cristiane Maria Oliveira Chaves**, matrícula nº 351477 e 350.546 e **Carla Bueno**, matrícula 351.165, registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Fazenda Rio Grande, 13 de Julho de 2021.

Marklon de Oliveira lima
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Decreto 5487/2021



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

CONTRATO Nº 052/2021 ID 3600
DL 48/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E O SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Nassib Kassem Hammad**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 4.165.940-8 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 640.846.399-15, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Marcelo Rodrigo Molinari**, OAB/PR 44.039, e em conjunto com a Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda Sr. **Marklon de Oliveira Lima** inscrito no CPF/MF sob o n.º 751.675.579-68, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, E de outro o **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR**, sociedade civil, sem fins lucrativos, transformada em Serviço Social Autônomo pelo Decreto nº 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede na Rua Caeté, nº 150, Bairro Prado Velho, Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.110.585/0001-00, telefone: (41)3330-5888, e-mail: lzaia@pr.sebrae.com.br / rviana@pr.sebrae.com.br, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. **Vitor Roberto Tioqueta**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 2.132.781, expedida pela SSP, e CPF n.º 487.208.879-49 e pelo Diretor de Administração e Finanças Sr. **José Gava Neto**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 5.328.738-7, expedida pela SSP, e CPF n.º 882.905.499-20, doravante denominado simplesmente **SEBRAE/PR**, De acordo com o contido no processo administrativo de número 30.325/2021, que é parte integral do presente em todos os seus termos, com a autorização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 48/2021**, amparados no disposto na Lei Federal 8.666/93, de acordo ainda com a proposta realizada pelo SEBRAE/PR, igualmente parte integrante deste, celebram o presente contrato conforme as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):

Cláusula Primeira: Constitui-se objeto do presente Contrato a prestação de serviços por parte do **SEBRAE/PR** ao **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, serviço de capacitação e consultoria destinadas às Micro e Pequenas Empresas do Município pelo SEBRAE conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda.

DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO – ART. 55, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93:

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Luis Roberto Henriques Zaia, Joailson Rodrigues da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 6D9C-B74C-FA16-1958.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Cláusula Segunda: O regime de prestação do serviço será por execução Direta, considerando etapas mencionadas no Termo de Referência e Proposta Técnica apresentada pelo SEBRAE. A finalização de cada etapa depende, para considerar-se devidamente prestado o serviço, de apresentação de relatório escrito e documentado, pela fornecedora, à Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda.

DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, E DO REAJUSTE PREÇOS - ART. 55, III, DA LEI FEDERAL 8.666/93:

Cláusula Terceira: O valor integral do presente contrato é de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**, os quais ajustam as partes é totalmente suficiente para a completa execução do objeto previsto na cláusula primeira, e no qual estão inclusos todos os encargos sociais e fiscais relativos, gastos com equipe e suas despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, bem como todo o material necessário e locais para realização das reuniões.

O pagamento será realizado em 2 (duas) parcelas iguais e consecutivas no valor de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**. Após a emissão do relatório mencionado na cláusula segunda, o **SEBRAE/PR** emitirá o competente documento para pagamento, o qual deverá estar acompanhado de cópia da carteira de trabalho e emprego de cada um dos membros da equipe prestadoras de serviços, acompanhados da cópia de quitação dos respectivos direitos sociais (previdência e fundo de garantia), e acompanhada das certidões de regularidade trabalhista, fiscal (federal, estadual e municipal) e perante o FGTS, todas vigentes.

DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO – DO FISCAL DO CONTRATO - ART. 55, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93:

Cláusula Quarta: O presente Contrato terá a **vigência de 18 (dezoito) meses** contados a partir de sua assinatura, de acordo com a Lei 8666/93 e alterações.

Parágrafo Primeiro: A secretaria deve observar a instrução normativa 003/2021- Unidade de Controle Interno, quanto ao trâmite de pagamento ainda na **vigência** contratual.

Parágrafo Segundo: O prazo de execução deverá ser inicializado em até 10 (Dez) dias úteis após a publicação do Extrato do contrato no Diário oficial do município de Fazenda Rio Grande com término em até **31/12/2022**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

Parágrafo Quarto: É nomeado como fiscal do contrato as servidoras **Cristiane Maria Oliveira Chaves, matrícula nº 351477 e 350.546** Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda e **Carla Bueno, matrícula 351.165** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS - Art. 55, V, Lei 8.666/93:

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Luis Roberto Henriques Zaia, Joilson Antonio Agostinho e Caroline Rodrigues da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 6D9C-B74C-FA16-1958.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

418

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Cód. Reduzido	Funcional	Fonte
198	23.01 11.334.0018 2.114.3.3.90.39	1000
203	23.01 11.334.0018 2.115.3.3.90.39	1000
213	23.01 11.334.0018 2.116.3.3.90.39	1000
1195	23.01 11.334.0018 2.146.3.3.90.39	1000

DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE/PR - Art. 55, VII e XIII, Lei 8.666/93

Cláusula Sexta: São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais, equipamentos, logísticos e equipe técnica a serem empregados e todos os custos a eles relativos.

Parágrafo Primeiro: São ainda obrigações da CONTRATADA:

Realizar adequadamente os serviços ora contratados segundo critérios de rendimento e economicidade;

Disponer de todo o equipamento, ferramentas, material e logística para a execução dos serviços;

Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE;

Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa a que estes venham causar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação dos serviços;

Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;

Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, responsabilizando-se pessoalmente por quaisquer demandas de ordem trabalhista e previdenciária;

Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;

Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato;

Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciárias, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subsequentes;

Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;

Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueia, Jose Gava Neto, Luis Roberto Henriques Zaia, Joallison Antonio Agostinho e Caroline Rodrigues da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 6D9C-B74C-FA16-1958.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

provenientes de serviços executados por força do Contrato;
Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;
A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93;
Não ceder, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, quaisquer parcelas ou a integralidade do presente contrato, bem como não subcontratar total ou parcialmente o objeto, eis que trata-se de Dispensa de licitação fundamentada na qualificação da contratada.
Não estando contemplada nessa vedação a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao sistema de gestão de credenciados – SGEN ou contratados por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação.
zelar pela proteção dos dados que tiver acesso em decorrência da execução deste contrato, evitando o compartilhamento inadequado de informações referentes a terceiros e servidores do MUNICÍPIO;
Efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados, com base em legítimo interesse e para o estrito cumprimento do objeto do contrato, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE - Art. 55, VII e XIII, Lei 8.666/93

Cláusula Sétima: São responsabilidades do MUNICÍPIO CONTRATANTE:

- a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no presente contrato;
- c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- d) Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento do serviço;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.
- f) Indicar e nomear o Agente de Crédito para curso de habilitação junto aos parceiros de crédito do SEBRAE Paraná.**
- g) Indicar e nomear o agente de desenvolvimento.**
- h) observar e adotar todas as providências necessárias para a proteção de dados pessoais de clientes, parceiros, colaboradores e demais envolvidos nas operações da Sala do Empreendedor, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
- i) coletar o prévio e exposto consentimento dos titulares de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, caso o uso destes dados, na execução dos trabalhos, torne-se indispensável;
- j) efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados, com base em legítimo interesse e para o estrito cumprimento do objeto do contrato, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados;

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Luis Roberto Henriques Zaia, Joailson Antonio Agostinho e Caroline Rodrigues da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraep.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 6D9C-B74C-FA16-1958.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

420

Parágrafo Único – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento dos serviços somente poderá ser feita a critério do MUNICÍPIO CONTRATANTE, através de solicitação da Secretaria Municipal de Administração, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

DAS PENALIDADES - Art. 55, VII, Lei 8.666/93

Cláusula Oitava: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas na Lei Federal 8.666/93 e no presente contrato, devendo, as sanções, aplicadas de forma gradativa sempre que a conduta assim permitir, obedecidos aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, mediante regular processo administrativo, garantidos prévia defesa e contraditório, nos seguintes termos:

I - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar, caso queira, defesa escrita;

II – Recebida a defesa, deverão se manifestar motivadamente o fiscal do contrato e a Secretaria Municipal interessada, por meio do respectivo gestor, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, sendo o feito remetido ao Prefeito Municipal que irá decidir pela imposição ou não de penalidade;

III – Da decisão que resultar em penalidade de advertência, suspensão temporária ou multa caberá recurso dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato por meio de publicação de aviso na imprensa oficial do Município;

IV – Caberão representação e Pedido de Reconsideração conforme ocorra as hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93;

V – As sanções aplicáveis são:

a. Advertência: escrita, aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, em casos de descumprimento de obrigações pontuais e sem danos ao andamento dos serviços públicos, à população ou ao Município, e em caso de desatendimento de determinações do fiscal do contrato ou do Secretário Municipal da pasta respectiva;

b. Multa de mora (para a punição de atrasos injustificados) e **multa rescisória** (para o descumprimento parcial ou total do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos previstas nas alíneas subsequentes e com a rescisão unilateral do contrato);

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 02 (dois) anos: para reincidência em faltas já apenadas, ocorrência reiterada de faltas contratuais, ocorrência de diversas faltas e ocorrência, ainda que isolada, de falta considerada gravosa;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Luis Roberto Henriques Zaia, Joilson Antonio Agostinho e Caroline Rodrigues da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraep.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 6D9C-B74C-FA16-1958.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

421
reabilitação: sanção de grande intensidade destina-se a faltas mais graves, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão;
e. **Rescisão Unilateral do Contrato:** nas hipóteses previstas no presente contrato e nas hipóteses do art. 78, I a XI, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo 1º. Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário ou não decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo 2º. A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo 3º. Em casos de possível declaração de inidoneidade o prazo para defesa prévia é de dez dias, contados da intimação. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: Constituem-se motivos para aplicação de multas ao SEBRAE/PR, e seus valores:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções de suspensão e inidoneidade;
- b) Pela recusa em iniciar o serviço ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções de suspensão e inidoneidade;
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente contrato, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Luis Roberto Henriques Zala, Joilson Antonio Agostinho e Caroline Rodrigues da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 6D9C-B74C-FA16-1958.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

422
[Signature]

valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções de suspensão e inidoneidade;

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de e de eventuais sanções de suspensão e inidoneidade;

e) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso caracteriza-se como injustificado quando, notificada a contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções de suspensão e inidoneidade;

Parágrafo 1º. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo 2º. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo 3º. O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será executado na forma da lei.

Parágrafo 4º. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DA LEI FEDERAL 8.666/93 – ART. 55, IX DA MESMA LEI:

Cláusula Nona: O MUNICÍPIO CONTRATANTE se reserva o direito e o SEBRAE/PR CONTRATADO o reconhece, de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais hipóteses legais, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA E À PROPOSTA – ART. 55, XI, DA LEI FEDERAL 8.666/03

Cláusula Décima: O presente contrato é vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação n. 48/2021, e à proposta do SEBRAE/PR constante do Processo Administrativo 30325/2021.

CLÁUSULA DOZE: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – ART. 55, XII, DA LEI FEDERAL 8.666/93:

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO- ART. 55, XIII, Lei 8.666/93:

Cláusula Décima Segunda: O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que motivaram a presente Dispensa de Licitação.

DO FORO - ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93:

Cláusula Décima Terceira: As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir quaisquer eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

424
2.2.2

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 11 de agosto de 2021.

P/ Contratante:

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Marklon de Oliveira Lima
Secretaria Municipal de Trabalho,
Emprego e Renda - Decreto 5487/2021

Marcelo Rodrigo Molinari
Procurador Geral do Município
OAB/PR 44.039

p/ Contratada

Vitor Roberto Tioqueta
Diretor Superintendente

**SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO
ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR**

José Gava Neto
Diretor de Administração e Finanças
**SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO
ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR**

Testemunhas:

1ª _

2ª _

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Luis Roberto Henriques Zaia, Joailson Antonio Agostinho e Caroline Rodrigues da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 6D9C-B74C-FA16-1958.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Luis Roberto Henriques Zaia, Joailson Antonio Agostinho e Caroline Rodrigues da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 6D9C-B74C-FA16-1958.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO CONTRATO

1. OBJETO

1.1 A contratação para a prestação dos serviços de capacitação e consultoria junto ao SEBRAE/PR, visa dinamizar a economia por meio do atendimento aos pequenos negócios, o que por sua vez, contribuirá com o desenvolvimento econômico e a transformação da realidade local.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

Título	Entregas	horas
Consultoria do Programa Cidade Empreendedora	Manutenção da Sala do Empreendedor no MUNICÍPIO; Manutenção do Sistema de Gestão da Sala do Empreendedor; Atendimento e acompanhamento da Sala Digital Capacitação de Agente de Desenvolvimento; Capacitação de Agente de Crédito; Realização de Diagnóstico da Lei Geral e dos principais dados econômicos; Sensibilização, Planejamento e Acompanhamento das reuniões do Comitê Gestor/Câmaras Técnicas/Agente de Desenvolvimento.	690
Consultoria da Sala do Empreendedor	Oficina - Como aumentar suas vendas Oficina - Como controlar o fluxo de caixa Oficina - Como definir preço de venda Oficina - Compras Governamentais – Fornecedor Oficina - Orientação para Acesso ao Crédito Conexão Empresarial Trilha – Empreendedor autônomo Palestra – Tendências setoriais pós Covid19	120
Estruturação da Política Pública de Compras Governamentais	Operacionalização de Compras Públicas Locais: Elaboração do Planejamento de Compras; Implementação do Escritório de Compras Públicas Consultoria aos empresários Tutoria do Escritório de Compras	100
Capacitações Empresariais (Palestras)	Palestra - Pequenos Negócios nas Redes Sociais Palestra - Vitrinismo e Visual de Loja Palestra - Conduta Segura Covid-19 (Bares, Restaurantes e Lanchonetes) Palestra - Acesso a Crédito e Serviços Financeiros Palestra - Loja Virtual/ E-Commerce/ Market Place Palestra - Gestão Financeira Palestra - Atendimento ao Cliente Palestra – Comportamento Empreendedor	16
Capacitações Empresariais (Cursos)	Curso – Gestão de Marketing Curso – Gestão Financeira Curso – Vitrinismo e Visual de Loja Curso – Atendimento ao Cliente Curso – Como o Empresário pode se Preparar para Vender para o Poder Público	60
Formação de Gestores e Equipe Técnica do Município	Workshop - Rotas da Liderança. Formação para os Gestores e Equipe Técnica do Município, desenvolvendo as competências interpessoais para exercer suas atividades de maneira mais efetiva. Comunicação Assertiva Estilos Comportamentais e Formação de Equipes Estratégias de Poder e Influência Inteligência Emocional; O Feedback que constrói O lado positivo do conflito	21

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Luis Roberto Henriques Zaia, Joailson Antonio Agostinho e Caroline Rodrigues da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 6D9C-B74C-FA16-1958.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

426

	Transforme sua reunião em algo que valha a pena	
Consultorias de apoio sob demanda	Demandas de consultoria de gestão empresarial e Políticas Públicas	364

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação para a prestação dos serviços de capacitação e consultoria junto ao SEBRAE/PR, visa dinamizar a economia por meio do atendimento aos pequenos negócios, o que por sua vez, contribuirá com o desenvolvimento econômico e a transformação da realidade local.

3.2 O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, de notória especialização com a missão de promover a competitividade e o desenvolvimento das micro e pequenas empresas.

3.3 Atuam no fortalecimento do empreendedorismo e na aceleração do processo de formalização da economia por meio de parcerias com os setores público e privado, programas de capacitação, acesso ao crédito e à inovação, estímulo ao associativismo, feiras e rodadas de negócios.

4. INVESTIMENTOS

4.1 O investimento necessário para a execução de todas as atividades, incluindo todo o material didático, horas de consultoria, assessoria, capacitação e visitas técnicas, será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). O pagamento deverá ocorrer em até 30(trinta) dias após a apresentação de relatório das atividades concluídas.

5. VIGÊNCIA E PRAZO PARA A EXECUÇÃO

5.1 O período para o desenvolvimento das atividades propostas na prestação de serviços de capacitação e consultoria será até **31/12/2022**.

O prazo de vigência do contrato objeto do presente Termo de Referência será de 18(dezoito) meses a contar de sua assinatura.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1. As atividades descritas anteriormente serão desenvolvidas nas dependências da Prefeitura de Fazenda Rio Grandes, na Sala do Empreendedor, na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, no SEBRAE ou na sede de seus credenciados.

7. FISCALIZAÇÃO

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 6D9C-B74C-FA16-1958.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

7.1. Durante a vigência do contrato, a execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **Cristiane Maria Oliveira Chaves**, matrícula nº **351477** e **350.546** e **Carla Bueno**, matrícula **351.165**, registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Fazenda Rio Grande, 11 de agosto de 2021.

427

Marklon de Oliveira Lima
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Decreto 5487/2021

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

428

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/6D9C-B74C-FA16-1958> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6D9C-B74C-FA16-1958



Hash do Documento

B51A15A1A08F1C03B3B094195024A581A02143FC166CE3FEC497999DE18089EC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/08/2021 é(são) :

☒ Vitor Roberto Tioqueta - 487.208.879-49 em 16/08/2021 12:03 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Aug 16 2021 12:03:09 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Location not shared by user.

IP 189.75.171.2

Assinatura:

Hash Evidências:

B55293E13D948994649284FA7A0A34788B360A24727A13950D9432AA7720B529

☒ Jose Gava Neto - 882.905.499-20 em 13/08/2021 13:46 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: jgava@pr.sebrae.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri Aug 13 2021 13:46:36 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -25.442483516628567 Longitude: -49.30869821891978 Accuracy: 65

IP 177.196.75.161

Assinatura:

429



Hash Evidências:

5595B935831966B20056F5D2697EDEA1653E02B1785D2E6A2B583D11CDFEE716

- ☒ Luis Roberto Henriques Zaia - 583.815.899-91 em 12/08/2021 21:34 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: lzaia@pr.sebrae.com.br

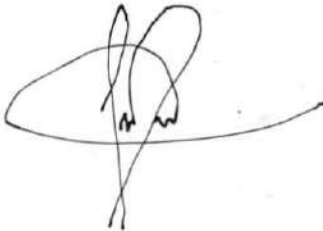
Evidências

Client Timestamp Thu Aug 12 2021 21:34:26 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -25.3981876 Longitude: -49.2371719 Accuracy: 1477.8408046077275

IP 186.206.19.222

Assinatura:



Hash Evidências:

A44BB38BCB379F0AF43525C2FEADD17EF0E066A3EF56B2B474861BC4E662C56A

- ☒ Joailson Antonio Agostinho - 488.161.919-53 em 12/08/2021 14:35 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Aug 12 2021 14:35:31 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -25.455921099999998 Longitude: -49.2574477 Accuracy: 88

IP 189.75.171.2

Assinatura:



Hash Evidências:

B2076411A07165FE5999E81F65D4F5D5294ECBF5022427129D749B8F3BEB0A5C

☒ Caroline Rodrigues da Silva - 034.640.929-25 em 12/08/2021 13:48 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

430


Evidências

Client Timestamp Thu Aug 12 2021 13:48:29 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -25.4557498 Longitude: -49.2511995 Accuracy: 997.6165038946131

IP 189.75.171.2

Assinatura:



Hash Evidências:

38889E6D9A7FA6DDFDABCE7F976534B788FDE0B7FCC734ED681E1862A703BB1



Voltar

Imprimir

431
[Handwritten signature]



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.110.585/0001-00

Razão Social: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA

Endereço: R CAETE 150 / PRADO VELHO / CURITIBA / PR / 80220-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2021 a 14/09/2021

Certificação Número: 2021081601382480283750

Informação obtida em 16/08/2021 13:43:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

432
P

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR
CNPJ: 75.110.585/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:02:40 do dia 05/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2021.

Código de controle da certidão: **859A.79D2.2B20.F6BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Por força de Ação Judicial nº 1012945-55.2019.4.01.3400 - 14ª Vara Federal do Distrito Federal.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

433

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024752300-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.110.585/0001-00

Nome: **SEBRAE/PR SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO PR**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

434
[Handwritten signature]

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 9.187.416

CNPJ: 75.110.585/0001-00

Nome: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 09:44 do dia 13/08/2021.

Código de autenticidade da certidão: 00A54D2E92FC4A9A4A37FFE8E872147388

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 11/11/2021 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

435

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ -
SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.110.585/0001-00
Certidão nº: 8212703/2021
Expedição: 09/03/2021, às 09:33:45
Validade: 04/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.110.585/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

436

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2021 ID 3600

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR
CNPJ: 75.110.585/0001-00;
OBJETO: "Prestação de serviços por parte do SEBRAE/PR ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, serviço de capacitação e consultoria destinadas às Micro e Pequenas Empresas do Município pelo SEBRAE conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda."
FISCAIS ADMINISTRATIVOS: Cristiane Maria Oliveira Chaves - Matrícula nº 351477 e 350.546 e Carla Bueno - Matrícula 351.165;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº. 48/2021;
PROTOCOLO: 30325/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 108/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses contados a partir de sua assinatura;
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução deverá ser inicializado em até 10 (Dez) dias úteis após a publicação do extrato do contrato no Diário oficial do município de Fazenda Rio Grande com término em até 31/12/2022;
VALOR: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais);
DATA DA ASSINATURA: 11/08/2021.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 179/2021 de 20 de agosto de 2021

Página 3



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 97/2019 - ID 3273

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: MITA COMÉRCIO DE FOTOCOPIADORAS LTDA;
CNPJ: 06.636.198/0001-72;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada em locação de impressoras e scanners bem como suprimentos para uso destes equipamentos, conforme solicitação de Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Tecnologia da Informação";
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 16/2019;
PROTOCOLO: 43031/2021;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 9 (nove) meses a contar de 21/09/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 21/09/2021;
DATA DA ASSINATURA: 18/08/2021.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2021 ID 3601

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: OPEN VEÍCULOS LTDA;
CNPJ: 04.675.147/0001-32;
OBJETO: "Aquisição de um veículo de passeio zero quilômetro, cinco lugares para o Programa de Qualificação da Atenção Primária - Resolução Sesa 870/2020";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Sérgio Mayer - Matrícula nº 358.653;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 40/2021;
PROTOCOLO: 26658/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 93/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses, a contar da data de sua assinatura;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento;
VALOR: R\$ 51.400,00 (cinquenta e um mil e quatrocentos reais);
DATA DA ASSINATURA: 11/08/2021.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2021 ID 3598

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: WEBNETS SOLUÇÕES - EIRELI;
CNPJ: 12.318.369.0001-40;
OBJETO: "Contratação de empresa para fornecimento de licença, instalação, treinamento, hospedagem, manutenção e suporte de Sistema de Ovidor Digital, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Robinson Figueiredo Lima - Matrícula nº 349.480;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 50/2020;
PROTOCOLO: 38112/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 133/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses, a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato;
VALOR TOTAL: R\$ 18.150,00 (Dezoito mil cento e cinquenta reais);
DATA DA ASSINATURA: 13/08/2021.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2021 ID 3602

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: KONET TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LIMITADA;
CNPJ: 35.990.699/0001-68;
OBJETO: "Contratação de empresa para locação de rádios comunicadores em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme especificações constantes no termo de referência";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Claudio Moysés Araújo de Andrade - Matrícula nº 349.245;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 44/2021;
PROTOCOLO: 23131/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 101/2021;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses contados da data de sua assinatura;
VALOR: R\$ 37.371,00 (trinta e sete mil novecentos e setenta e um reais);
DATA DA ASSINATURA: 13/08/2021.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2021 ID 3599

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: SUPERMERCADO BOZA LTDA;
CNPJ: 73.419.905/0001-74;
OBJETO: "Aquisição de pães com propósito de atender à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde";
FISCAIS ADMINISTRATIVOS: Carlos Henrique da Cruz - Matrícula nº 358.580 e Francisco Expedito Darnes Soares Junior - Matrícula nº 349.123;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 49/2021;
PROTOCOLO: 39807/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 130/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos contados a partir da sua assinatura;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias consecutivos e ininterruptos contados a partir da sua assinatura;
VALOR TOTAL: R\$ 12.784,00 (Doze mil setecentos e oitenta e quatro reais);
DATA DA ASSINATURA: 10/08/2021.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021

Objeto: "Aquisição de Materiais de consumo para o Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da ARP no DOE;
Processo Administrativo: 55/2021;
Protocolo: 9062/2021;
Data da Assinatura: 05/08/2021.

Detentor: H A ERBE E CIA LTDA;
CNPJ: 76.518.323/0001-33;
Inscrição Estadual nº: 10107930-99;
Endereço: Rua Carlos Esserfeldt, nº 3775, Boqueirão - Curitiba/PR;
Administrador: Ana Carolina Erbe;
CPF nº: 027.791.119-25;
Valor Total: R\$ 7.833,26 (Sete mil oitocentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos).

Detentor: DECORINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI;
CNPJ: 03.884.308/0001-35;
Inscrição Estadual nº: 90411861-32;
Inscrição Municipal nº: 156698;
Endereço: Rua Honesta de Souza Rausa, nº 548, Centro Industrial Mauá - Colombo/PR;
Administrador: Rony Fomaca Moreira;
CPF nº: 862.338.429-72;
Valor Total: R\$ 4.399,92 (Quatro mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Detentor: JOAO CARLOS LOPES OKUYAMA-ME;
CNPJ: 14.037.880/0001-85;
Inscrição Estadual nº: 907.53586-09;
Endereço: Rua Tangará, nº 1075, Bloco A, CEP 86.709-000, Parque das Oficinas - Arapongas/PR;
Administrador: João Carlos Lopes Okuyama;
CPF nº: 730.878.319-72;
Valor Total: R\$ 5.032,50 (Cinco mil e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81500-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41)3627.8500 - Responsável: Robinson Figueiredo Lima

B Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 6110

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
264	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	20/08/2021	Jornal de Circulação Municipal

B Propriedades Adicionais - Contratos

Data da emissão da ordem de serviço: 00/00/0000
 Início da ordem de serviço:
 Fim da ordem de serviço:
 Data Início da Execução: 30/08/2021
 Data Final da Execução: 31/12/2022

Legenda: (Clique duplo) - Marca para exclusão da informação

Gravar

Fechar

B Cadastro de Contratos

Contratos Dados Complementares Aditamentos Histórico/Apostilamento Cronogramas

Nº Sequencial: 6110

Natureza: Principal

Nº Protocolo / Ano: Ata Reg. Preços

Nome do PDF:

Nº Contrato: 52/2021

Tipo de Contrato: SERV CAPACITAÇÃO E CONSULTA

Origem do Contrato: Própria Entidade

Tipo Pagamento: 2 - À Prazo

Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA

Origem do Processo: Da entidade

Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Processo / Ano: 108 2021

Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Compra Direta / Ano:

Fornecedor: 9196

LISTAR SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO P

Datas

Data da Assinatura: 11/08/2021

Data da Vigência de 11/08/2021 a 11/02/2023

Alteração do Prazo do Contrato: 00/00/0000

Data do Cancelamento do Contrato: 00/00/0000

Valores

Valor do Contrato: 90.000,00

Acréscimos (+): 0,00

Supressões (-): 0,00

Total: 90.000,00

Objeto:

Dispensa de licitação para contratação de serviço de capacitação e consultoria destinadas às Micro e Pequenas Empresas do Município pelo SEBRAE conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda.

Observações:

Dispensa de Licitação nº 48/2021

Itens do Contrato

Itens da AF

Dotações Utilizadas

Publicação

Documentação

Respgns. Administrativa

Rescisão

Propriedades Adicionais

Inserir

Selecionar

Gravar

Excluir



Digite aqui para pesquisar



30°C Ensolarado



14:36
24/08/2021

[Handwritten signature]

Protocolo: 30325/2021 Requerente: *Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda*

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

[Assinatura]
Rozana Aparecida da Silva

Mat.: 351220

Coordenação de Contratos

24/08/2021

439



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Página 1

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 11; Ano: 2021

Número do processo: 55015/2021

Número do processo: 0055015/2021

Número único: 59U.514.B02-H0

Protocolado em: 19/10/2021 16:28

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: A Comissão de Acompanhamento e execução do Controle da Ordem Cronológica de Pagamentos solicita análise a Parecer quanto a Declaração apresentada pelo SEBRAE/PR para justificar a não apresentação da documentação solicitada no Contrato 52/2021, para pagamento da Nota Fiscal 76784/2021.

Requerente: 153853 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CPF do requerente:

Endereço: Rua JACARANDA Nº 300

Complemento:

Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro:

E-mail:

Beneficiário: 153853 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código Descrição

1 Documento

2 Documento

Número





PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**



**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTOS E EXECUÇÃO DO CONTROLE
DA ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTOS**

Parecer nº372/2021

Fazenda Rio Grande, 13 de Outubro de 2021.

Para: Secretaria Municipal de Trabalho
Assunto: DOCUMENTAÇÃO

Conforme Instrução Normativa nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 070/2021, datado de 07/04/2021, informamos que, referente a proponente:

- **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ-SEBRAE/PR, CNPJ 75.110.585/0001-00**, não apresentou toda documentação descrita no Contrato 52/2021, para realizar liquidação e pagamento da nota nº 76784/2021.

DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, E DO REAJUSTE PREÇOS - ART.

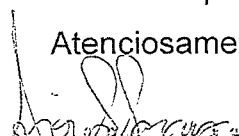
55. III. DA LEI FEDERAL 8.666/93:

Cláusula Terceira: O valor integral do presente contrato é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), os quais ajustam as partes é totalmente suficiente para a completa execução do objeto previsto na cláusula primeira, e no qual estão incluídos todos os encargos sociais e fiscais relativos, gastos com equipe e suas despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, bem como todo o material necessário e locais para realização das reuniões.

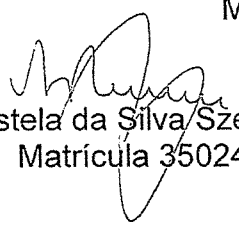
O pagamento será realizado em 2 (duas) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais). Após a emissão do relatório mencionado na cláusula segunda, o SEBRAE/PR emitirá o competente documento para pagamento, o qual deverá estar acompanhado de cópia da carteira de trabalho e emprego de cada um dos membros da equipe prestadoras de serviços, acompanhados da cópia de quitação dos respectivos direitos sociais (previdência e fundo de garantia), e acompanhada das certidões de regularidade trabalhista, fiscal (federal, estadual e municipal) e perante o FGTS, todas vigentes.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Simone Aparecida Camargo
Matrícula: 350187


Priscila Lopes Alves
Matrícula: 350709


Maristela da Silva Szeremeta
Matrícula 350241



Curitiba, 18 de outubro de 2021

Conforme Instrução Normativa nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 070/2021, datado de 07/04/2021 e em resposta ao Parecer nº 372/2021 emitido pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTOS E EXECUÇÃO DO CONTROLE DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS justificamos que:

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR, denominado SEBRAE/PR, prestou os serviços nos meses de referência por meio de empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciados - SGEC.

Conforme disposto no contrato:

DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE/PR – Art. 55, VII e VIII, Lei 8.666/93

Cláusula sexta: São de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: São ainda obrigações da CONTRATADA:

Não estando contemplada nessa vedação a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao sistema de gestão de credenciados – SGEC ou contratados por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação.

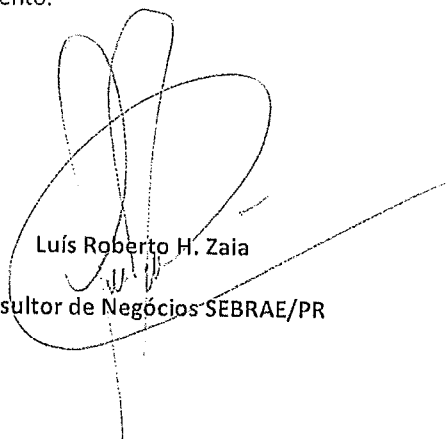
Portanto, os profissionais que realizaram os serviços não fazem parte do quadro de empregados do SEBRAE/PR, inviabilizando a emissão dos documentos:

- Cópia da carteira de trabalho e emprego de cada um dos membros da equipe prestadoras de serviços
- Cópia de quitação dos respectivos direitos sociais (previdência e fundo de garantia)
- Certidões de regularidade trabalhista, fiscal (federal, estadual e municipal) e perante o FGTS, todas vigentes.

Por ser verdade, firmamos o presente documento.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Luís Roberto H. Zaia

Consultor de Negócios SEBRAE/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS nº. 77425, Série: 1, emitido em 27/09/2021, conversão em
27/09/2021

Número da Nota

76784

Data e Hora de Emissão

27/09/2021 15:49:46

Código de Verificação

GC36C00K

PRESTADOR DE SERVIÇOS**Razão Social:** SERV DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR**CPF / CNPJ:** 75.110.585/0001-00**Inscrição Municipal:** 17 01 0080008-8**Endereço:** CAETÊ, 000150 - BAIRRO: PRADO VELHO - CEP: 80220300 **Tel.:** 41 - 33305829**Município:** CURITIBA**UF:** PR **Email:** estella@pr.sebrae.com.br**TOMADOR DE SERVIÇOS****Nome/Razão Social:** MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**CPF / CNPJ:** 95.422.986/0001-02**IMU:****Outro Doc.:****Endereço:** R JACARANDA, 300 - BAIRRO: EUCALIPTOS - CEP: 83820001**Município:** Fazenda Rio Grande**UF:** PR**Email:** atendimento@fazendariogrande.pr.gov.br**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Serviços de capacitação e consultorias Contrato de prestação de serviços n 052 2021 ID 3600 DL 48 2021 Parcela 1 Empenho 8715 Autorização de fornecimento 3054 21 Proc Adm 108 2021
RPS: 01077425 1 01694701.

IRPJ e CSLL: Isenção conforme Art. 15 caput, parágrafo 1o, da Lei n. 9.532/1997. COFINS: Isenção conforme Art. 14, X, da MP 2158-35 de 24/08/2001. PIS: Sem retenção na Fonte - artigo 13, VI, da MP 2158-35 de 24/08/2001. INSS: Sem retenção na Fonte. serviço não enquadrado no Art. 116 e não previsto no Art. 117 da IN 971/09. ISS: IMUNE CONF. PROC. ADM. 45.317/04 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, COM BASE NO PARECER JURIDICO 064/06. Lei 12741/2012 Mun 0.00 Est 0.00 Fed 0.00 Total 0.00.

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$45.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$45.000,00**Código da Atividade**

17 - 01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Os serviços referentes a esta NFS-e são Imunes do ISS.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

ATESTADO

Atesto para os devidos fins, que foram recebidos / executados em ordem os materiais/serviços constantes do presente documento

Em 06 de outubro de 2021

Ass: Quiliane M. G. Lima
380546



ATESTADO

Atesto para os devidos fins, que foram recebidos / executados em ordem os materiais/serviços constantes do presente documento

Em 02 de outubro de 2021

Ass: _____

Rodriany Barbosa da Silva

Rodriany Barbosa da Silva

Diretora Geral SMTER

Decreto 5872/2021

ATESTADO

Atesto para os devidos fins, que foram recebidos / executados em ordem os materiais/serviços constantes do presente documento

Em 06 de maio de 2021

Ass: _____

Sandro de Tarcio M. de Lima
Secretário Municipal de Trabalho

Emprego e Renda

Decreto 5821/2021

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.110.585/0001-00

Razão Social: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA

Endereço: R CAETE 150 / PRADO VELHO / CURITIBA / PR / 80220-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/10/2021 a 10/11/2021

Certificação Número: 2021101201525580387321

Informação obtida em 18/10/2021 13:34:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024752300-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.110.585/0001-00

Nome: **SEBRAE/PR SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO PR**

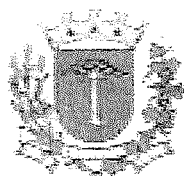
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCE

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MU

Certidão nº: 9.187.416

CNPJ: 75.110.585/0001-00

Nome: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA -



Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributário dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tribut e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inte Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscri

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos Município de Curitiba.

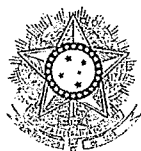
A autenticidade desta certidão deverá ser confi
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 09:44 do dia 13/08/2021.

Código de autenticidade da certidão: 00A54D2E92FC4A9A4A37FFE8E872147388

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.110.585/0001-00

Certidão nº: 32003935/2021

Expedição: 06/10/2021, às 09:20:09

Validade: 03/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.110.585/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR
CNPJ: 75.110.585/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:27:26 do dia 30/04/2021 <hora e data de Brasília>.

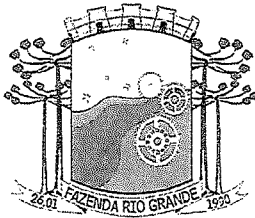
Válida até 27/10/2021.

Código de controle da certidão: **99F2.3115.9A0B.A73B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Por força de Ação Judicial nº 1012945-55.2019.4.01.3400 - 14ª Vara Federal do Distrito Federal.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº 052/2021 ID 3600
DL 48/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E O SERVIÇO BRASILEIRO DE
APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ –
SEBRAE/PR.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Nassib Kassem Hammad**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 4.165.940-8 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 640.846.399-15, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Marcelo Rodrigo Molinari**, OAB/PR 44.039, e em conjunto com a Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda Sr. **Marklon de Oliveira Lima** inscrito no CPF/MF sob o n.º 751.675.579-68, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, E de outro o **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR**, sociedade civil, sem fins lucrativos, transformada em Serviço Social Autônomo pelo Decreto nº 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede na Rua Caeté, nº 150, Bairro Prado Velho, Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.110.585/0001-00, telefone: (41)3330-5888, e-mail: lzaia@pr.sebrae.com.br / rviana@pr.sebrae.com.br, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. **Vitor Roberto Tioqueta**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 2.132.781, expedida pela SSP, e CPF n.º 487.208.879-49 e pelo Diretor de Administração e Finanças Sr. **José Gava Neto**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 5.328.738-7, expedida pela SSP, e CPF n.º 882.905.499-20, doravante denominado simplesmente **SEBRAE/PR**, De acordo com o contido no processo administrativo de número 30.325/2021, que é parte integral do presente em todos os seus termos, com a autorização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** n.º. **48/2021**, amparados no disposto na Lei Federal 8.666/93, de acordo ainda com a proposta realizada pelo SEBRAE/PR, igualmente parte integrante deste, celebram o presente contrato conforme as cláusulas e condições a seguir:

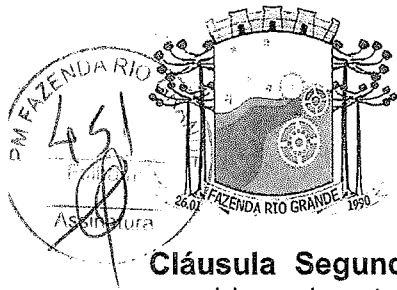
DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):

Cláusula Primeira: Constitui-se objeto do presente Contrato a prestação de serviços por parte do **SEBRAE/PR** ao **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, serviço de capacitação e consultoria destinadas às Micro e Pequenas Empresas do Município pelo SEBRAE conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda.

DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO – ART. 55, II, DA LEI

FEDERAL 8.666/93
Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, José Gava Neto, Luis Roberto Henriques Zaia, Joailson Rodrigues da Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 6D9C-B74C-FA16-1958.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Cláusula Segunda: O regime de prestação do serviço será por execução Direta, considerando etapas mencionadas no Termo de Referência e Proposta Técnica apresentada pelo SEBRAE. A finalização de cada etapa depende, para considerar-se devidamente prestado o serviço, de apresentação de relatório escrito e documentado, pela fornecedora, à Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda.

DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, E DO REAJUSTE PREÇOS - ART. 55, III, DA LEI FEDERAL 8.666/93:

Cláusula Terceira: O valor integral do presente contrato é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), os quais ajustam as partes é totalmente suficiente para a completa execução do objeto previsto na cláusula primeira, e no qual estão inclusos todos os encargos sociais e fiscais relativos, gastos com equipe e suas despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, bem como todo o material necessário e locais para realização das reuniões.

O pagamento será realizado em 2 (duas) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais). Após a emissão do relatório mencionado na cláusula segunda, o SEBRAE/PR emitirá o competente documento para pagamento, o qual deverá estar acompanhado de cópia da carteira de trabalho e emprego de cada um dos membros da equipe prestadoras de serviços, acompanhados da cópia de quitação dos respectivos direitos sociais (previdência e fundo de garantia), e acompanhada das certidões de regularidade trabalhista, fiscal (federal, estadual e municipal) e perante o FGTS, todas vigentes.

DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO – DO FISCAL DO CONTRATO - ART. 55, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93:

Cláusula Quarta: O presente Contrato terá a vigência de 18 (dezoito) meses contados a partir de sua assinatura, de acordo com a Lei 8666/93 e alterações.

Parágrafo Primeiro: A secretaria deve observar a instrução normativa 003/2021- Unidade de Controle Interno, quanto ao trâmite de pagamento ainda na **vigência** contratual.

Parágrafo Segundo: O prazo de execução deverá ser inicializado em até 10 (Dez) dias úteis após a publicação do Extrato do contrato no Diário oficial do município de Fazenda Rio Grande com término em até 31/12/2022.

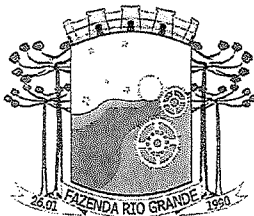
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da CONTRATANTE, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

Parágrafo Quarto: É nomeado como fiscal do contrato as servidoras **Cristiane Maria Oliveira Chaves, matrícula nº 351477 e 350.546** Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda e **Carla Bueno, matrícula 351.165** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS - Art. 55, V, Lei 8.666/93:

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Luis Roberto Henriques Zaia, Joailson Antonio Agostinho e Caroline Rodrigues da Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 6D9C-B74C-FA16-1958.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Cláusula Quinta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Cód. Reduzido	Funcional	Fonte
198	23.01 11.334.0018 2.114.3.3.90.39	1000
203	23.01 11.334.0018 2.115.3.3.90.39	1000
213	23.01 11.334.0018 2.116.3.3.90.39	1000
1195	23.01 11.334.0018 2.146.3.3.90.39	1000

DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE/PR - Art. 55, VII e XIII, Lei 8.666/93

Cláusula Sexta: São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais, equipamentos, logísticos e equipe técnica a serem empregados e todos os custos a eles relativos.

Parágrafo Primeiro: São ainda obrigações da CONTRATADA:

Realizar adequadamente os serviços ora contratados segundo critérios de rendimento e economicidade;

Disponer de todo o equipamento, ferramentas, material e logística para a execução dos serviços;

Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE;

Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa a que estes venham causar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação dos serviços;

Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;

Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, responsabilizando-se pessoalmente por quaisquer demandas de ordem trabalhista e previdenciária;

Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;

Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato;

Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciárias, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subsequentes;

Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;

Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Hoquetta, Jose Gava Neto, Luis Roberto Henriques Zaira, Joailson Antonio Agostinho e Caroline Rodrigues da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaedeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 6D9C-B74C-FA16-1958.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

provenientes de serviços executados por força do Contrato;

Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93;

Não ceder, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, quaisquer parcelas ou a integralidade do presente contrato, bem como não subcontratar total ou parcialmente o objeto, eis que trata-se de Dispensa de licitação fundamentada na qualificação da contratada.

Não estando contemplada nessa vedação a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao sistema de gestão de credenciados – SGEN ou contratados por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação.

zelar pela proteção dos dados que tiver acesso em decorrência da execução deste contrato, evitando o compartilhamento inadequado de informações referentes a terceiros e servidores do MUNICÍPIO;

Efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados, com base em legítimo interesse e para o estrito cumprimento do objeto do contrato, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

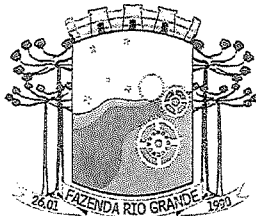
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE - Art. 55, VII e XIII, Lei 8.666/93

Cláusula Sétima: São responsabilidades do MUNICÍPIO CONTRATANTE:

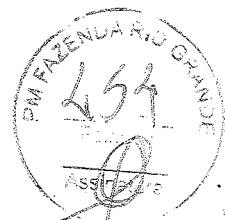
- Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no presente contrato;
- Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento do serviço;
- Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.
- Indicar e nomear o Agente de Crédito para curso de habilitação junto aos parceiros de crédito do SEBRAE Paraná.
- Indicar e nomear o agente de desenvolvimento.
- observar e adotar todas as providências necessárias para a proteção de dados pessoais de clientes, parceiros, colaboradores e demais envolvidos nas operações da Sala do Empreendedor, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
- coletar o prévio e expresso consentimento dos titulares de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, caso o uso destes dados, na execução dos trabalhos, torne-se indispensável;
- efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados, com base em legítimo interesse e para o estrito cumprimento do objeto do contrato, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados;

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Luis Roberto Henriques Zeia, Joaquin Antonio Agostinho e Caroline Rodrigues da Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 6D9C-B74C-FA16-1958.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Único – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento dos serviços somente poderá ser feita a critério do MUNICÍPIO CONTRATANTE, através de solicitação da Secretaria Municipal de Administração, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

DAS PENALIDADES - Art. 55, VII, Lei 8.666/93

Cláusula Oitava: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas na Lei Federal 8.666/93 e no presente contrato, devendo, as sanções, aplicadas de forma gradativa sempre que a conduta assim permitir, obedecidos aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, mediante regular processo administrativo, garantidos prévia defesa e contraditório, nos seguintes termos:

I - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar, caso queira, defesa escrita;

II – Recebida a defesa, deverão se manifestar motivadamente o fiscal do contrato e a Secretaria Municipal interessada, por meio do respectivo gestor, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, sendo o feito remetido ao Prefeito Municipal que irá decidir pela imposição ou não de penalidade;

III – Da decisão que resultar em penalidade de advertência, suspensão temporária ou multa caberá recurso dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato por meio de publicação de aviso na imprensa oficial do Município;

IV – Caberão representação e Pedido de Reconsideração conforme ocorra as hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93;

V – As sanções aplicáveis são:

a. **Advertência:** escrita, aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, em casos de descumprimento de obrigações pontuais e sem danos ao andamento dos serviços públicos, à população ou ao Município, e em caso de desatendimento de determinações do fiscal do contrato ou do Secretário Municipal da pasta respectiva;

b. **Multa de mora** (para a punição de atrasos injustificados) e **multa rescisória** (para o descumprimento parcial ou total do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos previstas nas alíneas subsequentes e com a rescisão unilateral do contrato);

c. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal** pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 02 (dois) anos: para reincidência em faltas já apenadas, ocorrência reiterada de faltas contratuais, ocorrência de diversas faltas e ocorrência, ainda que isolada, de falta considerada gravosa;

d. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Luis Roberto Henriques Zaita, Joailson Antonio Agostinho e Caroline Rodrigues da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 6D9C-B74C-FA16-1958.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Luis Roberto Henriques Zaita, Joailson Antonio Agostinho e Caroline Rodrigues da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 6D9C-B74C-FA16-1958.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

reabilitação: sanção de grande intensidade destina-se a faltas mais graves, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão;

e. **Rescisão Unilateral do Contrato:** nas hipóteses previstas no presente contrato e nas hipóteses do art. 78, I a XI, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo 1º. Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário ou não decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo 2º. A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo 3º. Em casos de possível declaração de inidoneidade o prazo para defesa prévia é de dez dias, contados da intimação. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: Constituem-se motivos para aplicação de multas ao SEBRAE/PR, e seus valores:

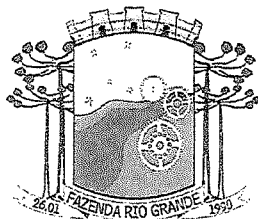
a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções de suspensão e inidoneidade;

b) Pela recusa em iniciar o serviço ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções de suspensão e inidoneidade;

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente contrato, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioquetta, José Gava Neto, Luis Roberto Henriques Zari, Joilson Antonio Agostinho e Caroline Rodrigues da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 6D9C-B74C-FA16-1958.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioquetta, José Gava Neto, Luis Roberto Henriques Zari, Joilson Antonio Agostinho e Caroline Rodrigues da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 6D9C-B74C-FA16-1958.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções de suspensão e inidoneidade;

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções de suspensão e inidoneidade;

e) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso caracteriza-se como injustificado quando, notificada a contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções de suspensão e inidoneidade;

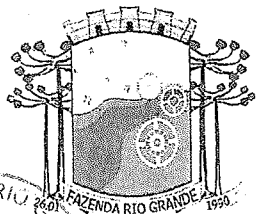
Parágrafo 1º. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo 2º. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo 3º. O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será executado na forma da lei.

Parágrafo 4º. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Luis Roberto Henriques Zaia, Joalison Antonio Agostinho e Caroline Rodrigues da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 6D9C-B74C-FA16-1958.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DA LEI FEDERAL 8.666/93 – ART. 55, IX DA MESMA LEI:

Cláusula Nona: O MUNICÍPIO CONTRATANTE se reserva o direito e o SEBRAE/PR CONTRATADO o reconhece, de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais hipóteses legais, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA E À PROPOSTA – ART. 55, XI, DA LEI FEDERAL 8.666/03

Cláusula Décima: O presente contrato é vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação n. 48/2021, e à proposta do SEBRAE/PR constante do Processo Administrativo 30325/2021.

CLÁUSULA DOZE: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – ART. 55, XII, DA LEI FEDERAL 8.666/93:

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

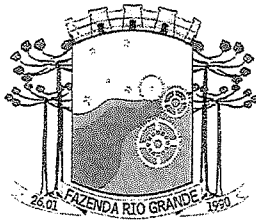
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO- ART. 55, XIII, Lei 8.666/93:

Cláusula Décima Segunda: O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que motivaram a presente Dispensa de Licitação.

DO FORO - ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93:

Cláusula Décima Terceira: As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir quaisquer eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 11 de agosto de 2021.

P/ Contratante:

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Marklon de Oliveira Lima
Secretaria Municipal de Trabalho,
Emprego e Renda - Decreto 5487/2021

Marcelo Rodrigo Molinari
Procurador Geral do Município
OAB/PR 44.039

p/ Contratada

Vitor Roberto Tioqueta
Diretor Superintendente

**SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO
ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR**

José Gava Neto
Diretor de Administração e Finanças
**SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO
ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR**

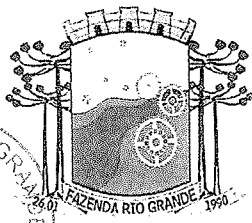
Testemunhas:

1ª _

2ª _

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Luis Roberto Henriques Zaia, Joailson Antonio Agostinho e Caroline Rodrigues da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 6D9C-B74C-FA16-1958.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Luis Roberto Henriques Zaia, Joailson Antonio Agostinho e Caroline Rodrigues da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 6D9C-B74C-FA16-1958.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO CONTRATO

1. OBJETO

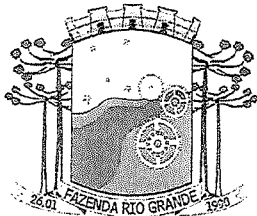
1.1 A contratação para a prestação dos serviços de capacitação e consultoria junto ao SEBRAE/PR, visa dinamizar a economia por meio do atendimento aos pequenos negócios, o que por sua vez, contribuirá com o desenvolvimento econômico e a transformação da realidade local.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

Título	Entregas	horas
Consultoria do Programa Cidade Empreendedora	Manutenção da Sala do Empreendedor no MUNICÍPIO; Manutenção do Sistema de Gestão da Sala do Empreendedor; Atendimento e acompanhamento da Sala Digital Capacitação de Agente de Desenvolvimento; Capacitação de Agente de Crédito; Realização de Diagnóstico da Lei Geral e dos principais dados econômicos; Sensibilização, Planejamento e Acompanhamento das reuniões do Comitê Gestor/Câmaras Técnicas/Agente de Desenvolvimento.	690
Consultoria da Sala do Empreendedor	Oficina - Como aumentar suas vendas Oficina - Como controlar o fluxo de caixa Oficina - Como definir preço de venda Oficina - Compras Governamentais – Fornecedor Oficina - Orientação para Acesso ao Crédito Conexão Empresarial Trilha – Empreendedor autônomo Palestra – Tendências setoriais pós Covid19	120
Estruturação da Política Pública de Compras Governamentais	Operacionalização de Compras Públicas Locais: Elaboração do Planejamento de Compras; Implementação do Escritório de Compras Públicas Consultoria aos empresários Tutoria do Escritório de Compras	100
Capacitações Empresariais (Palestras)	Palestra - Pequenos Negócios nas Redes Sociais Palestra - Vitrinismo e Visual de Loja Palestra - Conduta Segura Covid-19 (Bares, Restaurantes e Lanchonetes) Palestra - Acesso a Crédito e Serviços Financeiros Palestra - Loja Virtual/ E-Commerce/ Market Place Palestra - Gestão Financeira Palestra - Atendimento ao Cliente Palestra – Comportamento Empreendedor	16
Capacitações Empresariais (Cursos)	Curso – Gestão de Marketing Curso – Gestão Financeira Curso – Vitrinismo e Visual de Loja Curso – Atendimento ao Cliente Curso – Como o Empresário pode se Preparar para Vender para o Poder Público	60
Formação de Gestores e Equipe Técnica do Município	Workshop - Rotas da Liderança. Formação para os Gestores e Equipe Técnica do Município, desenvolvendo as competências interpessoais para exercer suas atividades de maneira mais efetiva. Comunicação Assertiva Estilos Comportamentais e Formação de Equipes Estratégias de Poder e Influência Inteligência Emocional; Feedback que constrói O lado positivo do conflito	21

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tiqueta, Jose Gava Neto, Luis Roberto Henriques Zaia, Joailson Antonio Agostinho e Carolina B. Rodrigues da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 6D9C-B74C-FA16-1958.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



	Transforme sua reunião em algo que valha a pena	
Consultorias de apoio sob demanda	Demandas de consultoria de gestão empresarial e Políticas Públicas	364

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação para a prestação dos serviços de capacitação e consultoria junto ao SEBRAE/PR, visa dinamizar a economia por meio do atendimento aos pequenos negócios, o que por sua vez, contribuirá com o desenvolvimento econômico e a transformação da realidade local.

3.2 O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, de notória especialização com a missão de promover a competitividade e o desenvolvimento das micro e pequenas empresas.

3.3 Atuam no fortalecimento do empreendedorismo e na aceleração do processo de formalização da economia por meio de parcerias com os setores público e privado, programas de capacitação, acesso ao crédito e à inovação, estímulo ao associativismo, feiras e rodadas de negócios.

4. INVESTIMENTOS

4.1 O investimento necessário para a execução de todas as atividades, incluindo todo o material didático, horas de consultoria, assessoria, capacitação e visitas técnicas, será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). O pagamento deverá ocorrer em até 30(trinta) dias após a apresentação de relatório das atividades concluídas.

5. VIGÊNCIA E PRAZO PARA A EXECUÇÃO

5.1 O período para o desenvolvimento das atividades propostas na prestação de serviços de capacitação e consultoria será até **31/12/2022**.

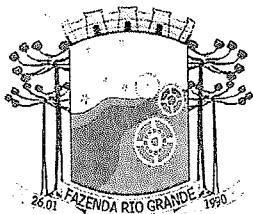
O prazo de vigência do contrato objeto do presente Termo de Referência será de 18(dezoito) meses a contar de sua assinatura.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1. As atividades descritas anteriormente serão desenvolvidas nas dependências da Prefeitura de Fazenda Rio Grandes, na Sala do Empreendedor, na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, no SEBRAE ou na sede de seus credenciados.

7. FISCALIZAÇÃO

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 6D9C-B74C-FA16-1958.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

7.1. Durante a vigência do contrato, a execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **Cristiane Maria Oliveira Chaves**, *matrícula nº 351477 e 350.546* e **Carla Bueno**, *matrícula 351.165*, registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Fazenda Rio Grande, 11 de agosto de 2021.



Marklon de Oliveira Lima
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Decreto 5487/2021

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/6D9C-B74C-FA16-1958> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6D9C-B74C-FA16-1958



Hash do Documento

B51A15A1A08F1C03B3B094195024A581A02143FC166CE3FEC497999DE18089EC

○ O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/08/2021 é(são) :

☒ Vitor Roberto Tioqueta - 487.208.879-49 em 16/08/2021 12:03 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

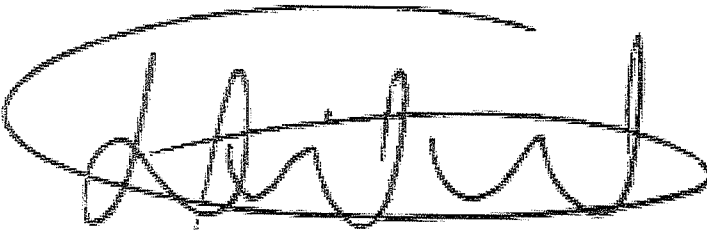
Evidências

Client Timestamp Mon Aug 16 2021 12:03:09 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Location not shared by user.

IP 189.75.171.2

Assinatura:



Hash Evidências:

B55293E13D948994649284FA7A0A34788B360A24727A13950D9432AA7720B529

☒ Jose Gava Neto - 882.905.499-20 em 13/08/2021 13:46 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: jgava@pr.sebrae.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri Aug 13 2021 13:46:36 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -25.442483516628567 Longitude: -49.30869821891978 Accuracy: 65

IP 177.196.75.161

Assinatura:



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 179/2021 de 20 de agosto de 2021

Página 3



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 97/2019 - ID 3273
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: MITA COMÉRCIO DE FOTOCOPIADORAS LTDA;
CNPJ: 08.606.106/0001-72;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada em locação de impressoras e scanners bem como suprimentos para uso diário equipamentos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Tecnologia da Informação;"
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 16/2019;
PROTOCOLO: 43001/2021;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 9 (nove) meses a contar da data de 21/03/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 21/03/2021;
DATA DA ASSINATURA: 19/09/2021.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2021 ID 3599
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: WEBNETS SOLUÇÕES - EIRELI;
CNPJ: 12.319.359/0001-40;
OBJETO: "Contratação de empresa para fornecimento de licença, instalação, treinamento, hospedagem, manutenção e suporte de Sistema de Ovidência Digital, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração;"
FISCAL ADMINISTRATIVO: Robinson Figueiredo Lima - Matrícula nº 349.469;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 56/2020;
PROTOCOLO: 28112/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 133/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses, a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato;
VALOR TOTAL: R\$ 16.180,00 (Dezesseis mil cento e cinquenta reais);
DATA DA ASSINATURA: 13/09/2021.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2021 ID 3599
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: SUPERMERCADO BOZA LTDA;
CNPJ: 73.419.915/0001-74;
OBJETO: "Aquisição de gêneros com propósito de atender à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde;"
FISCAIS ADMINISTRATIVOS: Carlos Henrique da Cruz - Matrícula nº 358.590 e Francisco Expedito Damas Soares Júnior - Matrícula nº 349.123;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 49/2021;
PROTOCOLO: 39137/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 130/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos contados a partir da sua assinatura;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias consecutivos e ininterruptos contados a partir da sua assinatura;
VALOR TOTAL: R\$ 12.784,00 (Doze mil setecentos e oitenta e quatro reais);
DATA DA ASSINATURA: 10/09/2021.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2021 ID 3600
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR
CNPJ: 75.110.915/0001-00;
OBJETO: "Prestação de serviços por parte do SEBRAE/PR ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, serviço de capacitação e consultoria destinadas às Micro e Pequenas Empresas do Município pelo SEBRAE conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda;"
FISCAL ADMINISTRATIVOS: Cristiane Maria Oliveira Chaves - Matrícula nº 351.477 e 350.516 e Carlin Bueno - Matrícula 351.165;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 48/2021;
PROTOCOLO: 30328/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 108/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses contados a partir de sua assinatura;
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução deverá ser inicializado em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Fazenda Rio Grande com término em até 31/12/2022;
VALOR: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais);
DATA DA ASSINATURA: 11/09/2021.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2021 ID 3601
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: OPEN VEÍCULOS LTDA;
CNPJ: 04.878.147/0001-32;
OBJETO: "Aquisição de um veículo de passeio zero quilômetro, cinco lugares para o Programa de Qualificação da Atenção Primária - Resolução Sesa 870/2020;"
FISCAL ADMINISTRATIVO: Sérgio Mayer - Matrícula nº 358.653;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 40/2021;
PROTOCOLO: 26587/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 93/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses, a contar da data de sua assinatura;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento;
VALOR: R\$ 51.400,00 (cinquenta e um mil e quatrocentos reais);
DATA DA ASSINATURA: 11/03/2021.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2021 ID 3602
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: KONEKT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LIMITADA;
CNPJ: 35.960.650/0001-58;
OBJETO: "Contratação de empresa para locação de rádios comunicadores em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme especificações constantes no termo de referência;"
FISCAL ADMINISTRATIVO: Claudio Moysés Araújo de Andrade - Matrícula nº 349.245;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 44/2021;
PROTOCOLO: 23131/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 101/2021;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses contados da data de sua assinatura;
VALOR: R\$ 37.971,00 (trinta e sete mil novecentos e setenta e um reais);
DATA DA ASSINATURA: 13/09/2021.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

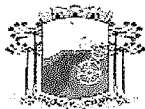
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021**
Objeto: "Aquisição de Materiais de consumo para o Hospital e Maternidade Nossa Senhora; Aparecida, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;"
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da ARP no DOE;
Processo Administrativo: 55/2021;
Protocolo: 9053/2021;
Data de Assinatura: 05/09/2021.

Detentor: H A ERBE E CIA LTDA;
CNPJ: 76.518.323/0001-33;
Inscrição Estadual nº: 10107930-99;
Endereço: Rua Carlos Esserfold, nº 3775, Boqueirão - Curitiba/PR;
Administrador: Ana Carolina Erbe;
CPF nº: 027.791.119-25;
Valor Total: R\$ 7.833,26 (Sete mil oitocentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos).

Detentor: DECORINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI;
CNPJ: 03.864.305/0001-35;
Inscrição Estadual nº: 60411861-32;
Inscrição Municipal nº: 154088;
Endereço: Rua Honata de Souza Reis, nº 518, Centro Industrial Mauá - Colombo/PR;
Administrador: Rony Fonseca Moreira;
CPF nº: 862.338.429-72;
Valor Total: R\$ 4.399,92 (Quatro mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

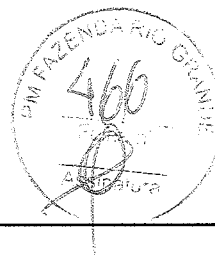
Detentor: JOAO CARLOS LOPES OKUYAMA-ME;
CNPJ: 14.037.692/0001-85;
Inscrição Estadual nº: 907.55505-09;
Endereço: Rua Tangará, nº 1075, Bloco A, CEP: 86.769-000, Parque das Oficinas - Arapongas/PR;
Administrador: João Carlos Lopes Okuyama;
CPF nº: 730.878.319-72;
Valor Total: R\$ 5.032,50 (Cinco mil e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

PM FAZENDA RIO GRANDE - RUA JACARANDÁ, 300 - FAZENDA RIO GRANDE - PR - CEP: 86.769-000 - FONE: (41) 3627.8500



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 19/11/2021



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1
Número do processo: 0055015/2021

Número do processo: 0055015/2021	Situação: Em análise	Em trâmite: Sim
Requerente: 153853 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
Beneficiário: 153853 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
Solicitação: 8 - Processo		

Código do parecer: 1 **Número do processo:** 0055015/2021

Local do parecer: 007.004.003 - Jurídico Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 20/10/2021 13:47:50

Parecer: Diante do relatado, de que os prestadores de serviços não possuem vínculo celetista, sugiro que a contratada junte ao processo a cópia do credenciamento dos profissionais que prestaram ou prestarão os serviços acompanhado dos respectivos termos de contratação.
Após sua juntada deverá ser realizada a alteração a cláusula terceira do contrato 052/2021, para adequá-la à situação apresentada.

Fazenda Rio Grande - PR, 19 de Novembro de 2021.

Fábio Júlio Nogara



OS de contratação	Nome credenciado
98305	CLAUDINEI GUILHERME
99662	CLAUDINEI GUILHERME
98708	CLAUDINEI GUILHERME
102397	CLAUDINEI GUILHERME
103403	MARCOS ALVES GOÉS
108946	MARCUS TADEU FUSCO DOS SANTOS
108878	MARCOS ALVES GOÉS
108153	GIANCARLO PIENARO PRADO
109250	CLAUDINEI GUILHERME
105943	CLAUDINEI GUILHERME
98107	MARICILIA VOLPATO
98772	RAQUEL DE TOLEDO GUIMARÃES VAZ
98736	JOSÉ ALDINEI STAUT
101653	JHONATAN XAVIER MATIOLLI
100970	PATRICIA FAVORITO DORFMAN
100412	ELIANE MARIANA CORBARI
108069	JOSÉ RENATO SANCHES NEGREIROS
106246	CLAUDINEI GUILHERME

CONTRATO nº 108153/2021



PARTES:

I. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, doravante designado SEBRAE/PR, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Caeté, nº. 150, Prado Velho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.110.585/0001-00, neste ato representado, de acordo com o Estatuto Social; e

II. PIENARO PRADO CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI - ME, doravante designada **CONTRATADA**, com sede na RUA DESEMBARGADOR MOTTA, 3456 - merces - CURITIBA/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.379.121/0001-91, neste ato representada de acordo com seu documento constitutivo.

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba	80.220-900	Rua Coelê, 150 - Prado Velho	(41) 3330-5757
Caracati	85.805-000	Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alto Alegre	(45) 3321-7050
Londrina	86.039-090	Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto	(43) 3373-8000
Maringá	87.030-010	Av. Benito Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7	(44) 3220-3474
Pato Branco	85.504-000	Av. Tupi, 333 - Bortol	(46) 3220-1250
Ponta Grossa	84.051-410	Av. João Manoel dos Santos Ribas, 500 - Nova Rússia	(42) 3225-1229

0800 570 0800
www.sebraepr.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por Giancarlo Pienaro Prado.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2DA8-C866-16D8-84ED.

Este documento foi assinado eletronicamente por Giancarlo Pienaro Prado.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2DA8-C866-16D8-84ED.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA no produto (TP) CONSULTORIA - COMPRAS PÚBLICAS : CONSULTORIAS PRESENCIAIS INDISPENSÁVEL possuir vasta experiência em Compras Públicas, Licitações, Pregão Eletrônico, sistema Compras Leste e já ter atuado com estes temas nos municípios da OS. Objeto: Realizar a implantação e implementação do escritório de compras públicas nos municípios que possuem Cidade Empreendedora no território Gralha Azul ETAPA 1 *Estimamos realizar este ano, porém dependemos da participação, disponibilidade e estrutura dos responsáveis em cada município. Como? - Entender cenário de cada município, orientar sobre estrutura física e de pessoas necessárias para implantação do escritório - Capacitar (capacitação nível básico) equipe para atuar no escritório de compras - Lançar os editais dos municípios no Portal Compra Leste (atividade recorrente durante as etapas descritas) - Atender consultorias especializadas do Escritório de Compras (atividade recorrente durante as etapas descritas) - Estruturar políticas públicas junto aos parceiros para atingimento do objetivo de aumentar a base de fornecedores locais que ganham as licitações. (atividade recorrente durante as etapas descritas) ETAPA 2 - Orientar equipe que atua no departamento de licitações sobre ações que podem incentivar a participação dos empresários locais - Apoiar na estruturação do Caderno de Fornecedores do município - Capacitar (capacitação nível básico/intermediário) equipe para atuar no escritório de compras - Lançar os editais dos municípios no Portal Compra Leste (atividade recorrente durante as etapas descritas) - Atender consultorias especializadas do Escritório de Compras (atividade recorrente durante as etapas descritas) - Estruturar políticas públicas junto aos parceiros para atingimento do objetivo de aumentar a base de fornecedores locais que ganham as licitações. (atividade recorrente durante as etapas descritas) ETAPA 3 A definir em 2022 conforme evolução e estrutura de cada município. - Lançar os editais dos municípios no Portal Compra Leste (atividade recorrente durante as etapas descritas) - Atender consultorias especializadas do Escritório de Compras (atividade recorrente durante as etapas descritas) - Estruturar políticas públicas junto aos parceiros para atingimento do objetivo de aumentar a base de fornecedores locais que ganham as licitações. (atividade recorrente durante as etapas descritas) Público alvo: Setor Público e empresariado Complexidade: Avançada. IMPORTANTE: Relatórios apresentados precisarão ser completos: riqueza de informações, análises embasadas em estudos, fotos e listas de presença de visitas presenciais, etc. Conteúdo será analisado pelo gestor contratante antes da NF ser enviada para pagamento. *Possuir disponibilidade para participar de reuniões/consultorias presenciais no município conforme necessidade apresentada pelo contratante. Antes da emissão da NF, favor confirmar com solicitante da OS data limite para envio dentro do mês. NF deverá ser emitida para o CNPJ do Sebrae de São José dos Pinhais:

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba	80.220-300	Rua Coelli, 150 - Prado Velho	(41) 3330-5757
Cascavel	85.805-000	Av. Presidente Tancredo Neves, 1.262 - Alto Alegre	(45) 3321-7050
Londrina	86.039-090	Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto	(43) 3373-8000
Maringá	87.030-010	Av. Benito Muiñoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7	(44) 3220-3474
Pará Gussio	85.504-000	Av. Tupi, 333 - Barão	(46) 3220-1250
Ponta Grossa	84.051-410	Av. João Manoel dos Santos Ribar, 500 - Nova Rússia	(42) 3225-1229

0800 570 0800
www.sebraepr.com.br

75.110.585/0021-45 Descrição da NF deve conter: I. Especificação do serviço prestado; II. Data do período de realização do serviço; III. Número do contrato (ordem de serviço); IV. Município de prestação de serviço; V. Valor total da nota fiscal, com destaque para a retenção pertinente à legislação vigente; VI. Código atividade pertinente ao serviço prestado: 17.01 (consultoria) ATENÇÃO! LER A ORIENTAÇÃO ABAIXO MEDIDAS DE PROVENÇÃO À COVID19: Ações presenciais devem ser realizadas adotando todas as medidas de proteção contra o Coronavírus COVID 19, recomendadas pelas autoridades sanitárias. Ao aceitar uma OS (Ordem de serviço), o representante legal e o integrante da equipe técnica se compromete a cumprir com as referidas medidas e reconhece que o Sebrae/PR, Sistema Sebrae, entidades, e instituições parceiras, e clientes não possuem qualquer responsabilidade sob eventual contágio pelo Coronavírus (COVID-19) que possa vir a ocorrer durante a execução dos serviços. , de acordo com a ordem de serviço número 108153 de 21/09/2021 a 30/11/2021, da Unidade SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, na Cidade de AGUDOS DO SUL, Balsa Nova, Campo do Tenente, Campo Magro, Contenda, FAZENDA RIO GRANDE, Lapa, Mandirituba, Piên, Quitandinha, Rio Negro, Tijucas do Sul, com carga horária de 160 horas, parte integrante deste Instrumento independentemente de transcrição, cujos termos acatam as Partes e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste contrato, o SEBRAE/PR pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 16.000,00, nos termos da Norma Interna n.º 17 do SEBRAE/PR e do Edital de Credenciamento originário desta contratação.

2.2. Serão suspensos os pagamentos se:

- I. Os serviços, no ato da atestação, não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- II. As notas fiscais contiverem incorreções, caso em que serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da sua reapresentação sem qualquer incorreção.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 21/09/2021 a 30/11/2021 e seus respectivos aditivos (quando for o caso).

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba	85.220-300	Rua Costa, 150 - Prado Velho	(41) 3330-5757
Cascavel	85.805-000	Av. Presidente Tancredo Neves, 1762 - Alta Alegria	(45) 3321-7050
Londrina	86.039-090	Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto	(43) 3373-8000
Maringá	87.030-010	Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7	(41) 3220-3474
Pato Branco	85.504-000	Av. Tupi, 333 - Barão	(46) 3220-1250
Ponta Grossa	84.051-410	Av. João Munhoz das Santos Ribas, 500 - Novo Rêgo	(42) 3225-1229

Este documento foi assinado eletronicamente por Giancarlo Pienhaço Prado.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2DA8-C866-16D8-84ED.

0800-570-0860
www.sebraepr.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por Giancarlo Pienhaço Prado.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2DA8-C866-16D8-84ED.

CLÁUSULA QUARTA - DA POLÍTICA DE CANCELAMENTO

4.1. Em caso de desistência da CONTRATADA aplicar-se-á o disposto no item 9.15 do Edital de Credenciamento.

4.2. O Sebrae/PR poderá cancelar o serviço em até 2 dias antes da realização do serviço, sem qualquer multa ou compensação financeira. Caso o cancelamento desrespeite o prazo estabelecido acima, o Sebrae/PR deverá pagar a título de compensação o valor de 10% do valor desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As condições previstas no item 10 do edital de credenciamento de empresas prestadoras de serviços nº. 01/2017, que tratam do fundamento legal da contratação, da Ausência de vínculo empregatício, das Obrigações, do sigilo, da observância da política de segurança de informação e comunicação, dos direitos autorais e do respeito à Lei Anticorrupção e no item 12, que trata das condições de pagamento, obrigam as partes e fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, ficando eleito o foro de Curitiba/PR para esclarecer as controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente instrumento via sistema do SGC, acessado por meio de login e senha exclusivos.

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba	80.220-300	Rua Caspary, 150 - Prado Velho	(41) 3330-5757
Cascavel	85.805-000	Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alto Alegre	(45) 3321-7050
Londrina	06.039-090	Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto	(43) 3373-8000
Maringá	87.030-010	Av. Benito Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7	(44) 3220-3474
Pato Branco	85.504-000	Av. Tupi, 333 - Bortol	(46) 3220-1250
Ponta Grossa	84.051-410	Av. João Manoel dos Santos Ribas, 500 - Nova Rússia	(42) 3225-1229

0800 570 0800
www.sebraepr.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por Giancarlo Pienaro Prado.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2DA8-C866-16D6-84ED.

Este documento foi assinado eletronicamente por Giancarlo Pienaro Prado.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2DA8-C866-16D6-84ED.

CLÁUSULA SÉTIMA - COVID

6.2. Ações presenciais devem ser realizadas adotando todas as medidas de proteção contra o Coronavírus COVID 19, recomendadas pelas autoridades sanitárias.

Ao aceitar uma OS (Ordem de serviço), o representante legal e o integrante da equipe técnica se compromete a cumprir com as referidas medidas e reconhece que o Sebrae/PR, Sistema Sebrae, entidades, e instituições parceiras, e clientes não possuem qualquer responsabilidade sob eventual contágio pelo Coronavírus (COVID-19) que possa vir a ocorrer durante a execução dos serviços. Cabe, também, à empresa credenciada garantir a todos os seus colaboradores as condições e cumprimentos dos protocolos estabelecidos.



SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Cunhã	80.220-300	Rua Costa, 150 - Prado Velho	(41) 3330-3757
Cascavel	85.805-000	Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alto Alegre	(45) 3321-7050
Londrina	86.039-090	Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto	(43) 3373-8000
Maringá	87.030-010	Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7	(44) 3220-3474
Pato Branco	85.504-000	Av. Tupi, 333 - Barão	(46) 3220-1250
Ponta Grossa	84.051-410	Av. João Manoel dos Santos Riber, 509 - Nova Rússia	(42) 3225-1229

Este documento foi assinado eletronicamente por Giancarlo Pienaro Prado.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2DA8-C866-16D8-84ED.

Este documento foi assinado eletronicamente por Giancarlo Pienaro Prado.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2DA8-C866-16D8-84ED.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/2DA8-C866-16D8-84ED> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2DA8-C866-16D8-84ED



Hash do Documento

6B73CB9D15D54B89301DBA36CD621751D23E4BEE40D6113FFF656CD92B30F710

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/10/2021 é(são) :

☒ GIANCARLO PIENARO PRADO - 384.079.571-00 em 29/10/2021 13:35 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Fri Oct 29 2021 13:35:34 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

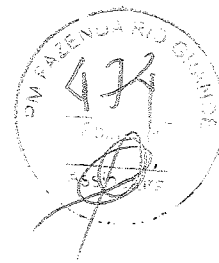
IP 177.19.1.138

Assinatura:

Hash Evidências:

CE9422D5553ED6C47CC06689C102CA77D8040A5ABC48BC916563D6FA9C4E5797





ANEXO X

INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL(IS)

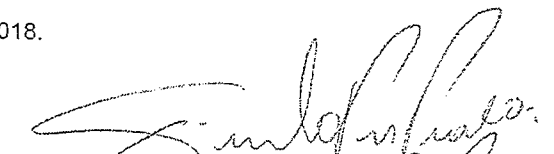
OS CAMPOS DEVEM SER PREENCHIDOS E O DOCUMENTO DEVE SER DATADO E ASSINADO PELO PROFISSIONAL.

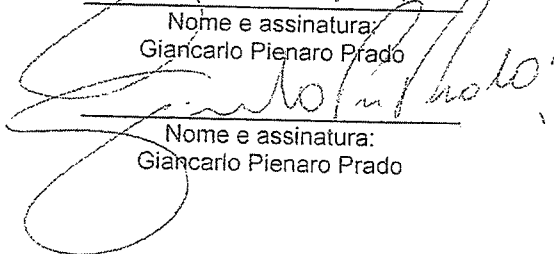
A PIENARO PRADO CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI - ME, com sede na Rua Desembargador Motta, 3456, ap 08, Mercês, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.379.121/0001-91, neste ato representada, de acordo com o Contrato Social, pelo(a) Giancarlo Pienaro Prado, vem por meio da presente indicar o(s) seguinte(s) profissional(is) para compor a equipe técnica responsável pela realização dos serviços para os quais a PIENARO PRADO CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI - ME for contratada:

- Giancarlo Pienaro Prado, portador do RG nº. 527.359, expedido pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 384.079.571-00;

Tanto a PIENARO PRADO CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI - ME quanto o(s) profissional(is) indicado(s) acima declaram expressamente conhecer os termos do edital e as condições das eventuais contratações que serão realizadas, reconhecem, ainda, que os profissionais podem ser substituídos a qualquer momento, nos termos do item 7.3 do edital.

Curitiba, 13 de abril de 2018.


Nome e assinatura:
Giancarlo Pienaro Prado


Nome e assinatura:
Giancarlo Pienaro Prado



CONTRATO nº 103403/2021

PARTES:

I. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, doravante designado SEBRAE/PR, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Caeté, nº. 150, Prado Velho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.110.585/0001-00, neste ato representado, de acordo com o Estatuto Social; e

II. XPERT BRASIL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM PROJETOS LTDA - ME, doravante designada **CONTRATADA**, com sede na RUA HUMBERTO GIRALDI, 0 - - CURITIBA/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.261.584/0001-59, neste ato representada de acordo com seu documento constitutivo.

Este documento foi assinado eletronicamente por MARCOS ALVES GOÉS. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 283C-47C6-1E3B-BBAD.

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba 80.220-300
Cascavel 85.905-000
Londrina 86.039-090
Maringá 87.030-010
Pato Branco 85.504-000
Ponte Grossa 84.051-410

Rua Caeté, 150 - Prado Velho
Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alto Alegre
Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto
Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7
Av. Tupi, 333 - Bortol
Av. João Manoel dos Santos Ribas, 500 - Nova Rússia

(41) 3330-5757
(45) 3321-7150
(43) 3373-8000
(44) 3220-3474
(46) 3220-1250
(42) 3225-1229

0800 570-0800
www.sebraepr.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por MARCOS ALVES GOÉS.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 283C-47C6-1E3B-BBAD.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA no produto (TP) CONSULTORIA - DESENVOLVIMENTO LOCAL E POLÍTICAS PÚBLICAS : INDISPENSÁVEL possuir vasta experiência no programa Cidade Empreendedora e já ter atuado neste tema nos municípios da OS. CONSULTORIAS PRESENCIAIS. Atuar nos municípios do território Gralha Azul na implantação (caso não possua ainda) ou aperfeiçoamento do escritório de compras. Etapa 1: Levantar junto à cada município qual o status do escritório de compras (se possuir) considerando como critérios - Possui cadastro de fornecedores? - Oferece orientação para os empreendedores sobre o tema? - Divulga os editais para os empreendedores locais? - Possui lei que compra 60% dos insumos/serviços dos empreendedores locais? - Dentre outros Após levamento, apresentar para gestor do território status e cronograma de ações para implantação Etapa 2: (Se preciso mais horas de consultoria, será gerado em outra Ordem de Serviço) - Apresentar cronograma de ações para os servidores que atuam com licitação - Adequar execução com realidade do município - Orientar e apoiar nas etapas previstas no cronograma Etapa 3: Entrega Final - Escritório de compras funcionando ativamente nos municípios - Para os casos que não for possível a implantação devido limitações do município, apresentar evidências que comprovem Nos municípios que possuem Sala do Empreendedor, todas as ações deveram levar em conta também os critérios do Selo Referência em Atendimento. NF deverá ser emitida para CNPJ do Sebrae de SJP; Apresentar relatórios detalhados para o gestor do território com evidências (fotos, estudos cases, listas de presença, etc) O trabalho poderá ser interrompido sem aviso prévio, se o município não tiver interesse no apoio do Sebrae para esta ação , de acordo com a ordem de serviço número 103403 de 01/07/2021 e 30/09/2021, da Unidade SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, na Cidade de AGUDOS DO SUL, Balsa Nova, Campo do Tenente, Campo Magro, Contenda, Fazenda Rio Grande, Lapa, Mandirituba, Pien, Quitandinha, Rio Negro, Tijucas do Sul, com carga horária de 50 horas, parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição, cujos termos acatam as Partes e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste contrato, o SEBRAE/PR pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 7.500,00, nos termos da Norma Interna n.º 17 do SEBRAE/PR e do Edital de Credenciamento originário desta contratação.

2.2. Serão suspensos os pagamentos se:

- I. Os serviços, no ato da atestação, não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado,
- II. As notas fiscais contiverem incorreções, caso em que serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da sua reapresentação sem qualquer incorreção.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 01/07/2021 a 30/09/2021 e seus respectivos aditivos (quando for o caso).

CLÁUSULA QUARTA - DA POLÍTICA DE CANCELAMENTO

4.1. Em caso de desistência da CONTRATADA aplicar-se-á o disposto no item 9.15 do Edital de Credenciamento.

4.2. O Sebrae/PR poderá cancelar o serviço em até 2 dias antes da realização do serviço, sem qualquer multa ou compensação financeira. Caso o cancelamento desrespeite o prazo estabelecido acima, o Sebrae/PR deverá pagar a título de compensação o valor de 10% do valor desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As condições previstas no item 10 do edital de credenciamento de empresas prestadoras de serviços 01/2017, que tratam do fundamento legal da contratação, da Ausência de vínculo empregatício, das Obrigações, sigilo, da observância da política de segurança de informação e comunicação, dos direitos autorais e do respeito à Lei Anticorrupção e no item 12, que trata das condições de pagamento, obrigam as partes e fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba	80.220-300	Rua Costa, 150 - Prado Velho	(41) 3330-5757
Colombo	85.805-000	Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alta Alegre	(45) 3321-7050
Londrina	86.039-090	Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto	(43) 3373-8000
Maringá	87.030-010	Av. Benito Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7	(44) 3220-3474
Pato Branco	85.504-000	Av. Tupi, 333 - Bartol	(46) 3220-1250
Ponta Grossa	84.051-410	Av. João Manoel dos Santos Pires, 500 - Nova Rússia	(42) 3225-1229

0800 570 0800
www.sebraepr.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por MARCOS ALVES GOMES.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 283C-47C6-1E3B-BBAD.

Este documento foi assinado eletronicamente por MARCOS ALVES GOMES.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 283C-47C6-1E3B-BBAD.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, ficando eleito o foro de Curitiba/PR para esclarecer as controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente instrumento via sistema do SGC, acessado por meio de login e senha exclusivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - COVID

6.2. Ações presenciais devem ser realizadas adotando todas as medidas de proteção contra o Coronavírus COVID 19, recomendadas pelas autoridades sanitárias.

Ao aceitar uma OS (Ordem de serviço), o representante legal e o integrante da equipe técnica se compromete a cumprir com as referidas medidas e reconhece que o Sebrae/PR, Sistema Sebrae, entidades, e instituições parceiras, e clientes não possuem qualquer responsabilidade sob eventual contágio pelo Coronavírus (COVID-19) que possa vir a ocorrer durante a execução dos serviços. Cabe, também, à empresa credenciada garantir a todos os seus colaboradores as condições e cumprimentos dos protocolos estabelecidos.

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba	80.220-300	Rua Caetan, 150 - Prado Velho	(41) 3330-5757
Cascavel	85.805-000	Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alto Alegre	(45) 3321-7050
Londrina	86.039-090	Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto	(43) 3373-8000
Maringá	87.030-010	Av. Benito Minkoz da Roche Neto, 1116 - Zona 7	(44) 3220-3474
Pato Branco	85.504-000	Av. Tupi, 333 - Bortol	(46) 3220-1250
Ponta Grossa	84.051-410	Av. João Mangel dos Santos Ribas, 500 - Nova Rússia	(42) 3225-1229

0800 570 0800
www.sebraepr.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por MARCOS ALVES GOÊS.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 283C-47C6-1E3B-BBAD.

Este documento foi assinado eletronicamente por MARCOS ALVES GOÊS.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 283C-47C6-1E3B-BBAD.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/283C-47C6-1E3B-BBAD> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 283C-47C6-1E3B-BBAD



Hash do Documento

21E1DB2594B967813D67686B946108D42842F328D522F71ECA69A205F8E4E68A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/10/2021 é(são) :

☒ MARCOS ALVES GOÉS - 587.133.449-00 em 30/10/2021 08:59 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: marcosgoes@xpertbrasil.com.br

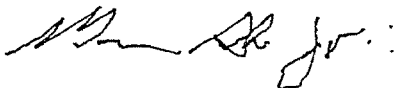
Evidências

Client Timestamp Sat Oct 30 2021 08:59:40 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -25.3952 Longitude: -49.2535808 Accuracy: 880.2525875135872

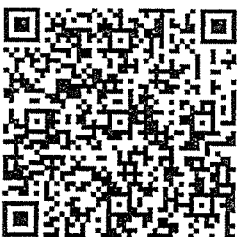
IP 187.112.106.45

Assinatura:

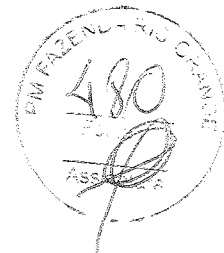


Hash Evidências:

B3F5F500A5B4972193FCD8135D6AF776B559D7B6BD6A057212691CAAE519500C



CONTRATO nº 108878/2021

PARTES:

I. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, doravante designado SEBRAE/PR, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Caeté, nº. 150, Prado Velho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.110.585/0001-00, neste ato representado, de acordo com o Estatuto Social; e

II. XPERT BRASIL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM PROJETOS LTDA - ME, doravante designada **CONTRATADA**, com sede na RUA HUMBERTO GIRALDI, 0 - - CURITIBA/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.261.584/0001-59, neste ato representada de acordo com seu documento constitutivo.

Este documento foi assinado eletronicamente por MARCOS ALVES GOÉS.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código D56C-8CBA-FA72-061E.

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba	80.220-000	Rua Coari, 150 - Prado Velho	(41) 3330-3757
Cascavel	85.805-000	Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alto Alegre	(45) 3321-7650
Londrina	86.039-090	Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto	(43) 3573-8000
Maringá	87.030-010	Av. Santa Menhót da Rocha Neto, 1116 - Zona 7	(44) 3220-3474
Pato Branco	85.504-000	Av. Tupi, 333 - Bortol	(46) 3220-1250
Ponta Grossa	84.051-410	Av. João Manoel dos Santos Ribar, 500 - Nova Rússia	(42) 3225-1229

0800 570 0800
www.sebraepr.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por MARCOS ALVES GOÉS.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código D56C-8CBA-FA72-061E.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA no produto (TP) CONSULTORIA - DESBUROCRATIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS : Processos e fluxos da administração pública federal, municipal e estadual de abertura, baixa e alteração de pequenos negócios, estratégias para atores relacionados aos processos públicos burocráticos relacionados ao funcionamento de pequenos negócios regras de negócios de sistemas relacionados aos processos de abertura, baixa e alteração de pequenos negócios. INDISPENSÁVEL possuir vasta experiência no programa Cidade Empreendedora e já ter atuado neste tema nos municípios da OS. CONSULTORIAS PRESENCIAIS. Atuar nos municípios do território Gralha Azul com o capítulo Simplificação de Desburocratização de Processos junto às Prefeituras. ETAPA 2: A partir de diagnóstico (JÁ REALIZADO) nas cidades do território Gralha, atuar nas Prefeituras (com secretários, Ads, servidores comissionados) focando nos processos da Lei Geral da MPE, principalmente no capítulo Simplificação de Desburocratização. Também identificar oportunidades de atuação em outros temas relacionados ao programa Cidade Empreendedora e executá-las a partir de alinhamento realizado com o gestor do território. **Se preciso, será realizado o ajuste de horas da OS como zerar saldo ou nova OS de continuidade. ETAPA 3 Monitoramento/Acompanhamento/Suporte aos municípios do Território Gralha Azul nos temas relacionados ao Cidade Empreendedora. Relatórios apresentados precisarão ser completos: riqueza de informações, análises embasadas em estudos, fotos e listas de presença de visitas presenciais, etc. Conteúdo será analisado pelo gestor contratante da OS antes da NF ser enviada para pagamento. *Possuir disponibilidade para participar de reuniões/consultorias presenciais no município conforme necessidade apresentada pelo contratante. Antes da emissão da NF, favor confirmar com solicitante da OS data limite para envio dentro do mês. NF deverá ser emitida para o CNPJ do Sebrae de São José dos Pinhais: 75.110.585/0021-45 Descrição da NF deve conter I. Especificação do serviço prestado; II. Data do período de realização do serviço; III. Número do contrato (ordem de serviço); IV. Município de prestação de serviço; V. Valor total da nota fiscal, com destaque para a retenção pertinente à legislação vigente; VI. Código atividade pertinente ao serviço prestado: 17.01 (consultoria) ATENÇÃO PARA ORIENTAÇÕES DE PREVENÇÃO À COVID: Ações presenciais devem ser realizadas adotando todas as medidas de proteção contra o Coronavírus COVID 19, recomendadas pelas autoridades sanitárias. Ao aceitar uma OS (Ordem de serviço), o representante legal e o integrante da equipe técnica se compromete a cumprir com as referidas medidas e reconhece que o Sebrae/PR, Sistema Sebrae, entidades, e instituições parceiras, e clientes não possuem qualquer responsabilidade sob eventual contágio pelo Coronavírus (COVID-19) que possa vir a ocorrer

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba	80.220-300	Rua Coelhos, 150 - Prado Velho	(41) 3330-5767
Cascavel	85.805-000	Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alto Alegre	(45) 3321-7050
Londrina	86.039-090	Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto	(43) 3373-8000
Maringá	87.030-010	Av. Benito Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7	(44) 3220-3474
Pato Branco	85.504-000	Av. Tupi, 333 - Borkat	(46) 3220-1250
Ponta Grossa	84.051-410	Av. João Manoel dos Santos Ribas, 500 - Nova Rússia	(42) 3225-1229

0800.570.0800
www.sebraepr.com.br

durante a execução dos serviços. Cabe, também, à empresa credenciada garantir a todos os seus colaboradores as condições e cumprimentos dos protocolos estabelecidos. , de acordo com a ordem de serviço número 108878 de 04/10/2021 a 26/11/2021, da Unidade SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, na Cidade de AGUDOS DO SUL, Balsa Nova, Campo do Tenente, Campo Magro, Contenda, Fazenda Rio Grande, Lapa, Mandirituba, Piên, Quitandinha, Rio Negro, Tijucas do Sul, com carga horária de 280 horas, parte integrante deste Instrumento independentemente de transcrição, cujos termos acatam as Partes e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste contrato, o SEBRAE/PR pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 28.000,00, nos termos da Norma Interna n.º 17 do SEBRAE/PR e do Edital de Credenciamento originário desta contratação.

2.2. Serão suspensos os pagamentos se:

- I. Os serviços, no ato da atestação, não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- II. As notas fiscais contiverem incorreções, caso em que serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da sua reapresentação sem qualquer incorreção.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 04/10/2021 a 26/11/2021 e seus respectivos aditivos (quando for o caso).

CLÁUSULA QUARTA - DA POLÍTICA DE CANCELAMENTO

4.1. Em caso de desistência da CONTRATADA aplicar-se-á o disposto no item 9.15 do Edital de Credenciamento.

4.2. O Sebrae/PR poderá cancelar o serviço em até 2 dias antes da realização do serviço, sem qualquer multa ou compensação financeira. Caso o cancelamento desrespeite o prazo estabelecido acima, o Sebrae/PR deverá pagar a título de compensação o valor de 10% do valor desta contratação.

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba 80.220-300
Cascavel 85.805-000
Londrina 86.039-090
Maringá 87.030-010
Pato Branco 85.504-000
Ponta Grossa 84.051-410

Rua Coelito, 150 - Prado Velho
Av. Presidente Tancredo Neves, 1242 - Alto Alegre
Av. Santos Dumont, 1335 - Aertopólis
Av. Santa Maria da Boa Vista, 1416 - Zona 7
Av. Tupi, 333 - Bortol
Av. João Manoel dos Santos Ribey, 500 - Nova Rússia

(41) 3330-5257
(45) 3321-7050
(43) 3373-8000
(44) 3220-3474
(46) 3220-1250
(42) 3225-1229

0800 570 0800
www.sebraepr.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por MARCOS ALVES GOES

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código D06C-6CBA-FA72-061E.

Este documento foi assinado eletronicamente por MARCOS ALVES GOES. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código D06C-6CBA-FA72-061E.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As condições previstas no item 10 do edital de credenciamento de empresas prestadoras de serviços nº. 01/2017, que tratam do fundamento legal da contratação, da Ausência de vínculo empregatício, das Obrigações, do sigilo, da observância da política de segurança de informação e comunicação, dos direitos autorais e do respeito à Lei Anticorrupção e no item 12, que trata das condições de pagamento, obrigam as partes e fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, ficando eleito o foro de Curitiba/PR para esclarecer as controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente instrumento via sistema do SGC, acessado por meio de login e senha exclusivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - COVID

6.2. Ações presenciais devem ser realizadas adotando todas as medidas de proteção contra o Coronavírus COVID-19, recomendadas pelas autoridades sanitárias.

Ao aceitar uma OS (Ordem de serviço), o representante legal e o integrante da equipe técnica se compromete a cumprir com as referidas medidas e reconhece que o Sebrae/PR, Sistema Sebrae, entidades, e instituições parceiras, e clientes não possuem qualquer responsabilidade sob eventual contágio pelo Coronavírus (COVID-19) que possa vir a ocorrer durante a execução dos serviços. Cabe, também, à empresa credenciada garantir a todos seus colaboradores as condições e cumprimentos dos protocolos estabelecidos.

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba	80.220-000	Rua Coelhe, 150 - Prado Velho	(41) 3330-5757
Cascavel	85.805-000	Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alto Alegre	(45) 3321-7050
Londrina	86.039-090	Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto	(43) 3373-8000
Maringá	87.030-010	Av. Benito Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7	(44) 3220-3474
Pato Branco	85.504-000	Av. Tupi, 333 - Bortol	(46) 3220-1250
Ponta Grossa	84.051-610	Av. João Mangel das Santos Ribas, 500 - Nova Rússia	(42) 3225-1229

(41) 3330-5757
(45) 3321-7050
(43) 3373-8000
(44) 3220-3474
(46) 3220-1250
(42) 3225-1229

0800 570 0800
www.sebraepr.com.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

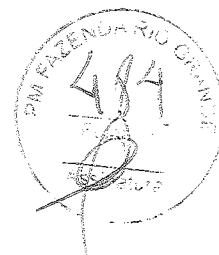
O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/D56C-8CBA-FA72-061E> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D56C-8CBA-FA72-061E



Hash do Documento

8E8300F288CB0E18B3B3053B8842F7508A08DCFD02A40E149FE9E8F208B3AED8



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/10/2021 é(são) :

☒ MARCOS ALVES GOÊS - 587.133.449-00 em 30/10/2021 08:59 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: marcosgoes@xpertbrasil.com.br

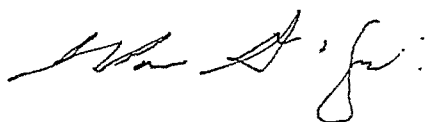
Evidências

Client Timestamp Sat Oct 30 2021 08:59:09 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -25.3952 Longitude: -49.2535808 Accuracy: 880.2525875135872

IP 187.112.106.45

Assinatura:



Hash Evidências:

52C1433C7B77EFC726D4F7E3E3A6F1A5CC549C7E617DC49FC4A9AFE80B35252A



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

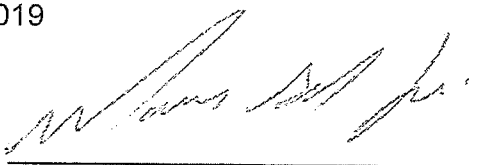


Declaramos para os devidos fins que:

- (i) As informações fornecidas durante o processo de credenciamento do Sebrae/PR são verdadeiras;
- (ii) Toda a documentação jurídica e fiscal mencionada no edital está devidamente regularizada, cientes de que a falta de qualquer um dos documentos impede a contratação de nossa empresa pelo SEBRAE/PR;
- (iii) Compreendemos que o processo de credenciamento da empresa não implica na contratação de serviços. A contratação de serviços somente se dará quando houver demanda, obedecendo sempre os critérios dispostos no edital;
- (iv) Estamos cientes do disposto neste edital e das condições de contratação de nossa empresa;
- (v) Estamos cientes que os serviços a serem prestados no âmbito do SGEN do Sebrae/PR serão formalizados via contrato de prestação de serviços, cuja assinatura será realizada eletronicamente, via sistema;
- (vi) Compreendemos e aceitamos que o acesso ao sistema é realizado via login e senha exclusivos e intransferíveis, disponibilizados unicamente ao representante legal da empresa;
- (vii) Conhecemos e aceitamos o ônus de zelar pelas informações recebidas (login e senha), reconhecendo que a manifestação realizada via sistema acessado com login e senha obrigará a empresa, nos termos do contrato e edital;
- (viii) Reconhecemos e aceitamos que a declaração de vontade expressada via sistema substituirá completamente a assinatura física do documento;
- (ix) Conhecemos e aceitamos que o login e a senha recebidos são únicos e exclusivos, sendo vedada sua disponibilização para terceiros;
- (x) Que cumprimos todas as disposições contidas no contrato de prestação de serviços gerado via sistema.

Por fim, informamos que nossa empresa não possui, empregados registrados pelo regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho. Curitiba,

Curitiba 04 de Janeiro de 2019



Marcos Alves Góes

CONTRATO nº 108946/2021

PARTES:

I. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, doravante designado SEBRAE/PR, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Caeté, nº. 150, Prado Velho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.110.585/0001-00, neste ato representado, de acordo com o Estatuto Social; e

II. AGRARISCH CONSULTORIA LTDA - ME, doravante designada **CONTRATADA**, com sede na RUA JORNALISTA JOSÉ AUGUSTO GUMY, 86 - - CURITIBA/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.404.681/0001-68, neste ato representada de acordo com seu documento constitutivo.



Este documento foi assinado eletronicamente por MARCUS TADEU FUSCO DOS SANTOS. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9C3A-6073-CFE0-F6BF.

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba 80.220-300
Cascavel 85.805-000
Londrina 84.039-090
Maringá 87.030-410
Pato Branco 85.504-000
Ponta Grossa 84.051-410

Rua Caeté, 150 - Prado Velho
Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alto Alegre
Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto
Av. Santa Mônica da Roda Neto, 1116 - Zona 7
Av. Tupi, 333 - Bortol
Av. João Manoel dos Santos Moraes, 500 - Nova Rússia

(41) 3330-5757
(45) 3321-7050
(43) 3373-8000
(44) 3220-3474
(46) 3220-1250
(42) 3225-1229

0800 570 9800
www.sebraepr.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por MARCUS TADEU FUSCO DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9C3A-6073-CFE0-F6BF.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA no produto (TP) CONSULTORIA - SEGURANÇA ALIMENTAR: *Indispensável já ter atuado com consultorias para indústrias e agroindústrias do município de Fazenda Rio Grande com este tema. Exigência realizada pelo cliente (Prefeitura)* Possuir disponibilidade para realizar consultorias na modalidade presencial. Objeto Consultorias especializadas para Implantação do Serviços de Inspeção Municipal (SIM) no Município de Fazenda Rio Grande. -Revisão Documental Lei e regulamento para melhoria de interação entre Prefeitura e Produtores -Mapeamento dos estabelecimentos SIM/POA -Treinamento das legislações vigentes e como usar essas legislações nas ações de fiscalização - Construção de um banco de dados a respeito das ações e como rastrear -Descrição das informações cadastrais dos estabelecimentos registrados e seus produtos. -Descrição do cronograma de inspeção. -Criação de arquivos digitais de todo processo de legalização das indústrias e Agroindústrias de origem animal do município Treinamento/orientação das legislações vigentes e como usar essas legislações nas ações de fiscalização Construção de um banco de dados a respeito das ações e como rastrear -Descrição das informações cadastrais dos estabelecimentos registrados e seus produtos. -Descrição do cronograma de inspeção. IMPORTANTE: Relatórios apresentados precisarão ser completos: riqueza de informações, análises embasadas em estudos, diagnósticos do município, andamento das ações. Fotos de encontros online ou presenciais e listas de presença de visitas presenciais, print da tela com participantes de encontros online, etc. Conteúdo será analisado pelo gestor contratante da OS ANTES da NF ser enviada para pagamento. Poderá ser solicitado ajuste/aprimoramento do relatório apresentado. Antes da emissão da NF, favor confirmar com solicitante da OS data limite para envio dentro do mês. NF deverá ser emitida para o CNPJ do Sebrae de São José dos Pinhais: 75.110.585/0021-45 Descrição da NF deve conter: I. Especificação do serviço prestado; II. Data do período de realização do serviço; III. Número do contrato (ordem de serviço); IV. Município de prestação de serviço; V. Valor total da nota fiscal, com destaque para a retenção pertinente à legislação vigente; VI. Código atividade pertinente ao serviço prestado: 17.01 (consultoria) ATENÇÃO! LER A ORIENTAÇÃO ABAIXO MEDIDAS DE PROVENÇÃO À COVID19: Ações presenciais devem ser realizadas adotando todas as medidas de proteção contra o Coronavírus COVID 19, recomendadas pelas autoridades sanitárias. Ao aceitar uma OS (Ordem de serviço), o representante legal e o integrante da equipe técnica se compromete a cumprir com as referidas medidas e reconhece que o Sebrae/PR, Sistema Sebrae, entidades, e instituições parceiras, e clientes não possuem qualquer responsabilidade sob eventual contágio pelo Coronavírus (COVID-19) que possa vir a ocorrer durante a execução dos serviços. Cabe, também, à empresa

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba	80.220-300	Rua Coetê, 150 - Prado Velho	(41) 3330-5757
Cascavel	85.805-000	Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alto Alegre	(45) 3321-7050
Londrina	86.039-090	Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto	(43) 3373-8000
Maringá	87.030-010	Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7	(44) 3220-3474
Pato Branco	85.504-000	Av. Tupi, 333 - Barão	(46) 3220-1250
Ponta Grossa	84.051-410	Av. João Manoel das Santos Ribas, 500 - Nova Rússia	(42) 3225-1229

0800 570 0800
www.sebraepr.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por MARGUS TADEU FUSCO DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9C3A-6073-CF60-F6BF.

Este documento foi assinado eletronicamente por MARGUS TADEU FUSCO DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9C3A-6073-CF60-F6BF.

credenciada garantir a todos os seus colaboradores as condições e cumprimentos dos protocolos estabelecidos, de acordo com a ordem de serviço número 108946 de 06/10/2021 a 30/11/2021, da Unidade SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, na Cidade de FAZENDA RIO GRANDE, com carga horária de 140 horas, parte integrante deste Instrumento independentemente de transcrição, cujos termos acatam as Partes e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste contrato, o SEBRAE/PR pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 14.000,00, nos termos da Norma Interna n.º 17 do SEBRAE/PR e do Edital de Credenciamento originário desta contratação.

2.2. Serão suspensos os pagamentos se:

- I. Os serviços, no ato da atestação, não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- II. As notas fiscais contiverem incorreções, caso em que serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da sua reapresentação sem qualquer incorreção.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06/10/2021 a 30/11/2021 e seus respectivos aditivos (quando for o caso).

CLÁUSULA QUARTA - DA POLÍTICA DE CANCELAMENTO

4.1. Em caso de desistência da CONTRATADA aplicar-se-á o disposto no item 9.15 do Edital de Credenciamento.

4.2. O Sebrae/PR poderá cancelar o serviço em até 2 dias antes da realização do serviço, sem qualquer multa ou compensação financeira. Caso o cancelamento desrespeite o prazo estabelecido acima, o Sebrae/PR deverá pagar a título de compensação o valor de 10% do valor desta contratação.

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba	80.220-300	Rua Coelhe, 150 - Prado Velho	(41) 3330-5757
Cascavel	85.805-000	Av. Presidente Tenreiro Neves, 1262 - Alto Alegre	(45) 3321-7050
Londrina	86.039-090	Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto	(43) 3373-8000
Maringá	87.030-010	Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7	(44) 3220-3473
Pato Branco	85.504-000	Av. Tupi, 333 - Bortol	(46) 3220-1250
Ponta Grossa	84.051-410	Av. João Manoel dos Santos Ribas, 500 - Nova Rússia	(42) 3225-1229

Este documento foi assinado eletronicamente por MARCUS TADEU FUSCO DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9C3A-6073-CF-E0-F6BF.

0800-570-0800
www.sebraepr.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por MARCUS TADEU FUSCO DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9C3A-6073-CF-E0-F6BF.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As condições previstas no item 10 do edital de credenciamento de empresas prestadoras de serviços nº. 01/2017, que tratam do fundamento legal da contratação, da Ausência de vínculo empregatício, das Obrigações, do sigilo, da observância da política de segurança de informação e comunicação, dos direitos autorais e do respeito à Lei Anticorrupção e no item 12, que trata das condições de pagamento, obrigam as partes e fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, ficando eleito o foro de Curitiba/PR para esclarecer as controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente instrumento via sistema do SGC, acessado por meio de login e senha exclusivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - COVID

6.2. Ações presenciais devem ser realizadas adotando todas as medidas de proteção contra o Coronavírus COVID-19, recomendadas pelas autoridades sanitárias.

Ao aceitar uma OS (Ordem de serviço), o representante legal e o integrante da equipe técnica se compromete a cumprir com as referidas medidas e reconhece que o Sebrae/PR, Sistema Sebrae, entidades, e instituições parceiras, e clientes não possuem qualquer responsabilidade sob eventual contágio pelo Coronavírus (COVID-19) que possa vir a ocorrer durante a execução dos serviços. Cabe, também, à empresa credenciada garantir a todos seus colaboradores as condições e cumprimentos dos protocolos estabelecidos.

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba 80.220-300
Cascavel 85.805-000
Londrina 86.039-090
Maringá 87.030-010
Pato Branco 85.504-000
Ponta Grossa 84.051-410

Rua Coello, 150 - Prado Velho
Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alto Alegre
Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto
Av. Sena Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7
Av. Tupi, 333 - Bortol
Av. João Manoel dos Santos Ribas, 500 - Nova Rússia

(41) 3330-5757
(45) 3321-7050
(43) 3373-8600
(44) 3220-3474
(46) 3220-1250
(42) 3225-1229

0800 570 0800
www.sebraepr.com.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae-PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/9C3A-6073-CFE0-F6BF> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9C3A-6073-CFE0-F6BF



Hash do Documento

A3467F230B9A8E526F0F1C9865D3C8580C09EE719EF19B4515D094F2068033C6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/11/2021 é(são) :

☒ MARCUS TADEU FUSCO DOS SANTOS - 221.904.258-83 em 04/11/2021 08:23 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

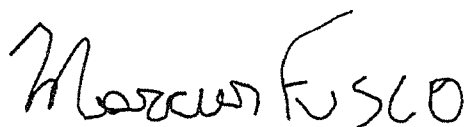
Evidências

Client Timestamp Tue Oct 26 2021 07:18:04 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.4239057 Longitude: -49.3467116 Accuracy: 16.499

IP 191.221.234.163

Assinatura:



Hash Evidências:

2E6AD02DED84CF7E1934816B49439603DE78220A9A981E1328EFAAFAC825BB4A



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Declaramos para os devidos fins que:

(i) As informações fornecidas durante o processo de credenciamento do Sebrae/PR são verdadeiras; (ii) Toda a documentação jurídica e fiscal mencionada no edital está devidamente regularizada, cientes de que a falta de qualquer um dos documentos impede a contratação de nossa empresa pelo SEBRAE/PR; (iii) Compreendemos que o processo de credenciamento da empresa não implica na contratação de serviços. A contratação de serviços somente se dará quando houver demanda, obedecendo sempre os critérios dispostos no edital; (iv) Estamos cientes do disposto neste edital e das condições de contratação de nossa empresa; (v) Estamos cientes que os serviços a serem prestados no âmbito do SGECE do Sebrae/PR serão formalizados via contrato de prestação de serviços, cuja assinatura será realizada eletronicamente, via sistema; (vi) Compreendemos e aceitamos que o acesso ao sistema é realizado via login e senha exclusivos e intransferíveis, disponibilizados unicamente ao representante legal da empresa; (vii) Conhecemos e aceitamos o ônus de zelar pelas informações recebidas (login e senha), reconhecendo que a manifestação realizada via sistema acessado com login e senha obrigará a empresa, nos termos do contrato e edital; (viii) Reconhecemos e aceitamos que a declaração de vontade expressada via sistema substituirá completamente a assinatura física do documento; (ix) Conhecemos e aceitamos que o login e a senha recebidos são únicos e exclusivos, sendo vedada sua disponibilização para terceiros; (x) Que cumprimos todas as disposições contidas no contrato de prestação de serviços gerado via sistema.

Por fim, informamos que nossa empresa não possui, atualmente, empregados registrados pelo regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Curitiba, 12 de abril de 2018.



Selma Aparecida dos Santos

CONTRATO nº 98772/2021

PARTES:

I. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, doravante designado SEBRAE/PR, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Caeté, nº. 150, Prado Velho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.110.585/0001-00, neste ato representado, de acordo com o Estatuto Social; e

II. R VAZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, doravante designada **CONTRATADA**, com sede na RUA JOAO NEGRAO, 731 - SL 1308 - CURITIBA/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.639.298/0001-06, neste ato representada de acordo com seu documento constitutivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA no produto SEI Vender: Oficina SEI Vender, será realizada na modalidade ONLINE Público Alvo: MEIs atendidos pela Sala do Empreendedor do Fazenda Rio Grande Objeto: Aprimorar e ampliar os negócios da empresa individual, entendendo necessidades do mercado e os processos de venda e marketing. A capacidade de administrar e de planejar as vendas de uma empresa são atitudes diferenciais no sucesso do pequeno negócio. O Sei Vender oferece informações para que o empresário compreenda as necessidades do mercado e saiba como ampliar as possibilidades de crescimento de sua empresa. ** Já possui conteúdo elaborado. Necessário adaptar atividades com participantes para realização online. INDISPENSÁVEL habilidade na Plataforma Microsoft Teams para condução da Oficina. Dias: 23 e 24/03/2021 Horário: Das 19h às 21h Duração: 2h para adaptação do material (se preciso) para online e 4h para condução da oficina (2h cada dia). Favor entrar em contato antes do aceite da OS caso existam dúvidas - Paula 3330-5739 (whats) 99604-5739. NF Deverá ser emitida para o CNPJ do Sebrae de SJP. Utilizar código de atividade 08.22-0-01 (Oficina), de acordo com a ordem de serviço número 98772 de 23/03/2021 a 24/03/2021, da Unidade SALA DO EMPREENDEDOR - FAZENDA RIO GRANDE, na Cidade de FAZENDA RIO GRANDE, com carga horária de 06 horas, parte integrante deste Instrumento independentemente de transcrição, cujos termos acatam as Partes e comprometem a cumprir.

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba	80.220-300	Rua Coati, 150 - Prado Velho	(41) 3330-5757
Cascavel	85.805-000	Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alto Alegre	(45) 3321-7050
Londrina	86.039-090	Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto	(43) 3373-8000
Maringá	87.030-010	Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7	(44) 3220-3474
Pato Branco	85.504-000	Av. Tupi, 333 - Bortol	(46) 3220-1250
Ponta Grossa	84.051-410	Av. João Manoel dos Santos Ribes, 500 - Nova Rúsia	(42) 3225-1229

Este documento foi assinado eletronicamente por RAQUEL DE TOLEDO GUIMARÃES VAZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código TADF-A0DB-8228-5E1A.

0800 570 0800
www.sebraepr.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por RAQUEL DE TOLEDO GUIMARÃES VAZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código TADF-A0DB-8228-5E1A.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste contrato, o SEBRAE/PR pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 450,00, nos termos da Norma Interna n.º 17 do SEBRAE/PR e do Edital de Credenciamento originário desta contratação.

2.2. Serão suspensos os pagamentos se:

- I. Os serviços, no ato da atestação, não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- II. As notas fiscais contiverem incorreções, caso em que serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da sua reapresentação sem qualquer incorreção.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 23/03/2021 a 24/03/2021 e seus respectivos aditivos (quando for o caso).

CLÁUSULA QUARTA - DA POLÍTICA DE CANCELAMENTO

4.1. Em caso de desistência da CONTRATADA aplicar-se-á o disposto no item 9.15 do Edital de Credenciamento.

4.2. O Sebrae/PR poderá cancelar o serviço em até 2 dias antes da realização do serviço, sem qualquer multa ou compensação financeira. Caso o cancelamento desrespeite o prazo estabelecido acima, o Sebrae/PR deverá pagar a título de compensação o valor de 10% do valor desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As condições previstas no item 10 do edital de credenciamento de empresas prestadoras de serviços de 01/2017, que tratam do fundamento legal da contratação, da Ausência de vínculo empregatício, das Obrigações, sigilo, da observância da política de segurança de informação e comunicação, dos direitos autorais e do respeito à Lei Anticorrupção e no item 12, que trata das condições de pagamento, obrigam as partes e fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba 80.220-300
Cascavel 85.805-000
Londrina 86.039-090
Maringá 87.030-010
Pato Branco 85.504-000
Ponta Grossa 84.051-410

Rua Coelê, 150 - Prado Velho
Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alto Alegre
Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto
Av. Benito Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7
Av. Tupi, 333 - Borçat
Av. João Manoel dos Santos Ribas, 500 - Nova Rússia

(41) 3330-5757
(45) 3321-7050
(43) 3373-8000
(44) 3220-3474
(46) 3220-1250
(42) 3225-1229

0800 570 0800
www.sebraepr.com.br

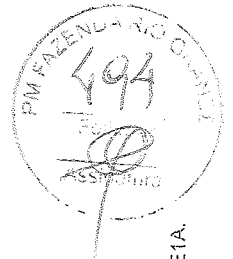
Este documento foi assinado eletronicamente por RAQUEL DE TOLEDO GUIMARÃES VAZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 1ADF-A0DB-8228-5E1A.

Este documento foi assinado eletronicamente por RAQUEL DE TOLEDO GUIMARÃES VAZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 1ADF-A0DB-8228-5E1A.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, ficando eleito o foro de Curitiba/PR para esclarecer as controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente instrumento via sistema do SGC, acessado por meio de login e senha exclusivos.



Este documento foi assinado eletronicamente por RAQUEL DE TOLEDO GUIMARÃES VAZ. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 1ADF-A0DB-8228-5E1A.

SEBRAE/PR

Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba	80.220-300	Rua Coselli, 150 - Prado Velho	(41) 3330-5757
Cascavel	85.805-000	Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alto Alegre	(45) 3321-7050
Londrina	86.039-090	Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto	(43) 3373-8000
Maringá	87.030-010	Av. Benito Muihaz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7	(44) 3220-3474
Pato Branco	85.504-000	Av. Tupi, 333 - Bairro	(46) 3220-1250
Ponta Grossa	84.051-410	Av. João Manoel dos Santos Ribes, 500 - Nova Rússia	(42) 3225-1229

0800 570 0800
www.sebraepr.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por RAQUEL DE TOLEDO GUIMARÃES VAZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 1ADF-A0DB-8228-5E1A.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/1ADF-A0DB-8228-5E1A> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1ADF-A0DB-8228-5E1A



Hash do Documento

A5484A56064D7DC871AE1069F1AABADBEAE1C187058129F99CCE5735750F884A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/10/2021 é(são) :

☒ RAQUEL DE TOLEDO GUIMARÃES VAZ - 142.624.488-60 em 29/10/2021 11:10 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: rvazconsultoria@icloud.com

Evidências

Client Timestamp Fri Oct 29 2021 11:10:23 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

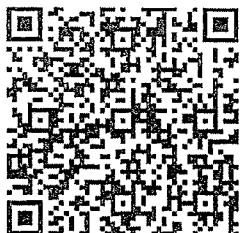
Geolocation Location not shared by user.

IP 177.16.169.23

Assinatura:

Hash Evidências:

9C14C37E2AD8864DF54762FB9D676136C89E24F1638AB29CF4F98EE891BA44F1



R VAZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA



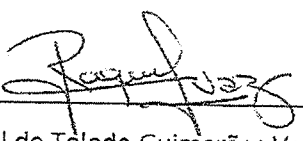
ANEXO IX DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Declaramos para os devidos fins que:

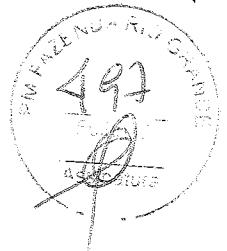
- I. As informações fornecidas durante o processo de credenciamento do Sebrae/PR são verdadeiras;
- II. Toda a documentação jurídica e fiscal mencionada no edital está devidamente regularizada, cientes de que a falta de qualquer um dos documentos impede a contratação de nossa empresa pelo SEBRAE/PR;
- III. Compreendemos que o processo de credenciamento da empresa não implica na contratação de serviços. A contratação de serviços somente se dará quando houver demanda, obedecendo sempre os critérios dispostos no edital;
- IV. Estamos cientes do disposto neste edital e das condições de contratação de nossa empresa;
- V. Estamos cientes que os serviços a serem prestados no âmbito do SGEN do Sebrae/PR serão formalizados via contrato (ordem de serviço), cuja assinatura será realizada eletronicamente, via sistema;
- VI. Compreendemos e aceitamos que o acesso ao sistema é realizado via login e senha exclusivos e intransferíveis, disponibilizados ao representante legal da empresa da pessoa jurídica credenciada e respectiva equipes técnica;
- VII. Conhecemos e aceitamos o ônus de zelar pelas informações recebidas (login e senha), reconhecendo que todas as manifestações realizadas via sistema acessado com login e senha é de inteira responsabilidade da pessoa jurídica credenciada, nos termos do contrato e edital;
- VIII. Reconhecemos e aceitamos que a declaração de vontade expressada via sistema substituirá completamente a assinatura física do documento;
- IX. Conhecemos e aceitamos que o login e a senha recebidos são únicos e exclusivos, sendo vedada sua disponibilização para terceiros;
- X. Que cumprimos todas as disposições contidas no contrato (ordem de serviço) gerado via sistema.

Por fim, informamos que nossa empresa possui, atualmente, [informar quantidade] empregados registrados pelo regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Curitiba, 15 de maio de 2021.


Raquel de Toledo Guimarães Vaz

R VAZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME.
Rua João Negrão, 731 - 13º andar - Sala 1308 - Centro - Curitiba/PR 80.010-200
CNPJ/MF Nº 05.639.298/0001-06



CONTRATO nº 98736/2021

PARTES:

I. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, doravante designado SEBRAE/PR, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Caeté, nº. 150, Prado Velho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.110.585/0001-00, neste ato representado, de acordo com o Estatuto Social; e

II. LGC CONSULTORES E AUDITORES ASSOCIADOS, doravante designada **CONTRATADA**, com sede na RUA DAVID GERONASSO, 961 - - CURITIBA/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.466.166/0001-30, neste ato, representada de acordo com seu documento constitutivo.

Este documento foi assinado eletronicamente por José Aldinei Staut. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B654-FD4A-34AC-3F40.

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba	80.220-300	Rua Caeté, 150 - Prado Velho	(41) 3330-5757
Cascavel	85.895-000	Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alto Alegre	(45) 3321-7050
Londrina	86.039-090	Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto	(43) 3373-8506
Maringá	87.030-010	Av. Benito Múñoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7	(44) 3220-3474
Pato Branco	85.504-000	Av. Ipir, 333 - Baital	(46) 3220-1250
Ponta Grossa	84.051-210	Av. João Manoel dos Santos Ribes, 500 - Nova Rússia	(42) 3425-1229

0800-570-0800
www.sebraepr.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por José Aldinei Staut.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B654-FD4A-34AC-3F40.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA no produto (TP) ONLINE CONSULTORIA - DIAGNÓSTICO EMPRESARIAL: ONLINE CONSULTORIA - DIAGNÓSTICO EMPRESARIAL

****Consultoria especializada conforme demanda (agendadas) encaminhada pela Sala do Empreendedor de Fazenda Rio Grande INDISPENSÁVEL HABILIDADE COM PLATAFORMAS DIGITAIS PARA REALIZAÇÃO DAS CONSULTORIAS (TEAMS, ZOOM, GOOGLE MEET, ETC) Mapeamento da situação global da empresa, levantamento e análise das práticas de planejamento e de gestão, incluindo levantamento da situação de controles financeiros, análise da estrutura organizacional, governança, ferramentas de gestão, recursos humanos, sistemáticas de comunicação e informatização, visão, missão, valores, diretrizes estratégicas, indicadores de desempenho e mercadológicos, processo produtivo, tecnologia (mídias digitais). Necessário conhecer as soluções**

Sebrae que possam ser indicadas ao MEI. Observações: - As solicitações de consultoria serão encaminhadas via e-mail; - O atendimento será realizado conforme demanda, de forma Online, a data, horário e a plataforma de comunicação para realizar o atendimento da consultoria deverá ser combinado diretamente com o cliente; - Pedimos que o primeiro contato com o cliente (para agendar a consultoria) seja realizado em até 2 dias úteis; - Necessário atualizar todas as informações do cadastro do cliente (Pessoa Física e Jurídica) no SMART durante o atendimento

****Motivar o cliente a preencher o questionário ICODE que visa a identificação do comportamento para orientação ao desenvolvimento empreendedor; **Informar o cliente sobre a Comunidade Sebrae** <https://comunidade-sebrae.com.br/vida-de-mei>) pois é um espaço para compartilhar conhecimento e gerar negócios

- Lançar as consultorias (detalhadas) no SMART - Favor comunicar caso não tenha essa unidade liberada no seu smart; (UNIDADE SALA DO EMPREENDEDOR DE FAZENDA RIO GRANDE) - Enviar pesquisa de satisfação para o e-mail do cliente ao final do atendimento. Dessa forma podemos avaliar a satisfação do cliente a cada consultoria realizada;

- As consultorias têm duração de 1h. O atendimento deverá ser realizado em no máximo 50 minutos. O registro da interação deverá ser feito em 10min. - Para emissão da NF utilizar o código 17.01; - NF deverá ser emitida para o CNPJ do Sebrae de SJP (75.110.585/0021-45) e encaminhadas até o dia 17 de cada mês, de acordo com a ordem de serviço número 98736 de 15/03/2021 a 30/11/2021, da Unidade SALA DO EMPREENDEDOR - FAZENDA RIO GRANDE, na Cidade de FAZENDA RIO GRANDE, com carga horária de

horas, parte integrante deste Instrumento independentemente de transcrição, cujos termos acatam as Partes e

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba	80.220-300	Rua Costa, 150 - Prado Velho	(41) 3330-5757
Cascavel	85.805-000	Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alto Alegre	(45) 3321-7050
Londrina	86.039-090	Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto	(43) 3373-8000
Maringá	87.030-010	Av. Benito Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7	(44) 3220-3474
Pato Branco	85.504-000	Av. Tupi, 333 - Bortol	(46) 3220-1250
Ponta Grossa	84.051-410	Av. João Manoel dos Santos Ribas, 500 - Nova Rússia	(42) 3225-1229

0800 570 0800
www.sebraepr.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por José Aldinei Statin
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B654-FD4A-34AC-3F40.

Este documento foi assinado eletronicamente por José Aldinei Statin
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B654-FD4A-34AC-3F40.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste contrato, o SEBRAE/PR pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.400,00, nos termos da Norma Interna n.º 17 do SEBRAE/PR e do Edital de Credenciamento originário desta contratação.

2.2. Serão suspensos os pagamentos se:

- I. Os serviços, no ato da atestação, não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- II. As notas fiscais contiverem incorreções, caso em que serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da sua reapresentação sem qualquer incorreção.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 15/03/2021 a 30/11/2021 e seus respectivos aditivos (quando for o caso).

CLÁUSULA QUARTA - DA POLÍTICA DE CANCELAMENTO

4.1. Em caso de desistência da CONTRATADA aplicar-se-á o disposto no item 9.15 do Edital de Credenciamento.

4.2. O Sebrae/PR poderá cancelar o serviço em até 2 dias antes da realização do serviço, sem qualquer multa ou compensação financeira. Caso o cancelamento desrespeite o prazo estabelecido acima, o Sebrae/PR deverá pagar a título de compensação o valor de 10% do valor desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As condições previstas no item 10 do edital de credenciamento de empresas prestadoras de serviços 01/2017, que tratam do fundamento legal da contratação, da Ausência de vínculo empregatício, das Obrigações, sigilo, da observância da política de segurança de informação e comunicação, dos direitos autorais e do respeito à Lei Anticorrupção e no item 12, que trata das condições de pagamento, obrigam as partes e fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba 80.220-300
Cascavel 85.805-000
Londrina 86.039-090
Maringá 87.030-010
Ponta Grossa 85.504-000
Ponto Grossa 84.051-410

Rua Coelhe, 150 - Prado Velho
Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alto Alegre
Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto
Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7
Av. Iupii, 333 - Bortol
Av. João Manoel dos Santos Ribas, 500 - Nova Rissia

(41) 3330-5757
(45) 3321-0850
(43) 3373-8800
(44) 3220-3474
(46) 3220-1253
(42) 3725-1229

0800 570 0800
www.sebraepr.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por José Aldinei Staut.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 6654-FD4A-34AC-3F40.

Este documento foi assinado eletronicamente por José Aldinei Staut.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 6654-FD4A-34AC-3F40.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, ficando eleito o foro de Curitiba/PR para esclarecer as controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente instrumento via sistema do SGC, acessado por meio de login e senha exclusivos.



SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba	80.220-300	Rua Coelê, 150 - Prado Velho	(41) 3330-5757
Cascavel	85.805-000	Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alto Alegre	(45) 3321-7050
Londrina	86.039-090	Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto	(43) 3373-8000
Maringá	87.030-010	Av. Benito Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7	(44) 3220-3474
Pato Branco	85.504-000	Av. Tupi, 333 - Bortol	(46) 3220-1250
Ponta Grossa	84.051-410	Av. João Manoel dos Santos Ribas, 500 - Novo Rêssia	(42) 3225-1229

0800 570 0800
www.sebraepr.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por José Aldinei Staut.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B654-FD4A-34AC-3F40.

Este documento foi assinado eletronicamente por José Aldinei Staut.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B654-FD4A-34AC-3F40.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/B654-FD4A-34AC-3F40> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B654-FD4A-34AC-3F40



Hash do Documento

9F72864C9AB7876AD2BC02D084734FD63BEA7E6513F7BA719EE4574030A12F9C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/10/2021 é(são) :

☒ JOSÉ ALDINEI STAUT - 028.302.669-35 em 29/10/2021 10:14 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: aldistaut@gmail.com

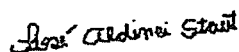
Evidências

Client Timestamp Fri Oct 29 2021 10:14:48 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -25.4029692 Longitude: -49.1970637 Accuracy: 12.779

IP 191.219.73.164

Assinatura:



Hash Evidências:

533F21BFBE1B310D8B9BEB957FC044656FFA72F60D0E80A54A86103A7A7A8935





ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Declaramos para os devidos fins que:

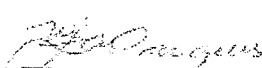
- I. As informações fornecidas durante o processo de credenciamento do Sebrae/PR são verdadeiras;
- II. Toda a documentação jurídica e fiscal mencionada no edital está devidamente regularizada, cientes de que a falta de qualquer um dos documentos impede a contratação de nossa empresa pelo SEBRAE/PR;
- III. Compreendemos que o processo de credenciamento da empresa não implica na contratação de serviços. A contratação de serviços somente se dará quando houver demanda, obedecendo sempre os critérios dispostos no edital;
- IV. Estamos cientes do disposto neste edital e das condições de contratação de nossa empresa;
- V. Estamos cientes que os serviços a serem prestados no âmbito do SGEC do Sebrae/PR serão formalizados via contrato de prestação de serviços, cuja assinatura será realizada eletronicamente, via sistema;
- VI. Compreendemos e aceitamos que o acesso ao sistema é realizado via login e senha exclusivos e intransferíveis, disponibilizados unicamente ao representante legal da empresa;
- VII. Conhecemos e aceitamos o ônus de zelar pelas informações recebidas (login e senha), reconhecendo que a manifestação realizada via sistema acessado com login e senha obrigará a empresa, nos termos do contrato e edital;
- VIII. Reconhecemos e aceitamos que a declaração de vontade expressada via sistema substituirá completamente a assinatura física do documento;
- IX. Conhecemos e aceitamos que o login e a senha recebidos são únicos e exclusivos, sendo vedada sua disponibilização para terceiros;
- X. Que cumprimos todas as disposições contidas no contrato de prestação de serviços gerado via sistema.

Por fim, informamos que nossa empresa não possui atualmente, empregados registrados pelo regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Curitiba, 28 de janeiro de 2019.

LGC – CONSULTORES E AUDITORES ASSOCIADOS LTDA.
CNPJ 22.466.166/0001/30


José Atair Castanharo


Mirna Zilia Chandonha Marques

Rua David Geronasso, 951 - Boa Vista - 82560-360 - Curitiba - PR
Avenida Luiz Xavier, 68 - Centro - 80020-020 - Curitiba - PR



CONTRATO nº 100412/2021

PARTES:

I. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, doravante designado SEBRAE/PR, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Caeté, nº. 150, Prado Velho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.110.585/0001-00, neste ato representado, de acordo com o Estatuto Social; e

II. CBR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, doravante designada **CONTRATADA,** com sede na RUA CORONEL AMAZONAS MARCONDES, 981 - aP 43 - bL b - CURITIBA/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.568.841/0001-65, neste ato representada de acordo com seu documento constitutivo.

Este documento foi assinado eletronicamente por ELIANE MARIANA CORBARI. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B9AC-1A9A-FD62-CDB4.

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba 80.220-300
Cascavel 85.805-000
Londrina 86.039-090
Maringá 87.030-010
Pato Branco 85.504-000
Ponta Grossa 84.051-410

Rua Caeté, 150 - Prado Velho
Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alto Alegre
Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto
Av. Benito Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7
Av. Tupi, 333 - Bortol
Av. João Manoel dos Santos Ribes, 500 - Nova Rússia

(41) 3330-5757
(45) 3321-7050
(43) 3373-8000
(44) 3220-3474
(46) 3220-1250
(42) 3225-1229

0800.570.0800
www.sebraepr.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por ELIANE MARIANA CORBARI.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B9AC-1A9A-FD62-CDB4.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA no produto Orientação DASN SIMEI - Digital: ORIENTAÇÃO/REALIZAÇÃO DASN SIMEI - ONLINE **Seguir todas as orientações repassadas na capacitação** Objeto: Realização da DASN ou orientação para o empresário MEI para realização da DASN Observações: Fluxo: 1 $\hookrightarrow$ MEI solicita realização da DASN na Sala do Empreendedor 2 $\hookrightarrow$ Sala do Empreendedor pega dos dados do MEI e informa que um consultor do Sebrae entrará em contato em até 2 dias úteis para *realizar a DASN no Portal do Empreendedor no instante do contato ou acompanhar e orientar o MEI sobre o passo a passo para realização e envio da sua DASN. 3- Solicitante da OS recebe solicitações da Sala do Empreendedor e envia para o consultor credenciado via e-mail 4 $\hookrightarrow$ Consultor credenciado terá até 2 dias úteis para realizar o primeiro contato com o cliente e realizar o procedimento ou agendar dia e horário conforme disponibilidade do cliente 5 $\hookrightarrow$ Consultor credenciado fará o registro da interação na Smart; IMPORTANTE: - Interação precisa ser registrada na Unidade SALA DO EMPREENDEDOR DE FAZENDA RIO GRANDE *Solicitar liberação da unidade no seu login caso não possua* - Consumir 15 minutos para cada DASN realizada - Incluir na interação todas as informações passadas para o cliente - Atualizar o cadastro no Smart durante atendimento - Enviar no e-mail do cliente o comprovante da DASN realizada - Para emissão da NF utilizar o código 17.01 (NOTA FISCAL ELETRÔNICA) - NF deverá ser emitida para o CNPJ do Sebrae de SJP (75.110.585/0021-45) e encaminhada até o dia 17 de cada mês. de acordo com a ordem de serviço número 100412 de 29/04/2021 a 27/05/2021, da Unidade SALA DO EMPREENDEDOR - FAZENDA RIO GRANDE, na Cidade de FAZENDA RIO GRANDE, com carga horária de 20 horas, parte integrante deste Instrumento independentemente de transcrição, cujos termos acatam as Partes e se comprometem a cumprir.

Este documento foi assinado eletronicamente por ELIANE MARIANA CORBARI. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B9AC-1A9A-FD62-CDB4.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste contrato, o SEBRAE/PR pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.400,00, nos termos da Norma Interna n.º 17 do SEBRAE/PR e do Edital de Credenciamento originário desta contratação.

2.2. Serão suspensos os pagamentos se:

- I. Os serviços, no ato da atestação, não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- II. As notas fiscais contiverem incorreções, caso em que serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da sua reapresentação sem qualquer incorreção.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 29/04/2021 a 27/05/2021 e seus respectivos aditivos (quando for o caso).

CLÁUSULA QUARTA - DA POLÍTICA DE CANCELAMENTO

4.1. Em caso de desistência da CONTRATADA aplicar-se-á o disposto no item 9.15 do Edital de Credenciamento.

4.2. O Sebrae/PR poderá cancelar o serviço em até 2 dias antes da realização do serviço, sem qualquer multa ou compensação financeira. Caso o cancelamento desrespeite o prazo estabelecido acima, o Sebrae/PR deverá pagar a título de compensação o valor de 10% do valor desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As condições previstas no item 10 do edital de credenciamento de empresas prestadoras de serviços 01/2017, que tratam do fundamento legal da contratação, da Ausência de vínculo empregatício, das Obrigações, sigilo, da observância da política de segurança de informação e comunicação, dos direitos autorais e do respeito à Lei Anticorrupção e no item 12, que trata das condições de pagamento, obrigam as partes e fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba 80.220-300
Cascavel 85.805-000
Londrina 86.039-090
Maringá 87.030-010
Pato Branco 85.504-000
Ponta Grossa 84.051-410

Rua Coelli, 150 - Prado Velho
Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alta Alegre
Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto
Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7
Av. Tupi, 333 - Barão
Av. João Manoel dos Santos Ribes, 500 - Nova Riosa

(41) 3330-5757
(45) 3321-7053
(43) 3373-8000
(44) 3225-3474
(46) 3225-1250
(42) 3225-1225

0800 570 0800
www.sebraepr.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por ELIANE MARIANA CORBARI.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar> e utilize o código B9AC-1A9A-FD62-CDB4.



CLÁUSULA SEXTA - FORO

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, ficando eleito o foro de Curitiba/PR para esclarecer as controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente instrumento via sistema do SGC, acessado por meio de login e senha exclusivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - COVID

6.2. Ações presenciais devem ser realizadas adotando todas as medidas de proteção contra o Coronavírus COVID 19, recomendadas pelas autoridades sanitárias.

Ao aceitar uma OS (Ordem de serviço), o representante legal e o integrante da equipe técnica se compromete cumprir com as referidas medidas e reconhece que o Sebrae/PR, Sistema Sebrae, entidades, e instituições parceiras, e clientes não possuem qualquer responsabilidade sob eventual contágio pelo Coronavírus (COVID-19) que possa vir a ocorrer durante a execução dos serviços. Cabe, também, à empresa credenciada garantir a todos os seus colaboradores as condições e cumprimentos dos protocolos estabelecidos.

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba 80.220-300
Cascavel 85.805-000
Londrina 86.039-090
Maringá 87.030-010
Peto Branco 85.504-000
Ponta Grossa 84.051-410

Rua Cosé, 150 - Prado Velho
Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alto Alegre
Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto
Av. Getúlio Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7
Av. Tupi, 333 - Bantol
Av. João Manoel dos Santos Ribas, 500 - Nova Rússia

(41) 3330-5757
(45) 3321-7050
(43) 3373-8000
(41) 3220-3474
(46) 3220-1250
(42) 3225-1229

0800 570 0800
www.sebraepr.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por ELIANE MARIANA CORBARI.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B9AC-1A9A-FD62-CDB4.

Este documento foi assinado eletronicamente por ELIANE MARIANA CORBARI.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B9AC-1A9A-FD62-CDB4.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/B9AC-1A9A-FD62-CDB4> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B9AC-1A9A-FD62-CDB4



Hash do Documento

7F0A54A12530C7F0D98D445A2BF0CE7C45D65CF4C16FF1885D1E5AC0A9253F11

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/10/2021 é(são) :

☒ ELIANE MARIANA CORBARI - 036.188.439-76 em 29/10/2021 10:52 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: mariana.emc@hotmail.com

Evidências

Client Timestamp Fri Oct 29 2021 10:52:34 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.3952 Longitude: -49.2634112 Accuracy: 5628.046669143373

IP 200.163.211.61

Assinatura:

Hash Evidências:

811268453E809B351BDA36A9995A46E145F3E4D186E9751F235C94A5B4CD4071



ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA



Declaramos para os devidos fins que:

- (i) As informações fornecidas durante o processo de credenciamento do Sebrae/PR são verdadeiras;
- (ii) Toda a documentação jurídica e fiscal mencionada no edital está devidamente regularizada, cientes de que a falta de qualquer um dos documentos impede a contratação de nossa empresa pelo SEBRAE/PR;
- (iii) Compreendemos que o processo de credenciamento da empresa não implica na contratação de serviços. A contratação de serviços somente se dará quando houver demanda, obedecendo sempre os critérios dispostos no edital;
- (iv) Estamos cientes do disposto neste edital e das condições de contratação de nossa empresa;
- (v) Estamos cientes que os serviços a serem prestados no âmbito do SGEN do Sebrae/PR serão formalizados via contrato de prestação de serviços, cuja assinatura será realizada eletronicamente, via sistema;
- (vi) Compreendemos e aceitamos que o acesso ao sistema é realizado via login e senha exclusivos e intransferíveis, disponibilizados unicamente ao representante legal da empresa;
- (vii) Conhecemos e aceitamos o ônus de zelar pelas informações recebidas (login e senha), reconhecendo que a manifestação realizada via sistema acessado com login e senha obrigará a empresa, nos termos do contrato e edital;
- (viii) Reconhecemos e aceitamos que a declaração de vontade expressada via sistema substituirá completamente a assinatura física do documento;
- (ix) Conhecemos e aceitamos que o login e a senha recebidos são únicos e exclusivos, sendo vedada sua disponibilização para terceiros;
- (x) Que cumprimos todas as disposições contidas no contrato de prestação de serviços gerado via sistema.

Por fim, informamos que nossa empresa possui, atualmente, zero empregados registrados pelo regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

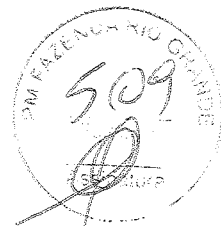
Curitiba, 13 de março de 2018.

Eliane Mariana Corbari
CBR Consultoria Empresarial Ltda

10.588.841/0001-65

CBR CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA - ME

RUA CORONEL AMARAL 15 MARCONES 981 APT 40 BL B
CASRAL - CEP 80035-230
CURITIBA - PARANÁ



CONTRATO nº 100970/2021

PARTES:

I. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, doravante designado SEBRAE/PR, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Caeté, nº. 150, Prado Velho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.110.585/0001-00, neste ato representado, de acordo com o Estatuto Social; e

II. PONTO DE COMUNICACAO ASSESSORIA E MARKETING LTDA, doravante designada **CONTRATADA**, com sede na RODOVIA BR-277 CURITIBA-PONTA GROSSA, 2276 - KM 2,5 - CURITIBA/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.849.646/0001-73, neste ato representada de acordo com seu documento constitutivo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Patricia F Dorfman.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código F94B-719A-70F3-04AB.

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba 80.220-300
Cascavel 85.805-000
Londrina 86.039-090
Maringá 87.030-010
Pato Branco 85.504-000
Ponta Grossa 84.051-410

Rua Caeté, 150 - Prado Velho
Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alfa Alegre
Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto
Av. Santo Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7
Av. Tupi, 333 - Bortol
Av. João Manoel dos Santos Ribas, 500 - Nova Rússia

(41) 3330-5757
(45) 3361-7050
(43) 3373-8000
(44) 3220-3474
(46) 3220-1250
(42) 3225-1229

0800 570 0860
www.sebraepr.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por Patricia F Dorfman.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código F94B-719A-70F3-04AB.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA no produto (TP) ONLINE CURSO - MÍDIAS DIGITAIS : Diagnóstico, elaboração de planos de estratégias de marketing e mídias online, análise e segmentação de mercado, comportamento do consumidor, canais digitais, ferramentas de controle e análise de resultado das mídias digitais. Curso online de Mídias Digitais Público alvo: MEIs atendidos na Sala do Empreendedor de FRG (pode ser que tenham PF e outras modalidades de CNPJ tb) Nível: Básico a pré intermediário Dias: 19, 20, 26 e 27/04 Horário: 19h às 22h (3h cada encontro + 8h para elaboração do material - favor atentar a todos os itens solicitados na OS Plataforma: Zoom (Link deverá ser gerado pelo consultor credenciado) Necessário elaborar material para apresentação (.ppt) e material que será disponibilizado para os inscritos no curso (material do participante deve ter conteúdo para acompanhar o curso e exercícios como quiz, múltipla escolha, análise de casos para definir estratégias etc.). Dar dicas sobre ferramentas gratuitas para edição de imagens, vídeos, apoio na gestão das mídias da empresa e gravação de vídeos para publicação. Construir conteúdo prático, de fácil entendimento e com momentos de interação como enquetes no menti.com, divisão em salas (sugiro no 2º encontro em diante), ter momento para os participantes falarem sobre negócio (perceber se estão a vontade para falar), incentivar que divulguem e sigam as empresas dos colegas, fazer intervalo no meio da apresentação, envolver participantes para que seja algo leve, interessante e que se sintam a vontade para interagir. O conteúdo precisa conter: Facebook Instagram Google Meu Negócio Whats Business Divulgar na apresentação (pode ser no final do curso) a ferramenta ICODE do Sebrae <https://www.sebraepr.com.br/perfilempreendedor/> e convidar para participar das Comunidades <https://comunidadesebrae.com.br/> . Informar que o Sebrae disponibilizar consultoria gratuita para o MEI a partir da Sala do Empreendedor. Enviar conteúdo desenvolvido para pcsilva@pr.sebrae.com.br e lzaia@pr.sebrae.com.br até dia 14/05. NF deverá ser emitida para o CNPJ do Sebrae de São José dos Pinhais. Indispensável possuir código de atividade 08.02 para emissão da NF. , de acordo com a ordem de serviço número 100970 de 19/05/2021 de 27/05/2021, da Unidade SALA DO EMPREENDEDOR - FAZENDA RIO GRANDE, na Cidade de FAZENDA RIO GRANDE, com carga horária de 18 horas, parte integrante deste Instrumento independentemente de transcrição, cujos termos acatam as Partes e se comprometem a cumprir.

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba 80.220-300
Cascavel 85.805-000
Londrina 86.039-090
Maringá 87.030-010
Pato Branco 85.504-000
Ponta Grossa 84.051-410

Rua Coete, 130 - Prado Velho
Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alto Alegre
Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto
Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7
Av. Tupi, 333 - Bortol
Av. João Manoel dos Santos Ribas, 500 - Nova Rússia

(41) 3330-5757
(45) 3321-7050
(43) 3373-8000
(41) 3220-3474
(44) 3220-1250
(42) 3225-1229

0800 570 0800
www.sebraepr.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste contrato, o SEBRAE/PR pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.620,00, nos termos da Norma Interna n.º 17 do SEBRAE/PR e do Edital de Credenciamento originário desta contratação.

2.2. Serão suspensos os pagamentos se:

- I. Os serviços, no ato da atestação, não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- II. As notas fiscais contiverem incorreções, caso em que serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da sua reapresentação sem qualquer incorreção.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 19/05/2021 a 27/05/2021 e seus respectivos aditivos (quando for o caso).

CLÁUSULA QUARTA - DA POLÍTICA DE CANCELAMENTO

4.1. Em caso de desistência da CONTRATADA aplicar-se-á o disposto no item 9.15 do Edital de Credenciamento.

4.2. O Sebrae/PR poderá cancelar o serviço em até 2 dias antes da realização do serviço, sem qualquer multa ou compensação financeira. Caso o cancelamento desrespeite o prazo estabelecido acima, o Sebrae/PR deverá pagar a título de compensação o valor de 10% do valor desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As condições previstas no item 10 do edital de credenciamento de empresas prestadoras de serviços 01/2017, que tratam do fundamento legal da contratação, da Ausência de vínculo empregatício, das Obrigações, sigilo, da observância da política de segurança de informação e comunicação, dos direitos autorais e do respeito à Lei Anticorrupção e no item 12, que trata das condições de pagamento, obrigam as partes e fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba 80.220-300
Cascavel 85.805-000
Londrina 86.039-090
Maringá 87.030-010
Pato Branco 85.504-000
Ponta Grossa 84.051-410

Rua Caeté, 150 - Prado Velho
Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alto Alegre
Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto
Av. Benito Munhoz de Rodas Neto, 1116 - Zona 7
Av. Tupi, 333 - Bortol
Av. João Manoel dos Santos Ribas, 500 - Nova Rússia

(41) 3330-5757
(45) 3321-7050
(43) 3373-8000
(44) 3220-3474
(46) 3220-1250
(42) 3225-1229

0800 570 0800
www.sebraepr.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por Patrícia F. Dorriani.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código F94B-719A-70F3-04AB.

Este documento foi assinado eletronicamente por Patrícia F. Dorriani.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código F94B-719A-70F3-04AB.



CLÁUSULA SEXTA - FORO

6.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, ficando eleito o foro de Curitiba/PR para esclarecer as controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente instrumento via sistema do SGC, acessado por meio de login e senha exclusivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - COVID

6.2. Ações presenciais devem ser realizadas adotando todas as medidas de proteção contra o Coronavírus COVID 19, recomendadas pelas autoridades sanitárias.

Ao aceitar uma OS (Ordem de serviço), o representante legal e o integrante da equipe técnica se compromete a cumprir com as referidas medidas e reconhece que o Sebrae/PR, Sistema Sebrae, entidades, e instituições parceiras, e clientes não possuem qualquer responsabilidade sob eventual contágio pelo Coronavírus (COVID-19) que possa vir a ocorrer durante a execução dos serviços. Cabe, também, à empresa credenciada garantir a todos os seus colaboradores as condições e cumprimentos dos protocolos estabelecidos.

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba 80.220-300
Cascavel 85.805-000
Londrina 86.039-090
Maringá 87.030-010
Pato Branco 85.504-000
Ponta Grossa 84.051-410

Rua Goela, 150 - Prado Velho
Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alto Alegre
Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto
Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7
Av. Tupi, 333 - Bortol
Av. João Manoel dos Santos Ribar, 500 - Nova Rússia

(41) 3330-5757
(45) 3921-7050
(43) 3373-8000
(44) 3220-3474
(46) 3220-1260
(42) 3225-1229

0800.570.0800
www.sebraepr.com.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/F94B-719A-70F3-04AB> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F94B-719A-70F3-04AB



Hash do Documento

A9D7BB85186BDD87A63F1E7351F5B30A7204176A7E7F79930F2C4AB25D7749FA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/10/2021 é(são) :

☒ PATRICIA FAVORITO DORFMAN - 877.200.519-04 em 29/10/2021 12:01 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Fri Oct 29 2021 12:01:11 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 179.176.243.24

Assinatura:



Hash Evidências:

FD5F0A9AAAAA21F3014033A999C851B608AA6E3D26EFF6B98A779C978C98227E





Declaramos para os devidos fins que:

- (i) As informações fornecidas durante o processo de credenciamento do Sebrae/PR são verdadeiras;
- (ii) Toda a documentação jurídica e fiscal mencionada no edital está devidamente regularizada, cientes de que a falta de qualquer um dos documentos impede a contratação de nossa empresa pelo SEBRAE/PR;
- (iii) Compreendemos que o processo de credenciamento da empresa não implica na contratação de serviços. A contratação de serviços somente se dará quando houver demanda, obedecendo sempre os critérios dispostos no edital;
- (iv) Estamos cientes do disposto neste edital e das condições de contratação de nossa empresa;
- (v) Estamos cientes que os serviços a serem prestados no âmbito do SGEC do Sebrae/PR serão formalizados via contrato de prestação de serviços, cuja assinatura será realizada eletronicamente, via sistema;
- (vi) Compreendemos e aceitamos que o acesso ao sistema é realizado via login e senha exclusivos e intransferíveis, disponibilizados unicamente ao representante legal da empresa;
- (vii) Conhecemos e aceitamos o ônus de zelar pelas informações recebidas (login e senha), reconhecendo que a manifestação realizada via sistema acessado com login e senha obrigará a empresa, nos termos do contrato e edital;
- (viii) Reconhecemos e aceitamos que a declaração de vontade expressada via sistema substituirá completamente a assinatura física do documento;
- (ix) Conhecemos e aceitamos que o login e a senha recebidos são únicos e exclusivos, sendo vedada sua disponibilização para terceiros;

ponte
de comunicação

Patricia Favorito Dorfman
pidorfman@gmail.com - 41 99991 4302



(x) Que cumprimos todas as disposições contidas no contrato de prestação de serviços gerado via sistema. Por fim, informamos que nossa empresa possui, atualmente, NENHUM empregados registrados pelo regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Curitiba, 06 de junho de 2018.

PATRICIA FAVORITO DORFMAN

ponto 
de comunicação

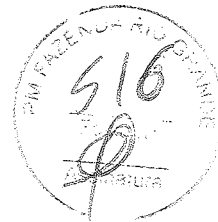
Patricia Favorito Dorfman
pfdorfman@gmail.com - 41 99991 4302

CONTRATO nº 101653/2021

PARTES:

I. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, doravante designado SEBRAE/PR, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Caeté, nº. 150, Prado Velho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.110.585/0001-00, neste ato representado, de acordo com o Estatuto Social; e

II. JHONATAN XAVIER MATIOLLI CONTABILIDADE, doravante designada **CONTRATADA**, com sede na RUA JOAO BONATTO, 91 - NA - CURITIBA/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.408.746/0001-60, neste ato representada de acordo com seu documento constitutivo.



SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba 80.220-000
Cascavel 85.805-000
Londrina 86.039-090
Maringá 87.030-010
Pato Branco 85.504-000
Ponta Grossa 84.051-410

Rua Caeté, 150 - Prado Velho
Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alto Alegre
Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto
Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7
Av. Tupi, 333 - Barão
Av. João Manoel dos Santos Ribas, 500 - Nova Rússia

(41) 3350-5757
(45) 3321-7858
(43) 3373-8000
(44) 3220-3474
(46) 3240-1260
(42) 3220-1229

0800 570 0800
www.sebraepr.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por Jhonatan Xavier Matiolli.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 508B-4835-0DA7-4509.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jhonatan Xavier Matiolli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 508B-4835-0DA7-4509.



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA no produto Orientação DASN SIMEI - Digital: ORIENTAÇÃO/REALIZAÇÃO DASN SIMEI - ONLINE **Seguir todas as orientações repassadas na capacitação** Objeto: Realização da DASN ou orientação para o empresário MEI para realização da DASN Observações: Fluxo: 1 - MEI solicita realização da DASN na Sala do Empreendedor 2 - Sala do Empreendedor pega dos dados do MEI e informa que um consultor do Sebrae entrará em contato em até 2 dias úteis para *realizar a DASN no Portal do Empreendedor no instante do contato ou acompanhar e orientar o MEI sobre o passo a passo para realização e envio da sua DASN. 3- Solicitante da OS recebe solicitações da Sala do Empreendedor e envia para o consultor credenciado via e-mail 4 - Consultor credenciado terá até 2 dias úteis para realizar o primeiro contato com o cliente e realizar o procedimento ou agendar dia e horário conforme disponibilidade do cliente 5 - Consultor credenciado fará o registro da interação na Smart; IMPORTANTE: - Interação precisa ser registrada na Unidade SALA DO EMPREENDEDOR DE FAZENDA RIO GRANDE *Solicitar liberação da unidade no seu login caso não possua* - Consumir 15 minutos para cada DASN realizada - Incluir na interação todas as informações passadas para o cliente - Atualizar o cadastro no Smart durante atendimento - Enviar no e-mail do cliente o comprovante da DASN realizada - Para emissão da NF utilizar o código 17.01 (NOTA FISCAL ELETRÔNICA) - NF deverá ser emitida para o CNPJ do Sebrae de SJP (75.110.585/0021-45) e encaminhada até o dia 17 de cada mês. de acordo com a ordem de serviço número 101653 de 24/05/2021 a 31/05/2021, da Unidade SALA DO EMPREENDEDOR - FAZENDA RIO GRANDE, na Cidade de FAZENDA RIO GRANDE, com carga horária de 10 horas, parte integrante deste Instrumento independentemente de transcrição, cujos termos acatam as Partes e se comprometem a cumprir.

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba: 80.220-300
Cascavel: 85.805-000
Londrina: 86.039-090
Maringá: 87.030-010
Pato Branco: 85.304-000
Ponta Grossa: 84.051-410

Rua Coele, 150 - Prado Velho
Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alto Alegre
Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto
Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7
Av. Tupi, 333 - Bortol
Av. João Manoel dos Santos Ribes, 500 - Nova Rússia

(41) 3330-5757
(45) 3321-7050
(43) 3373-8000
(44) 3220-3474
(46) 3220-1250
(42) 3225-1229

0800-570-0800
www.sebraepr.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste contrato, o SEBRAE/PR pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 700,00, nos termos da Norma Interna n.º 17 do SEBRAE/PR e do Edital de Credenciamento originário desta contratação.

2.2. Serão suspensos os pagamentos se:

- I. Os serviços, no ato da atestação, não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- II. As notas fiscais contiverem incorreções, caso em que serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da sua reapresentação sem qualquer incorreção.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24/05/2021 a 31/05/2021 e seus respectivos aditivos (quando for o caso).

CLÁUSULA QUARTA - DA POLÍTICA DE CANCELAMENTO

4.1. Em caso de desistência da CONTRATADA aplicar-se-á o disposto no item 9.15 do Edital de Credenciamento.

4.2. O Sebrae/PR poderá cancelar o serviço em até 2 dias antes da realização do serviço, sem qualquer multa ou compensação financeira. Caso o cancelamento desrespeite o prazo estabelecido acima, o Sebrae/PR deverá pagar a título de compensação o valor de 10% do valor desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As condições previstas no item 10 do edital de credenciamento de empresas prestadoras de serviços 01/2017, que tratam do fundamento legal da contratação, da Ausência de vínculo empregatício, das Obrigações, sigilo, da observância da política de segurança de informação e comunicação, dos direitos autorais e do respeito à Lei Anticorrupção e no item 12, que trata das condições de pagamento, obrigam as partes e fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Cunhão 80.220-000
Caramel 85.805-000
Londrina 85.039-090
Maringá 87.030-010
Pato Branco 85.504-000
Ponta Grossa 84.051-410

Rua Coelby, 150 - Prado Velho
Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alto Alegre
Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto
Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona Z
Av. Epi, 333 - Bortol
Av. João Manoel dos Santos Ribas, 500 - Nova Rússia

(41) 3330-5757
(41) 3321-7050
(41) 3373-8000
(44) 3220-3474
(46) 3220-1250
(42) 3225-1229

0800 570 0800

www.sebraepr.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por Jonathan Xavier Matolin.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 508B-4835-0DA7-4509.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jonathan Xavier Matolin.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 508B-4835-0DA7-4509.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, ficando eleito o foro de Curitiba/PR para esclarecer as controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente instrumento via sistema do SGC, acessado por meio de login e senha exclusivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - COVID

6.2. Ações presenciais devem ser realizadas adotando todas as medidas de proteção contra o Coronavírus COVID 19, recomendadas pelas autoridades sanitárias.

Ao aceitar uma OS (Ordem de serviço), o representante legal e o integrante da equipe técnica se compromete a cumprir com as referidas medidas e reconhece que o Sebrae/PR, Sistema Sebrae, entidades, e instituições parceiras, e clientes não possuem qualquer responsabilidade sob eventual contágio pelo Coronavírus (COVID-19) que possa vir a ocorrer durante a execução dos serviços. Cabe, também, à empresa credenciada garantir a todos os seus colaboradores as condições e cumprimentos dos protocolos estabelecidos.

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

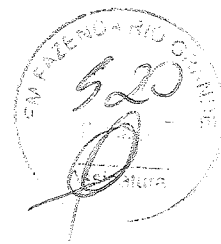
Curitiba	80.220-300	Rua Comte, 150 - Prado Velho	(41) 3330-5757
Cascavel	85.805-000	Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alto Alegre	(45) 3321-7050
Londrina	84.039-090	Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto	(43) 3373-8000
Maringá	87.030-010	Av. Benito Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7	(44) 3220-3474
Pato Branco	85.504-000	Av. Tupi, 333 - Bortol	(46) 3220-1250
Ponta Grossa	84.051-410	Av. João Manoel dos Santos Ribas, 500 - Nova Rússia	(42) 3225-1229

0800 570 0800
www.sebraepr.com.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/508B-4835-0DA7-4509> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 508B-4835-0DA7-4509



Hash do Documento

5CDB66BEC59EE4EF36960023424D65D1BAF430A9A99724AB089DB85FCC46EF78

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/11/2021 é(são) :

☒ JHONATAN XAVIER MATIOLLI - 046.914.109-37 em 29/10/2021 16:51 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

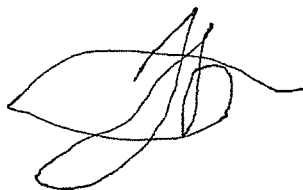
Evidências

Client Timestamp Fri Oct 29 2021 16:51:50 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.394768 Longitude: -49.2990008 Accuracy: 12.945

IP 189.75.139.156

Assinatura:



Hash Evidências:

CECFBD68A421153AD5A0D7A39B73F0EDD79580841549C3C6D21848048C02F020



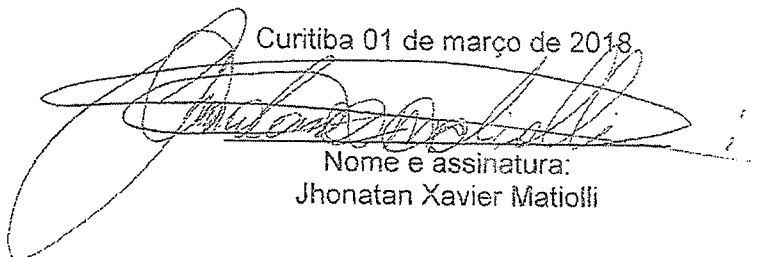
ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Declaramos para os devidos fins que:

- (i) As informações fornecidas durante o processo de credenciamento do Sebrae/PR são verdadeiras;
- (ii) Toda a documentação jurídica e fiscal mencionada no edital está devidamente regularizada, cientes de que a falta de qualquer um dos documentos impede a contratação de nossa empresa pelo SEBRAE/PR;
- (iii) Compreendemos que o processo de credenciamento da empresa não implica na contratação de serviços. A contratação de serviços somente se dará quando houver demanda, obedecendo sempre os critérios dispostos no edital;
- (iv) Estamos cientes do disposto neste edital e das condições de contratação de nossa empresa;
- (v) Estamos cientes que os serviços a serem prestados no âmbito do SGECE do Sebrae/PR serão formalizados via contrato de prestação de serviços, cuja assinatura será realizada eletronicamente, via sistema;
- (vi) Compreendemos e aceitamos que o acesso ao sistema é realizado via login e senha exclusivos e intransferíveis, disponibilizados unicamente ao representante legal da empresa;
- (vii) Conhecemos e aceitamos o ônus de zelar pelas informações recebidas (login e senha), reconhecendo que a manifestação realizada via sistema acessado com login e senha obrigará a empresa, nos termos do contrato e edital;
- (viii) Reconhecemos e aceitamos que a declaração de vontade expressada via sistema substituirá completamente a assinatura física do documento;
- (ix) Conhecemos e aceitamos que o login e a senha recebidos são únicos e exclusivos, sendo vedada sua disponibilização para terceiros;
- (x) Que cumprimos todas as disposições contidas no contrato de prestação de serviços gerado via sistema.

Por fim, informamos que nossa empresa possui, atualmente, 2 empregados registrados pelo regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Curitiba 01 de março de 2018.



Nome e assinatura:

Jhonatan Xavier Matioli

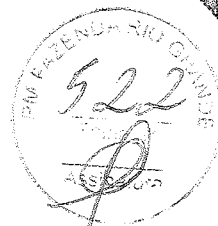


CONTRATO nº 105943/2021

PARTES:

I. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, doravante designado SEBRAE/PR, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Caeté, nº. 150, Prado Velho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.110.585/0001-00, neste ato representado, de acordo com o Estatuto Social; e

II. CGP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, doravante designada CONTRATADA, com sede na RUA BENTO VIANA, 958 - AP 61 - CURITIBA/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.089.441/0001-86, neste ato representada de acordo com seu documento constitutivo.



SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba 80.220-300
Cascavel 85.805-000
Londrina 86.039-090
Maringá 87.030-010
Pato Branco 85.504-000
Ponta Grossa 84.051-410

Rua Caeté, 150 - Prado Velho
Av. Presidente Tenreiro Neves, 1262 - Alto Alegre
Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto
Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7
Av. Tupi, 333 - Bortol
Av. João Manoel dos Santos Ribos, 500 - Nova Rússia

(41) 3330-5757
(45) 3521-7040
(43) 3373-8000
(43) 3220-3474
(46) 3220-1250
(42) 3225-1229

0800 570 0800
www.sebraepr.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDINEI GUILHERME.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9973-CD35-3124-1397.

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDINEI GUILHERME.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9973-CD35-3124-1397.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA no produto Consultoria gestão empresarial no Território Galha Azul: Público alvo: Empresários, Parceiros, Poder público das Cidades do Território Galha Azul (Agudos do Sul / Balsa Nova / Campo Largo / Campo Magro / Campo do Tenente / Contenda / Fazenda Rio Grande / Mandirituba / Quitandinha / Pien / Lapa / Rio Negro / Tijucas do Sul). Objetivo: Consultorias Especializadas em diversas áreas de Gestão Empresarial e Gestão Pública nas 13 Cidades do Território Galha Azul atendidas em 2020. Temas que deverão ser abordados e Conteúdo: - Gestão Pública - Simplificação e desburocratização, Compras Governamentais, Acesso a Crédito, Educação Empreendedora, Liderança, Acesso à Justiça, Inovação e Tecnologia, Tributação. Continuidade das ações para a estruturação e formação do Comitê Territorial Galha Azul. - Prospecção de novas empresas aderentes as linhas estratégicas de: Alto Potencial Potencialização, Startup, Empreendedorismo e Gestão, Lideranças e Parcerias. Acompanhamento e monitoramentos das ações nos canais Salas do Empreendedor, Pontos de Atendimento, Parcerias de atendimentos Sebrae Digital, Pontos de Atendimento. E Associações Comerciais das cidades do Território. Comitê Territorial do Galha Azul: Etapa 1: Mobilização das lideranças e entrevistas para participar do Comitê Territorial Galha Azul. JÁ REALIZADO Etapa 2: Suporte nos workshops (3 encontros) de capacitação das lideranças com objetivo de manter integrantes comprometidos com o propósito do comitê. JÁ REALIZADO Etapa 3: Estruturação dos eixos de atuação e elaboração junto aos integrantes do plano de ação para entrega dos objetivos. A REALIZAR NESTA DEMANDA De 11/08 a 08/09/2021. Etapa 4: Reuniões periódicas com integrantes do comitê para monitoramento e suporte na execução das ações. A REALIZAR NESTA DEMANDA. 09/09 a 11/10, de acordo com a ordem de serviço número 105943 de 11/08/2021 a 11/10/2021, da Unidade SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, na Cidade de AGUDOS DO SUL, Balsa Nova, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Contenda, Fazenda Rio Grande, Lapa, Mandirituba, Piên, Quitandinha, Rio Negro, Tijucas do Sul, com carga horária de 220 horas. Parte integrante deste Instrumento independentemente de transcrição, cujos termos acatam as Partes e comprometem a cumprir.

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba 80.220-300
Cascavel 85.805-000
Londrina 86.039-090
Maringá 87.030-010
Pato Branco 85.504-000
Ponta Grossa 84.051-410

Rua Casin, 150 - Prado Velho
Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alto Alegre
Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto
Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7
Av. Tupi, 333 - Bortol
Av. João Manoel dos Santos Ribas, 500 - Nova Rússia

(41) 3330-5757
(45) 3321-7050
(43) 3373-8000
(44) 3220-3474
(46) 3220-1250
(42) 3225-1229

0800-570 0800
www.sebraepr.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste contrato, o SEBRAE/PR pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 22.000,00, nos termos da Norma Interna n.º 17 do SEBRAE/PR e do Edital de Credenciamento originário desta contratação.

2.2. Serão suspensos os pagamentos se:

- I. Os serviços, no ato da atestação, não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- II. As notas fiscais contiverem incorreções, caso em que serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da sua reapresentação sem qualquer incorreção.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 11/08/2021 a 11/10/2021 e seus respectivos aditivos (quando for o caso).

CLÁUSULA QUARTA - DA POLÍTICA DE CANCELAMENTO

4.1. Em caso de desistência da CONTRATADA aplicar-se-á o disposto no item 9.15 do Edital de Credenciamento.

4.2. O Sebrae/PR poderá cancelar o serviço em até 2 dias antes da realização do serviço, sem qualquer multa ou compensação financeira. Caso o cancelamento desrespeite o prazo estabelecido acima, o Sebrae/PR deverá pagar a título de compensação o valor de 10% do valor desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As condições previstas no item 10 do edital de credenciamento de empresas prestadoras de serviços 01/2017, que tratam do fundamento legal da contratação, da Ausência de vínculo empregatício, das Obrigações, sigilo, da observância da política de segurança de informação e comunicação, dos direitos autorais e do respeito à Lei Anticorrupção e no item 12, que trata das condições de pagamento, obrigam as partes e fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba	80.220-390	Rua Coselli, 150 - Prado Velho	(41) 3330-5757
CooperM	85.805-000	Av. Presidente Tancredo Neves, 1282 - Alto Alegre	(45) 3321-7050
Londrina	86.039-090	Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto	(43) 3373-8000
Maringá	87.030-010	Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1114 - Zona 7	(44) 3220-3474
Pato Branco	85.504-000	Av. Ipiri, 353 - Centro	(46) 3220-1250
Ponta Grossa	84.051-410	Av. João Manoel dos Santos Ribes, 500 - Nova Rússia	(42) 3225-1229

0800-570-6800
www.sebraepr.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDINEI GUILHERME.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9973-CD35-3124-1397.

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDINEI GUILHERME. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9973-CD35-3124-1397.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, ficando eleito o foro de Curitiba/PR para esclarecer as controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente instrumento via sistema do SGC, acessado por meio de login e senha exclusivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - COVID

6.2. Ações presenciais devem ser realizadas adotando todas as medidas de proteção contra o Coronavírus COVID 19, recomendadas pelas autoridades sanitárias.

Ao aceitar uma OS (Ordem de serviço), o representante legal e o integrante da equipe técnica se compromete a cumprir com as referidas medidas e reconhece que o Sebrae/PR, Sistema Sebrae, entidades, e instituições parceiras, e clientes não possuem qualquer responsabilidade sob eventual contágio pelo Coronavírus (COVID-19) que possa vir a ocorrer durante a execução dos serviços. Cabe, também, à empresa credenciada garantir a todos os seus colaboradores as condições e cumprimentos dos protocolos estabelecidos.

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba 80.220-300
Cascavel 85.805-000
Londrina 84.039-090
Maringá 87.030-010
Pira Branca 85.504-000
Ponta Grossa 84.051-410

Rua Coelê, 130 - Prado Velho
Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alto Alegre
Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto
Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7
Av. Tupi, 333 - Barão
Av. João Manoel dos Santos Ribas, 500 - Nova Rússia

(41) 3330-5757
(45) 3321-7050
(43) 3373-8000
(44) 3220-3474
(46) 3220-1250
(42) 3225-1229

0800 570 0800
www.sebraepr.com.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/9973-CD35-3124-1397> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9973-CD35-3124-1397



Hash do Documento

6F67BDC57CF7C3206420A5C41CE1FC3C8A5E94AFE47A30B4786383922001A1B4



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/11/2021 é(são) :

☒ CLAUDINEI GUILHERME - 317.882.119-87 em 03/11/2021 16:01 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: cgpconsultoria@yahoo.com.br

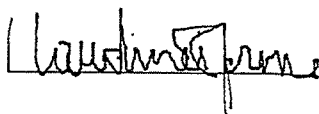
Evidências

Client Timestamp Wed Nov 03 2021 16:01:21 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 177.220.179.65

Assinatura:



Hash Evidências:

0E4CC4AA47B57048DC6D4E237D9D89A17B355609228E380484E968D01040DBD6





CONTRATO nº 106246/2021

PARTES:

I. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, doravante designado SEBRAE/PR, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Caeté, nº. 150, Prado Velho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.110.585/0001-00, neste ato representado, de acordo com o Estatuto Social; e

II. CGP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, doravante designada **CONTRATADA**, com sede na RUA BENTO VIANA, 958 - AP 61 - CURITIBA/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.089.441/0001-86, neste ato, representada de acordo com seu documento constitutivo.

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDINEI GUILHERME. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código A6D9-711D-A753-54DF.

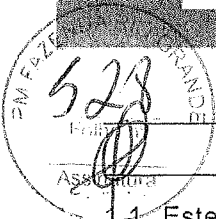
SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba	80.220-300	Rua Caeté, 150 - Prado Velho	(41) 3330-5757
Cascavel	85.805-000	Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alto Alegre	(45) 3324-7050
Londrina	86.039-090	Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto	(43) 3373-8900
Maringá	87.030-010	Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7	(41) 3220-3474
Pato Branco	85.504-000	Av. Tupi, 333 - Barão	(46) 3220-1250
Ponta Grossa	84.051-410	Av. João Manoel dos Santos Ribes, 500 - Nova Rússia	(42) 3225-1229

0800 570 0800
www.sebraepr.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDINEI GUILHERME.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código A6D9-711D-A753-54DF.



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA no produto (TP) ONLINE SEMINÁRIO- GESTÃO ECONÔMICO/FINANCEIRA : Público alvo: MEIs atendidos pela Sala do Empreendedor de Fazenda Rio Grande Nível básico Conteúdos: Controles financeiros Fluxo de Caixa DRE Precificação Capital de Giro Adequar explicação do conteúdo ao público, trazer exemplos práticos e propor atividades para fixar aprendizado. Material utilizado na apresentação será disponibilizado para participantes, levar em consideração no momento da elaboração do conteúdo. Se programar para realizar 10 minutos de intervalo a cada 1h de apresentação. Dia: 17/08 Horário: 19h às 22h (acessar link 15 antes do início) Duração: 3h Link dos encontros deverá ser criado no Zoom (precisa possuir assinatura paga) pelo consultor credenciado que ministrará o curso. Caso não tenha o Zoom, informar o solicitante da OS de imediato após aceite. Imprescindível conhecer ferramentas Zoom para realizar a condução do curso. Representante do Sebrae estará presente na abertura do seminário e representante da Sala do Empreendedor irá acompanhar o seminário. Favor enviar material do seminário e link do evento até às 12h do dia 17/08 para lzaia@pr.sebrae.com.br e pcsilva@pr.sebrae.com.br Antes da emissão da NF favor confirmar com solicitante da OS data limite para envio dentro do mês. NF deverá ser emitida para o CNPJ do Sebrae de São José dos Pinhais: 75.110.585/0021-45 Descrição da NF deve conter: I. Especificação do serviço prestado; II. Data do período de realização do serviço; III. Número do contrato (ordem de serviço); IV. Município de prestação de serviço; V. Valor total da nota fiscal, com destaque para a retenção pertinente à legislação vigente; VI. Código atividade pertinente ao serviço prestado: 17.24 (seminário) , de acordo com a ordem de serviço número 106246 de 17/08/2021 a 17/08/2021, da Unidade SALA DO EMPREENDEDOR - FAZENDA RIO GRANDE, na Cidade de FAZENDA RIO GRANDE, com carga horária de 3 horas, parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição, cujos termos acatam as Partes e se comprometem a cumprir.

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba	80.220-300	Rua Castê, 150 - Prado Velho	(41) 3330-5757
Cascavel	85.805-000	Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alto Alegre	(45) 3321-7050
Londrina	86.039-090	Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto	(43) 3373-8000
Maringá	87.030-010	Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7	(44) 3220-3474
Pato Branco	85.504-000	Av. Tupi, 333 - Bortol	(46) 3220-1250
Ponta Grossa	84.051-410	Av. João Manoel dos Santos Ribes, 500 - Nova Rússia	(42) 3225-1229

0800 570 0800
www.sebraepr.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDINEI GUILHERME.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código A6D9-711D-A753-54DF.

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDINEI GUILHERME.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código A6D9-711D-A753-54DF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste contrato, o SEBRAE/PR pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 360,00, nos termos da Norma Interna n.º 17 do SEBRAE/PR e do Edital de Credenciamento originário desta contratação.

2.2. Serão suspensos os pagamentos se:

- I. Os serviços, no ato da atestação, não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- II. As notas fiscais contiverem incorreções, caso em que serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da sua reapresentação sem qualquer incorreção.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 17/08/2021 a 17/08/2021 e seus respectivos aditivos (quando for o caso).

CLÁUSULA QUARTA - DA POLÍTICA DE CANCELAMENTO

4.1. Em caso de desistência da CONTRATADA aplicar-se-á o disposto no item 9.15 do Edital de Credenciamento.

4.2. O Sebrae/PR poderá cancelar o serviço em até 2 dias antes da realização do serviço, sem qualquer multa ou compensação financeira. Caso o cancelamento desrespeite o prazo estabelecido acima, o Sebrae/PR deverá pagar a título de compensação o valor de 10% do valor desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As condições previstas no item 10 do edital de credenciamento de empresas prestadoras de serviços 01/2017, que tratam do fundamento legal da contratação, da Ausência de vínculo empregatício, das Obrigações, sigilo, da observância da política de segurança de informação e comunicação, dos direitos autorais e do respeito à Lei Anticorrupção e no item 12, que trata das condições de pagamento, obrigam as partes e fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba	80.220-300	Rua Coelhe, 150 - Prado Velho	(41) 3250-5757
Caracul	85.805-000	Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alto Alegre	(45) 3331-0150
Londrina	86.039-090	Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto	(43) 3373-8000
Maringá	87.030-010	Av. Santo Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7	(44) 3220-3474
Pato Branco	85.504-000	Av. Tupi, 333 - Bairro	(46) 3220-1250
Ponta Grossa	84.061-410	Av. João Manoel dos Santos Ribas, 500 - Nova Riosa	(42) 3225-1229

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDINEI GUILHERME.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código A6D9-711D-A753-54DF.

0800 570 0800
www.sebraepr.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDINEI GUILHERME.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código A6D9-711D-A753-54DF.



CLÁUSULA SEXTA - FORO

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, ficando eleito o foro de Curitiba/PR para esclarecer as controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente instrumento via sistema do SGC, acessado por meio de login e senha exclusivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - COVID

6.2. Ações presenciais devem ser realizadas adotando todas as medidas de proteção contra o Coronavírus COVID 19, recomendadas pelas autoridades sanitárias.

Ao aceitar uma OS (Ordem de serviço), o representante legal e o integrante da equipe técnica se compromete a cumprir com as referidas medidas e reconhece que o Sebrae/PR, Sistema Sebrae, entidades, e instituições parceiras, e clientes não possuem qualquer responsabilidade sob eventual contágio pelo Coronavírus (COVID-19) que possa vir a ocorrer durante a execução dos serviços. Cabe, também, à empresa credenciada garantir a todos os seus colaboradores as condições e cumprimentos dos protocolos estabelecidos.

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba	80.220-300	Rua Coeli, 150 - Prado Velho	(41) 3330-5757
Cascavel	85.805-000	Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alto Alegre	(45) 3321-7050
Londrina	86.039-090	Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto	(43) 3373-8000
Maringá	87.030-010	Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7	(44) 3220-3474
Pato Branco	85.504-000	Av. Tupi, 333 - Bortol	(46) 3220-1250
Ponta Grossa	84.051-410	Av. João Manoel dos Santos Ribas, 500 - Nova Rússia	(42) 3225-1229

0800 570 0800
www.sebraepr.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDINEI GUILHERME.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar> e utilize o código A0D9-711D-A753-54DF.

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDINEI GUILHERME.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar> e utilize o código A0D9-711D-A753-54DF.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

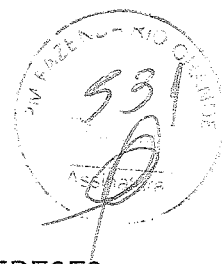
O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/A6D9-711D-A753-54DF> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A6D9-711D-A753-54DF



Hash do Documento

15E8E4EE09142EF4ACB3F9C4D7B5F23AF936BD2B8CF9B821B66AC023B85BE3F3



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/11/2021 é(são) :

☒ CLAUDINEI GUILHERME - 317.882.119-87 em 03/11/2021 15:59 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: cgpconsultoria@yahoo.com.br

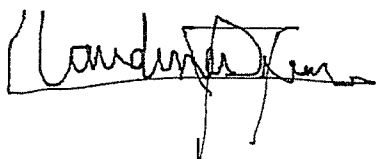
Evidências

Client Timestamp Wed Nov 03 2021 15:59:53 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

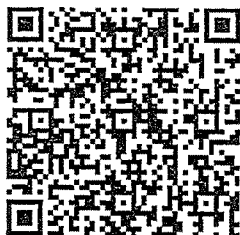
IP 177.220.179.65

Assinatura:



Hash Evidências:

4CC4F928E56C06401778EA56FE77C8054B8A037A44374534497ECDA38D95C81E





CONTRATO nº 109250/2021

PARTES:

I. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, doravante designado SEBRAE/PR, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Caeté, nº. 150, Prado Velho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.110.585/0001-00, neste ato representado, de acordo com o Estatuto Social; e

II. CGP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, doravante designada **CONTRATADA**, com sede na RUA BENTO VIANA, 958 - AP 61 - CURITIBA/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.089.441/0001-86, neste ato representada de acordo com seu documento constitutivo.

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDINEI GUILHERME. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código A69B-3097-FDB3-055D.

SEBRAE/PR

Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba	80.220-300	Rua Caeté, 150 - Prado Velho	(41) 3330-5757
Castrol	85.805-000	Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alto Alegre	(45) 3321-7050
Londrina	86.039-690	Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto	(43) 3373-8000
Maringá	87.030-010	Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 3116 - Zona 7	(44) 3220-3474
Pato Branco	85.504-000	Av. Tupi, 333 - Centro	(46) 3220-1250
Ponta Grossa	84.051-410	Av. João Manoel dos Santos Ribes, 500 - Nova Rússia	(42) 3225-1229

0800 570 0800
www.sebraepr.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDINEI GUILHERME.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código A69B-3097-FDB3-055D.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA no produto Consultoria gestão empresarial no Território Gralha Azul: Público alvo: Empresários, Parceiros, Poder público das Cidades do Território Gralha Azul (Agudos do Sul / Balsa Nova / Campo Largo / Campo Magro / Campo do Tenente / Contenda / Fazenda Rio Grande / Mandirituba / Quitandinha / Pien / Lapa / Rio Negro / Tijucas do Sul). Objetivo: Consultorias Especializadas em diversas áreas de Gestão Empresarial e Gestão Pública nas 13 Cidades do Território Gralha Azul atendidas em 2020. Temas que deverão ser abordados e Conteúdo: - Gestão Pública - Simplificação e desburocratização, Compras Governamentais, Acesso a Crédito, Educação Empreendedora, Liderança, Acesso à Justiça, Inovação e Tecnologia, Tributação. Continuidade das ações para a estruturação e formação do Comitê Territorial Gralha Azul. - Prospeção de novas empresas aderentes as linhas estratégicas de: Alto Potencial Potencialização, Startup, Empreendedorismo e Gestão, Lideranças e Parcerias. Acompanhamento e monitoramentos das ações nos canais Salas do Empreendedor, Pontos de Atendimento, Parcerias de atendimento Sebrae Digital, Pontos de Atendimento. E Associações Comerciais das cidades do Território. Comitê Territorial do Gralha Azul: Etapa 1: Mobilização das lideranças e entrevistas para participar do Comitê Territorial Gralha Azul, JÁ REALIZADO Etapa 2: Suporte nos workshops (3 encontros) de capacitação das lideranças com objetivo de manter integrantes comprometidos com o propósito do comitê, JÁ REALIZADO Etapa 3: Estruturação dos eixos de atuação e elaboração junto aos integrantes do plano de ação para entrega dos objetivos. JÁ REALIZADO Etapa 4: Reuniões periódicas com integrantes do comitê para monitoramento e suporte na execução das ações - AÇÕES CONTINUARÃO ATÉ 30/11 IMPORTANTE: Relatórios apresentados precisarão ser completos: riqueza de informações, análises embasadas em estudos, diagnósticos do município, andamento das ações. Fotos dos encontros online ou presenciais e listas de presença de visitas presenciais, print da tela com participantes encontros online, etc. Conteúdo será analisado pelo gestor contratante da OS ANTES da NF ser enviada para o pagamento. Poderá ser solicitado ajuste/aprimoramento do relatório apresentado. Antes da emissão da NF, favor confirmar com solicitante da OS data limite para envio dentro do mês. NF deverá ser emitida para o CNPJ do Sebrae de São José dos Pinhais: 75.110.585/0021-45 Descrição da NF deve conter: I. Especificação do serviço prestado; II. Data do período de realização do serviço; III. Número do contrato (ordem de serviço); IV. Município de prestação do serviço; V. Valor total da nota fiscal, com destaque para a retenção pertinente à legislação vigente; VI. Código de atividade pertinente ao serviço prestado: 17.01 (consultoria) ATENÇÃO! LER A ORIENTAÇÃO ABAIXO MEDIDAS DE PROVENÇÃO À COVID19: Ações presenciais devem ser realizadas adotando todas as medidas de proteção.

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba 80.220-300
Cascavel 85.805-000
Londrina 84.039-090
Maringá 87.030-010
Pato Branco 85.504-000
Ponta Grossa 84.051-410

Rua Costa, 150 - Prado Velho
Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alta Alegria
Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto
Av. Benito Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7
Av. Tupi, 333 - Borlari
Av. João Manoel dos Santos Ribar, 500 - Nova Rússia

(41) 3330-5757
(45) 3321-7050
(43) 3373-8000
(44) 3220-3474
(46) 3220-1250
(42) 3225-1229

0800 570 0800
www.sebraepr.com.br

contra o Coronavírus COVID 19, recomendadas pelas autoridades sanitárias. Ao aceitar uma OS (Ordem de serviço), o representante legal e o integrante da equipe técnica se compromete a cumprir com as referidas medidas e reconhece que o Sebrae/PR, Sistema Sebrae, entidades, e instituições parceiras, e clientes não possuem qualquer responsabilidade sob eventual contágio pelo Coronavírus (COVID-19) que possa vir a ocorrer durante a execução dos serviços. Cabe, também, à empresa credenciada garantir a todos os seus colaboradores as condições e cumprimentos dos protocolos estabelecidos. , de acordo com a ordem de serviço número 109250 de 11/10/2021 a 30/11/2021, da Unidade SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, na Cidade de AGUDOS DO SUL, Balsa Nova, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Contenda, Fazenda Rio Grande, Lapa, Mandirituba, Piên, Quitandinha, Rio Negro, Tijucas do Sul, com carga horária de 220 horas, parte integrante deste Instrumento independentemente de transcrição, cujos termos acatam as Partes e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste contrato, o SEBRAE/PR pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 22.000,00, nos termos da Norma Interna n.º 17 do SEBRAE/PR e do Edital de Credenciamento originário desta contratação.

2.2. Serão suspensos os pagamentos se:

- I. Os serviços, no ato da atestação, não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- II. As notas fiscais contiverem incorreções, caso em que serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da sua reapresentação sem qualquer incorreção.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 11/10/2021 a 30/11/2021 e seus respectivos aditivos (quando for o caso).

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba	80.220-300	Rua Coim, 150 - Prado Velho	(41) 3320-5757
Cascavel	85.805-000	Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alto Alegre	(45) 3321-7950
Londrina	86.039-090	Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto	(43) 3373-3001
Maringá	87.030-010	Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7	(44) 3220-3474
Pato Branco	85.504-000	Av. Tiipi, 333 - Barão	(46) 3220-1250
Ponta Grossa	84.051-810	Av. João Manoel dos Santos Ribas, 500 - Nova Rússia	(42) 3225-1227

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDINEI GUILHERME

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código A69B-3097-FDB3-055D.

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDINEI GUILHERME
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código A69B-3097-FDB3-055D.

CLÁUSULA QUARTA - DA POLÍTICA DE CANCELAMENTO

Em caso de desistência da CONTRATADA aplicar-se-á o disposto no item 9.15 do Edital de Credenciamento.

4.2. O Sebrae/PR poderá cancelar o serviço em até 2 dias antes da realização do serviço, sem qualquer multa ou compensação financeira. Caso o cancelamento desrespeite o prazo estabelecido acima, o Sebrae/PR deverá pagar a título de compensação o valor de 10% do valor desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As condições previstas no item 10 do edital de credenciamento de empresas prestadoras de serviços nº 01/2017, que tratam do fundamento legal da contratação, da Ausência de vínculo empregatício, das Obrigações, do sigilo, da observância da política de segurança de informação e comunicação, dos direitos autorais e do respeito à Lei Anticorrupção e no item 12, que trata das condições de pagamento, obrigam as partes e fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, ficando eleito o foro de Curitiba/PR para esclarecer as controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente instrumento via sistema do SGC, acessado por meio de login e senha exclusivos.

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba	80.220-300	Rua Coelha, 150 - Prado Velho	(41) 3330-5757
Cascavel	85.805-000	Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alto Alegre	(45) 3321-7050
Londrina	86.039-090	Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto	(43) 3373-8000
Maringá	87.030-010	Av. Benito Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7	(44) 3220-3474
Pato Branco	85.504-000	Av. Tupi, 333 - Bortol	(46) 3220-1250
Ponta Grossa	84.051-410	Av. João Manoel dos Santos Ribas, 500 - Nova Rússia	(42) 3225-1229

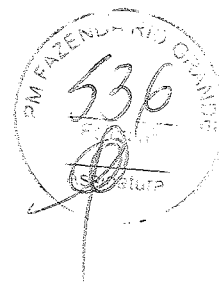
0800 570 0800
www.sebraepr.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDINEI GUILHERME.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código A69B-3097-FDB3-055D.

CLÁUSULA SÉTIMA - COVID

6.2. Ações presenciais devem ser realizadas adotando todas as medidas de proteção contra o Coronavírus COVID 19, recomendadas pelas autoridades sanitárias.

Ao aceitar uma OS (Ordem de serviço), o representante legal e o integrante da equipe técnica se compromete a cumprir com as referidas medidas e reconhece que o Sebrae/PR, Sistema Sebrae, entidades, e instituições parceiras, e clientes não possuem qualquer responsabilidade sob eventual contágio pelo Coronavírus (COVID-19) que possa vir a ocorrer durante a execução dos serviços. Cabe, também, à empresa credenciada garantir a todos os seus colaboradores as condições e cumprimentos dos protocolos estabelecidos.



Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDINEI GUILHERME. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código A69B-3097-FDB3-055D.

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba	80.220-300	Rua Coelha, 150 - Prado Velho	(41) 3330-5757
Cascavel	85.805-000	Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alto Alegre	(45) 3321-7050
Jandira	84.039-090	Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto	(43) 3373-8000
Maringá	87.030-010	Av. Santa Munhoz da Rocha Neto, 1115 - Zona 7	(44) 3220-3474
Pato Branco	85.504-000	Av. Tupi, 333 - Bortol	(46) 3220-1250
Ponta Grossa	84.051-410	Av. João Manoel dos Santos Ribas, 500 - Nova Rússia	(42) 3225-1229

0800-570-0800
www.sebraepr.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDINEI GUILHERME.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código A69B-3097-FDB3-055D.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/A69B-3097-FDB3-055D> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A69B-3097-FDB3-055D



Hash do Documento

2962C22ACF7491CA2C8EC458B76BC206C1EF658100090C14BB88C39C7C384630

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/11/2021 é(são) :

☒ CLAUDINEI GUILHERME - 317.882.119-87 em 03/11/2021 15:58 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: cgpconsultoria@yahoo.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed Nov 03 2021 15:58:46 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 177.220.179.65

Assinatura:

Hash Evidências:

B6C22F0F5DE838FA3AF62D659670950C24E1DEC5A06F9F23FB6CD9745513942B





CONTRATO nº 99662/2021

PARTES:

I. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, doravante designado SEBRAE/PR, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Caeté, nº. 150, Prado Velho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.110.585/0001-00, neste ato representado, de acordo com o Estatuto Social; e

II. CGP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, doravante designada **CONTRATADA**, com sede na RUA BENTO VIANA, 958 - AP 61 - CURITIBA/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.089.441/0001-86, neste ato representada de acordo com seu documento constitutivo.

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDINEI GUILHERME. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 1318-85D7-9D13-FE90.

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba	80.220-300	Rua Coelha, 150 - Prado Velho	(41) 3330-5257
Cascavel	85.805-000	Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alta Alegria	(45) 3321-7050
Londrina	86.038-090	Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto	(43) 3373-8000
Maringá	87.030-010	Av. Benito Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7	(44) 3220-3474
Pato Branco	85.504-000	Av. Tupi, 333 - Bortol	(46) 3220-1250
Ponta Grossa	84.051-410	Av. João Manoel dos Santos Ribas, 500 - Nova Rússia	(42) 3225-1229

0800-570 0800
www.sebraepr.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDINEI GUILHERME.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 1318-85D7-9D13-FE90.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA no produto Consultoria gestão empresarial no Território Gralha Azul: Público alvo: Empresários, Parceiros, Poder público das Cidades do Território Gralha Azul (Agudos do Sul / Balsa Nova / Campo Largo / Campo Magro / Campo do Tenente / Contenda / Fazenda Rio Grande / Mandirituba / Quitandinha / Piên / Lapa / Rio Negro / Tijucas do Sul). Objetivo: Consultorias Especializadas em diversas áreas de Gestão Empresarial e Gestão Pública nas 13 Cidades do Território Gralha Azul atendidas em 2020. Temas que deverão ser abordados e Conteúdo: - Gestão Pública - Simplificação e desburocratização, Compras Governamentais, Acesso a Crédito, Educação Empreendedora, Liderança, Acesso à Justiça, Inovação e Tecnologia, Tributação. Continuidade das ações para a estruturação e formação do Comitê Territorial Gralha Azul. - Prospecção de novas empresas aderentes as linhas estratégicas de: Alto Potencial Potencialização, Startup, Empreendedorismo e Gestão, Lideranças e Parcerias. Acompanhamento e monitoramentos das ações nos canais Salas do Empreendedor, Pontos de Atendimento, Parcerias de atendimentos Sebrae Digital, Pontos de Atendimento. E Associações Comerciais das cidades do Território. , de acordo com ordem de serviço número 99662 de 12/04/2021 a 11/06/2021, da Unidade SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, na Cidade de AGUDOS DO SUL, Balsa Nova, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Contenda, Fazenda Rio Grande, Lapa, Mandirituba, Piên, Quitandinha, Rio Negro, Tijucas do Sul, com carga horária de 220 horas, parte integrante deste Instrumento independentemente de transcrição, cujos termos acatam as Partes e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste contrato, o SEBRAE/PR pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 22.000,00, nos termos da Norma Interna n.º 17 do SEBRAE/PR e do Edital de Credenciamento originário desta contratação.

2.2. Serão suspensos os pagamentos se:

I. Os serviços, no ato da atestação, não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;

II. As notas fiscais contiverem incorreções, caso em que serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da sua reapresentação sem qualquer incorreção.

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba 80.220-300
Cascavel 85.805-000
Londrina 84.039-090
Maringá 87.030-010
Pato Branco 85.504-000
Ponta Grossa 84.051-410

Rua Coelha, 150 - Prado Velho
Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alta Alegria
Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto
Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7
Av. Tupi, 333 - Bortol
Av. João Manoel dos Santos Ribas, 500 - Nova Rússia

(41) 3330-5257
(45) 3321-7050
(43) 3373-8000
(44) 3220-3474
(46) 3220-1250
(42) 3225-1229

0800 570 0800
www.sebraepr.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12/04/2021 a 11/06/2021 e seus respectivos aditivos (quando for o caso).

CLÁUSULA QUARTA - DA POLÍTICA DE CANCELAMENTO

4.1. Em caso de desistência da CONTRATADA aplicar-se-á o disposto no item 9.15 do Edital de Credenciamento.

4.2. O Sebrae/PR poderá cancelar o serviço em até 2 dias antes da realização do serviço, sem qualquer multa ou compensação financeira. Caso o cancelamento desrespeite o prazo estabelecido acima, o Sebrae/PR deverá pagar a título de compensação o valor de 10% do valor desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As condições previstas no item 10 do edital de credenciamento de empresas prestadoras de serviços nº 01/2017, que tratam do fundamento legal da contratação, da Ausência de vínculo empregatício, das Obrigações, do sigilo, da observância da política de segurança de informação e comunicação, dos direitos autorais e do respeito à Lei Anticorrupção e no item 12, que trata das condições de pagamento, obrigam as partes e fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, ficando eleito o foro de Curitiba/PR para esclarecer controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente instrumento sistema do SGC, acessado por meio de login e senha exclusivos.

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba 80.220-200
Cascavel 85.805-000
Londrina 86.039-090
Maringá 87.030-010
Pato Branco 85.504-000
Ponta Grossa 84.051-410

Rua Coelê, 150 - Prado Velho
Av. Presidente Tancredo Neves, 1242 - Alto Alegre
Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto
Av. Santa Mônica da Rocha Neto, 1116 - Zona 7
Av. Tupi, 333 - Bordo
Av. João Manoel dos Santos Ribas, 500 - Nova Rússia

(41) 3336-5757
(45) 3321-7050
(43) 3323-8000
(44) 3228-3474
(46) 3220-1250
(42) 3225-1229

0800-570-0800
www.sebraepr.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDINEI GUILHERME.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 1318-85D7-9D13-FE90.

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDINEI GUILHERME. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 1318-85D7-9D13-FE90.



CLÁUSULA SÉTIMA - COVID

6.2. Ações presenciais devem ser realizadas adotando todas as medidas de proteção contra o Coronavírus COVID 19, recomendadas pelas autoridades sanitárias.

Ao aceitar uma OS (Ordem de serviço), o representante legal e o integrante da equipe técnica se compromete a cumprir com as referidas medidas e reconhece que o Sebrae/PR, Sistema Sebrae, entidades, e instituições parceiras, e clientes não possuem qualquer responsabilidade sob eventual contágio pelo Coronavírus (COVID-19) que possa vir a ocorrer durante a execução dos serviços. Cabe, também, à empresa credenciada garantir a todos os seus colaboradores as condições e cumprimentos dos protocolos estabelecidos.



SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba 80.220-300
Cascavel 85.805-000
Londrina 86.039-090
Maringá 87.030-010
Pato Branco 85.504-000
Ponta Grossa 84.051-410

Rua Costa, 150 - Prado Velho
Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alto Alegre
Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto
Av. Benito Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7
Av. Tupi, 333 - Bortol
Av. João Manoel dos Santos Ribas, 500 - Nova Rússia

(41) 3330-5757
(45) 3321-7050
(43) 3373-8000
(44) 3220-3474
(46) 3220-1250
(42) 3225-1229

0800 570 0800
www.sebraepr.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDINEI GUILHERME.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 1318-85D7-9D13-FE90.

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDINEI GUILHERME.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 1318-85D7-9D13-FE90.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/1318-85D7-9D13-FE90> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1318-85D7-9D13-FE90



Hash do Documento

43F62C39E6100E345719559564FE06AAEC0D5AA0771F57AC8D7E7DCA54F94A44

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/11/2021 é(são) :

☒ CLAUDINEI GUILHERME - 317.882.119-87 em 03/11/2021 16:03 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: cgpcconsultoria@yahoo.com.br

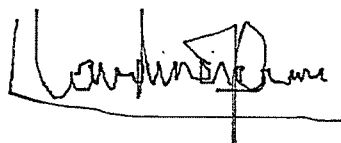
Evidências

Client Timestamp Wed Nov 03 2021 16:03:32 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 177.220.179.65

Assinatura:



Hash Evidências:

27DA88ABE3BEBE2B7F1AE8B9166EC4FB9BE8ED530AE73AC99BC6976E9EAA3953





CONTRATO nº 102397/2021

PARTES:

I. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, doravante designado SEBRAE/PR, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Caeté, nº. 150, Prado Velho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.110.585/0001-00, neste ato representado, de acordo com o Estatuto Social; e

II. CGP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, doravante designada **CONTRATADA**, com sede na RUA BENTO VIANA, 958 - AP 61 - CURITIBA/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.089.441/0001-86, neste ato representada de acordo com seu documento constitutivo.

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDINEI GUILHERME. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 4596-7284-6AA8-4ACC.

SEBRAE/PR

Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba 80.220-390
Caxobowl 85.805-000
Londrina 86.039-090
Maringá 87.030-010
Pato Branco 85.504-000
Ponta Grossa 84.051-410

Rua Caeté, 150 - Prado Velho
Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alta Alegre
Av. Santa Dumont, 1335 - Aeroporto
Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1115 - Zona 7
Av. Ipir, 353 - Bortol
Av. João Manoel dos Santos Ribas, 500 - Nova Rússia

(41) 3330-5757
(45) 3321-7050
(43) 3373-8000
(44) 3220-3474
(46) 3320-1250
(42) 3225-1229

0800-570 0800
www.sebraepr.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDINEI GUILHERME.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 4596-7284-6AA8-4ACC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA no produto Consultoria gestão empresarial no Território Gralha Azul: Público alvo: Empresários, Parceiros, Poder público das Cidades do Território Gralha Azul (Agudos do Sul / Balsa Nova / Campo Largo / Campo Magro / Campo do Tenente / Contenda / Fazenda Rio Grande / Mandirituba / Quitandinha / Pien / Lapa / Rio Negro / Tijucas do Sul). Objetivo: Consultorias Especializadas em diversas áreas de Gestão Empresarial e Gestão Pública nas 13 Cidades do Território Gralha Azul atendidas em 2020. Temas que deverão ser abordados e Conteúdo: - Gestão Pública - Simplificação e desburocratização, Compras Governamentais, Acesso a Crédito, Educação Empreendedora, Liderança, Acesso à Justiça, Inovação e Tecnologia, Tributação. Continuidade das ações para a estruturação e formação do Comitê Territorial Gralha Azul. - Prospecção de novas empresas aderentes as linhas estratégicas de: Alto Potencial Potencialização, Startup, Empreendedorismo e Gestão, Lideranças e Parcerias. Acompanhamento e monitoramentos das ações nos canais Salas do Empreendedor, Pontos de Atendimento, Parcerias de atendimentos Sebrae Digital, Pontos de Atendimento. E Associações Comerciais das cidades do Território. Comitê Territorial do Gralha Azul: Etapa 1: Mobilização das lideranças e entrevistas para participar do Comitê Territorial Gralha Azul. **JÁ REALIZADO** Etapa 2: Suporte nos workshops (3 encontros) de capacitação das lideranças com objetivo de manter integrantes comprometidos com o propósito do comitê. **JÁ REALIZADO** Etapa 3: Estruturação dos eixos de atuação e elaboração junto aos integrantes do plano de ação para entrega dos objetivos. **A REALIZAR NESTA DEMANDA** De 08/07 a 08/09/2021. Etapa 4: Reuniões periódicas com integrantes do comitê para monitoramento e suporte na execução das ações. **A REALIZAR.** (Nº de horas a definir), de acordo com a ordem de serviço número 102397 de 09/06/2021 a 09/08/2021, da Unidade SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, na Cidade de AGUDOS DO SUL, Balsa Nova, CAMPO DO TENENTE, CAMPO LARGO, CAMPO MAGRO, CONTENDA, FAZENDA RIO GRANDE, LAPA, MANDIRITUBA, PIÊN, QUITANDINHA, RIO NEGRO, TIJUCAS DO SUL, com carga horária de 220 horas, para o integrante deste Instrumento independentemente de transcrição, cujos termos acatam as Partes e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste contrato, o SEBRAE/PR pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 22.000,00, nos termos da Norma Interna n.º 17 do SEBRAE/PR e do Edital de Credenciamento originário desta contratação.

2.2. Serão suspensos os pagamentos se:

- I. Os serviços, no ato da atestação, não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- II. As notas fiscais contiverem incorreções, caso em que serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da sua reapresentação sem qualquer incorreção.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 09/06/2021 a 09/08/2021 e seus respectivos aditivos (quando for o caso).

CLÁUSULA QUARTA - DA POLÍTICA DE CANCELAMENTO

4.1. Em caso de desistência da CONTRATADA aplicar-se-á o disposto no item 9.15 do Edital de Credenciamento.

4.2. O Sebrae/PR poderá cancelar o serviço em até 2 dias antes da realização do serviço, sem qualquer multa ou compensação financeira. Caso o cancelamento desrespeite o prazo estabelecido acima, o Sebrae/PR deverá pagar a título de compensação o valor de 10% do valor desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As condições previstas no item 10 do edital de credenciamento de empresas prestadoras de serviços 01/2017, que tratam do fundamento legal da contratação, da Ausência de vínculo empregatício, das Obrigações, sigilo, da observância da política de segurança de informação e comunicação, dos direitos autorais e do respeito à Lei Anticorrupção e no item 12, que trata das condições de pagamento, obrigam as partes e fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba	85.220-300	Rua Coelhos, 150 - Prado Velho	(41) 3330-5757
Caracivil	85.805-000	Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alto Alegre	(45) 3321-7050
Londrina	84.039-090	Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto	(43) 3375-8000
Maringá	87.030-010	Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1115 - Zona 7	(44) 3220-3474
Pato Branco	85.504-000	Av. Tupi, 353 - Bortol	(46) 3220-1250
Ponta Grossa	84.051-410	Av. João Manoel dos Santos Ribas, 500 - Nova Rússia	(42) 3225-1229

0800 570 0800
www.sebraepr.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDINEI GUILHERME.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar> e utilize o código 4596-7264-6AA6-4ACC.

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDINEI GUILHERME.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar> e utilize o código 4596-7264-6AA6-4ACC.



ENDEREÇO GRANDE
Assinatura

CLÁUSULA SEXTA - FORO

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, ficando eleito o foro de Curitiba/PR para esclarecer as controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente instrumento via sistema do SGC, acessado por meio de login e senha exclusivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - COVID

6.2. Ações presenciais devem ser realizadas adotando todas as medidas de proteção contra o Coronavírus COVID 19, recomendadas pelas autoridades sanitárias.

Ao aceitar uma OS (Ordem de serviço), o representante legal e o integrante da equipe técnica se compromete a cumprir com as referidas medidas e reconhece que o Sebrae/PR, Sistema Sebrae, entidades, e instituições parceiras, e clientes não possuem qualquer responsabilidade sob eventual contágio pelo Coronavírus (COVID-19) que possa vir a ocorrer durante a execução dos serviços. Cabe, também, à empresa credenciada garantir a todos os seus colaboradores as condições e cumprimentos dos protocolos estabelecidos.

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba 80.220-300
Cascavel 85.805-000
Londrina 86.039-090
Maringá 87.030-010
Pato Branco 85.504-000
Ponta Grossa 84.051-410

Rua Costa, 150 - Prado Velho
Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alta Alegre
Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto
Av. Benito Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7
Av. Tupi, 333 - Barão
Av. João Manoel dos Santos Ribas, 500 - Nova Rússia

(41) 3330-5757
(45) 3321-7050
(43) 3373-8000
(44) 3220-3474
(46) 3220-1250
(42) 3225-1229

0800 570 0800
www.sebraepr.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDINEI GUILHERME.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 4596-7264-6AA8-4ACC.

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDINEI GUILHERME.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 4596-7264-6AA8-4ACC.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae.PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/4596-7284-6AA8-4ACC> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4596-7284-6AA8-4ACC



Hash do Documento

A24D89754466BDE860B4677A8BC0BED7A81DE2D830F24F41D87B7F3EDBD9AA73

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/11/2021 é(são) :

☒ CLAUDINEI GUILHERME - 317.882.119-87 em 03/11/2021 16:02 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: cgpconsultoria@yahoo.com.br

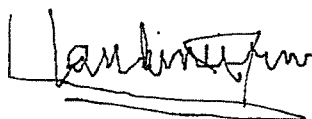
Evidências

Client Timestamp Wed Nov 03 2021 16:02:28 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 177.220.179.65

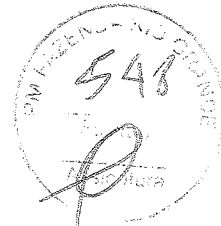
Assinatura:



Hash Evidências:

FB6466ED47CCDE3EEBB8E73D7D28E3CB53A6F03C9074761E0F22831FBFD1523E





CONTRATO nº 98305/2021

PARTES:

I. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, doravante designado SEBRAE/PR, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Caeté, nº. 150, Prado Velho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.110.585/0001-00, neste ato representado, de acordo com o Estatuto Social; e

II. CGP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, doravante designada **CONTRATADA**, com sede na RUA BENTO VIANA, 958 - AP 61 - CURITIBA/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.089.441/0001-86, neste ato, representada de acordo com seu documento constitutivo.

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba 80.220-300
Cascavel 85.805-000
Londrina 86.039-090
Maringá 87.030-010
Pato Branco 85.504-000
Ponta Grossa 84.051-410

Rua Caeté, 150 - Prado Velho
Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alto Alegre
Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto
Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7
Av. Ipir, 333 - Bortol
Av. João Manoel dos Santos Ribas, 500 - Nova Rússia

(41) 3330-2757
(45) 3321-7050
(43) 3373-8000
(44) 3220-3474
(46) 3220-1250
(42) 3235-1229

0800 570 0900
www.sebraepr.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDINEI GUILHERME

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaedeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 82B2-D0C4-99CA-8661.

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDINEI GUILHERME.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaedeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 82B2-D0C4-99CA-8661.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA no produto (TP) CONSULTORIA IN COMPANY - DESENVOLVIMENTO LOCAL E POLÍTICAS PÚBLICAS : Público alvo: Empresários, Parceiros, Poder público das Cidades do Território Gralha Azul (Agudos do Sul / Balsa Nova / Campo Largo / Campo Magro / Campo do Tenente / Contenda / Fazenda Rio Grande / Mandirituba/ Quitandinha / Pien / Lapa / Rio Negro / Tijucas do Sul). Objetivo: Consultorias Especializadas em diversas áreas de Gestão Empresarial e Gestão Pública nas 13 Cidades do Território Gralha Azul atendidas em 2020. Temas que deverão ser abordados e Conteúdo: - Gestão Pública - Simplificação e desburocratização, Compras Governamentais, Acesso a Crédito, Educação Empreendedora, Liderança, Acesso à Justiça, Inovação e Tecnologia, Tributação. Continuidade das ações para a estruturação e formação do Comitê Territorial Gralha Azul. - Prospecção de novas empresas aderentes as linhas estratégicas de Alto Potencial, Potencialização, Startup, Empreendedorismo e Gestão, Lideranças e Parcerias. Acompanhamento e monitoramentos das ações nos canais Salas do Empreendedor, Pontos de Atendimento, Parcerias de atendimentos Sebrae Digital, Pontos de Atendimento. E Associações Comerciais das cidades do Território. AREAS DE CONHECIMENTO NECESSÁRIAS ORIENTAÇÃO EMPRESARIAL CONSULTORIAS EMPRESARIAIS ANALISE DO PLANO DE NEGÓCIOS ORIENTAÇÃO AO CRÉDITO FORMAÇÃO DO PREÇO DE VENDA VIABILIDADE FINANCEIRA CONSULTORIA DE FINANÇAS ORIENTAÇÃO FINANCEIRA GESTÃO POR INDICADORES FINANCEIROS CAPITAL DE GIRO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO SELO DO TURISMO CIDADÃO EMPREENDEDORA OFICINAS SEI ** Antes de aceitar a Ordem de Serviço, o Consultor deverá comprovar ter realizado trabalhos no Território Gralha no último anos 2020 e entrar em contato com o Gestor do Território Luis Zaira 41-99635-8705. **, de acordo com a ordem de serviço número 98305 de 01/02/2021 a 28/02/2021, da Unidade SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, na Cidade de AGUDOS DO SUL, BALSA NOVA, CAMPO DO TENENTE, CAMPO LARGO, CAMPO MAGRO, CONTENDA, FAZENDA RIO GRANDE, LAPA, MANDIRITUBA, PIÊN, QUITANDINHA, RIO NEGRO, TIJUCAS DO SUL, com carga horária de 100 horas, parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição, cujos termos acatam as Partes e se comprometem a cumprir.

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba 80.220-300
Cascavel 85.805-000
Londrina 86.039-090
Maringá 87.030-010
Pato Branco 85.504-000
Ponta Grossa 84.051-410

Rua Coim, 150 - Prado Velho
Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alto Alegre
Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto
Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7
Av. Tupi, 333 - Bortol
Av. João Manoel dos Santos Ribas, 500 - Nova Rússia

(41) 3330-5757
(45) 3321-7050
(43) 3373-8000
(44) 3220-3474
(46) 3220-1250
(42) 3225-1229

0800 370 0800
www.sebraepr.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste contrato, o SEBRAE/PR pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 10.000,00, nos termos da Norma Interna n.º 17 do SEBRAE/PR e do Edital de Credenciamento originário desta contratação.

2.2. Serão suspensos os pagamentos se:

- I. Os serviços, no ato da atestação, não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- II. As notas fiscais contiverem incorreções, caso em que serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da sua reapresentação sem qualquer incorreção.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 01/02/2021 a 28/02/2021 e seus respectivos aditivos (quando for o caso).

CLÁUSULA QUARTA - DA POLÍTICA DE CANCELAMENTO

4.1. Em caso de desistência da CONTRATADA aplicar-se-á o disposto no item 9.15 do Edital de Credenciamento.

4.2. O Sebrae/PR poderá cancelar o serviço em até 2 dias antes da realização do serviço, sem qualquer multa ou compensação financeira. Caso o cancelamento desrespeite o prazo estabelecido acima, o Sebrae/PR deverá pagar a título de compensação o valor de 10% do valor desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As condições previstas no item 10 do edital de credenciamento de empresas prestadoras de serviços 01/2017, que tratam do fundamento legal da contratação, da Ausência de vínculo empregatício, das Obrigações, sigilo, da observância da política de segurança de informação e comunicação, dos direitos autorais e do respeito à Lei Anticorrupção e no item 12, que trata das condições de pagamento, obrigam as partes e fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba 80.220-300
Cascavel 85.805-000
Londrina 86.039-090
Maringá 87.050-010
Pato Branco 85.504-000
Ponta Grossa 84.051-410

Rua Costa, 150 - Prado Velho
Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alto Alegre
Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto
Av. Santa Mônica do Rodio Negro, 1116 - Zona 7
Av. Tupi, 333 - Barter
Av. João Manoel dos Santos Ribot, 500 - Nova Rússia

(41) 3330-5757
(45) 3321-7050
(43) 3323-8000
(44) 3226-3474
(46) 3220-1250
(42) 3225-1229

0800.570.0800
www.sebraepr.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDINEI GUILHERME

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 82B2-D0C4-99CA-8661.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, ficando eleito o foro de Curitiba/PR para esclarecer as controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente instrumento via sistema do SGC, acessado por meio de login e senha exclusivos.



SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba	80.220-300	Rua Coelê, 150 - Prado Velho	(41) 3330-5757
Cascavel	85.805-000	Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alto Alegre	(45) 3321-7050
Londrina	86.039-090	Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto	(43) 3373-8000
Maringá	87.030-010	Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7	(44) 3220-3474
Pato Branco	85.504-000	Av. Tupi, 333 - Bontai	(46) 3220-1250
Ponta Grossa	84.051-410	Av. João Manoel dos Santos Ribos, 500 - Nova Rússia	(42) 3225-1229

0800 570 0800
www.sebraepr.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDINEI GUILHERME.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 82B2-D0C4-99CA-8661.

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDINEI GUILHERME.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 82B2-D0C4-99CA-8661.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/82B2-D0C4-99CA-8661> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 82B2-D0C4-99CA-8661



Hash do Documento

941804A66F0EB76386ED61EFEEEE5803CBCE90514CE31D7471B412F79C5A50990

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/11/2021 é(são) :

☒ CLAUDINEI GUILHERME - 317.882.119-87 em 03/11/2021 16:05 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: cgpconsultoria@yahoo.com.br

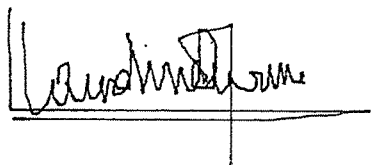
Evidências

Client Timestamp Wed Nov 03 2021 16:05:46 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 177.220.179.65

Assinatura:



Hash Evidências:

8EED3115203501152DD2C5E24A413AE5F18B93973FF94AD98A90A336916AC834





CONTRATO nº 98708/2021

PARTES:

I. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, doravante designado SEBRAE/PR, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Caeté, nº. 150, Prado Velho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.110.585/0001-00, neste ato representado, de acordo com o Estatuto Social; e

II. CGP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, doravante designada **CONTRATADA**, com sede na RUA BENTO VIANA, 958 - AP 61 - CURITIBA/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.089.441/0001-86, neste ato, representada de acordo com seu documento constitutivo.

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba	80.220-300	Rua Caeté, 150 - Prado Velho	(41) 3335-5757
Cascavel	85.805-000	Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alto Alegre	(45) 3321-7950
Londrina	86.039-090	Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto	(43) 3373-8000
Maringá	87.030-010	Av. Benito Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7	(44) 3220-3474
Pato Branco	86.504-000	Av. Tupi, 333 - Barão	(46) 3220-1250
Ponta Grossa	84.051-410	Av. João Manoel dos Santos Ribas, 500 - Nova Rússia	(42) 3225-1229

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDINEI GUILHERME

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B37A-C160-B64E-53E6.

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDINEI GUILHERME. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B37A-C160-B64E-53E6.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA no produto (TP) CONSULTORIA IN COMPANY - DESENVOLVIMENTO LOCAL E POLÍTICAS PÚBLICAS : Público alvo: Empresários, Parceiros, Poder público das Cidades do Território Gralha Azul (Agudos do Sul / Balsa Nova / Campo Largo / Campo Magro / Campo do Tenente / Contenda / Fazenda Rio Grande / Mandirituba/ Quitandinha / Pien / Lapa / Rio Negro / Tijucas do Sul). Objetivo: Consultorias Especializadas em diversas áreas de Gestão Empresarial e Gestão Pública nas 13 Cidades do Território Gralha Azul atendidas em 2020. Temas que deverão ser abordados e Conteúdo: - Gestão Pública - Simplificação e desburocratização, Compras Governamentais, Acesso a Crédito, Educação Empreendedora, Liderança, Acesso à Justiça, Inovação e Tecnologia, Tributação. Continuidade das ações para a estruturação e formação do Comitê Territorial Gralha Azul. - Prospecção de novas empresas aderentes as linhas estratégicas de Alto Potencial, Potencialização, Startup, Empreendedorismo e Gestão, Lideranças e Parcerias. Acompanhamento e monitoramentos das ações nos canais Salas do Empreendedor, Pontos de Atendimento, Parcerias de atendimentos Sebrae Digital, Pontos de Atendimento. E Associações Comerciais das cidades do Território. , de acordo com a ordem de serviço número 98708 de 01/03/2021 a 31/03/2021, da Unidade SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, na Cidade de AGUDOS DO SUL, Balsa Nova, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Contenda, Fazenda Rio Grande, Lapa, Mandirituba, Piên, Quitandinha, Rio Negro, Tijucas do Sul, com carga horária de 100 horas, parte integrante deste Instrumento independentemente de transcrição, cujos termos acatam as Partes e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste contrato, o SEBRAE/PR pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 10.000,00, nos termos da Norma Interna n.º 17 do SEBRAE/PR e do Edital de Credenciamento originário desta contratação.

2.2. Serão suspensos os pagamentos se:

- I. Os serviços, no ato da atestação, não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- II. As notas fiscais contiverem incorreções, caso em que serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da sua reapresentação sem qualquer incorreção.

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba	80.220-300	Rua Coelhos, 150 - Prado Velho	(41) 3330-5757
Cascavel	85.805-000	Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alta Alegre	(45) 3321-7050
Londrina	86.039-090	Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto	(43) 3373-8000
Maringá	87.030-010	Av. Benito Múñoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7	(44) 3220-3474
Pato Branco	85.504-000	Av. Tupi, 333 - Bortol	(46) 3220-1250
Ponta Grossa	84.051-410	Av. João Manoel dos Santos Ribas, 500 - Nova Rússia	(42) 3225-1229

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDINEI GUILHERME. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B37A-C180-B64E-53E6.

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDINEI GUILHERME. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B37A-C180-B64E-53E6.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 01/03/2021 a 31/03/2021 e seus respectivos aditivos (quando for o caso).

CLÁUSULA QUARTA - DA POLÍTICA DE CANCELAMENTO

4.1. Em caso de desistência da CONTRATADA aplicar-se-á o disposto no item 9.15 do Edital de Credenciamento.

4.2. O Sebrae/PR poderá cancelar o serviço em até 2 dias antes da realização do serviço, sem qualquer multa ou compensação financeira. Caso o cancelamento desrespeite o prazo estabelecido acima, o Sebrae/PR deverá pagar a título de compensação o valor de 10% do valor desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As condições previstas no item 10 do edital de credenciamento de empresas prestadoras de serviços nº 01/2017, que tratam do fundamento legal da contratação, da Ausência de vínculo empregatício, das Obrigações, do sigilo, da observância da política de segurança de informação e comunicação, dos direitos autorais e do respeito à Lei Anticorrupção e no item 12, que trata das condições de pagamento, obrigam as partes e fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, ficando eleito o foro de Curitiba/PR para esclarecer controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente instrumento sistema do SGC, acessado por meio de login e senha exclusivos.

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba 80.220-000
Cascavel 85.805-000
Londrina 86.035-090
Maringá 87.030-010
Pato Branco 85.604-000
Ponta Grossa 84.051-410

Rua Goiás, 150 - Prado Velho (41) 3330-5757
Av. Presidente Tancredo Neves, 1242 - Alto Alegre (43) 3321-7050
Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto (43) 3573-8080
Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7 (44) 3220-3474
Av. Tupi, 333 - Bortol (46) 3226-1250
Av. João Manoel dos Santos Ribes, 500 - Nova Rússia (42) 3225-1229

0800-570-0800
www.sebraepr.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDINEI GUILHERME.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B37A-C180-B64E-53E6.

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDINEI GUILHERME.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B37A-C180-B64E-53E6.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/B37A-C180-B64E-53E6> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B37A-C180-B64E-53E6



Hash do Documento

54EE32F049A853A1BDF15C92A3F75F656447D70C891551C67DFD76C6860E4BD1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/11/2021 é(são) :

☒ CLAUDINEI GUILHERME - 317.882.119-87 em 03/11/2021 16:04 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: cgpconsultoria@yahoo.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed Nov 03 2021 16:04:45 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 177.220.179.65

Assinatura:

Hash Evidências:

8EDA73D036204A36DD82253BD0CFB63FAFBD0170E48079C682C8AE92A37E61A5





ANEXO IX

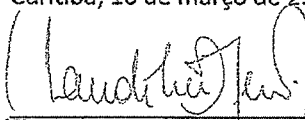
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Declaramos para os devidos fins que:

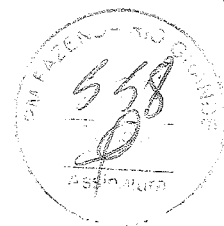
- (i) As informações fornecidas durante o processo de credenciamento do Sebrae/PR são verdadeiras;
- (ii) Toda a documentação jurídica e fiscal mencionada no edital está devidamente regularizada, cientes de que a falta de qualquer um dos documentos impede a contratação de nossa empresa pelo SEBRAE/PR;
- (iii) Compreendemos que o processo de credenciamento da empresa não implica na contratação de serviços. A contratação de serviços somente se dará quando houver demanda, obedecendo sempre os critérios dispostos no edital;
- (iv) Estamos cientes do disposto neste edital e das condições de contratação de nossa empresa;
- (v) Estamos cientes que os serviços a serem prestados no âmbito do SGEN do Sebrae/PR serão formalizados via contrato de prestação de serviços, cuja assinatura será realizada eletronicamente, via sistema;
- (vi) Compreendemos e aceitamos que o acesso ao sistema é realizado via login e senha exclusivos e intransferíveis, disponibilizados unicamente ao representante legal da empresa;
- (vii) Conhecemos e aceitamos o ônus de zelar pelas informações recebidas (login e senha), reconhecendo que a manifestação realizada via sistema acessado com login e senha obrigará a empresa, nos termos do contrato e edital;
- (viii) Reconhecemos e aceitamos que a declaração de vontade expressada via sistema substituirá completamente a assinatura física do documento;
- (ix) Conhecemos e aceitamos que o login e a senha recebidos são únicos e exclusivos, sendo vedada sua disponibilização para terceiros;
- (x) Que cumprimos todas as disposições contidas no contrato de prestação de serviços gerado via sistema.

Por fim, informamos que nossa empresa não possui, atualmente, empregados registrados pelo regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Curitiba, 10 de março de 2.018.



Claudinei Guilherme



CONTRATO nº 98107/2021

PARTES:

I. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, doravante designado SEBRAE/PR, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Caeté, nº. 150, Prado Velho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.110.585/0001-00, neste ato representado, de acordo com o Estatuto Social; e

II. INOVATIVA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, doravante designada **CONTRATADA,** com sede na RUA JOSE NICCO, 360 - CASA 49 COND TERRA DA MATA CD RES CURITIBA/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.668.172/0001-12, neste ato representada de acordo com seu documento constitutivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA no produto Palestra de Tendências Beleza - Online: Palestra de Tendências Beleza - Online Conteúdo: A pandemia do Coronavírus virou a sociedade de cabeça para baixo, impactando não apenas o estilo de vida das pessoas como a indústria e a política a nível global. Reconhecendo a urgência do momento, e mediante um cenário que exigiu adaptações bruscas, em 2020 o SEBRAE decidiu publicar uma edição especial do Guia de Tendências 2020-21, considerando especialmente os reflexos da pandemia sobre o mercado e a sociedade. Nesta palestra, que é uma extensão do projeto de Guia de Tendências, trazemos uma seleção das tendências mais relevantes para o Futuro do segmento da Beleza no mundo pós-pandemia. Este produto já possui material (apresentação) pronto para utilização na palestra. Dia: 01/03 Horário: 19h às 20h Público Alvo: MEIs atendidos pela Sala do Empreendedor de FRG Modalidade: Online pela plataforma Zoom *Indispensável habilidade na utilização da plataforma. NF deverá ser emitida para o CNPJ do Sebrae de São José dos Pinhais. Utilizar o código de atividade 17.24 para emissão da NF. , de acordo com a ordem de serviço número 98107 de 01/03/2021 a 01/03/2021, da Unidade SALA DO EMPREENDEDOR - FAZENDA RIO GRANDE na Cidade de FAZENDA RIO GRANDE, com carga horária de 1 horas, parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição, cujos termos acatam as Partes e se comprometem a cumprir.

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba	80.220-300	Rua Caeté, 150 - Prado Velho	(41) 3350-5757
Cascavel	85.805-000	Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alta Alegria	(45) 3221-7050
Londrina	86.039-090	Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto	(43) 3373-8000
Maringá	87.030-010	Av. Benito Munkes da Rocha Neto, 1116 - Zona 7	(44) 3220-3473
Pato Branco	85.504-000	Av. Tupi, 333 - Bortol	(46) 3220-1250
Ponta Grossa	84.051-410	Av. João Manoel dos Santos Ribes, 500 - Nova Rússia	(43) 3225-1229

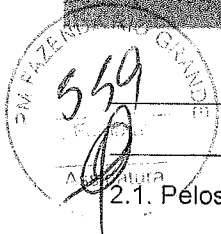
Este documento foi assinado eletronicamente por MARIOLIA VOLPATO

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 6888-279B-DF8B-AFF0.

0800-570-0880

www.sebraepr.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por MARIOLIA VOLPATO. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 6888-279B-DF8B-AFF0.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste contrato, o SEBRAE/PR pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 200,00, nos termos da Norma Interna n.º 17 do SEBRAE/PR e do Edital de Credenciamento originário desta contratação.

2.2. Serão suspensos os pagamentos se:

- I. Os serviços, no ato da atestação, não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- II. As notas fiscais contiverem incorreções, caso em que serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da sua reapresentação sem qualquer incorreção.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 01/03/2021 a 01/03/2021 e seus respectivos aditivos (quando for o caso).

CLÁUSULA QUARTA - DA POLÍTICA DE CANCELAMENTO

4.1. Em caso de desistência da CONTRATADA aplicar-se-á o disposto no item 9.15 do Edital de Credenciamento.

4.2. O Sebrae/PR poderá cancelar o serviço em até 2 dias antes da realização do serviço, sem qualquer multa ou compensação financeira. Caso o cancelamento desrespeite o prazo estabelecido acima, o Sebrae/PR deverá pagar a título de compensação o valor de 10% do valor desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As condições previstas no item 10 do edital de credenciamento de empresas prestadoras de serviços 01/2017, que tratam do fundamento legal da contratação, da Ausência de vínculo empregatício, das Obrigações, sigilo, da observância da política de segurança de informação e comunicação, dos direitos autorais e do respeito à Lei Anticorrupção e no item 12, que trata das condições de pagamento, obrigam as partes e fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba 80.220-300
Cascavel 85.805-000
Londrina 86.039-090
Maringá 87.030-010
Pato Branco 85.504-000
Ponta Grossa 84.051-410

Rua Costa, 150 - Prado Velho
Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alta Alegria
Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto
Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7
Av. Tupi, 333 - Bortal
Av. João Manoel dos Santos Ribas, 500 - Nova Rússia

(41) 3330-5757
(45) 3321-7050
(43) 3373-8000
(44) 3220-3474
(46) 3220-1250
(42) 3225-1229

0800 570 0800
www.sebraepr.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por MARICILLA VOLPATO.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar> e utilize o código 6888-279B-D1-8B-AFF0.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, ficando eleito o foro de Curitiba/PR para esclarecer as controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente instrumento via sistema do SGC, acessado por meio de login e senha exclusivos.



Este documento foi assinado eletronicamente por MARICILIA VOLPATO.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 6888-279B-DF8B-AFF0.

SEBRAE/PR

Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba 80.220-300
Cascavel 85.805-000
Londrina 86.039-090
Maringá 87.030-010
Pato Branco 85.504-000
Ponta Grossa 84.051-210

Rua Coelha, 150 - Prado Velho
Av. Presidente Tancredo Neves, 1262 - Alto Alegre
Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto
Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7
Av. Tupi, 333 - Bortol
Av. João Manoel dos Santos Ribas, 500 - Nova Rússia

(41) 3330-5757
(45) 3521-7030
(43) 3375-8000
(44) 3220-3474
(46) 3220-1250
(42) 3225-1229

0800 570 0800
www.sebraepr.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por MARICILIA VOLPATO.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 6888-279B-DF8B-AFF0.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/6888-279B-DF8B-AFF0> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6888-279B-DF8B-AFF0



Hash do Documento

EBC752DDE3F54212AF1BDCA730067881A235D894217B1EAEF3E7475EEDB5AC82

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/11/2021 é(são) :

☒ MARICILIA VOLPATO - 651.835.849-15 em 03/11/2021 15:26 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: inovativaconsultoriacwb@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Wed Nov 03 2021 15:26:29 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.4420953 Longitude: -49.334872 Accuracy: 1259.9189361260833

IP 177.132.73.167

Assinatura:

Hash Evidências:

F7846F804216EB431D1BC1B8293BD4F363A3A6AF18EA346630BB776688F380BC





DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA



Declaramos para os devidos fins que:

- I. As informações fornecidas durante o processo de credenciamento do Sebrae/PR são verdadeiras;
- II. Toda a documentação jurídica e fiscal mencionada no edital está devidamente regularizada, cientes de que a falta de qualquer um dos documentos impede a contratação de nossa empresa pelo SEBRAE/PR;
- III. Compreendemos que o processo de credenciamento da empresa não implica na contratação de serviços. A contratação de serviços somente se dará quando houver demanda, obedecendo sempre os critérios dispostos no edital;
- IV. Estamos cientes do disposto neste edital e das condições de contratação de nossa empresa;
- V. Estamos cientes que os serviços a serem prestados no âmbito do SGECE do Sebrae/PR serão formalizados via contrato (ordem de serviço), cuja assinatura será realizada eletronicamente, via sistema;
- VI. Compreendemos e aceitamos que o acesso ao sistema é realizado via login e senha exclusivos e intransferíveis, disponibilizados ao representante legal da empresa da pessoa jurídica credenciada e respectiva equipe técnica;
- VII. Conhecemos e aceitamos o ônus de zelar pelas informações recebidas (login e senha), reconhecendo que todas as manifestações realizadas via sistema acessado com login e senha é de inteira responsabilidade da pessoa jurídica credenciada, nos termos do contrato e edital;
- VIII. Reconhecemos e aceitamos que a declaração de vontade expressada via sistema substituirá completamente a assinatura física do documento;
- IX. Conhecemos e aceitamos que o login e a senha recebidos são únicos e exclusivos, sendo vedada sua disponibilização para terceiros;
- X. Que cumprimos todas as disposições contidas no contrato (ordem de serviço) gerado via sistema.

Por fim, informamos que nossa empresa possui, atualmente, zero (0) empregados registrados pelo regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Curitiba, 09 de maio de 2020.

Ieda Colaço Westphal Tacla
Representante Legal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 19/11/2021

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2
Número do processo: 0055015/2021

Número do processo: 0055015/2021	Situação: Em análise	Em trâmite: Sim
Requerente: 153853 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
Beneficiário: 153853 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
Solicitação: 8 - Processo		

Código do parecer: 2 **Número do processo:** 0055015/2021
Local do parecer: 008.001.012 - Comissão de Controle de Ordem Cronológica-SMPF

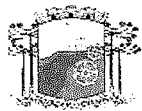
Conclusivo: Não

Data e hora: 16/11/2021 10:54:22

Parecer: Para atendimento ao Parecer Jurídico, após retorne.

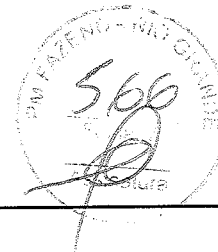
Fazenda Rio Grande - PR, 19 de Novembro de 2021.

Simone Aparecida Camargo Petry



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Confirmação de Processo

Página 1 / 1
Página 1
Data: 19/11/2021



Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0055015/2021

Organograma de origem: 007.004.006 - Contratos Compras

Organograma de destino: 007.004.001 - Diretor de Compras e Licitações

Usuário de origem: rozana.ap

Processo	Solicitação	Número do documento	Data/hora movimentação	Confirmado	Não confirmado
0055015/2021	Processo		19/11/2021 13:21	☐	☐

Obs. do andamento: Segue autos para análise da diretora de compras e Licitações e posterior autorização do Secretário e do Sr. Prefeito.
Obrigada

Súmula: A Comissão de Acompanhamento e execução do Controle da Ordem Cronológica de Pagamentos solicita análise a Parecer quanto a Declaração apresentada pelo SEBRAE/PR para justificar a não apresentação da documentação solicitada no Contrato 52/2021, para pagamento da Nota Fiscal 76784/2021.

Total de processos: 1

Responsável

Hora: 13:21:05



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 55015/2021
Dispensa de Licitação 48/2021
Contrato nº 52/2021

Fazenda Rio Grande, 19 de novembro de 2.021.

Considerando o Parecer nº 372/2021 da Comissão de Acompanhamento e Execução do Controle da Ordem Cronológica de Pagamentos, Parecer Jurídico e informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de aditivo para alteração da Cláusula Terceira, junto ao **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR** *que tem por objeto a* “prestação de serviços por parte do **SEBRAE/PR** ao **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, serviço de capacitação e consultoria destinadas às Micro e Pequenas Empresas do Município pelo SEBRAE conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda”

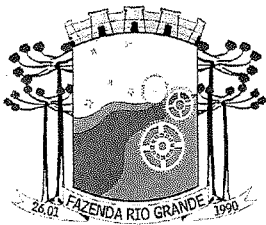
Fica atribuída a responsabilidade aos fiscais do contrato de observar os prazos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.


Ricardo Luiz Torquato de Linhares
Secretário Municipal de Administração


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

568

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2021 ID 3600 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E O SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Nassib Kassem Hammad**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 4.165.940-8 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 640.846.399-15, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Carlos Kroiss**, e em conjunto com a Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda Sr. **Sandro de Tarcio Maguino de Lima**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 590.537.712-04, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, E de outro o **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR**, sociedade civil, sem fins lucrativos, transformada em Serviço Social Autônomo pelo Decreto nº 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede na Rua Caeté, nº 150, Bairro Prado Velho, Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.110.585/0001-00, telefone: (41)3330-5888, e-mail: lzaia@pr.sebrae.com.br / rviana@pr.sebrae.com.br, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. **Vitor Roberto Tioqueta**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 2.132.781, expedida pela SSP, e CPF n.º 487.208.879-49 e pelo Diretor de Administração e Finanças Sr. **José Gava Neto**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 5.328.738-7, expedida pela SSP, e CPF n.º 882.905.499-20, doravante denominado simplesmente **SEBRAE/PR**, e, tendo em vista à necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 55015/2021, as partes resolvem Firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 052/2021 ID: 3600, celebrado em 11 de agosto de 2021, originado do Dispensa de Licitação nº 048/2021, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica alterada a Cláusula terceira do contrato original ficando descrito da seguinte forma:

DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, E DO REAJUSTE PREÇOS - ART. 55, III, DA LEI FEDERAL 8.666/93:

Cláusula Terceira: O valor integral do presente contrato é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), os quais ajustam as partes é totalmente suficiente para a completa execução do objeto previsto na cláusula primeira, e no qual estão inclusos todos os encargos sociais e fiscais relativos, gastos com equipe e suas despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, bem como todo o material necessário e locais para realização das reuniões.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Luis Roberto Henriques Zaia, Joailson Antonio Agostinho e Caroline Rodrigues da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código E196-3DC4-E52A-ED08.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

O pagamento será realizado em 2 (duas) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais). Após a emissão do relatório mencionado na cláusula segunda, o SEBRAE/PR emitirá o competente documento para pagamento, o qual **deverá estar acompanhado de cópia do contrato que comprove o vínculo** do membro prestador de serviços, e acompanhada das certidões de regularidade trabalhista, fiscal (federal, estadual e municipal) e perante o FGTS, todas vigentes.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 24 de novembro de 2021.

P/ Contratante:

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Sandro de Tarcio Maguino de Lima
Secretaria Municipal de Trabalho,
Emprego e Renda

Carlos Kroiss
Procurador-Geral do Município

p/ Contratada

Vitor Roberto Tioqueta
Diretor Superintendente

**SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO
ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR**

José Gava Neto
Diretor de Administração e Finanças

**SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO
ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR**

Testemunhas:

1ª

2ª

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, José Gava Neto, Luis Roberto Henriques Zeia, Joailson Antonio Agostinho e Caroline Rodrigues da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código E196-3DD4-F52A-ED52.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/E196-3DC4-E52A-ED08> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E196-3DC4-E52A-ED08



570


Hash do Documento

733C0C7E7BFB0232BCADAC8490BB6125C4212EB9939637B235786CAFA88D0E80

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/11/2021 é(são) :

 Vitor Roberto Tioqueta - 487.208.879-49 em 30/11/2021 16:01 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

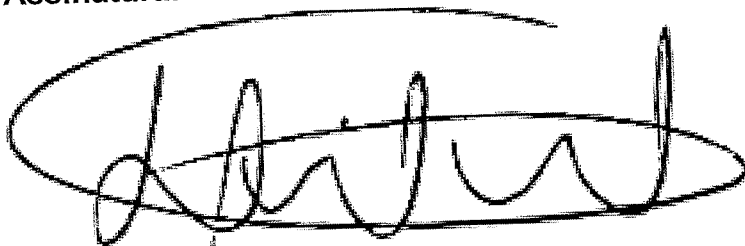
Evidências

Client Timestamp Tue Nov 30 2021 16:00:21 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Location not shared by user.

IP 201.44.246.130

Assinatura:



Hash Evidências:

94E066601C9351FEC57E085A8028750290408DC27883709511A4EACAB15F9698

☒ Jose Gava Neto - 882.905.499-20 em 29/11/2021 11:04 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Nov 29 2021 11:04:26 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -23.311287 Longitude: -51.159504 Accuracy: 35560

IP 201.44.246.130

Assinatura:



571




Hash Evidências:

320E156E07489FF03FB53BD0C2046823D1148CD4D526E953BA80F39B7739FE05

- ☒ Luis Roberto Henriques Zaia - 583.815.899-91 em 28/11/2021 07:44 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

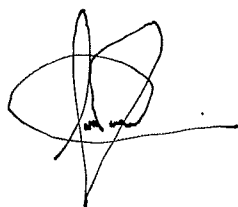
Evidências

Client Timestamp Sun Nov 28 2021 07:44:11 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -25.4541704 Longitude: -49.2141019 Accuracy: 1920.3661715133048

IP 186.206.19.222

Assinatura:



Hash Evidências:

740010FCD54EFCE980289529960A023D19F201F968640835C4556F8CCF5153FD

- ☒ Joailson Antonio Agostinho - 488.161.919-53 em 25/11/2021 16:00 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

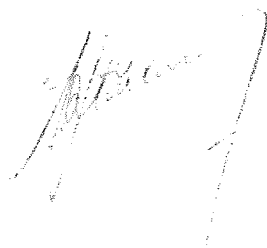
Evidências

Client Timestamp Thu Nov 25 2021 16:00:40 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -25.4557498 Longitude: -49.2511995 Accuracy: 997.6165038946131

IP 201.44.246.130

Assinatura:



Hash Evidências:

3EF8DE0B1891650822B1575867C2DD79036E26F9F183D83E9DB85CEE5B12FF38

☒ Caroline Rodrigues da Silva - 034.640.929-25 em 25/11/2021 11:58 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

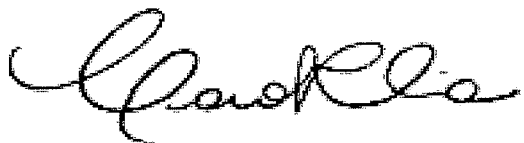
Evidências

Client Timestamp Thu Nov 25 2021 11:57:38 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -25.48019 Longitude: -49.2974592 Accuracy: 20

IP 168.181.48.38

Assinatura:



Hash Evidências:

0F4917CE486694D5C223362299EC5883B7C90E34977B72739E0000EC372E29E7



572

P



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

523
①

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024752300-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.110.585/0001-00**

Nome: **SEBRAE/PR SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO PR**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

533
[assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ -
SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.110.585/0001-00
Certidão nº: 32003935/2021
Expedição: 06/10/2021, às 09:20:09
Validade: 03/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.110.585/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

525
①



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.110.585/0001-00

Razão Social: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ

Endereço: R CAETE 150 / PRADO VELHO / CURITIBA / PR / 80220-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2021 a 18/12/2021

Certificação Número: 2021111901425055417800

Informação obtida em 01/12/2021 15:48:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

576

Certidão nº: 9.371.683

CNPJ: 75.110.585/0001-00

Nome: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 12:53 do dia 22/11/2021.

Código de autenticidade da certidão: 01DE723B6B14476A0B70DC744551641228

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 20/02/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

577

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.110.585/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/1972
NOME EMPRESARIAL SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEBRAE-PR	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo		
LOGRADOURO R CAETE	NÚMERO 150	COMPLEMENTO *****
CEP 80.220-300	BAIRRO/DISTRITO PRADO VELHO	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DSOUZA@PR.SEBRAE.COM.BR	TELEFONE (0041) 0330-5757	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/09/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/12/2021 às 16:06:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

578
0

DOSSIÊ DE JUSTIFICATIVA
PARA NÃO
EMISSÃO TEMPORÁRIA DA
CND FEDERAL
DO SEBRAE/PR

Dossiê de justificativa para a não emissão da CND Federal do Sebrae/PR

579
O Sebrae/PR ingressou com ação de imunidade tributária, visando declarar a inexigibilidade das contribuições sobre seguridade social e de terceiros (contribuição previdenciária patronal, Rat/Sat, PIS, contribuições destinadas a terceiros, como Incra, Funrural, Salário-educação).

Por determinação judicial o Sebrae/PR passou a fazer os depósitos dos valores dos impostos em conta judicial.

Ocorre que a Receita Federal não reconhece os valores depositados judicialmente, necessitando da comprovação regular dos depósitos em conta judicial de forma administrativa, por meio de sistema interno da Receita Federal para emissão da Certidão Negativa Federal.

Em anexo, seguem todas as decisões favoráveis ao Sebrae/PR no processo de imunidade tributária.



**Seção Judiciária do Distrito Federal
14ª Vara Federal Cível da SJDF**

PROCESSO: 1012945-55.2019.4.01.3400

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR

Advogados do(a) AUTOR: MAGNO PIRES ALVES FILHO - DF55114, ALEXANDRE VICENTE DE PAULA ALMEIDA - MA10289, BRUNA FREITAS DE CARVALHO - DF37277, EDVALDO NILO DE ALMEIDA - DF29502

RÉU: FAZENDA NACIONAL

DESPACHO

O depósito judicial do valor discutido para fins de suspensão da exigibilidade de débito tributário é faculdade da parte, que pode ser efetuado independentemente de autorização judicial, ressalvando-se, para tanto, apenas que o depósito seja feito em dinheiro e no montante integral.

Ante o exposto, intime-se a parte autora trazer aos autos, a qualquer tempo, comprovante do depósito no valor integral do débito em questão, a fim de suspender a sua exigibilidade, com fundamento no art. 151, inciso II, do CTN c/c o § 1º do art. 300 do CPC.

Havendo depósito, intime-se a parte ré para ciência e providências.

Cite-se. Com a apresentação da resposta, façam-me os autos imediatamente conclusos para eventual aplicação do disposto no art. 355, I, do NCPC.

Cumpra-se.

Brasília, 22 de maio de 2019.

WALDEMAR CLÁUDIO DE CARVALHO

Juiz Federal da 14ª Vara do DF





Seção Judiciária do Distrito Federal
14ª Vara Federal Cível da SJDF

SENTENÇA TIPO "A"

PROCESSO: 1012945-55.2019.4.01.3400

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR

Advogados do(a) AUTOR: MAGNO PIRES ALVES FILHO - DF55114, ALEXANDRE VICENTE DE PAULA ALMEIDA - MA10289, BRUNA FREITAS DE CARVALHO - DF37277, EDVALDO NILO DE ALMEIDA - DF29502

RÉU: FAZENDA NACIONAL

Sentença Tipo "A"
(Resolução CJF 535/06)

I – Relatório

Trata-se de ação sob o rito ordinário, com pedido de tutela de urgência, ajuizada pelo **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR**, objetivando seja reconhecida a inexigibilidade “das contribuições sobre seguridade social e de terceiros (contribuição previdenciária patronal, Rat/Sat, PIS, contribuições destinadas a terceiros, como Incra, Funrural, Salário-educação), declarando-se a imunidade e a isenção tributária ampla do Autor por ser serviço social autônomo e, por consequência, entidade beneficente sem fins lucrativos nos termos legais e, ainda, afastando a exigência da apresentação do CEBAS” (fl. 26 – ID 55295567, p. 22).

Relata que, instituída pela Lei n. 8.029/90, compõe o sistema de “serviços sociais autônomos”, entidades de assistência social sem fins lucrativos, que gozam de ampla imunidade tributária, conforme garantido pela Constituição Federal.

Juntou procuração e documentos (fls. 28-1281).

A parte autora manifestou-se às fls. 1283-1364.

À fl. 1366, oportunizou-se à parte autora a realização do depósito no valor integral do débito em questão, a fim de suspender sua exigibilidade, conforme requerido.

Citada, a União apresentou contestação às fls. 1370-1398, alegando, em síntese, que os arts. 12 e 13 da Lei n. 2.613/55, que conferem a ampla isenção tributária às entidades qualificadas como serviços sociais autônomos, não foram recepcionados pela Constituição Federal.

Réplica e documentos às fls. 1400-1732, oportunidade em que a parte autora requereu o julgamento antecipado do mérito.

É o relato. **Decido.**

582
P

II – Fundamentação

A questão de mérito é unicamente de direito e os autos estão instruídos com os documentos necessários ao julgamento da lide.

Passo, pois, à análise da matéria de fundo.

A presente demanda gravita em torno de se reconhecer a inexigibilidade da cobrança das contribuições sobre seguridade social e de terceiros (contribuição previdenciária patronal, Rat/Sat, PIS, contribuições destinadas a terceiros, como Incra, Funrural, Salário-educação).

Por primeiro, consigno que o as entidades que compõem os serviços sociais autônomos têm como característica principal serem voltadas à assistência social, sem fins lucrativos.

Neste contexto, destaco os seguintes dispositivos da Constituição Federal e do Código Tributário Nacional:

Constituição Federal

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - instituir impostos sobre:

(...)

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

Código Tributário Nacional

Art. 9º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

IV - cobrar imposto sobre:

(...)

c) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos fixados na Seção II deste Capítulo;

Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; (Redação dada pela Lcp nº 104, de 2001)

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Portanto, tendo em vista que a autora integra os serviços sociais autônomos (Decreto n. 99.570/90), conclui-se que compõe o rol das entidades de assistência social, sem fins lucrativos, sendo acobertada, portanto, pelos dispositivos constitucionais e do CTN já citados. Destaco, ainda, os arts. 12 e 13, da Lei n. 2.613/55, que estão em consonância com o disposto na legislação supra, *verbis*:

Art 12. Os serviços e bens do S. S. R. gozam de ampla isenção fiscal como se fossem da própria União.

Art 13. O disposto nos arts. 11 e 12 desta lei se aplica ao Serviço Social da Indústria (SESI), ao Serviço Social do Comércio (SESC), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

A propósito, como é pacífico na doutrina e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não se cogita de não recepção de norma legal legitimamente elaborada na vigência de Constituição anterior quando houver compatibilidade **material** com a nova Constituição.

Destarte, o fato de a indigitada benesse não ter sido veiculada em lei específica, nos termos do que dispõe o art. 150, § 6º, da Constituição Federal de 1988, não constitui *per se* óbice à recepção da norma, uma vez que se tem no caso mera incompatibilidade **formal**. Nesse sentido:

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. PIS/IMPORTAÇÃO. COFINS/IMPORTAÇÃO. SENAI. IMUNIDADE. ISENÇÃO. LEI N.º 2.613/55. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. 1. O SENAI faz jus à isenção prevista nos artigos 12 e 13 da Lei n.º 2.613/55, em relação ao PIS-Importação e ao COFINS-Importação incidentes na importação de mercadorias destinadas ao atendimento das suas finalidades institucionais. 2. Havendo compatibilidade material com a nova Constituição, a lei anterior tem-se por recepcionada, ainda que não haja compatibilidade formal. 3. Tampouco houve a aventada revogação dos artigos 12 e 13 da Lei nº 2.613, de 1955, por força do disposto no art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, já que não se trata de incentivo fiscal setorial. 4. O indébito deve ser corrigido pela taxa SELIC desde o recolhimento indevido e pode ser objeto de compensação, nos termos da legislação de regência, e somente pode ser efetuada após o trânsito em julgado (art. 170-A do CTN), observado o prazo prescricional. (TRF4, AC 5022892-53.2016.4.04.7000, Primeira Turma, Relator Roger Raupp Rios, juntado aos autos em 06.09.2018) (g.n.)

Esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, conforme precedentes a seguir:

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 150, INC. VI, ALÍNEA C, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 279/STF. DECISÃO QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A Súmula 279/STF dispõe verbis: Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário. 2. É que o recurso extraordinário não se presta ao exame de questões que demandam revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, adstringindo-se à análise da violação direta da ordem constitucional. 3. In casu, o acórdão objeto do recurso extraordinário assentou: CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO APELAÇÃO CÍVEL ITCMD AÇÃO DECLARATÓRIA DE IMUNIDADE

TRIBUTÁRIA ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI) ART. 150, INC. VI, ALÍNEA C, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL IMUNIDADE ASSEGURADA PRECEDENTES DA CORTE RECURSO DESPROVIDO. Os Serviços Sociais Autônomos, gênero do qual é espécie o Senai Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, são entidades de educação e assistência social, sem fins lucrativos, não integrantes da Administração direta ou indireta, que se enquadram no conceito do art. 150, VI, c, da Carta Magna Federal e dos arts. 9º, IV, c e 14 do Código Tributário Nacional, assecutorio de imunidade tributária, pelo que mantida deve ser a sentença que a reconheceu no tocante à exigência do pagamento do Imposto Sobre Serviços- ISS. Ademais, ressalte-se que as entidades integrantes do cognominado Sistema S, como sói ser o caso do ora apelado, gozam de isenção tributária especial por expressa disposição dos arts. 12 e 13 da Lei n. 2.613/55 (AC n. 2011.027343-2, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 22.9.2011) 4. Agravo regimental a que se NEGA PROVIMENTO.

584
Ⓟ

(ARE 739369 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 25/06/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO Dje-157 DIVULG 12-08-2013 PUBLIC 13-08-2013) (g.n.)

No mesmo sentido, colhe-se da jurisprudência do TRF da 1ª Região:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. PIS. FOLHA DE SALÁRIOS. IMUNIDADE DAS ENTIDADES DO SISTEMA "S" (ART. 195, §7º, DA CF/88). ISENÇÃO (ART. 12 E 13 DA LEI N. 2.613/1955). PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. (1) 1. O Pleno do STF (RE 566621/RS, Rel. Min. ELLEN GRACIE, trânsito em julgado em 27.02.2012), sob o signo do art. 543-B do CPC, que concede ao precedente extraordinária eficácia vinculativa que impõe sua adoção em casos análogos, reconheceu a inconstitucionalidade do art. 4º, segunda parte, da LC 118/2005 e declarou a prescrição quinquenal às ações repetitórias ajuizadas a partir de 09/06/2005. 2. O Serviço Social do Comércio - SESC está inserido no rol de ampla isenção tributária prevista expressamente no art. 12 e 13 da Lei 2.613/1955. 3. O fato de a isenção decorrer de lei específica afasta a necessidade de obtenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, porquanto o SEBRAE possui tal natureza em decorrência da própria lei que o instituiu e que lhe assegurou a isenção fiscal. Precedentes: REsp 1425931/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 18/02/2014, Dje 25/02/2014; AC 0041821-52.2010.4.01.3400/DF, Rel. Desembargador Federal Hercules Fajoses, Sétima Turma, e-DJF1 p.1492 de 11/09/2015, dentre outros 4. O STF (RE n. 235.737/SP) decidiu que o SENAC, assim como as demais entidades do sistema "S", exerce atividade filantrópica educativa, ausente qualquer condição empresarial tendo em vista tratar-se de serviço social autônomo, sendo, portanto, detentora da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, "c", da CF/88. 5. Quanto à compensação, o Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos repetitivos, firmou o entendimento de que a lei que rege a compensação tributária é a vigente na data de propositura da ação, ressaltando-se, no entanto, o direito de o contribuinte proceder à compensação dos créditos pela via administrativa, em conformidade com as normas posteriores. Precedente (REsp nº 1.137738/SP - Rel. Min. Luiz Fux - STJ - Primeira Seção - Unânime - Dje 1º/02/2010). Aplicável, ainda, o disposto no art. 170-A do CTN. 6. A correção monetária e os juros devem incidir na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal. 7. Apelação e remessa oficial não providas.

(TRF1, AC 0023948-10.2008.4.01.3400, Desembargadora Federal Ângela Catão, Sétima Turma, e-DJF1 16.02.2018) (g.n.)



Tais as razões, a procedência do pedido é medida que se impõe.

III – Decisão

Ante o exposto, **acolho** o pedido autoral, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para reconhecer a inexigibilidade das contribuições sobre seguridade social e de terceiros (contribuição previdenciária patronal, Rat/Sat, PIS, contribuições destinadas a terceiros, como Incra, Funrural, Salário-educação) e declarar a ampla imunidade tributária da autora, nos termos dos arts. 150, VI, c, da CF e dos arts. 9º, IV, c e 14 do CTN.

Condeno a União a restituir os valores indevidamente recolhidos, os quais deverão ser devidamente corrigidos pela Taxa SELIC, desde o momento dos recolhimentos indevidos, observada a prescrição quinquenal.

Custas *ex lege*.

Considerando a preponderância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade sobre as regras do art. 85 do NCPC, fixo, na presente demanda, os honorários devidos pela parte ré em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Oportunamente, subam os autos ao TRF da 1ª Região.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 19 de junho de 2019.

(assinado eletronicamente)

Waldemar Cláudio de Carvalho

Juiz Federal da 14ª Vara do DF

Assinado eletronicamente por: WALDEMAR CLAUDIO DE CARVALHO

19/06/2019 18:24:09

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

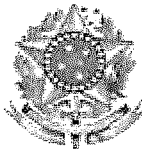
ID do documento: 63444092



19061918240913200000062828677

IMPRIMIR

GERAR PDF



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

sbp

PROCESSO Nº 1012945-55.2019.4.01.3400

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)

APELANTE: FAZENDA NACIONAL e outros

APELADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR e outros

RELATOR(A): ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

RELATÓRIO

O EXMO. SR. JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA (RELATOR CONVOCADO):-

Trata-se de apelações interpostas pelo **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR**, e pela União (Fazenda Nacional), em face da v. sentença *a quo*, que julgou procedente os pedidos, em demanda na qual se discute a imunidade e isenção tributárias do **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR**.

Em defesa de sua pretensão, as apelantes trouxeram à discussão, em resumo, as postulações e as teses jurídicas constantes dos recursos de apelação.

As contrarrazões foram apresentadas pelo **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR**.

É o relatório.

Juiz Federal Henrique Gouveia Da Cunha

Relator Convocado

**VOTO - VENCEDOR
VOTO**

O EXMO. SR. JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA (RELATOR CONVOCADO):-

Por vislumbrar presentes os pressupostos de admissibilidade dos recursos, deles conheço.

Em primeiro lugar, faz-se necessário mencionar que, em relação à fixação de honorários advocatícios, conforme as regras do Código de Processo Civil de 2015 verifica-se, no caso dos presentes autos, que a v. sentença apelada foi proferida e publicada após a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil, devendo, assim, *data venia*, ser aplicadas as regras processuais previstas no Código de Processo Civil de 2015.

367
①
Acrescente-se, ainda, que, a respeito da fixação dos honorários advocatícios sucumbenciais, sob a égide do Código de Processo Civil de 2015, a Segunda Turma do egrégio Superior Tribunal de Justiça estabeleceu que "(...) *justifica-se a incidência do juízo equitativo tanto na hipótese do valor inestimável ou irrisório, de um lado, como no caso da quantia exorbitante, de outro. Isso porque, observa-se, o princípio da boa-fé processual deve ser adotado não somente como vetor na aplicação das normas processuais, pela autoridade judicial, como também no próprio processo de criação das leis processuais, pelo legislador, evitando-se, assim, que este último utilize o poder de criar normas com a finalidade, deliberada ou não, de superar a orientação jurisprudencial que se consolidou a respeito de determinado tema*", na forma do precedente jurisprudencial cuja ementa vai a seguir transcrita:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ACOLHIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA DO ART. 85, §§ 3º E 8º DO CPC/2015, DESTINADA A EVITAR O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU DESPROPORCIONAL. POSSIBILIDADE.

1. No regime do CPC/1973, o arbitramento da verba honorária devida pelos entes públicos era feito sempre pelo critério da equidade, tendo sido consolidado o entendimento jurisprudencial de que o órgão julgador não estava adstrito ao piso de 10% estabelecido no art. 20, § 3º, do CPC/1973.

2. A leitura do caput e parágrafos do art. 85 do CPC/2015 revela que, atualmente, nas causas envolvendo a Fazenda Pública, o órgão julgador arbitrará a verba honorária atento às seguintes circunstâncias: a) liquidez ou não da sentença: na primeira hipótese, passará o juízo a fixar, imediatamente, os honorários conforme os critérios do art. 85, § 3º, do CPC/2015; caso ilíquida, a definição do percentual a ser aplicado somente ocorrerá após a liquidação de sentença; b) a base de cálculo dos honorários é o valor da condenação ou o proveito econômico obtido pela parte vencedora; em caráter residual, isto é, quando inexistente condenação ou não for possível identificar o proveito econômico, a base de cálculo corresponderá ao valor atualizado da causa; c) segundo disposição expressa no § 6º, os limites e critérios do § 3º serão observados independentemente do conteúdo da decisão judicial (podem ser aplicados até nos casos de sentença sem resolução de mérito ou de improcedência); e d) o juízo puramente equitativo para arbitramento da verba honorária - ou seja, desvinculado dos critérios acima - , teria ficado reservado para situações de caráter excepcionalíssimo, quando 'inestimável' ou 'irrisório' o proveito econômico, ou quando o valor da causa se revelar 'muito baixo'.

3. No caso concreto, a sucumbência do ente público foi gerada pelo acolhimento da singela Exceção de Pré-Executividade, na qual apenas se informou que o débito foi pago na época adequada.

4. O Tribunal de origem fixou honorários advocatícios abaixo do valor mínimo estabelecido no art. 85, § 3º, do CPC, almejado pela recorrente, porque 'o legislador pretendeu que a apreciação equitativa do Magistrado (§ 8º do art. 85) ocorresse em hipóteses tanto de proveito econômico extremamente alto ou baixo, ou inestimável' e porque 'entendimento diverso implicaria ofensa aos princípios da vedação do enriquecimento sem causa, razoabilidade e proporcionalidade' (fls. 108-109, e-STJ).

5. A regra do art. 85, § 3º, do atual CPC - como qualquer norma, reconheça-se - não comporta interpretação exclusivamente pelo método literal. Por mais claro que possa parecer seu conteúdo, é juridicamente vedada técnica hermenêutica que posicione a norma inserta em dispositivo legal em situação de desarmonia com a integridade do ordenamento jurídico.

6. Assim, o referido dispositivo legal (art. 85, § 8º, do CPC/2015) deve ser interpretado de acordo com a reiterada jurisprudência do STJ, que havia consolidado o entendimento de que o juízo equitativo é aplicável tanto na hipótese em que a verba honorária se revela ínfima como excessiva, à luz dos parâmetros do art. 20, § 3º, do CPC/1973 (atual art. 85, § 2º, do CPC/2015).

7. Conforme bem apreendido no acórdão hostilizado, justifica-se a incidência do juízo equitativo tanto na hipótese do valor inestimável ou irrisório, de um lado, como no caso da quantia exorbitante, de outro. Isso porque, observa-se, o princípio da boa-fé processual deve ser adotado não somente como vetor na aplicação das normas processuais, pela autoridade judicial, como também no próprio processo de criação das leis processuais, pelo legislador, evitando-se, assim, que este último utilize o poder de criar normas com a finalidade, deliberada ou não, de superar a orientação jurisprudencial que se consolidou a respeito de determinado tema.

8. A linha de raciocínio acima, diga-se de passagem, é a única que confere efetividade aos princípios constitucionais da independência dos poderes e da isonomia entre as partes - com efeito, é totalmente absurdo conceber que somente a parte exequente tenha de suportar a majoração dos honorários, quando a base de cálculo dessa verba se revelar ínfima, não existindo, em contrapartida, semelhante raciocínio na hipótese em que a verba honorária se mostrar excessiva ou viabilizar enriquecimento injustificável à luz da complexidade e relevância da matéria controvertida, bem como do trabalho realizado pelo advogado.

9. A prevalecer o indevido entendimento de que, no regime do novo CPC, o juízo equitativo somente pode ser utilizado contra uma das partes, ou seja, para majorar honorários irrisórios, o próprio termo 'equitativo' será em si mesmo contraditório.

10. Recurso Especial não provido”.

(STJ, REsp 1789913/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/02/2019, DJe 11/03/2019) (Destaquei)

Assim, sob a égide do Código de Processo Civil de 2015 em causas como esta, os honorários advocatícios são calculados levando-se em conta o valor da condenação, o qual é apurado quando da liquidação do julgado, o que impõe a aplicação do disposto no art. 85, §§ 3º e 4º, II, do Código de Processo Civil de 2015.

Desse modo, dou parcial provimento à apelação do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR.

No que diz respeito à apelação da União (Fazenda Nacional), a controvérsia em questão versa, *data venia*, sobre a exigibilidade, ou não, das contribuições sobre a seguridade social (contribuição previdenciária patronal, PIS, contribuições destinadas a terceiros – INCRA, FUNRURAL e salário-educação).

De início, *concessa venia*, faz-se necessário mencionar que, conforme dispõem os arts. 12 e 13, da Lei nº 2.613/1955:

“Art 12. Os serviços e bens do S. S. R. gozam de ampla isenção fiscal como se fôsses da própria União.

Art 13. O disposto nos arts. 11 e 12 desta lei se aplica ao Serviço Social da Indústria (SESI), ao Serviço Social do Comércio (SESC), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).”

Assim, nos termos dos arts. 12 e 13, da Lei nº 2.613/1955, SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR, encontra-se inserido no rol de ampla isenção tributária, conforme previsto em lei específica. Nesse sentido, merece realce a jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça, cujas ementas seguem abaixo transcritas e que entendo como aplicáveis ao presente caso:

“TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SENAC. ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO. ARTS. 12 E 13 DA LEI 2.613/55. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

I. Agravo interno interposto em 02/05/2016, contra decisão publicada em 22/04/2016.

II. Cinge-se a questão controvertida a analisar a possibilidade, ou não, de concessão, ao SENAC, de isenção das contribuições do salário-educação.

III. Na esteira da jurisprudência firmada pelas Turmas integrantes da Primeira Seção desta Corte, a regra prevista nos arts. 12 e 13 da Lei 2.613/55 confere ampla isenção tributária às entidades assistenciais - Sesi, Sesc, Senai e Senac -, seja quanto aos impostos, seja quanto às contribuições. Nesse sentido: STJ, REsp 552.089/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJU de 23/05/2005; AgRg no REsp 1.303.483/PE, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (Desembargador Convocado do TRF/1ª Região), PRIMEIRA TURMA, DJe de 18/11/2015; AgRg no REsp 1.417.601/SE, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 10/11/2015; AgRg no AREsp 73.797/CE, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 11/03/2013; REsp 220.625/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, DJU de 20/06/2005.

IV. Agravo interno improvido”.

(AgInt no REsp 1589030/ES, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/06/2016, DJe 24/06/2016) (Sublinhei)

“TRIBUTÁRIO. SALÁRIO EDUCAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 15 DA LEI N. 9.424/96. ART. 1º, § 3, DA LEI N. 9.766/98. ARTIGOS 966 E 982 DO CC E ART. 110 DO CTN. CONCEITO DE EMPRESA. PRETENSÃO DE REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO

I - Considerando que a parte embargante comprovou a destinação das custas judiciais a esta Corte, acolho os embargos de declaração para sanar o erro material do acórdão embargado e passo a analisar o recurso especial.

II - Na origem, trata-se de ação ordinária em que se postula a declaração de inexistência de relação jurídica para o pagamento de contribuição do salário educação. Na sentença, concluiu-se pela improcedência do pedido (art. 269, 1, do CPC) já que, as Lei n. 9.424/96 e 9.766/98 disciplinaram como sujeito passivo da referida contribuição as 'empresas', elas teriam encontrado - na própria ordem jurídica - a noção de empresa como 'atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços' independente da natureza ou finalidade do ente. No Tribunal a sentença foi mantida.

390

III - Quanto a considerar-se a parte recorrente como empresa ou não, a Corte de origem analisou a controvérsia dos autos levando em consideração os fatos e provas que envolvem a matéria, é o que se percebe do seguinte trecho do acórdão objeto do recurso especial: 'Este entendimento foi confirmado em momento posterior pela Primeira Seção do mesmo Tribunal, ao reafirmar como requisito à sujeição passiva [do Salário Educação] um 'conceito amplo de empresa', independente de possuir ou não fins lucrativos, bastando assumir o risco da atividade econômica. Estendendo, inclusive, às 'demais sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público (...) ainda que não se classifique como empresas em sentido estrito'. STJ, Primeira Seção, REsp n. 200902075526, Rel.: Min. Luiz Fux, DJE data 3.12.2010.

IV - Assim, para se chegar à conclusão diversa, seria necessário o reexame fático-probatório, o que é vedado pelo enunciado n. 7 da Súmula do STJ. Ressalte-se ainda que a incidência do enunciado n. 7, quanto à interposição pela alínea a, impede o conhecimento da divergência jurisprudencial, diante da patente impossibilidade de similitude fática entre acórdãos.

V - Todavia, a jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que a regra prevista nos arts. 12 e 13 da Lei n. 2.613/55 confere ampla isenção tributária às entidades assistenciais - SESI, SESC, SENAI E SENAC - , seja quanto aos impostos, seja quanto às contribuições. Nesse sentido: AgInt no REsp n. 1.589.030/ES, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 14/6/2016, DJe 24/6/2016; STJ, REsp n. 552.089/SC, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJU de 23/5/2005; AgRg no REsp n. 1.303.483/PE, Rel. Ministro Olindo Menezes (Desembargador convocado do TRF/1ª Região), Primeira Turma, DJe de 18/11/2015; AgRg no REsp n. 1.417.601/SE, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe de 10/11/2015; AgRg no AREsp n. 73.797/CE, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe de 11/3/2013; REsp n. 220.625/SC, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJU de 20/6/2005.

VI - Embargos de declaração acolhidos para correção do erro material, a fim de conhecer parcialmente do recurso especial e nesta parte dar-lhe provimento para fins de reconhecer a isenção da parte recorrente".

(EDcl no AgInt no REsp 1633581/BA, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/02/2019, DJe 01/03/2019) (Sublinhei)

Acrescente-se, ainda, a desnecessidade de obtenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, ou o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 55, da Lei nº 8.212/1991, tendo em vista que o autor, ora apelante, possui ampla isenção fiscal em decorrência de lei própria.

A propósito, merece realce o entendimento jurisprudencial deste Tribunal Regional Federal, cuja ementa segue a seguir transcrita:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ENTIDADE DO SISTEMA 'S'. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL, SALÁRIO-EDUCAÇÃO, CONTRIBUIÇÕES PARA O PIS E PARA O INCRA. ISENÇÃO. ARTS. 12 E 13 DA LEI Nº 2.613/1995. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

591
1. 'A jurisprudência deste STJ entende que a ampla isenção conferida pelos arts. 12 e 13 da Lei nº 2.613/55 é aplicável aos Serviços Sociais Autônomos, dentre os quais o SENAC, de forma que seu caráter de isento decorre diretamente dos dispositivos citados, sendo desnecessária, portanto, a aferição de outros requisitos para sua fruição. Aplicação da Súmula 83/STJ' (AGRESP 1417601, rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE de 10/11/2015).

2. Desnecessária a apresentação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS ou o atendimento aos requisitos do art. 55 da Lei nº 8.212/1991.

3. 'Ambas as Turmas que compõem a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmaram o entendimento no sentido de que a regra prevista nos arts. 12 e 13 da Lei 2.613/55 confere ampla isenção tributária às entidades assistenciais - SESI, SESC, SENAI E SENAC -, seja quanto aos impostos, seja quanto às contribuições' (TRF1, AC 0006945-08.2009.4.01.3400/DF, Rel. Desembargador Federal José Amilcar Machado, Sétima Turma, e-DJF1 de 09/09/2016).

4. Os honorários de sucumbência têm característica complementar aos honorários contratuais, haja vista sua natureza remuneratória.

5. Ademais, a responsabilidade do advogado não tem relação direta com o valor atribuído à causa, vez que o denodo na prestação dos serviços há de ser o mesmo para quaisquer casos.

6. A fixação dos honorários advocatícios levada a efeito pelo magistrado 'a quo' guarda observância aos princípios da razoabilidade e da equidade, razão pela qual deve ser mantida.

7. Apelações não providas".

(AC 0014583-87.2012.4.01.3400, JUIZ FEDERAL CÉSAR CINTRA JATAHY FONSECA (CONV.), TRF1 - SÉTIMA TURMA, e-DJF1 01/03/2019 PAG.)
(Sublinhei)

Desse modo, o autor, ora apelado, está isento do recolhimento tanto de impostos, quanto de contribuições, a exemplo das Contribuições Previdenciárias Patronais (Lei n. 8.212/91, art. 22, incisos I a IV), da Contribuição para o PIS, da Contribuição Social para o Salário-Educação, da Contribuição para o INCRA e da Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira – CPMF (arts. 12 e 13 da Lei n. 2.613/55).

A propósito, merece realce a jurisprudência deste Tribunal Regional Federal:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. SESC E SENAC. ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS. LEGITIMIDADE ATIVA. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. ISENÇÃO AMPLA. APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA NÃO PROVIDAS.

1. Os órgãos regionais do SESC e do SENAC, 'embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correção e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere a administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias' (art. 21, parágrafo único, do Decretos 61.836/67 e 61.843/67).

2. Não há qualquer empecilho ao ajuizamento de ação versando sobre matéria tributária pelo SESC/AR-MS e pelo SENAC/AR-MS, nem tampouco à eventual concessão, por decisão judicial, de tratamento tributário diferenciado quanto aos demais órgãos do SESC e do SENAC. 3. Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, 'a regra prevista nos arts. 12 e 13 da Lei 2.613/55 confere ampla isenção tributária às entidades assistenciais - SESI, SESC, SENAI E SENAC -, seja quanto aos impostos, seja quanto às contribuições. Nesse sentido: STJ, REsp 552.089/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJU de 23/05/2005; AgRg no REsp 1.303.483/PE, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (Desembargador Convocado do TRF/1ª Região), PRIMEIRA TURMA, DJe de 18/11/2015; AgRg no REsp 1.417.601/SE, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 10/11/2015; AgRg no AREsp 73.797/CE, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 11/03/2013; REsp 220.625/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, DJU de 20/06/2005' (AIRESp - Agravo Interno no Recurso Especial - 1589030 2016.00.58982-1, STJ - Segunda Turma, Min. Assusete Magalhães, DJE 24/06/2016).

392

4. Independentemente de comprovação periódica de fins filantrópicos, o SESC/AR-MS e o SENAC/AR-MS estão isentos do recolhimento das Contribuições Previdenciárias Patronais (Lei 8.212/91, art. 22, incisos I a IV), da Contribuição para o PIS, da Contribuição Social para o Salário-Educação, da Contribuição para o INCRA e da Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira - CPMF (arts. 12 e 13 da Lei 2.613/55), tendo direito à restituição dos valores indevidamente recolhidos a esses títulos, atualizados pela Selic, a partir do recolhimento, observada prescrição quinquenal.

5. Apelação e remessa necessária não providas".

(AC 0020123-19.2012.4.01.3400, JUIZ FEDERAL MARCELO VELASCO NASCIMENTO ALBERNAZ (CONV.), TRF1 - OITAVA TURMA, e-DJF1 08/02/2019 PAG.) (Sublinhei)

Não merece, dessa forma, ser reformada a v. sentença apelada.

Assim, dou parcial provimento à apelação do autor e nego provimento à apelação da União (Fazenda Nacional), bem como à remessa oficial.

Por fim, na sistemática prevista no art. 85, § 11, do Código de Processo Civil de 2015, ficam, ainda, os honorários advocatícios majorados em 2% (dois por cento).

É o voto.

JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA
RELATOR CONVOCADO

DEMAIS VOTOS

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

593

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) 1012945-55.2019.4.01.3400

Relator: Desembargador Federal ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Relator: Juiz Federal Convocado Henrique Gouveia da Cunha

APELANTE: FAZENDA NACIONAL, SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR

Advogados do(a) APELANTE: MAGNO PIRES ALVES FILHO - DF55114-S, ALEXANDRE VICENTE DE PAULA ALMEIDA - MA10289-S, BRUNA FREITAS DE CARVALHO - DF37277-A, EDVALDO NILO DE ALMEIDA - DF29502-A

APELADO: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR, FAZENDA NACIONAL

Advogados do(a) APELADO: EDVALDO NILO DE ALMEIDA - DF29502-A, MAGNO PIRES ALVES FILHO - DF55114-S, ALEXANDRE VICENTE DE PAULA ALMEIDA - MA10289-S, BRUNA FREITAS DE CARVALHO - DF37277-A

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR. ARTS. 12 E 13, DA LEI Nº 2.613/1955. AMPLA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEBAS OU REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 55, DA LEI Nº 8.212/1991. DESNECESSIDADE.

1. Em relação à fixação de honorários advocatícios, conforme as regras do Código de Processo Civil de 2015 verifica-se, no caso dos presentes autos, que a v. sentença apelada foi proferida e publicada após a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil, devendo, assim, *data venia*, ser aplicadas as regras processuais previstas no Código de Processo Civil de 2015.

2. Os honorários advocatícios são calculados levando-se em conta o valor da condenação, o qual é apurado quando da liquidação do julgado, o que impõe a aplicação do disposto no art. 85, §§ 3º e 4º, II, do Código de Processo Civil de 2015.

3. Nos termos dos arts. 12 e 13, da Lei nº 2.613/1955, o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR encontra-se inserido no rol de ampla isenção tributária, conforme previsto em lei específica. Precedentes jurisprudenciais do egrégio Superior Tribunal de Justiça.

4. Desnecessária a obtenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS ou o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 55, da Lei nº 8.212/1991, tendo em vista que o autor, ora apelante, possui ampla isenção fiscal em decorrência de lei própria. Precedente jurisprudencial deste Tribunal Regional Federal.

5. Apelação do autor parcialmente provida e apelação da União (Fazenda Nacional) e remessa oficial desprovidas.

A C Ó R D ã O

Decide a Turma, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação do autor e negar provimento à apelação da Fazenda Nacional e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

8ª Turma do TRF da 1ª Região – 25/11/2019.

Juiz Federal Henrique Gouveia da Cunha

Relator Convocado

Assinado eletronicamente por: **HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA**

10/12/2019 15:54:41

<http://pje2g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **35509547**



191210155441115000000

IMPRIMIR

GERAR PDF

595



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO Nº 1012945-55.2019.4.01.3400

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)

APELANTE: FAZENDA NACIONAL e outros

APELADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR e outros

RELATOR(A): ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

brasao_doc

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

RELATÓRIO

O EXMO SR. JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA (Relator Convocado):

Trata-se de embargos de declaração opostos pela União (Fazenda Nacional), em face de acórdão proferido pela Oitava Turma deste Tribunal Regional Federal.

Em defesa de sua pretensão, a ora embargante alegou, em síntese, a postulação e as teses jurídicas constantes das razões de embargos de declaração.

Foram apresentadas contrarrazões.

É o relatório.

Juiz Federal Henrique Gouveia da Cunha

Relator convocado

**VOTO - VENCEDOR
VOTO**

**O EXMO. SR. JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA
(RELATOR CONVOCADO) :-**

De início, faz-se necessário mencionar que, para a oposição dos embargos de declaração, ainda que para fins de prequestionamento, deve ser observada a finalidade precípua do referido recurso, qual seja a de esclarecer eventual obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão do julgado embargado, ou corrigir erro material, quando da apreciação, pelo órgão julgador, da(s) matéria(s) objeto da controvérsia jurídica, o que, com a licença de entendimento outro, não se vislumbra na hipótese dos presentes autos.

Na espécie, não se obteve demonstrar, a ocorrência de qualquer das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, mormente quando se constata que o voto condutor do acórdão embargado, analisou as questões que, se apresentaram como as necessárias para o deslinde da matéria em análise.

Outrossim, convém acrescentar que a omissão hábil a ensejar o cabimento dos embargos de declaração é aquela que se constata ante a falta de manifestação sobre o ponto que, em face do arguido pelas partes, fazia-se necessário o seu pronunciamento para o deslinde da demanda, o que, não é a hipótese dos autos, uma vez que o acórdão embargado, data venia, analisou as questões postas no recurso interposto pela embargante que, ao menos na ótica do relator, se apresentaram como essenciais para o desfecho da matéria ora em julgamento.

Dessa forma, não há que se falar em ocorrência de omissão no acórdão embargado.

Por outro lado, inviabiliza o acolhimento dos presentes embargos declaratórios, a circunstância de que os embargos de declaração não se apresentam como o instrumento jurídico adequado à rediscussão dos fundamentos do julgado, sobretudo quando se verifica que não se constituem eles no meio processual apto a se alcançar, fora das suas estritas hipóteses de cabimento, a reforma do acórdão embargado.

Não há que se falar, assim, na ocorrência, de hipótese hábil a justificar a acolhida destes embargos de declaração.

Diante disso, rejeito os presentes embargos de declaração.

É o voto.

**Juiz Federal Henrique Gouveia da Cunha
Relator convocado**

DEMAIS VOTOS

Processo Judicial Eletrônico (<https://pje2ghml.trf1.jus.br/pje/>)

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**

597
RELATOR: JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA (CONVOCADO)
APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) 1012945-55.2019.4.01.3400

Relator: Desembargador Federal I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES
Relator: Juiz Federal Convocado Henrique Gouveia da Cunha

APELANTE: FAZENDA NACIONAL, SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR

Advogados do(a) APELANTE: MAGNO PIRES ALVES FILHO - DF55114-S, ALEXANDRE VICENTE DE PAULA ALMEIDA - MA10289-S, BRUNA FREITAS DE CARVALHO - DF37277-A, EDVALDO NILO DE ALMEIDA - DF29502-A

APELADO: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR, FAZENDA NACIONAL

Advogados do(a) APELADO: EDVALDO NILO DE ALMEIDA - DF29502-A, MAGNO PIRES ALVES FILHO - DF55114-S, ALEXANDRE VICENTE DE PAULA ALMEIDA - MA10289-S, BRUNA FREITAS DE CARVALHO - DF37277-A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) 1012945-55.2019.4.01.3400

EMENTA

Assinado eletronicamente por: HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA

24/03/2020 11:56:17

<http://pje2g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 48655520



200324115617154000000

IMPRIMIR

GERAR PDF



Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Gab. 22 - DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES

PROCESSO: 1012945-55.2019.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 1012945-55.2019.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)
APELANTE: FAZENDA NACIONAL, SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR
Advogados do(a) APELANTE: MAGNO PIRES ALVES FILHO - DF55114-S, ALEXANDRE VICENTE DE PAULA ALMEIDA - MA10289-S, BRUNA FREITAS DE CARVALHO - DF37277-A, EDVALDO NILO DE ALMEIDA - DF29502-A
APELADO: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR, FAZENDA NACIONAL
Advogados do(a) APELADO: EDVALDO NILO DE ALMEIDA - DF29502-A, MAGNO PIRES ALVES FILHO - DF55114-S, ALEXANDRE VICENTE DE PAULA ALMEIDA - MA10289-S, BRUNA FREITAS DE CARVALHO - DF37277-A

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União (Fazenda Nacional), com fundamento no art. 105, III, *a*, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal que perfilhou entendimento no sentido de que as entidades vinculadas ao Sistema “S” gozam da imunidade tributária pelo exercício de atividade filantrópica educativa, estabelecida no art. 150, V, “c”, da CF/88.

A recorrente sustenta que houve nulidade do r. Acórdão, sob o argumento de que o órgão julgador não enfrentou expressamente as matérias ventiladas no bojo do apelo, sobretudo no tocante aos arts. 12 e 13 da Lei 2.613/55 e 176 a 179 do CTN, afrontando, assim, o disposto no art. 1.022 do CPC/2015.

Aduz que os recorridos devem demonstrar o preenchimento dos requisitos estabelecidos em lei para obtenção da imunidade tributária, não sendo cabível o entendimento adotado pelo julgado de que estão dispensados do atendimento das exigências legais, sendo incompatíveis os arts. 12 e 13 da Lei 2.613/55 com a Constituição Federal. Tece considerações acerca da teleologia da imunidade concedida às entidades da assistência social – artigo 150, VI, “c” e artigo 195, § 7º da CF/1988.

É o relatório. Decido.

A controvérsia posta nos autos gira em torno dos direitos dos autores, pertencentes ao Sistema “S”, à isenção, com base nos arts. 12 e 13 da Lei 2.613/55.

Não se verifica a alegada violação aos artigos 1.022 do CPC/2015, mormente pelo fato de que o acórdão recorrido apreciou os pedidos formulados quando da interposição do recurso, demonstrando o entendimento da Corte sobre os temas abordados.

Desse modo, o acórdão recorrido encontra-se em sintonia com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual: "O acórdão recorrido apreciou fundamentadamente a controvérsia dos autos, decidindo, apenas, de forma contrária à pretensão do agravante, não havendo, portanto, omissão ensejadora de oposição de embargos de declaração, pelo que, deve ser rejeitada a alegação de violação ao artigo 1.022 do CPC/2015. (AgInt no REsp 1687153/SE, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/03/2018, DJe 20/03/2018).

Em relação à alegada ofensa a preceitos constitucionais veiculada no recurso especial, cumpre destacar que é firme a orientação do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "não compete ao STJ a análise de suposta violação de dispositivos constitucionais, ainda que para efeito de prequestionamento, sob pena de usurpação da competência reservada ao Supremo Tribunal Federal, ex vi art. 102, III, da Constituição da República.". (REsp 1769816/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/12/2018, DJe 17/12/2018).

Consoante reiterada jurisprudência do e. STJ "não compete, em sede de recurso especial, analisar eventual contrariedade a preceito contido na Constituição Federal, nem tampouco uniformizar a interpretação de matéria constitucional, sob pena de usurpação da competência atribuída ao Supremo Tribunal Federal" (AgInt no REsp 1.765.436/PE, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 21/5/2019).

Por outro lado, o e. Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que as entidades pertencentes ao Sistema "S" e como entidade sem fim lucrativo, estando aparada pelo que preconizam os arts. 12 e 13 da Lei 2.613/55. Vejamos:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. SENAC. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, SALÁRIO-EDUCAÇÃO, PIS E INCRA. ISENÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 535, INC. II, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. ARTS. 12 E 13 DA LEI 2.613/55. ISENÇÃO AMPLA, QUE NÃO DEPENDE DA OBSERVÂNCIA A OUTROS REQUISITOS. ACÓRDÃO CONSONANTE AO ENTENDIMENTO DO STJ. SÚMULA 83/STJ.

1. Não há violação do artigo 535 do CPC, porquanto o acórdão recorrido, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos suscitados, manifestou-se, de maneira clara e fundamentada, acerca de todas as questões relevantes para a solução da controvérsia.

2. A jurisprudência deste STJ entende que a ampla isenção conferida pelos arts. 12 e 13 da Lei nº 2.613/55 é aplicável aos Serviços Sociais Autônomos, dentre os quais o SENAC, de forma que seu caráter de isento decorre diretamente dos dispositivos citados, sendo desnecessária, portanto, a aferição de outros requisitos para sua fruição. Aplicação da Súmula 83/STJ.

3. Agravo regimental não provido.

600
(grifei)

Além do mais, *mutatis mutandis*, o c. Supremo Tribunal, ao julgar o RE 237.718, firmou o entendimento no sentido de que “a imunidade tributária do patrimônio das instituições de assistência social (artigo 150, VI, “c”, da Constituição) se aplica para afastar a incidência do IPTU sobre imóveis de propriedade dessas instituições, ainda quando alugados a terceiros, desde que os aluguéis sejam aplicados em suas finalidades institucionais.”

Registre-se, por oportuno, que o colegiado a quo analisou os elementos fático-probatórios constantes dos autos para fundamentar suas razões acerca do preenchimento, pelos autores, dos requisitos autorizadores de concessão do pleiteado beneplácito de imunidade fiscal infirma tais fundamentos esbarra no óbice da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, **não admito** o recurso especial.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2020

DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI

VICE-PRESIDENTE

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE ASSIS BETTI

19/06/2020 10:46:17

<http://pje2g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 60766555



200619104617371000000

IMPRIMIR

GERAR PDF

681



Tribunal Regional Federal da 1ª Região
DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO: 1012945-55.2019.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 1012945-55.2019.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)
APELANTE: FAZENDA NACIONAL, SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR
Advogados do(a) APELANTE: MAGNO PIRES ALVES FILHO - DF55114-S, ALEXANDRE VICENTE DE PAULA ALMEIDA - MA10289-S, BRUNA FREITAS DE CARVALHO - DF37277-A, EDVALDO NILO DE ALMEIDA - DF29502-A
APELADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR, FAZENDA NACIONAL
Advogados do(a) APELADO: EDVALDO NILO DE ALMEIDA - DF29502-A, MAGNO PIRES ALVES FILHO - DF55114-S, ALEXANDRE VICENTE DE PAULA ALMEIDA - MA10289-S, BRUNA FREITAS DE CARVALHO - DF37277-A

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela União (Fazenda Nacional), com fundamento no art. 102, III, *a*, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal que perfilhou entendimento no sentido de que as entidades vinculadas ao Sistema “S” gozam da imunidade tributária pelo exercício de atividade filantrópica educativa, estabelecida no art. 150, V, “c”, da CF/88.

A recorrente sustenta violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, alegando não ter sido a prestação jurisdicional efetivada de forma completa. Sustenta, ainda, afronta aos arts. 150, IV, *c* e 195, § 7º, da Constituição Federal, bem como ao art. 41 do ADCT.

É o relatório. Decido.

A controvérsia posta nos autos gira em torno dos direitos dos autores, pertencentes ao Sistema “S”, à isenção, com base nos arts. 12 e 13 da Lei 2.613/55.

O acórdão recorrido apreciou a questão ora posta em exame e adotou a fundamentação legal que entendeu pertinente no julgamento, circunstâncias que afastam a alegação de negativa de prestação jurisdicional.

Sobre esse tema, assim se manifestou a Suprema Corte:

Inexiste violação do art. 93, IX, da Constituição Federal. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o referido dispositivo constitucional exige a explicitação, pelo órgão jurisdicional, das razões do seu convencimento. Enfrentadas todas as causas de pedir veiculadas pela parte, capazes de, em tese, influenciar no resultado da demanda, fica dispensando o exame detalhado de cada argumento suscitado, considerada a compatibilidade entre o que alegado e o entendimento fixado pelo órgão julgador. 2. O exame da alegada ofensa ao art. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, observada a estreita moldura com que devolvida a matéria à apreciação desta Suprema Corte, dependeria de prévia análise da legislação infraconstitucional aplicada à espécie, o que refoge à competência jurisdicional extraordinária prevista no art. 102 da Magna Carta. (ARE 1121819 (http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=1121819&classe=ARE-AgR&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M)/SP Relatora Min. Rosa Weber, Primeira Turma, DJe 12/05/2020)

Além do mais, *mutatis mutandis*, o c. Supremo Tribunal, ao julgar o RE 237.718, firmou o entendimento no sentido de que “a imunidade tributária do patrimônio das instituições de assistência social (artigo 150, VI, “c”, da Constituição) se aplica para afastar a incidência do IPTU sobre imóveis de propriedade dessas instituições, ainda quando alugados a terceiros, desde que os aluguéis sejam aplicados em suas finalidades institucionais.” No sentido de estar o Serviço Social do Comércio abrangido pela imunidade tributária: (RE 634.447 AgR/DF, rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, DJe 07/06/2013; Decisão monocrática: RE 1.140.413/SE, rel. Min. Edson Fachin, DJe 03/05/2018).

Diante do exposto, **não admito** o recurso extraordinário.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2020.

DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI

VICE-PRESIDENTE

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE ASSIS BETTI

19/06/2020 10:44:06

<http://pje2g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 60766554



200619104406705000000

IMPRIMIR

GERAR PDF

603

Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.727.089 - DF (2020/0169582-9)

RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO : SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR
OUTRO NOME : SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR
ADVOGADO : EDVALDO NILO DE ALMEIDA - DF029502
ADVOGADOS : BRUNA FREITAS DE CARVALHO - DF037277
HENRIQUE TANAJURA SILVA - BA027047
ALEXANDRE VICENTE DE PAULA ALMEIDA - DF053132
ALEX SHINJI HASHIMURA - DF052833
ELAINE ANTONIA TEIXEIRA MAZZARO - DF050523
MAGNO PIRES ALVES FILHO - DF055114
MARCELO MENEZES DE FREITAS - BA049132

DECISÃO

Trata-se de agravo em recurso especial apresentado por FAZENDA NACIONAL contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, da Constituição Federal.

É o relatório. Decido.

Mediante análise dos autos, verifica-se que a decisão agravada inadmitiu o recurso especial, considerando: ausência de obscuridade/contradição/omissão/erro, consonância do acórdão recorrido com jurisprudência do STJ (isenção conferida pelos arts. 12 e 13 da Lei nº 2.613/55 - aplicação - Serviços Sociais Autônomos), consonância do acórdão recorrido com jurisprudência do STF (imunidade tributária do patrimônio das instituições de assistência social - não incidência do IPTU) e Súmula 7/STJ.

Entretanto, a parte agravante deixou de impugnar especificamente: ausência de obscuridade/contradição/omissão/erro e Súmula 7/STJ.

Nos termos do art. 932, inciso III, do CPC e do art. 253, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, não se conhecerá do agravo em recurso especial que "não tenha impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida".

Conforme já assentado pela Corte Especial do STJ, a decisão de inadmissibilidade do recurso especial não é formada por capítulos autônomos, mas por um único dispositivo, o que exige que a parte agravante impugne todos os fundamentos da decisão que, na origem, inadmitiu o recurso especial. A propósito:

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. ART. 544, § 4º, I, DO CPC/1973. ENTENDIMENTO RENOVADO PELO NOVO CPC, ART. 932.

1. No tocante à admissibilidade recursal, é possível ao recorrente a eleição dos fundamentos objeto de sua insurgência, nos termos do art. 514, II, c/c o art. 505 do CPC/1973. Tal premissa, contudo, deve ser afastada quando houver expressa e específica disposição legal em sentido contrário, tal como ocorria quanto ao agravo contra decisão denegatória de admissibilidade do recurso especial, tendo em vista o mandamento insculpido no art. 544, § 4º, I, do CPC, no sentido de que pode o relator "não conhecer do agravo manifestamente inadmissível ou que não tenha atacado especificamente os fundamentos da decisão agravada" - o que foi reiterado pelo novel CPC, em seu art. 932.

2. A decisão que não admite o recurso especial tem como escopo exclusivo a apreciação dos pressupostos de admissibilidade recursal. Seu dispositivo é único, ainda quando a fundamentação permita concluir pela presença de uma ou de várias causas impeditivas do julgamento do mérito recursal, uma vez que registra, de forma unívoca, apenas a inadmissão do recurso. Não há, pois, capítulos autônomos nesta decisão.

3. A decomposição do provimento judicial em unidades autônomas tem como parâmetro inafastável a sua parte dispositiva, e não a fundamentação como um elemento autônomo em si mesmo, ressoando inequívoco, portanto, que a decisão agravada é incidível e, assim, deve ser impugnada em sua integralidade, nos exatos termos das disposições legais e regimentais.

4. Outrossim, conquanto não seja questão debatida nos autos, cumpre registrar que o posicionamento ora perfilhado encontra exceção na hipótese prevista no art. 1.042, caput, do CPC/2015, que veda o cabimento do agravo contra decisão do Tribunal *a quo* que inadmitir o recurso especial, com base na aplicação do entendimento consagrado no julgamento de recurso repetitivo, quando então será cabível apenas o agravo interno na Corte de origem, nos termos do art. 1.030, § 2º, do CPC.

5. Embargos de divergência não providos. (EAREsp 746.775/PR, Corte Especial, relator Ministro João Otávio de Noronha, relator p/ Acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 30/11/2018).

Ressalte-se que, em atenção ao princípio da dialeticidade recursal, a impugnação deve ser realizada de forma efetiva, concreta e pormenorizada, não sendo suficientes alegações genéricas ou relativas ao mérito da controvérsia, sob pena de incidência, por analogia, da Súmula 182/STJ.

Ante o exposto, com base no art. 21-E, inciso V, c.c. o art. 253, parágrafo único,

605

Superior Tribunal de Justiça

inciso I, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **não conheço do agravo em recurso especial.**

Caso exista nos autos prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, determino sua majoração em desfavor da parte agravante, no importe de 15% sobre o valor já arbitrado, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão da gratuidade da justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 05 de agosto de 2020.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

606
①

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.292.332 DISTRITO
FEDERAL**

REGISTRADO : MINISTRO PRESIDENTE
RECTE.(S) : UNIÃO
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RECDO.(A/S) : SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR
ADV.(A/S) : EDVALDO NILO DE ALMEIDA

DECISÃO:

Trata-se de recurso extraordinário com agravo contra decisão de inadmissão do recurso extraordinário.

O apelo extremo foi interposto com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional.

O acórdão recorrido ficou assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR. ARTS. 12 E 13, DA LEI Nº 2.613/1955. AMPLA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEBAS OU REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 55, DA LEI Nº 8.212/1991. DESNECESSIDADE.

1. Em relação à fixação de honorários advocatícios, conforme as regras do Código de Processo Civil de 2015 verifica-se, no caso dos presentes autos, que a v. sentença apelada foi proferida e publicada após a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil, devendo, assim, data venia, ser aplicadas as regras processuais previstas no Código de Processo Civil de 2015.

2. Os honorários advocatícios são calculados levando-se em conta o valor da condenação, o qual é apurado quando da liquidação do julgado, o que impõe a aplicação do disposto no art. 85, §§ 3º e 4º, II, do Código de Processo Civil de 2015.

607

ARE 1292332 / DF

3. Nos termos dos arts. 12 e 13, da Lei nº 2.613/1955, o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR encontra-se inserido no rol de ampla isenção tributária, conforme previsto em lei específica. Precedentes jurisprudenciais do egrégio Superior Tribunal de Justiça.

4. Desnecessária a obtenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS ou o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 55, da Lei nº 8.212/1991, tendo em vista que o autor, ora apelante, possui ampla isenção fiscal em decorrência de lei própria. Precedente jurisprudencial deste Tribunal Regional Federal.

5. Apelação do autor parcialmente provida e apelação da União (Fazenda Nacional) e remessa oficial desprovidas."

Opostos os embargos de declaração, foram rejeitados.

No recurso extraordinário sustenta-se violação do(s) art.(s) 93, inciso IX, 150, inciso IV, alínea c, 195, § 7º, e 41 do ADCT da Constituição Federal.

Decido.

Analisados os autos, verifica-se que o Plenário da Corte, em sede de repercussão geral, reafirmou a orientação de que o artigo 93, inciso IX, da Constituição não exige que o órgão judicante se manifeste sobre todos os argumentos apresentados pela defesa, mas sim que ele fundamente, ainda que sucintamente, as razões que entendeu suficientes à formação de seu convencimento (AI nº 791.292/PE-RG-QO, Tribunal Pleno, Rel. Min. **Gilmar Mendes**, DJe de 13/8/10).

Ademais, colhe-se do voto condutor do acórdão atacado a seguinte fundamentação:

"(...)

Assim, nos termos dos arts. 12 e 13, da Lei nº 2.613/1955,

ARE 1292332 / DF

608
②

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR, encontra-se inserido no rol de ampla isenção tributária, conforme previsto em lei específica. Nesse sentido, merece realce a jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça, cujas ementas seguem abaixo transcritas e que entendo como aplicáveis ao presente caso

(...)

Acrescente-se, ainda, a desnecessidade de obtenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, ou o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 55, da Lei nº 8.212/1991, tendo em vista que o autor, ora apelante, possui ampla isenção fiscal em decorrência de lei própria.

(...)

Desse modo, o autor, ora apelado, está isento do recolhimento tanto de impostos, quanto de contribuições, a exemplo das Contribuições Previdenciárias Patronais (Lei n. 8.212/91, art. 22, incisos I a IV), da Contribuição para o PIS, da Contribuição Social para o Salário-Educação, da Contribuição para o INCRA e da Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira – CPMF (arts. 12 e 13 da Lei n. 2.613/55)."

Desse modo, verifica-se que, para ultrapassar o entendimento do Tribunal de origem, seria necessário analisar a causa à luz da interpretação dada à legislação infraconstitucional pertinente, o que não é cabível em sede de recurso extraordinário. Sobre o tema, os seguintes precedentes:

"AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA CONSTITUCIONAL REFLEXA.1.Tendo o acórdão recorrido solucionado as questões a si postas com base em

ARE 1292332 / DF

609
0

preceitos de ordem infraconstitucional, não há espaço para a admissão do recurso extraordinário, que supõe matéria constitucional prequestionada explicitamente. 2. Agravo Interno a que se nega provimento” (RE nº 1.169.266/RS-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe de 13/2/19).

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. AÇÃO RESCISÓRIA. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. CONTROVÉRSIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. I – É inadmissível o recurso extraordinário quando sua análise implica a revisão da interpretação de normas infraconstitucionais que fundamentam o acórdão recorrido, dado que apenas ofensa direta à Constituição Federal enseja a interposição do apelo extremo. II – Majorada a verba honorária fixada anteriormente, nos termos do art. 85, § 8º e § 11, do CPC. III – Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação de multa” (ARE nº 1.161.422/SP-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 6/12/18).

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDOR. APOSENTADORIA. REVISÃO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. VIOLAÇÃO REFLEXA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 1. É inadmissível o recurso extraordinário quando a matéria constitucional suscitada não tiver sido apreciada pelo acórdão recorrido, em decorrência da ausência do requisito processual do prequestionamento. Súmula 282 do STF. 2. É inviável o processamento do apelo extremo quando a ofensa a dispositivo constitucional se dá de maneira reflexa e indireta, pois requer o exame prévio da orientação firmada

640

ARE 1292332 / DF

sobre tese infraconstitucional pela instância ordinária. 3.
Agravos regimentais a que se nega provimento" (ARE nº 939.243/SP-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. **Edson Fachin**, DJe de 7/4/16).

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso (alínea c do inciso V do art. 13 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

Havendo prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, seu valor monetário será majorado em 10% (dez por cento) em desfavor da parte recorrente, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observado os limites dos §§ 2º e 3º do referido artigo e a eventual concessão de justiça gratuita.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2020.

Ministro LUIZ FUX
Presidente

**Dossiê de justificativa para a não emissão
da CND Federal do Sebrae/PR**

611
①

Na sequência, consta a certidão de trânsito em julgado da
ação de imunidade tributária.



612
[assinatura]

Supremo Tribunal Federal

Certidão de Trânsito

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1292332

RECTE.(S) : UNIÃO
PROC.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (00000/DF)
(ES)
RECDO.(A/S) : SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ -
SEBRAE/PR
ADV.(A/S) : EDVALDO NILO DE ALMEIDA (62369/BA, 29502/DF, 02055/PE,
446348/SP)

Certifico que o(a) acórdão/decisão transitou em julgado em 02/02/2021.

Brasília, 2 de fevereiro de 2021.

NÚBIA GOMES DE SOUZA
Matrícula 2996



613



Supremo Tribunal Federal
Secretaria Judiciária

ARE 1292332

TERMO DE BAIXA DEFINITIVA

Faço a baixa deste processo e a transmissão eletrônica das peças processuais ao (à) TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO.

Brasília, 2 de Fevereiro de 2021

Patrícia Pereira de Moura Martins
Secretária Judiciária





614
B

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DA CORTE ESPECIAL, DAS SEÇÕES E DE FEITOS DA PRESIDÊNCIA
DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DOS FEITOS DA PRESIDÊNCIA

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) 1012945-55.2019.4.01.3400

CERTIDÃO

Faço BAIXA DEFINITIVA ao Juízo de origem.

Brasília-DF, 4 de fevereiro de 2021.

GILSON SANTOS DA SILVA

Divisão de Processamento dos Feitos da Presidência



**Dossiê de justificativa para a não emissão da CND
Federal do Sebrae/PR**

A handwritten signature in black ink, appearing to be "BLS" followed by a stylized flourish.

**Processo Administrativo em trâmite perante a
Receita Federal para regularização da CND**

PROCESSO: 10166.700206/2021-54

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

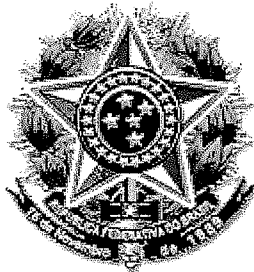
Unidade #	Equipe/Operação #	Atividade #	Data de Entrada #	Tempo na Atividade Q #	Tempo Médio na Atividade # (Médias Des Anos) @
VR 09RF DEJAT	Monitorar Processo - ALEXANDRE ANDRADE DE QUEIROZ		20/10/2021 07:45:50		
VR 09RF DEJAT	VR-DEJAT09-EQREY-REVPREV / Eq Revisão Previdenciária	Preparar Distribuição	20/10/2021 07:45:49	5 dia(s)	1 dia(s)
VR 09RF SECOP	Monitorar Processo - ALEXANDRE ANDRADE DE QUEIROZ		20/10/2021 07:45:48		
VR 09RF DEJAT	VR-DEJAT09-TRIAG / Eq Trânsito de Processos	Receber ARREC E CONTR CRED TRIB - Trânsito	20/10/2021 07:45:48	0 dia(s)	0 dia(s)
VR 09RF DEJAT	Monitorar Processo - PAULO ROBERTO SIQUEIRA SOUSA		19/10/2021 19:29:03		
VR 09RF SECOP	VR-SECOP09-TRIAG / Eq Trânsito de Processos	Receber ARREC E CONTR CRED TRIB - Trânsito	19/10/2021 19:29:02	1 dia(s)	1 dia(s)
VR 09RF DEJAT	Monitorar Processo - PAULO ROBERTO SIQUEIRA SOUSA		19/10/2021 14:14:55		
VR 09RF DEJAT	VR-DEJAT09-CHATEFB-PROTCHAY / Eq de Protocolo	Verificar Procedimentos	19/10/2021 14:14:55	0 dia(s)	0 dia(s)
VR 09RF DEJAT	VR-DEJAT09-CHATEFB-PROTCHAY / Eq de Protocolo	Finalizar Processo / Diss e	18/10/2021 11:14:46	1 dia(s)	0 dia(s)

6/6

**Dossiê de justificativa para a não emissão da CND
Federal do Sebrae/PR**

617
②

**Ação Anulatória requerendo a emissão de
Certidão Positiva com Efeitos de negativa de
Débitos Fiscais em nome do Sebrae/PR com
liminar deferida.**

618
④

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO
9ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

1074275-82.2021.4.01.3400

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR

- Advogado do(a) AUTOR: EDVALDO NILO DE ALMEIDA - DF29502

REU: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

DECISÃO

Trata-se de ação de procedimento comum ajuizada pelo **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR** contra a **UNIÃO**, em que objetiva a concessão de tutela de urgência para “que seja determinado por este juízo a imediata suspensão dos débitos referentes às contribuições previdenciárias patronais e de terceiros apontados pela ré relatório fiscal anexo, bem como a imediata emissão de certidão positiva com efeitos de negativa de débitos fiscais, suspendendo-se a exigibilidade dos débitos apontados pela ré, devendo ainda a ré juntar aos autos a referida certidão no prazo de 48h”, e “que se abstenha a Ré ou seus prepostos de autuar o Autor, bem como negar-lhes as certidões negativas, em virtude da suspensão da exigibilidade das contribuições previdenciárias patronais, de terceiros, autorizados em sede de antecipação requerida no item anterior” (pp. 14/15 da rolagem única).

Afirma, em síntese, que por estar inserido na categoria de Serviço Social Autônomo, goza de imunidade tributária, sendo imune a todos os impostos incidentes sobre seu patrimônio, renda ou serviços.

Alega, contudo, que a União inscreveu débitos fiscais em seu nome, o que impede a renovação de sua certidão de regularidade fiscal.

A inicial veio acompanhada de procuração e documentos.

Custas iniciais recolhidas (id. 7814232491).

Conclusos os autos.

É o relatório.

Decido.

A concessão da tutela de urgência depende da presença simultânea de três requisitos: (i) a probabilidade do direito alegado; (ii) o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo; e (iii) a ausência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Interpretação do art. 300 do Código de Processo Civil.

No caso, tenho por presentes os requisitos autorizadores da medida.

Busca o autor a concessão de tutela de urgência para suspender a cobrança das contribuições para a seguridade social e destinadas a terceiros (contribuição previdenciária patronal, RAT/SAT, INCRA, FUNRURAL, salário-educação), ante a alegação de que se enquadraria na hipótese de isenção prevista pelos arts. 12 e 13 da Lei nº. 2.613/55 e do art. 195, §7º, da CF/1988.

De início, destaco que os arts. 12 e 13 da Lei nº. 2.613/55 preveem ampla isenção fiscal para as entidades integrantes do chamado sistema 'S'. Confira-se:

"Art. 12. Os serviços e bens do S. S. R. gozam de ampla isenção fiscal como se fossem da própria União."

"Art. 13. O disposto nos arts. 11 e 12 desta lei se aplica ao Serviço Social da Indústria (SESI), ao Serviço Social do Comércio (SESC), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC)." (Vide Lei nº 8.706, de 1993) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/L8706.htm#art13)

Assim, tratando-se de entidade integrante do Sistema 'S', faz o autor jus à isenção fiscal prevista pela Lei nº. 2.613/1955. A esse respeito já se manifestou o STF, no julgamento do RE nº. 235.737, no qual decidiu que o SENAC, assim como as demais entidades do sistema 'S', goza da imunidade tributária prevista pelo art. 150, V, 'c', da CF/1988, ante o desempenho de atividade sem fins lucrativos.

Por oportuno, transcrevo abaixo a ementa do julgado acima citado:

"Recurso extraordinário. SENAC. Instituição de educação sem finalidade lucrativa. ITBI. Imunidade. (...). - Esta Corte, (...) RE 237.718, firmou o entendimento de que a imunidade tributária do patrimônio das instituições de assistência social (artigo 150, VI, "c", da [CF/88]) se aplica para afastar a incidência do IPTU sobre imóveis de propriedade dessas instituições, ainda quando alugados (...), desde que os aluguéis sejam aplicados em suas finalidades institucionais. - Por identidade de razão, a mesma fundamentação (...) se aplica a instituições de educação, como a presente, sem fins lucrativos (...)" (RE nº. 235.737, DJ de 17/05/2002)

Já o art. 195, §7º, da CF/1988 prevê que as entidades filantrópicas têm imunidade da contribuição previdenciária.

No caso preciso dos autos, em virtude da notoriedade da natureza dos serviços prestados pelo autor, é desnecessária a demonstração do atendimento das condições legais para o exercício dessa imunidade.

A esse respeito, confirmam-se os seguintes precedentes:

"TRIBUTÁRIO. SEBRAE. CONTRIBUIÇÕES PARA O PIS, INCRA E SALÁRIO-EDUCAÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS (ART. 22 DA LEI 8.212/91). INEXIGIBILIDADE. 1. O apelante integra o denominado sistema "S", razão pela qual lhe é aplicável a isenção fiscal estabelecida nos arts. 12 e 13 da Lei nº 2.613/55, não podendo, portanto, ser compelido a recolher as contribuições para o PIS, INCRA e salário-educação. 2. Com efeito, "As entidades do Sistema "S" gozam de isenção do PIS, nos termos dos art. 12 e art. 13 da Lei n.º 2.613/1955. A Lei nº 2.613/1995 (art. 12 e 13) equipara, para fins fiscais, o patrimônio e a receita de serviços do SESC aos da União, que, na forma do §1º, I, do art. 1º da Lei nº 9.766/98, goza de isenção do salário-educação, bem como à contribuição ao INCRA, igualdade ficta que a T7/TRF1 abona (AGTAG nº 2008.01.00.026673-1/PI e AMS nº 1999.38.00.032489-2/MG), até porque o STF (RE nº 235.737/SP) orienta que o SENAC (entidade de idêntica natureza) exerce atividade filantrópica educativa, o que denota ausente qualquer condição empresarial, conclusão que emerge do "status" de serviço social autônomo" (AC 0041821-52.2010.4.01.3400/DF, Rel. Desembargador Federal Hercules Fajoses, Sétima Turma, e-DJF1 p.1492 de 11/09/2015). 3. **Por outro lado, o apelante é entidade filantrópica instituída por lei, fato que afasta a obrigatoriedade de apresentação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.** 4. **"A criação, por lei, de entidade filantrópica supre o certificado ou registro que ateste tal finalidade, e isenta a entidade das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei 8.212, de 24/07/1991, desde que atendidos os demais requisitos prescritos no art. 55 da mesma lei"** (AC 0019727-47.2009.4.01.3400/DF, Rel. Desembargador Federal Reynaldo Fonseca, Sétima Turma, e-DJF1 p.944 de 11/01/2013). 5. **Apelação provida. Sentença reformada.**" (AC 0056093-80.2012.4.01.3400 / DF, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES, Rel.Conv. JUIZ FEDERAL ANTONIO CLAUDIO MACEDO DA SILVA (CONV.), SÉTIMA TURMA, e-DJF1 de 01/07/2016)

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL (RE N. 566.621/RS). SENAC. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO. ISENÇÃO (ARTS. 12 E 13 DA LEI N. 2.613/55. 1. Nas ações ajuizadas após 09/06/2005, aplica-se a prescrição quinquenal (RE 566.621). 2. **O SENAC é uma entidade que exerce atividade filantrópica educativa, sem fins lucrativos, que não pode ser equiparado à empresa para fins fiscais, e goza de isenção em relação à contribuição para o INCRA, conforme artigos 12 e 13 da Lei n. 2.613/5.** Precedentes do STJ e desta Corte. 5. **Apelação e remessa oficial parcialmente providas para impor a prescrição quinquenal.**" (AC 0002824-14.2008.4.01.4000 / PI, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO, SÉTIMA TURMA, e-DJF1 de 15/04/2016)

Ante o exposto, **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA**, para suspender a incidência de contribuições para a seguridade social e destinadas a terceiros (contribuição previdenciária patronal, RAT/SAT, INCRA, FUNRURAL, salário-educação), incidente sobre a folha de salários do autor, **devendo a ré se abster de exigir referidos valores, bem como de recusar a expedição/renovação de certidões negativas.**

Cite-se. Deverá a parte ré, no prazo de resposta, apresentar todos os documentos destinados a comprovar suas alegações (art. 434 do CPC) e especificar as provas que pretende produzir, justificando sua utilidade e necessidade e indicando as questões de fato que cada uma das

provas requeridas visa a esclarecer (art. 336 do CPC).

Intime-se a parte autora para:

621
a) caso o prazo de resposta tenha transcorrido in albis, manifestar-se sobre a eventual ocorrência dos efeitos da revelia e especificar as provas que pretende produzir, no prazo de cinco dias (art. 348 do CPC); ou

b) se apresentada resposta pela ré, apresentar réplica, no prazo de 15 dias, e especificar as provas que pretende produzir, justificando sua utilidade e necessidade e indicando as questões de fato que cada uma das provas requeridas visa a esclarecer (arts. 350 e 351 do CPC).

O prazo da demandante começará a fluir, independentemente de nova intimação, depois de decorridos 40 (quarenta) dias da data da presente intimação (art. 218, §1º, do CPC), sendo considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo (art. 218, §4º, do CPC).

Cumpridas as determinações acima ou findo o aludido prazo, venham-me os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília-DF, data da assinatura digital.

Maria Cândida Carvalho Monteiro de Almeida

Juíza Federal em auxílio à 9ª Vara/SJDF

Assinado eletronicamente por: MARIA CANDIDA CARVALHO MONTEIRO DE ALMEIDA

25/10/2021 22:15:28

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento:



211025221528313000007

IMPRIMIR

GERAR PDF



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

622
0

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2021 ID 3600

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR

CNPJ: 75.110.585/0001-00;

OBJETO: "Prestação de serviços por parte do SEBRAE/PR ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, serviço de capacitação e consultoria destinadas às Micro e Pequenas Empresas do Município pelo SEBRAE conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda."

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº. 48/2021;

PROTOCOLO: 55015/2021;

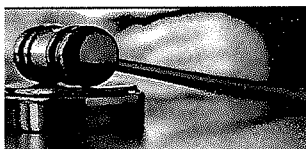
ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL: Fica alterada a Cláusula terceira do contrato original ficando descrito da seguinte forma: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, E DO REAJUSTE PREÇOS - ART. 55, III, DA LEI FEDERAL 8.666/93

Cláusula Terceira: O valor integral do presente contrato é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), os quais ajustam as partes é totalmente suficiente para a completa execução do objeto previsto na cláusula primeira, e no qual estão inclusos todos os encargos sociais e fiscais relativos, gastos com equipe e suas despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, bem como todo o material necessário e locais para realização das reuniões.

*O pagamento será realizado em 2 (duas) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais). Após a emissão do relatório mencionado na cláusula segunda, o SEBRAE/PR emitirá o competente documento para pagamento, o qual **deverá estar acompanhado de cópia do contrato que comprove o vínculo** do membro prestador de serviços, e acompanhada das certidões de regularidade trabalhista, fiscal (federal, estadual e municipal) e perante o FGTS, todas vigentes.*

DATA DA ASSINATURA: 24/11/2021.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº250/2021 de 03 de dezembro de 2021

Página 3



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2021 ID 3600

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR
CNPJ: 75.110.585/0001-00;
OBJETO: "Prestação de serviços por parte do SEBRAE/PR ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, serviço de capacitação e consultoria destinadas às Micro e Pequenas Empresas do Município pelo SEBRAE conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda."
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº. 48/2021;
PROTOCOLO: 55015/2021;
ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL: Fica alterada a Cláusula terceira do contrato original ficando descrito da seguinte forma: DO PREÇO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, E DO REAJUSTE PREÇOS - ART. 55, III DA LEI FEDERAL 8.666/93
Cláusula Terceira: O valor integral do presente contrato é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), os quais ajustam as partes é totalmente suficiente para a completa execução do objeto previsto na cláusula primeira, e no qual estão inclusos todos os encargos sociais e fiscais relativos, gastos com equipe e suas despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, bem como todo o material necessário e locais para realização das reuniões.
O pagamento será realizado em 2 (duas) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais). Após a emissão do relatório mencionado na cláusula segunda, o SEBRAE/PR emitirá o competente documento para pagamento, o qual deverá estar acompanhado de cópia do contrato que comprove o vínculo do membro prestador de serviços, e acompanhado das certificações de regularidade trabalhista, fiscal (federal, estadual e municipal) e perante o FORTS, todas vigentes.
DATA DA ASSINATURA: 24/11/2021.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2020 ID 3531

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA;
CNPJ: 05.804.537/0001-28;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana na Rua Rio Curuá, Rio Mucuri, Rua Rio Pardo e Rua Rio Preto, no Bairro Iguaçu, com extensão total de 671,50 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 15/2020"
MODALIDADE: Tomada de Preço 15/2020;
PROTOCOLO: 62245/2021;
VALOR INCLUSO: Fica acrescido ao contrato original retro o montante de **R\$ 20.310,92** (vinte mil, trezentos e dez reais e noventa e dois centavos), referente adequação de metáfísica;
DATA DA ASSINATURA: 19/11/2021.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021 ID 3549 DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ATTITUDE DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURÍDICOS LTDA
CNPJ: 11.414.643/0001-50
OBJETO: Prestação de serviços de Disponibilização de Publicações para leitura dos Diários Oficiais da Justiça do Paraná, União e Tribunal de Contas do Paraná.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 001/2021
PROTOCOLO: 62768/2021
PRazo DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até a data de 05/02/2023.
PRazo E REEXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato pelo período de 12 (doze) meses a contar de 05/02/2022 a 05/02/2023.
VALOR TOTAL PERÍODO: O valor ajustado para o período correspondente do contrato é de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2021.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

Cadastro de Aditivos

Aditivos | Dados Complementares | Histórico | Cronogramas

Nº Sequencial: 6370
 Natureza: Aditivo de Alterações de Outras Cláusulas
 Nº Protocolo / Ano: 55015 / 2021 Ata Reg. Preços
 Nome do PDF: Cód. Seq. Principal: 6110 52/2021

Nº Contrato/Aditivo: 17/2021
 Tipo de Aditivo: SERV CAPACITAÇÃO E CONSULTA
 Tipo Pagamento: 0 - Nenhum
 Origem do Aditivo: Própria Entidade
 Forma Pagamento:

Origem do Processo: Da entidade Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
 Processo / Ano: 103 / 2021 Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
 Compra Direta / Ano: Controlar pelo Valor: Renovação (Serviços Continuados)
 Fornecedor: 9196 Listar SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO P

Dados
 Data da Assinatura: 24/11/2021
 Data da Vigência de: 24/11/2021 a 11/02/2023
 Data do Cancelamento do Aditivo: 00/00/0000

Valores
 Valor do Aditivo: 0,00
 Acréscimos (+): 0,00
 Supressões (-): 0,00
 Total: 0,00

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de serviço de capacitação e consultoria destinadas às Micro e Pequenas Empresas do Município pelo SEBRAE conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda.
 Observações: Dispensa de Licitação nº 48/2021. Fica alterada a Cláusula terceira do contrato original.

Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 6370
 Código: 264 Nome do Veículo de Comunicação: Data da Publicação: 03/12/2021 Tipo Meio Comunicação: Jornal de Circulação Municipal

624

Protocolo: 55015/2021

Requerente:

Secretaria Municipal de
Planejamento e Finanças

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

06/12/2021.